



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 92

Brasília - DF, segunda-feira, 18 de maio de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	31
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde	31
Ministério das Comunicações.....	56
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	69
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	69
Ministério do Trabalho e Emprego.....	69
Ministério dos Transportes	74
Conselho Nacional do Ministério Público.....	76
Ministério Público da União	82
Tribunal de Contas da União	84
Poder Judiciário.....	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	87

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 144, de 15 de maio de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5305

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 15 de maio de 2015

Entidade: AR AHEAD, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Acolhe-se a Nota nº 293/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR AHEAD, vinculada à AC BR RFB, denominada - IT GARANTIA, localizada na Avenida Rebouças, 3970, 2º Subsolo, LUC 2057, Pinheiros, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2015

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, tendo em vista os autos do Processo nº: 00407.004716/2011-74, e

Considerando a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, edita a seguinte Súmula, a ser observada pelos Advogados da União e Procuradores Federais, na representação judicial da União das autarquias e das fundações públicas federais:

"É reconhecido o direito dos docentes da carreira do magistério básico, técnico e tecnológico federal à progressão por titulação, sem a observância do interstício, até o advento do Decreto 7.806, publicado no D.O.U de 18/09/2012; observadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei 11.344/2006, a correlação disposta no Anexo LXIX à Lei nº 11.784/2008 e o limite máximo de progressão à Classe D-III, nível I."

Legislação Pertinente: Artigo 120 da Lei 11.784/2008, artigo 11 do Decreto 7.806/2012 e Lei 11.344/2006 arts 13 e 14.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: RESP1.343.128-/SE, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Dje de 21/06/2013. Supremo Tribunal Federal: ARE 764.226/R5, Primeira Turma Rel. Min. Rei. Roberto Barroso, acórdão de 11/02/2014: ARE 786239/AL, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, Dje 06/02/2014; ARE 743536/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Dje-20/08/2013.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2015

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, VI e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; Tendo em vista o contido no Processo nº 00407.004198/2012-70;

Considerando a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 564.132/RS, decidido com base na sistemática dos arts. 543-A e 543-B do Código de Processo Civil, e pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.347.736/PR, julgado sob a sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil, edita a seguinte instrução a ser observada pelos integrantes das Carreiras Jurídicas da Advocacia-Geral da União; na representação judicial da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

Art. 1º Fica autorizada a não interposição de recurso extraordinário e de recurso especial contra as decisões judiciais que reconheçam ser possível o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência mediante requisição de pequeno valor, ainda que o montante principal tenha que ser adimplido por precatório, desde que o fracionamento seja anterior à expedição do ofício requisitório pelo juízo da execução.

Art. 2º A aplicação do caput do art. 1º não desobriga o oferecimento de resposta e a arguição de matérias processuais, prescrição, decadência, matérias do art. 301 do Código de Processo Civil e outras de ordem pública.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.242, DE 15 DE MAIO DE 2015

Regulamenta a experiência-piloto do Programa de Gestão que permite o teletrabalho no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a experiência-piloto do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que permite a realização do teletrabalho, no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

II - teletrabalho: atividade ou conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas do órgão que não se configure em trabalho externo;

AVISO

CIRCULOU EM 15/5/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 91-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

III - trabalho externo: atividade realizada em unidades externas sujeitas às ações de controle interno, prevenção, correção e ouvidoria, inclusive instrutoria de cursos e reuniões; e

IV - dirigente da unidade: titular de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 ou superior, nas unidades do órgão central, e o chefe da Controladoria Regional da União nos Estados.

Art. 3º A experiência-piloto do Programa de Gestão será executada experimentalmente pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, iniciando-se em 1º de junho de 2015.

§ 1º As atividades do Programa de Gestão serão realizadas pelos servidores públicos em exercício nas unidades do Órgão Central e nas Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 2º As metas de desempenho dos servidores em teletrabalho deverão ser superiores àquelas previstas para os não participantes da experiência-piloto que executem as mesmas atividades.

§ 3º O teletrabalho deve ser realizado de forma compatível com o estabelecido no art. 1º do Decreto nº 1.590, de 1995.

Art. 4º A adesão à experiência-piloto do Programa de Gestão deverá ser comunicada à Secretaria-Executiva da CGU, até o dia 22 de maio de 2015, pelos seguintes dirigentes, em relação aos servidores que lhes são subordinados:

I - chefe de Gabinete do Ministro;

II - diretores da Secretaria-Executiva;

III - Secretário Federal de Controle Interno, Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção, Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral; e

IV - chefes das Controladorias Regionais da União nos Estados.

Art. 5º As autoridades definidas no art. 4º poderão autorizar a participação simultânea na experiência-piloto do Programa de Gestão de até 15% (quinze por cento) do total dos servidores a elas subordinados.

Art. 6º O teletrabalho tem por escopo atividades passíveis de mensuração de desempenho do servidor, que devem ser acordadas individualmente entre o dirigente da unidade e o servidor.

Art. 7º O teletrabalho deverá ser proposto, em cada caso, pelo dirigente da unidade aos servidores voluntariamente disponíveis, segundo a conveniência e a oportunidade da Administração.

Parágrafo único. As atividades de teletrabalho deverão ser descritas em formulário próprio e autorizadas pelo dirigente da unidade, conforme modelo constante do Anexo.

Art. 8º O servidor em teletrabalho, quando necessário, poderá executar as atividades nas dependências da CGU, na sua unidade de exercício, observadas as responsabilidades estipuladas na Seção III do Capítulo II desta Portaria.

CAPÍTULO II

A EXPERIÊNCIA-PILOTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Seção I

Da Supervisão Institucional

Art. 9º Compete à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD:

I - avaliar, no âmbito institucional, a implementação da experiência-piloto do Programa de Gestão em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

II - acompanhar os resultados das diferentes áreas ou unidades administrativas;

III - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos relacionados à experiência-piloto;

IV - propor minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas à experiência-piloto do Programa de Gestão; e

V - elaborar, com apoio do dirigente da unidade, relatórios trimestrais de acompanhamento e avaliação da experiência-piloto do Programa de Gestão, que deverão conter informações sobre o cumprimento das metas de desempenho referidas no § 2º do art. 3º.

Seção II

Das Regras Gerais da Experiência-Piloto do Programa de Gestão

Art. 10. É vedada a participação na experiência-piloto do Programa de Gestão de servidores em qualquer uma das seguintes condições:

I - ocupantes de cargo em comissão, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou de Natureza Especial, ou de função gratificada;

II - que tenham sido apenados em procedimento disciplinar nos dois anos anteriores à data de solicitação para participar da experiência-piloto; e

III - com menos de um ano de exercício na CGU.

Art. 11. O chefe imediato do servidor participante da experiência-piloto do Programa de Gestão deverá informar, por ocasião da homologação da frequência, a ocorrência pertinente para os períodos em que o servidor esteve em teletrabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de atraso ou de omissão na entrega do trabalho acordado, o servidor não terá o registro proporcional da frequência correspondente ao período de atraso ou omissão, salvo por motivo devidamente justificado.

Art. 12. A participação do servidor na experiência-piloto poderá ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração ou a pedido do servidor.

Seção III

Das Responsabilidades dos Servidores participantes da experiência-piloto do Programa de Gestão

Art. 13. É responsabilidade do servidor participante da experiência-piloto do Programa de Gestão:

I - submeter-se ao acompanhamento periódico para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados no formulário constante do Anexo;

II - manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a CGU;

III - estar disponível para comparecimento à unidade de exercício, para reuniões administrativas, audiências em procedimentos disciplinares, participação em eventos de capacitação e eventos locais, e sempre que houver interesse e necessidade da Administração Pública;

IV - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a CGU;

V - dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** não configura, por si só, presunção de infração disciplinar.

Art. 14. Constitui requisito obrigatório para participação na experiência-piloto do Programa de Gestão de teletrabalho a disponibilidade própria de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas da CGU.

Parágrafo único. O servidor assinará declaração de que a instalação em que executará o teletrabalho atende às exigências do **caput**, conforme modelo Anexo.

Art. 15. O acesso a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e aqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa nos termos da Política de Segurança Corporativa da CGU e demais normas aplicáveis.

§ 1º O acesso referido no **caput** deve se dar preferencialmente em meio eletrônico.

§ 2º A retirada de documentos e processos físicos, quando necessária, depende de anuência prévia e deverá ser registrada com trâmite para a carga pessoal do servidor em teletrabalho.

§ 3º A retirada ou o acesso remoto a documentos classificados em qualquer grau de sigilo, com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para uso em teletrabalho, deverá observar as normas previstas em regulamento.

Seção IV

Das Responsabilidades dos dirigentes das unidades

Art. 16. É responsabilidade do dirigente da unidade em que ocorrerá a experiência-piloto do Programa de Gestão:

I - planejar, coordenar e controlar a implementação da experiência-piloto do Programa de Gestão em sua área de competência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

II - analisar resultados da experiência-piloto do Programa de Gestão em sua área ou unidade administrativa;

III - propor à DIPLAD medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados à experiência-piloto do Programa de Gestão;

IV - supervisionar a aplicação e a disseminação dos procedimentos relacionados à aferição de resultados da experiência-piloto do Programa de Gestão;

V - consolidar e apresentar à DIPLAD dados e informações a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios trimestrais de acompanhamento da experiência-piloto do Programa de Gestão;

VI - aferir e monitorar o desempenho e a adaptação dos servidores em teletrabalho;

VII - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento da experiência-piloto do Programa de Gestão na sua área ou unidade administrativa; e

VIII - autorizar a participação do servidor na experiência-piloto do Programa de Gestão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os resultados da experiência-piloto do Programa de Gestão devem ser divulgados, a cada trimestre, nos termos do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



ANEXO

Formulário de Pactuação de atividades e metas

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	
Telefone fixo do servidor:	Telefone móvel do servidor:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Exercício:

2. DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S)/ AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM TELETRABALHO
Atividade(s) acordada(s) com a chefia imediata:
Autorizo a realização das atividades listadas acima mediante teletrabalho, ressalvando que o servidor pode ser convocado para reuniões de acompanhamento ou participar de outras atividades conforme necessidade do serviço.
Assinatura do Dirigente NOME DO DIRIGENTE Descrição do cargo do dirigente

3. DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES E DISPONIBILIDADE DE RECURSOS
Declaro não estar enquadrado em nenhuma das situações abaixo relacionadas: I - ser ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou de Natureza Especial, ou de função gratificada; II - figurar como acusados em procedimento disciplinar ou tenham sido apenados nos dois anos anteriores à data de solicitação para participar da experiência-piloto; e III - ter menos de 1 (um) ano de exercício na CGU. Declaro, ainda: I - dispor dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários e das condições ambientais adequadas para a realização da(s) atividade(s) listada(s); II - adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução da(s) atividade(s) listada(s); III - estar ciente do prazo estabelecido; IV - que os números de telefone listados neste formulário estão ativos. Com a assinatura deste formulário, o servidor: I - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício na CGU, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e II - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício na CGU que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais. Local e data: _____ Assinatura do servidor: _____

4. PLANEJAMENTO/ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES EM TELETRABALHO		
Produto(s) a ser(em) entregue(s):		
Trabalhos Pactuados:	Carga Horária Total: Início: Fim:	Acompanhamento

5. AVALIAÇÃO DO PRODUTO ENTREGUE PELA CHEFIA IMEDIATA			
Avaliação	Sim	Não	Observação Adicional
A atividade foi executada no prazo?			
O produto atendeu aos requisitos pactuados?			
Local e data:	Assinatura da chefia imediata:		

De acordo.

Assinatura do Dirigente

NOME DO DIRIGENTE

Descrição do cargo do dirigente

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.095, DE 15 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000933/2015-85, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ nº 01.039.203/0001-54, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para realizar a descarga direta do equipamento "Torre do Flare", por meio do navio "HHL Rio de Janeiro", destinado à construção de casco da Plataforma P74, FPSO (Floating Production, Storage and Offloading), no cais 1 do Estaleiro EBR, em São José do Norte - RS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL desta Agência acompanhe o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.096, DE 15 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000934/2015-21, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ nº 01.039.203/0001-54, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para realizar a descarga direta do equipamento "Módulo de Redução de CO2", por meio da balsa "TS7", destinado à construção de casco da Plataforma P74, FPSO (Floating Production, Storage and Offloading), no cais do Estaleiro EBR, em São José do Norte - RS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL desta Agência acompanhe o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Julgamento nº 24/2015-SFC, de 11 de maio de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de maio de 2015, Seção 1, página 2, **onde se lê:** "...Companhia das Docas da Bahia - CODEBA...", **leia-se:** "...Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA...".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 11 de maio de 2015

Processo nº 50307.002232/2014-31
Nº 27 - Empresa penalizada: J. R. FONSECA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 10.140.097/0001-91. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 2.450,00, pela prática da infração tipificada no inciso XX do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1558-ANTAQ, de 03/02/2009.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 15 de maio de 2015

Nº 2 - A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do art. 47 do Regimento Interno, com base na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122 de 13 de fevereiro de 2002, no disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, combinado com o §2º

do art. 27 da Resolução 3.290-ANTAQ de 14 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001527/2004 resolve habilitar ao tráfego marítimo internacional as instalações do terminal portuário de uso privado atualmente operado pela empresa MAC LAREM OIL ESTALEIROS LTDA., localizada na Rua Miguel Lemos, s/n, lote 616, Ponta D'areia, CEP 24040-260, município de Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.646.148/0001-11 em face ao atendimento das condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão nº 010/2014-ANTAQ de 15 de agosto de 2014.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 23, DE 13 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 17/2015 (Processo Licitatório nº 944/2015), que tem como objeto: contratação de empresa para realizar serviços de execução de novo abrigo para gerador do Terminal Petroquímico de Miramar, em virtude da recusa das propostas por não terem atendido ao Edital; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 15 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, decide, ad referendum da Diretoria:

Nº 52 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MARESAS SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, CNPJ nº 09.215.150/0001-97, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aeroinspecção, aeroreportagem, aerofotografia e aerocinematografia. Processo nº 00058.102697/2014-09.

Nº 53 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aereolevante outorgada à sociedade empresária SSR TECNOLOGIA ENGENHARIA E AEREOLEVANTAMENTO LTDA., CNPJ nº 01.428.239/0001-20, com sede social em Vinhedo (SP). Processo nº 00058.094038/2014-83. Fica revogada a Decisão nº 73, de 20 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2010, Seção 1, página 116.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.149 - Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para a seção 25.1549, do RBAC nº 25, emenda 25-129, para o avião Airbus A350-900 referente à apresentação somente digital da velocidade de rotação da turbina do motor pelo tacômetro. Processo nº 00066.016631/2015-71.

Nº 1.150 - Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.671(c)(1), do RBAC nº 25, emenda 25-129, para o avião Airbus A350-900 referente ao atuador rotativo de engrenagens (GRA) do dispositivo hipersustentador do bordo de ataque (slat). Processo nº 00066.016735/2015-85.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HÉLIO TARQUÍNIO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.155, DE 15 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos diferenciados de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita a serem aplicados nos canais de inspeção dos aeroportos brasileiros.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 41, inciso XLII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, e 11 da Resolução nº 207, de 22 de novembro de 2011, e com fundamento no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC), e considerando o que consta no processo nº 00058.044221/2013-57, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, procedimentos diferenciados de inspeção de segurança da aviação civil nos aeroportos brasileiros, aplicáveis aos seguintes itens:

I - medicamentos;

II - filmes fotográficos com sensibilidade ISO 800 ou superior;

III - animais domésticos;

IV - cinzas provenientes da cremação de restos mortais humanos;

V - órgãos, tecidos e instrumentos cirúrgicos esterilizados transportados, sob a coordenação do Sistema Nacional de Transplantes/Central Nacional de Transplantes - SNT/CNT;

VI - células hematopoéticas (medula óssea /sangue periférico mobilizado), sob a coordenação do SNT/CNT; e

VII - cães-guia acompanhados de pessoas com deficiência visual, treinadores, instrutores ou acompanhantes habilitados.

Parágrafo único. Os procedimentos diferenciados estabelecidos nesta Portaria são aplicáveis nos canais de inspeção de passageiros e seus pertences.

Art. 2º Na inspeção de medicamentos deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o passageiro poderá solicitar ao Agente de Proteção da Aviação Civil - APAC responsável por controlar o fluxo de passageiros que a inspeção de medicamentos seja realizada por meio de procedimento diferenciado, sem a utilização de equipamentos de raios-X e de detectores de metais;

II - caso opte pelo procedimento diferenciado de inspeção, o passageiro deverá se manifestar antes do início do procedimento de inspeção;

III - o passageiro deverá entregar os medicamentos de forma separada dos demais itens da bagagem de mão ao APAC responsável por controlar o fluxo de passageiros;

IV - o procedimento diferenciado deverá ser realizado com a utilização do equipamento Detector de Traços de Explosivo - ETD;

V - na indisponibilidade de equipamento ETD ou outros dispositivos de inspeção, o procedimento deverá ser realizado por meio de inspeção manual, verificando-se a compatibilidade do medicamento apresentado com suas características e/ou prescrição médica; e

VI - para evitar que os medicamentos sofram contaminação, o passageiro poderá ser solicitado a apresentar, manusear e reembalar os medicamentos durante a inspeção.

Art. 3º Na inspeção de filmes fotográficos com sensibilidade ISO 800 ou superior deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o passageiro poderá solicitar ao APAC responsável por controlar o fluxo de passageiros que a inspeção de filmes fotográficos com sensibilidade ISO 800 ou superior seja realizada por meio de procedimento diferenciado, sem a utilização de equipamentos de raios-X;

II - caso opte pelo procedimento diferenciado de inspeção, o passageiro deverá se manifestar antes do início do procedimento de inspeção;

III - o passageiro deverá entregar ao APAC responsável por controlar o fluxo de passageiros os filmes fotográficos fora dos recipientes de acondicionamento e separados dos demais itens da bagagem de mão;

IV - o procedimento de inspeção diferenciado deverá ser realizado por meio de equipamento ETD; e

V - na indisponibilidade de equipamento ETD, o item deverá ser inspecionado manualmente.

Art. 4º Na inspeção de animais domésticos deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o animal doméstico deverá ser retirado da caixa de transporte e passar pelo pórtico detector de metais, ligeiramente afastado do corpo do passageiro, e se necessário poderá ser submetido à revista;

II - em nenhuma hipótese o animal doméstico deverá ser inspecionado por equipamentos de raios-X;

III - a caixa de transporte deve ser inspecionada por meio de equipamento de raios-X, equipamento de ETD ou manualmente;

IV - a revista do animal deverá incluir verificações da parte interna da coleira ou vestimentas, os quais poderão ser retirados do animal e submetidos à inspeção por equipamento de raios-X, quando o APAC julgar necessário, para garantir a esterilidade do animal quanto a itens proibidos; e

V - o passageiro poderá ser solicitado a manusear o animal durante a inspeção.

Art. 5º Na inspeção de cinzas provenientes da cremação de restos mortais humanos, o recipiente que contiver as cinzas deverá ser inspecionado por meio de equipamento de ETD ou, na ausência deste, por meio de equipamento de raios-X, sendo que a abertura da urna somente poderá ocorrer em caso de suspeita e após o consentimento do passageiro.

Art. 6º Na inspeção de órgãos, tecidos e instrumentos cirúrgicos esterilizados transportados sob a coordenação do SNT/CNT deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - toda operação de embarque dos itens referidos neste artigo deverá ser previamente comunicada pelo SNT/CNT aos operadores aéreo e aeroportuário, para fins de coordenação da inspeção de segurança aeroportuária;

II - o operador aeroportuário deve manter um canal de comunicação junto ao SNT/CNT para assegurar a veracidade das informações do transporte;

III - os recipientes de instrumentos cirúrgicos e de órgãos deverão ser inspecionados por equipamento de raios-X, visando garantir que não haja no interior dos recipientes objetos distintos daqueles informados pelo SNT/CNT;

IV - em caso de indisponibilidade do equipamento de raios-X, deverá ser realizada inspeção visual, a qual visa garantir que não haja no interior dos recipientes objetos distintos daqueles informados pelo SNT/CNT; e

V - o operador aéreo responsável pelo transporte de instrumentos cirúrgicos deverá acomodá-los em compartimento da cabine em que os passageiros, em geral, não tenham acesso.

Art. 7º Na inspeção de células hematopoéticas (medula óssea /sangue periférico mobilizado) deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - toda operação de embarque dos itens referidos neste inciso deverá ser previamente comunicada pelo SNT/CNT aos operadores aéreo e aeroportuário, para fins de coordenação da inspeção de segurança aeroportuária;

II - os recipientes das células hematopoéticas somente deverão ser objeto de inspeção visual, a qual visa garantir que não haja em seu interior objetos distintos daqueles informados pelo SNT/CNT; e

III - em nenhuma situação o material referido neste inciso será submetido à inspeção por equipamento de raios-X.

Art. 8º Na inspeção de cão-guia acompanhado de pessoa com deficiência visual, treinador, instrutor ou acompanhante habilitado deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a inspeção de segurança deve ser realizada de acordo com um dos procedimentos a seguir, à escolha do passageiro, não devendo ocorrer a separação do animal e seu dono, sem o consentimento deste:

a) deverão ser retirados todos os componentes metálicos do cão-guia e do passageiro e o passageiro deverá passar pelo pórtico detector de metais junto com o cão-guia e, caso dispare o alarme do pórtico, ambos (passageiro e cão-guia) deverão ser submetidos à revista;

b) deverão ser retirados todos os componentes metálicos do cão-guia e do passageiro e o passageiro deverá passar pelo pórtico detector de metais separado do cão-guia, conduzindo-o por meio de guia não metálica ou por comando de voz e, caso dispare o alarme do pórtico, deverá ser realizada revista para o esclarecimento do alarme;

c) o passageiro deverá ser submetido aos procedimentos de inspeção de segurança previstos na Resolução nº 207, de 22 de novembro de 2011, enquanto o cão-guia deverá ser submetido à revista; ou

d) o passageiro e o cão-guia deverão ser submetidos diretamente à revista;

II - a revista do cão-guia deve incluir verificações da parte interna do arreo e/ou componentes da guia, os quais poderão ser retirados do cão e inspecionados por equipamento de raios-X, quando o APAC julgar necessário para garantir a esterilidade do animal quanto a itens proibidos.



Art. 9º Caso os procedimentos de inspeção de segurança descritos nos artigos anteriores não sejam realizados com efetividade em virtude das características do item, da indisponibilidade de equipamentos, da recusa do passageiro em submeter o item à inspeção ou outros motivos, a Polícia Federal ou órgão de segurança pública do aeroporto deverá ser acionado.

Parágrafo único. Em caso de permanência de suspeita ou indisponibilidade de equipamento, o item não poderá ingressar na área restrita de segurança (ARS) do aeroporto.

Art. 10. O operador aeroportuário deverá estabelecer os procedimentos necessários ao atendimento desta Portaria, devendo incluí-los em seu Programa de Segurança Aeroportuária - PSA, quando este for obrigatório.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.157 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado ABA (BA) (Código OACI: SNDH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.059405/2015-94.

Nº 1.158 - Inscrever o aeródromo privado Arara Azul (MT) (Código OACI: SJHZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.017709/2014-01.

Nº 1.159 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Hangar Comandante Salomão Alcolumbre (AP) (Código OACI: SJKI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 6 de janeiro de 2021. Processo nº 00065.053592/2015-01. Fica revogada a Portaria nº 1228, de 14 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2013, Seção 1, página 29.

Nº 1.160 - Alterar a inscrição do aeródromo privado PCH Garganta da Jararaca (MT) (Código OACI: SJRV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 4 de outubro de 2022. Processo nº 00065.059717/2015-06. Fica revogada a Portaria nº 1991, de 3 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012, Seção 1, página 4.

Nº 1.161 - Altera e Renova a inscrição do aeródromo privado Monte Verde (MT) (Código OACI: SIEJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.057936/2015-42.

Nº 1.162 - Inscrever o aeródromo privado Vila Nova (SC) (Código OACI: SNNV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.057972/2015-14.

Nº 1.163 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Lagoa do Cavalo (PE) (Código OACI: SDWI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 26 de setembro de 2023. Processo nº 00065.059375/2015-16. Fica revogada a Portaria nº 2508, de 25 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2013, Seção 1, página 3.

Nº 1.164 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Colorado (MT) (Código OACI: SJHO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.031150/2015-03.

Nº 1.165 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Buriti (MT) (Código OACI: SJTB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.032339/2015-13.

Nº 1.166 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Agromar (MT) (Código OACI: SJGN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.031197/2015-69.

Nº 1.167 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Horita (BA) (Código OACI: SJWH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.035272/2015-61.

Nº 1.168 - Alterar a do heliponto privado Classic (SP) (código OACI: SJCB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 26 de agosto de 2021. Processo nº 00065.034210/2014-51. Fica revogada a Portaria nº 1608, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2011, Seção 1, página 2.

Nº 1.169 - Inscrever o heliponto privado Mater Dei - Contorno (MG) (Código OACI: SDYM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.018332/2015-81.

Nº 1.170 - Alterar a inscrição do heliponto privado Canal (RJ) (Código OACI: SJHC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 9 de setembro de 2021. Processo nº 00065.117578/2013-72. Fica revogada a Portaria nº 1699, de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2011, Seção 1, página 16.

Nº 1.171 - Inscrever o heliponto privado Chaperó (RJ) (Código OACI: SIVT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.029306/2015-88.

Nº 1.172 - Inscrever o heliponto privado Cacoal Tradição (RO) (Código OACI: SIQL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.026676/2015-63.

Nº 1.173 - Inscrever o heliponto privado Santa Luzia D'Oeste Tradição (RO) (Código OACI: SNLU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.030221/2015-42.

Nº 1.174 - Inscrever o heliponto privado Urupá Tradição (RO) (Código OACI: SNUQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.026804/2015-79.

Nº 1.175 - Inscrever o heliponto privado Seringueiras Tradição (RO) (Código OACI: SDXG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.030246/2015-46.

Nº 1.176 - Alterar a inscrição do heliponto privado INTO (RJ) (Código OACI: SITG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 6 de janeiro de 2021. Processo nº 00065.029457/2015-36. Fica revogada a Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2011, Seção 1, página 20.

Nº 1.177 - Inscrever o heliponto privado Two Towers (MA) (Código OACI: SSWY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.013459/2015-11.

Nº 1.178 - Inscrever o heliponto privado Comercial Aquidabã (SP) (Código OACI: SIYB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.057871/2013-73.

Nº 1.179 - Inscrever o heliponto privado Vila Don Pato (SP) (Código OACI: SWVD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.057830/2015-49.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 1.180 - Homologar o heliponto em plataforma privado CENTRAL DE GAROUPA - PGP-1 (RJ) (Código OACI:9PGB). Esta Portaria será válida até 23 de abril de 2018. Processo nº 63012.004128/2015-18.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), resolve:

Nº 1.152 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2015-01-4CMG-01-0, emitido em 14 de maio de 2015, em favor de FLEX AERO TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.033241/2013-01.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica,

Nº 1.153 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-08-SICZ-03-01, emitido em 28 de abril de 2015, em favor de UNIA-GRO Aviação Agrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.002249/2015-60, e enviado à interessada em 28 de abril de 2015, pelo Ofício nº 250/2015/GOAG-PA/SPO.

Nº 1.154 - Emitir para a empresa DMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. (CNPJ 10.495.276/0001-41), o Certificado de Operador Aeroagrícola de nº 2015-04-6IKA-03-00, datado de 30 de abril de 2015. Processo nº 00058.108271/2014-51.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.156, DE 15 DE MAIO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.086234/2013-12, resolve:

Art. 1º Homologar os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial/IFR de Avião, Piloto Comercial de Helicóptero, e Voo por Instrumentos da FLIGHT BRASIL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Tuiuti, nº 1431, Sala 1, Tatuapé, em São Paulo (SP), CEP 03081-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 12, DE 15 DE MAIO DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 17 de abril de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acólher o Relatório nº 28/2015/SE/CMED, de 16 de abril de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.358921/2012-88 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A (CNPJ 33.009.945/0001-23) ao pagamento de multa no valor de R\$ 784.974,64 (setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acólher o Relatório nº 29/2015/SE/CMED, de 17 de abril de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.646104/2012-15 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ 44.734.671/0001-51) ao pagamento de multa no valor de R\$ 17.932,44 (dezessete mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acólher o Relatório nº 30/2015/SE/CMED, de 17 de abril de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.510321/2013-96 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 06.081.203/0001-36) ao pagamento de multa no valor de R\$ 23.735,14 (vinte e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acólher o Relatório nº 31/2015/SE/CMED, de 17 de abril de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.561066/2013-22 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 06.081.203/0001-36) ao pagamento de multa no valor de R\$ 143.930,74 (cento e quarenta e três mil novecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acólher o Relatório nº 32/2015/SE/CMED, de 17 de abril de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.566427/2013-19 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 06.081.203/0001-36) ao pagamento de multa no valor de R\$ 119.816,98 (cento e dezenove mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 33/2015/SE/CMED, de 17 de abril de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.559749/2013-46 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar, por perda de objeto, HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 06.081.203/0001-36) de infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 34/2015/SE/CMED, de 17 de abril de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.171933/2013-30 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar CR POLETTI CORREA SILVA ME. (CNPJ 03.557.974/0001-69) ao pagamento de multa de R\$ 3.714,32 (três mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 41/2015/SE/CMED, de 17 de abril de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.289633/2013-14 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 057.777.72/0001-58) ao pagamento de multa de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto nos artigos 8º, 37, 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21020.000547/2015-31, resolve:

Art. 1º Suspender temporariamente o credenciamento da entidade certificadora Instituto Gênese, CNPJ 04.398.064/0001-43, estabelecida à Av. Tiradentes, 501 - Torre II - 13º Andar, Conj. 1301/1302, Jardim Shangri-lá (Centro) - Londrina/PR, CEP 86070-000, em razão das não-conformidades encontradas no processo 21020.000547/2015-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 32, DE 11 DE MAIO DE 2015

Atendendo ao Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, § 2º, estamos cancelando e indeferindo os pleitos de registros dos produtos abaixo discriminados:

1. indeferimos os pleitos de registros dos produtos: Benzovindiflupyr Técnico processo nº 21000.010933/2011-46 de acordo com Ofício nº1697/11-ANVISA produto

2. indeferimos o pleito de registro do produto Ametrina Técnico Agroimport proc. 21000.008662/2010-88 de acordo com o Of.º 004607/2013-IBAMA.

3. Cancelamos o pleito de registro do produto Atrium processo nº 21000.005236/2009-59, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.

4. Cancelamos o pleito de registro do produto Cletodim Técnico SH proc. Nº 21000.002292/2014-07, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.

5. Cancelamos o pleito de registro do produto Flutriafol Técnico Nortox proc. 21000.008254/2012-98, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.

6. Indeferimos o pleito de registro do produto Irado WG processo nº 21000.004440/2009-52 de acordo com o Ofício nº0277/2015 GGTOX ANVISA.

7. Indeferimos o pleito de registro do produto Java WG processo nº 21000.005225/2009-79 de acordo com o Ofício nº 0278/2015 - GGTOX ANVISA.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 15 DE MAIO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público:

Nº 50 - Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 42 da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997, o CANCELAMENTO do Certificado de Proteção da cultivar abaixo, de titularidade da empresa KAPITEYN BREEDING B.V., da Holanda.

DENOMINAÇÃO	ESPÉCIE	CERTIFICADO Nº
Captain Romance	Zantedeschia Spreng	20090109

Nº 51 - Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 42 da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997, o CANCELAMENTO do Certificado de Proteção da cultivar abaixo, de titularidade da empresa JAF COMÉRCIO DE CEREALIS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., do Brasil.

DENOMINAÇÃO	ESPÉCIE	CERTIFICADO Nº
JF90	Trigo	20120169

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

DECISÃO Nº 52, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Gossypium hirsutum L.	FM 944GL	21806.000036/2014
Gossypium hirsutum L.	FM 982GL	21806.000035/2014
Vigna unguiculata L.	BRS Acauã	21806.000234/2012
Vigna unguiculata L.	BRS Aracê	21806.000172/2010
Vigna unguiculata L.	BRS Carijó	21806.000233/2012
Vigna unguiculata L.	BRS Juruá	21806.000173/2010
Vigna unguiculata L.	BRS Pajéu	21806.000170/2010
Vigna unguiculata L.	BRS Potengi	21806.000169/2010
Vigna unguiculata L.	BRS Tapaihum	21806.000236/2012
Vigna unguiculata L.	BRS Tumucumaque	21806.000167/2010

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 193, DE 7 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária TASSI VANZELA inscrita no CRMV/SC sob nº 6383, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.001092/2015-14 no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JACIR MASSI

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 194 - Habilitar a Médica Veterinária ANA RUTH DRESCH, inscrita no CRMV/SC sob nº 06423, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.001144/2015-52 no Estado de Santa Catarina.

Nº 195 - Habilitar o Médico Veterinário LUCAS TRAMONTIN HEIDEMANN, inscrito no CRMV/SC sob nº 06110, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.001142/2015-63 no Estado de Santa Catarina.

Nº 196 - Habilitar a Médica Veterinária DANIELA MARIA PIETRO OLIVEIRA, inscrita no CRMV/SC sob nº 06491, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.001143/2015-16 no Estado de Santa Catarina.

Nº 197 - Habilitar o Médico Veterinário VINÍCIUS BION ROSA, inscrito no CRMV/SC sob nº 05013, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.001091/2015-70 no Estado de Santa Catarina.

Nº 198 - Habilitar o Médico Veterinário VINÍCIUS LUIZ CAPRA, inscrito no CRMV/SC sob nº 06597, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.001156/2015-87 no Estado de Santa Catarina.

Nº 199 - Habilitar o Médico Veterinário EDUARDO KOHL, inscrito no CRMV/SC sob nº 06613, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.001155/2015-32 no Estado de Santa Catarina.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI



Separatas

Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União

Atos do Poder Legislativo
e do Poder Executivo

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 337, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o Dr. Rogério Rosa da Silva, contraparte brasileira, na condição de representante do Museu Paraense Emílio Goeldi (Coordenação de Zoologia e Coordenação de Ciências da Terra e Ecologia), autorizado a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 004420/2014-4, o projeto de pesquisa científica intitulado "Estudo entomológico e bioindicadores para monitoramento da biodiversidade na mineração Paragominas SA, Pará, Brasil", a ser realizado em parceria com o Museu de História Natural de Oslo, Noruega, representado pelo Dr. Geir Einar Ellefsen Söli, contraparte estrangeira, norueguês, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Geir Einar Ellefsen Söli	Norueguês	Museu de História Natural da Universidade de Oslo, Noruega
Lars Ove Hansen	Norueguês	Museu de História Natural da Universidade de Oslo, Noruega

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, compreendendo a seguinte localidade no território brasileiro: Estado do Pará, Município de Paragominas, na área de Mineração Paragominas S.A., empresa HYDRO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALDO REBELO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer 4493/2015, publicado no D.O.U. Nº 87, de 11/05/2015, Seção 1, página 11; onde se lê: "Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 03 de março nomeando Gisele Pigatto (Presidente), Erik Drabek, Simone Bassan Zuicker Elizeu, Larissa Souza Lima, Alda Lerayer, Rogério Machado, Daniela da Costa Almeida, Egmar Cardoso da Costa, Gabriel Canevaroli da Silveira, Joandey Oliveira Martins, Larissa Souza Lima, Luana Medice Moreaux Ortega, Marcelo Bartelotti, Quênia da Silva Martinez e Silvio Sampaio Miguel para comporem a CIBio local e informando a saída de Esequiel Salgado e Marcos Theodoro da referida comissão." leia-se: "Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 03 de março nomeando Gisele Pigatto (Presidente), Erik Drabek, Simone Bassan Zuicker Elizeu, Larissa Souza Lima, Alda Lerayer e Rogério Machado para comporem a CIBio local, e informando a saída de Esequiel Salgado e Marcos Theodoro e Silva."

No Extrato de Parecer Técnico Nº 4.511/2015, publicado no DOU Nº 89, Seção 1, pág. 4, de 13/05/2015 onde se lê: "Trypanosoma cruzi-cardiomíocito: moléculas envolvidas no reconhecimento celular e vias de sinalização ativadas na invasão." (...), leia-se "Biologia da interação Trypanosoma cruzi-cardiomíocito: moléculas envolvidas no reconhecimento celular e vias de sinalização ativadas na invasão" (...).

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE MAIO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01508.000799/2018-08
Projeto: Prospecções Arqueológicas para PCH Foz Do Estrela Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná

Prazo de validade: 04 (quatro) meses
02-Processo n.º 01506.003880/2015-32
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico (Etapas de Prospecção e Monitoramento) Das obras de implantação do metropolitano de São Paulo, linha 02/verde do metrô, vila Prudente-Dutra
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura - Departamento do Patrimônio Histórico

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 12 (doze) meses
03-Processo n.º 01514.007142/2014-84
Projeto: Diagnóstico, Prospecção e Educação Patrimonial da Fazenda Rio Formoso e Buriú
Arqueólogo Coordenador: Aline Gonçalves dos Santos
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
04-Processo n.º 01514.002248/2011-49
Projeto: Programa Arqueológico de Resgate e Educação Patrimonial dos Sítios Escola Otávio Adjuto e Escolar, nas Áreas Diretamente Afetadas pela construção da PCH Mata Velha
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Municípios de Unaí e Cachoeira Grande, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05-Processo n.º 01514.007727/2014-02
Projeto: Pesquisa Arqueológica no Pátio do Museu do Ouro

Arqueólogas Coordenadoras: Anaéli Queren Xavier Almeida e Evelin Luciana Malaquias Nascimento
Apoio Institucional: Superintendência do Iphan em Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Sabará, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 07 (sete) meses
06-Processo n.º 01506.003899/2015-89
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Preliminar do Sistema Produtor de Água Sapucaí Mirim, Franca- SP
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali e Marianne Sallum
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal da Estância Balneária De Peruíbe/Departamento De Cultura- Museu Histórico e Arqueológico De Peruíbe

Área de Abrangência: Município de Franca- SP
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
07-Processo n.º 01506.003975/2015-56
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e de Educação Patrimonial Loteamento Residencial Reserva de Guayçara. Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo
Arqueólogo Coordenador: Job Lôbo
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu- Museu municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de Jaguariúna- Sp
Prazo de Validade: 03 (três) meses
08-Processo n.º 01496.000031/2015-93
Projeto: Prospecção Arqueológica (Fase II) na área de implantação da Central Eólica Ventos do Parazinho, Ceará
Arqueólogo Coordenador: Jôuldes Matos Duarte
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá

Área de Abrangência: Município de Ubajara, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

09-Processo n.º 01514.007054/2014-82
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial nas Fazenda São Gonçalo Porto do Passarinho
Arqueólogo Coordenador: Alessandra Teixeira Fontes
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
10-Processo n.º 01514.000156/2015-58
Projeto: Diagnóstico e Prospecção do Patrimônio Arqueológico Mina Mar Azul
Arqueólogo Coordenador: Ione Mendes Malta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11-Processo n.º 01402.000880/2014-68
Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da LT 230 kV - SE Chapada III /SE Seccionadora
Arqueólogo Coordenador: Luiz Carlos Medeiros da Rocha
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Marcolândia, Simões e Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01514.003573/2013-91
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológico Unidade Florestal da Votorantim Siderurgia, Fazenda Santa Rita, município de João Pinheiro, Minas Gerais
Arqueólogo Coordenador: Déborah Lima Duarte Talim
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 280, DE 15 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 11220 - Crescer com Arte - Palco Escola
AMIGOS DO PÉ NO PALCO - AÇÃO EM VALORES HUMANOS
CNPJ/CPF: 05.343.176/0001-60
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 7224 - Quilombos do Maranhão: Música e Memória
NOTA MUSICAL COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.225.185/0001-81
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.082/MD, DE 15 DE MAIO DE 2015

Aprova o Plano de Ação da Comissão de Gênero do Ministério da Defesa, para o ano de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 893/MD, de 14 de abril de 2014, e nos incisos III, V, VI e VII do art. 4º da Portaria Normativa nº 338/MD, de 10 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação da Comissão de Gênero do Ministério da Defesa - CGMD para o ano de 2015, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES WAGNER

ANEXO

PLANO DE AÇÃO 2015
COMISSÃO DE GÊNERO DO MINISTÉRIO DA DEFESA
- CGMD

1 -FINALIDADES
a. Orientar a atuação do Ministério da Defesa - MD em 2015 visando à efetivação dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero, observadas as peculiaridades das Forças Armadas;

b. Acompanhar e avaliar o cumprimento das ações definidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPMP, sob a responsabilidade do MD;

c. Articular os órgãos deste Ministério na implementação das ações propostas;

d. Contribuir para a articulação da atuação deste Ministério nos espaços institucionais que tratam das políticas para as mulheres e de gênero; e

e. Sensibilizar e capacitar servidores e dirigentes deste Ministério no tema.

2. REFERÊNCIAS

a. Resolução nº 1.325, do Conselho de Segurança/ONU, de 31 de outubro de 2000;

b. Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013;

c. Decreto s/nº, de 30 de março de 2015;

d. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPMP, 2012/2015;

e. Plano de Ação 2015/CDS/UNASUL;

f. Portaria nº 893/MD, de 14 de abril de 2014; e

g. Portaria nº 338/MD, de 10 de fevereiro de 2015.

3. AÇÕES PROPOSTAS

a. Ação I - Elaborar e desenvolver projeto de pesquisa para diagnosticar as questões de gênero relevantes no âmbito da Defesa

1) Relator: Instituto Pandiá Calógeras - IPC.

2) Colaboradores: Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto - SEPESD, Secretaria de Organização Institucional - SEORI, Escola Superior de Guerra - ESG, Comando da Marinha - MB, Comando do Exército - EB, Comando da Aeronáutica - FAB.

3) Resultado esperado: diagnóstico elaborado.

4) Observação: considerar a possibilidade do aproveitamento da experiência das Forças, da ESG e do Centro de Estudos Estratégicos do Conselho de Defesa Sulamericano - CEED/CDS na elaboração e aplicação de instrumentos metodológicos de diagnóstico, bem como dos dados e conhecimentos obtidos.

b. Ação II - Conduzir a implementação das ações/PNPMP sob a responsabilidade do MD, articulando os órgãos envolvidos

1) Relator: Chefia de Operações Conjuntas - CHOC.

2) Colaboradores: SEPESD, MB, EB e FAB.

3) Resultado esperado: ações implementadas.

c. Ação III - Estudar e propor parâmetros para a implementação da Resolução nº 1.325, de 2000, do Conselho de Segurança/ONU

1) Relator: IPC.

2) Colaboradores: Gabinete do Ministro - GM, Chefia de Assuntos Estratégicos - CAE, CHOC, Chefia de Logística - CHELOG, SEPESD, SEORI, ESG, MB, EB, FAB.

3) Resultado esperado: proposta elaborada.

4) Observações: considerar a busca de parcerias com outros ministérios e entidades.

d. Ação IV - Contribuir para a participação qualificada do MD na 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres

1) Relator: Coordenação/CGMD.

2) Colaboradores: GM, CAE, CHOC, CHELOG, SEPESD, SEORI, ESG, IPC, MB, EB e FAB.

3) Resultado esperado: propostas apresentadas de posicionamentos a serem assumidos pelas delegadas do MD na Conferência.

e. Ação V - Contribuir para a participação qualificada do MD/Brasil no Seminário de Gênero/CDS/UNASUL/2015

1) Relator: Chefia de Assuntos Estratégicos - CAE.

2) Colaboradores: GM, CHOC, CHELOG, SEPESD, SEORI, ESG, IPC, MB, EB e FAB.

3) Resultado esperado: participação qualificada do Brasil no Seminário de Gênero/CDS/UNASUL.

4) Observação: considerar que o Brasil é corresponsável pela condução do Seminário.

f. Ação VI - Criar uma "área" no sítio do MD para a CGMD

1) Relator: Assessoria de Comunicação Social - AS-COM/MD.

2) Colaboradores: GM, CAE, CHOC, CHELOG, SEPESD, SEORI, ESG, IPC, MB, EB e FAB.

3) Resultado esperado: registro no Portal/MD da natureza e dos propósitos da CGMD.

4) Observação: considerar a aprovação prévia do desenho da "área" pela CGMD, e que o conteúdo será fornecido pela CGMD.

g. Ação VII - Planejar e conduzir o II Seminário de Capacitação da CGMD

1) Relator: Coordenação/CGMD.

2) Colaboradores: GM, CAE, CHOC, CHELOG, SEPESD, SEORI, ESG, IPC, MB, EB e FAB.

3) Resultado esperado: integrantes da Comissão capacitados a conduzir palestras de sensibilização sobre a temática no âmbito da Defesa.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações deverão alcançar os resultados esperados até 20 de novembro de 2015, prazo para a apresentação formal dos relatórios à CGMD.

b. Os relatórios finais deverão conter, quando for o caso, propostas de ações a realizar no quadriênio 2016-2019.

c. A CGMD deverá acompanhar e controlar a implementação deste Plano visando ao alcance dos resultados esperados no prazo estipulado.

d. As demandas aos órgãos do Ministério da Defesa e a outros ministérios e entidades, visando à implementação deste Plano, serão oficializadas pelo Chefe do Gabinete do Ministro.

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 107/DGCEA, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AMAZÔNIA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.017928/2013-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AMAZÔNIA, situado no Município de Barueri, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Barueri - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 108/DGCEA, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BMX - TORRE B2 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.014436/2013-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BMX - TORRE B2, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 110/DGCEA, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CESARI (SDDY) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.016625/2014-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CESARI (SDDY), situado no Município de Cubatão, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Cubatão - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 111/DGCEA, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ELISA (SNAQ) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.020031/2014-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ELISA (SNAQ), situado no Município de Jarinu, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Jarinu - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:
a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 112/DGCEA, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto Cel PM CÍCERO DANTAS DOS SANTOS (SIHC) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.033322/2014-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CEL PM CÍCERO DANTAS DOS SANTOS (SIHC), situado no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo - ES, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Vitória - ES que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:
a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 113/DGCEA, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CPFL SEDE (SJUW) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.002061/2014-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CPFL SEDE (SJUW), situado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Campinas - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:
a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 115/DGCEA, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DESTRO MACRO e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.034050/2014-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DESTRO MACRO, situado no Município de Curitiba, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Curitiba - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:
a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 121/DGCEA, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DA PRAIA (SDXM) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67240.023974/2014-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DA PRAIA (SDXM), situado no Município de Armação de Búzios, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Armação de Búzios - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:
a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 123/DGCEA, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BRASPRESS (SDGO) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.015422/2014-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BRASPRESS (SDGO), situado no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Guarulhos - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 29164/2014
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TIRA ONDA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARANÁ DO RAMOS / BOA VISTA DE RAMOS-AM
Data do Acidente: 31/03/2014
Hora: 02:00
Data Distribuição: 10/09/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA
Nº do Processo: 29261/2014
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CAROCINHO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: MOTO AQUÁTICA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DA ARMAÇÃO DO PÂNTANO DO SUL / FLORIANÓPOLIS - SC
Data do Acidente: 02/03/2014
Hora: 13:00

Data Distribuição: 05/11/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FERREIRA
LHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO
Nº do Processo: 29049/2014
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TROVÃO AZUL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: ALDENICE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Nome: LIGIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DA Balsa DE ITAITUBA-PA

Data do Acidente: 03/04/2014
Hora:
Data Distribuição: 15/08/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FERREIRA
LHO
PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
RA
Nº do Processo: 29308/2014
Acidente / Fato:
DEFICIÊNCIA NO FUNDEIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ZEUGMAN / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS / RIO GRANDE - RS

Data do Acidente: 16/11/2013
Hora: 10:50
Data Distribuição: 24/11/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FERREIRA

LHO
RA
PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 14 de maio de 2015.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.760/2012 - "LE II" e Outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Sandro Dias da Cunha-ME - Revel
Despacho : "A representada para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "5 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.528/2013 - "RIO MAMIA II" e Outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cristóvão do Nascimento Lopes
Advogado : Dr. Klaus Oliveira de Queiróz (OAB/AM

3799)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "5 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.708/2014 - "ZEUS I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Antônio da Costa Nascimento
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ

157.961)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "5 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.418/2012 - "NÃO INSCRITA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Walter Medeiros Fontinele Filho -Revel
Despacho : "1) Declaro a revelia do representado Walter Medeiros Fontinele Filho. 2) Notificá-lo desta condição via Capitania dos Portos." " 3) Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.397/2012 - "MILAGRO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Flávio D'Ávila Mello Peixoto
Advogada : Dra. Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ

75.146)
Representado : Orlandino de Souza
Advogada : Dra. Marise Campos (OAB/RJ 51.913)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 26.984/2012 - "MARITIME CHAMPION"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Antonio Robles Rodriguez
Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Leme (OAB/RJ

75.746)
REPRESENTAÇÃO DE PARTE:
Autora : Libra Terminais S/A
Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ

18.171)a
Representado : Siu Xizhu
Despacho : "Ao representado Antonio Robles Rodriguez para suas alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.281/2012 - "NÃO INSCRITA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Sebastião Pinto Mendes
: José Maria Serrão Carneiro
Defensora : Dra. Daniella Correa Jacques Brauner

(DPU/RJ)
Representado : Claudio Barreto Ferreira
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira
(DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. 27.675/2012 - "SANTA MARIA I" e Outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Aryany Capuxy Santiago Alves
Advogado : Dr. Guilherme Teixeira de Souza (OAB/MG

13.096)
Despacho : "À Representada ARYANY CAPUXY SANTIAGO ALVES, para conhecer novo valor de R\$ 20.000,00 proposto pelo Perito, conforme correspondência juntada à fl. 167."
Prazo : "05 (Cinco) dias."
Proc. nº 27.772/2013 - "SARANDI GRANDE"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Ivanilson Darci Pereira
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva

(DPU/RJ)
Representado : Marcio Rodrigues - Revel
Despacho : "Aos Representados Ivanilson Darci Pereira (por I DPU) e Marcio Rodrigues, para suas alegações finais".
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro para D. DPU. Publique-se."

Proc. nº 28.335/2013 - "MANUELA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Adson Pinheiro Júnior - Revel
Despacho : "1) Declaro a revelia do representado Adson Pinheiro Júnior. Notificá-lo desta condição via Capitania dos Portos. 2) Aberta a Instrução. À D. PEM para provas".

Prazo : 05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.994/2014 - "MILENA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Mario Garcia de Oliveira Torres
Advogado : Dr. Jorge André Santiago Neves (OAB/AM A-

387)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (Cinco) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 15 de março de 2015.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. JUIZ-PRESIDENTE

Proc. nº 24.116/09 - "JATAÍ"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva e Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Paulo José de Azevedo Reis
Advogado : Dra. Leonília Maria de Castro Lemos - (OAB/RJ

75.74)
Representado : Carlos Roberto do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha - (OAB/RJ 61.673)
Representado : Jarbas Perceú Machado
Advogado : Dr. Luis Felipe Steiner - (OAB/RS 43.881)
Despacho : "1. INDEFIRO o requerido pelo Sr. PAULO JOSÉ DE AZEVEDO REIS, por ausência de amparo legal, tendo em vista que a Lei nº 2.180/54 e seu regulamento não contemplam o que ora se pleiteia.

2. A execução dos julgados desta Corte é procedimento vinculado à lei e à decisão do seu Colegiado, razão pela qual este Presidente não possui poder-dever para, de per si, revogá-la com base no juízo de conveniência e oportunidade.

3. Além disso, constata-se à fl. 403 dos autos que o Requerente ajuizou demanda perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na qual busca, em sede liminar, a suspensão da pena ora executada, entretanto, não obteve êxito em seu pedido liminar, não havendo, portanto, qualquer impeditivo judicial para o prosseguimento da presente execução.

Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 15 de maio de 2015.



Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE MAIO DE 2015(*)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2015.

Atividade	Período
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado Profissional (APCN-MP)	08 de Junho a 07 de Julho de 2015.
Apresentação de Propostas de Minter e Dinter	08 de Junho a 07 de Julho de 2015.
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos (APCN)	13 de Julho a 12 de Agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIO AMARAL

(*) Republicada por ter saído no DOU de 15-5-2015, Seção 1, pág. 10, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 04/2015, de 08.04.2015/CCHL, publicado no DOU em 13.04.2015, o processo nº 23111.010711/15-25 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Ciências Contábeis e Administração, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando aprovados os candidatos Maria do Socorro Escorcio de Cerqueira (1º lugar) e Ciro Ito Ota da Purificação (2º lugar), classificando para contratação o primeiro lugar.

NELSON JULIANO CARDOSO MATOS

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 175, DE 13 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16 do Anexo I do Decreto 6.317 de 20 de dezembro de 2007, e de acordo com as Portarias do MEC Nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, e Nº 783, de 25 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho - GT para propor melhorias no processo de aplicação do Exame Nacional de Certificação de Competências de Educação de Jovens e Adultos - ENCCEJA no Brasil.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será formado por representantes das seguintes instituições:

- Conselho Nacional de Secretários de Educação;
- Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária;
- Secretaria de Educação Básica - MEC;
- Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - MEC;
- Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - MEC;
- Diretoria de Gestão e Planejamento - Inep;
- Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Inep;
- Departamento Penitenciário Nacional - MJ; e
- Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Criança e do Adolescente da SNDH/PR.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será coordenado pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica do Inep.

Art. 4º - O GT terá como atribuições:

- Analisar, discutir e sugerir melhorias para o aprimoramento da proposta de aplicação cooperativa do Exame Nacional de Certificação de Competências de Educação de Jovens e Adultos - ENCCEJA no Brasil; e
- Propor cronograma de aplicação do ENCCEJA no Brasil, a partir da proposta de aprimoramento discutida no GT.

Art. 5º - O prazo para encerramento dos trabalhos é de 180 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE MAIO DE 2015

Divulgar a relação dos entes executores de ações referentes às novas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso das atribuições legais conferidas no Decreto nº 7.690 de 2 de março de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, e do Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, e da Resolução CD/FNDE nº 48, de 2 de outubro de 2012, e Resolução/CD/FNDE nº 52, de 11 de outubro de 2013 e da Resolução/CD/FNDE nº 48, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores - que aderiram à Resolução/CD/FNDE Nº 48 de 11 de dezembro de 2013 e que cadastraram no Sistema de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) a relação nominal de novos alunos da modalidade EJA, validada pela Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (DPAEJA) - considerados aptos a receber recursos para a execução de ações referentes às novas turmas de EJA, no exercício de 2014, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

ANEXO

UF	Município	Código do IBGE	CNPJ	Total Alunos	Valor Total	Parcela	Valor da Parcela	Exercício
AL	Ouro Branco	2706109	12258141000198	364	665.555,80	2	332.777,90	2014
AL	Pindoba	2707008	12335436000110	161	294.380,45	2	147.190,23	2014
AP	Laranjal do Jari	1600279	23066905000160	193	352.890,85	2	176.445,43	2014
BA	Apuarema	2901957	16434292000100	170	310.836,50	2	155.418,25	2014
BA	Barra do Rocha	2903102	14234850000169	491	897.768,95	2	448.884,48	2014
BA	Ibipitanga	2912509	13781364000106	14	25.598,30	2	12.799,15	2014
BA	Irajuba	2914208	13763479000160	202	369.346,90	2	184.673,45	2014
BA	Lafaiete Coutinho	2918704	14205959000178	202	369.346,90	2	184.673,45	2014
BA	Palmas de Monte Alto	2923407	13982590000147	53	96.907,85	2	48.453,93	2014
BA	Urandi	2932606	13982632000140	203	371.175,35	2	185.587,68	2014
BA	Glória	2911402	14217335000170	84	153.589,80	2	76.794,90	2014
BA	Irará	2914505	13626205000129	112	204.786,40	2	102.393,20	2014
BA	Canápolis	2906105	13812144000194	190	347.405,50	2	173.702,75	2014
CE	Milhã	2308351	06741565000106	621	1.135.467,45	2	567.733,73	2014
CE	Arneiroz	2301505	06748297000154	166	303.522,70	2	151.761,35	2014
CE	Deputado Irapuan Pinheiro	2304269	12464103000191	155	283.409,75	2	141.704,88	2014
CE	Itaitira	2306603	07963739000148	1.339	2.448.294,55	2	1.224.147,28	2014
MA	Governador Eugênio Barros	2104602	06101117000148	363	663.727,35	2	331.863,68	2014
MA	Poço de Pedras	2108900	06202808000138	35	63.995,75	2	31.997,88	2014
MA	Turialvo	2112407	63451363000163	480	877.656,00	2	438.828,00	2014
MA	Jenipapo dos Vieiras	2105476	01614441000146	190	347.405,50	2	173.702,75	2014
MA	Porto Franco	2109007	06208946000124	479	875.827,55	2	437.913,78	2014
MA	Timon	2112209	06115307000114	378	691.154,10	2	345.577,05	2014
MG	Ervália	3124005	18133306000181	63	115.192,35	2	57.596,18	2014
MG	Mercês	3141603	17744442000145	25	45.711,25	2	22.855,63	2014
MG	Alto Rio Doce	3102100	18094748000166	50	91.422,50	2	45.711,25	2014
MG	Betim	3106705	18715391000196	151	276.095,95	2	138.047,98	2014
MG	Guidoval	3128808	18128215000158	39	71.309,55	2	35.654,78	2014
MG	Itabira	3131703	18299446000124	82	149.932,90	2	74.966,45	2014
MG	Leopoldina	3138401	17733643000147	102	186.501,90	2	93.250,95	2014
MG	Mar de Espanha	3139805	18535758000163	11	20.112,95	2	10.056,48	2014
MG	Pedra Dourada	3149002	18114215000107	22	40.225,90	2	20.112,95	2014

MG	Tabuleiro	3167905	17744798000189	14	25.598,30	2	12.799,15	2014
PB	Condado	2504504	09151473000164	176	321.807,20	2	160.903,60	2014
PB	Cuitegi	2505204	08781791000146	84	153.589,80	2	76.794,90	2014
PB	Gado Bravo	2506251	01612651000103	13	23.769,85	2	11.884,93	2014
PB	Juazeirinho	2507705	08996886000187	62	113.363,90	2	56.681,95	2014
PB	Juru	2508000	08888950000106	1.000	1.828.450,00	2	914.225,00	2014
PB	Lagoa Seca	2508307	08997611000168	111	202.957,95	2	101.478,98	2014
PB	Mari	2509107	08917106000166	324	592.417,80	2	296.208,90	2014
PB	Pilar	2511509	08867780000183	101	184.673,45	2	92.336,73	2014
PB	Riacho dos Cavalos	2512804	08921876000182	221	404.087,45	2	202.043,73	2014
PB	Sobrado	2515971	01612553000168	22	40.225,90	2	20.112,95	2014
PB	Água Branca	2500106	09145368000112	192	351.062,40	2	175.531,20	2014
PB	Ingá	2506806	08810350000125	362	661.898,90	2	330.949,45	2014
PB	Riachão do Bacamarte	2512754	01612343000170	181	330.949,45	2	165.474,73	2014
PB	São João do Rio do Peixe	2500700	08924029000171	1.266	2.314.817,70	2	1.157.408,85	2014
PB	São José do Sabugi	2514701	08883217000107	79	144.447,55	2	72.223,78	2014
PB	São José dos Ramos	2514453	01612384000166	46	84.108,70	2	42.054,35	2014
PB	Sertãozinho	2515930	01612771000100	110	201.129,50	2	100.564,75	2014
PE	Itacuruba	2607406	10114502000105	44	80.451,80	2	40.225,90	2014
PI	Campo Maior	2202208	06716880000183	1.542	2.819.469,90	2	1.409.734,95	2014
PI	Cristino Castro	2203107	06554364000108	113	206.614,85	2	103.307,43	2014
PI	Vera Mendes	2211506	01612615000131	50	91.422,50	2	45.711,25	2014
PI	Manoel Emídio	2205904	06554125000140	89	162.732,05	2	81.366,03	2014
PI	Nossa Senhora de Nazaré	2206753	01612592000165	332	607.045,40	2	303.522,70	2014
PI	Paquetá	2207553	01612601000118	241	440.656,45	2	220.328,23	2014
PI	Santo Inácio do Piauí	2209500	06553945000117	43	78.623,35	2	39.311,68	2014
PI	São Braz do Piauí	2209559	41522145000130	91	166.388,95	2	83.194,48	2014
RN	Acari	2400109	08097008000120	114	208.443,30	2	104.221,65	2014
RN	Angicos	2400802	08085409000160	199	363.861,55	2	181.930,78	2014
RN	Doutor Severiano	2403202	08355489000126	75	137.133,75	2	68.566,88	2014
RN	Monte das Gameleiras	2407906	08196941000154	142	259.639,90	2	129.819,95	2014
RN	São Pedro	2412708	08079915000146	75	137.133,75	2	68.566,88	2014
RS	Barros Cassal	4302006	87612735000154	20	36.569,00	2	18.284,50	2014
RS	Encantado	4306809	88349238000178	49	89.594,05	2	44.797,03	2014
RS	Fortaleza dos Valos	4308458	89708051000186	42	76.794,90	2	38.397,45	2014
RS	Novo Hamburgo	4313409	88254875000160	199	363.861,55	2	181.930,78	2014
RS	Putinga	4315206	88186754000129	47	85.937,15	2	42.968,58	2014
RS	Saldanha Marinho	4316436	92399153000171	17	31.083,65	2	15.541,83	2014
RS	Santa Rosa	4317202	88546890000182	23	42.054,35	2	21.027,18	2014
RS	Santo Expedito do Sul	4317954	90484296000156	28	51.196,60	2	25.598,30	2014
RS	Guaíba	4309308	88811922000120	44	80.451,80	2	40.225,90	2014
SC	Morro Grande	4211256	95782785000108	12	21.941,40	2	10.970,70	2014
TO	Pequizeiro	1716653	25086604000123	56	102.393,20	2	51.196,60	2014
TO	Colméia	1716703	02070746000105	24	43.882,80	2	21.941,40	2014
TO	Tocantínia	1721109	02070712000102	66	120.677,70	2	60.338,85	2014
				15.331	28.031.966,95		14.015.983,65	

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 354, DE 15 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.000988/2015-05 e a Nota Técnica nº 832/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação das Faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHIA (3609) para Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP, mantida pela UNIBAHIA - Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. (786) e com sede no município de Lauro de Freitas/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 355, DE 15 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006221/2014-09 e a Nota Técnica nº 833/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Pedagogia (98943), Licenciatura, ministrado pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI, localizada no Município de Venda Nova do Imigrante/ES, mantida pelo Instituto de Educação Século XXI Eireli - EPP (1655).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 80 (oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 356, DE 15 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de

12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005844/2015-37 e a Nota Técnica nº 834/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Audiovisual (88314), Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário SENAC - SENACSP, localizado no Município de São Paulo/SP, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC (543).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 357, DE 15 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.001112/2015-78 e a Nota Técnica nº 835/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Matemática (90159), Licenciatura, ministrado pela Faculdade Itaboraí, localizada no Município de Itaboraí/RJ, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (407).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 300 (trezentas) para 50 (cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 358, DE 15 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.001112/2015-78 e a Nota Técnica nº 836/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Ciências Contábeis (90161), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Itaboraí, localizada no Município de Itaboraí/RJ, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (407).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 359, DE 15 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.001112/2015-78 e a Nota Técnica nº 837/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Letras - Língua Portuguesa (90158), Licenciatura, ministrado pela Faculdade Itaboraí, localizada no Município de Itaboraí/RJ, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (407).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 300 (trezentas) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 360, DE 15 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.001112/2015-78 e a Nota Técnica nº 838/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em História (90463), Licenciatura, ministrado pela Faculdade Itaboraí, localizada no Município de Itaboraí/RJ, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (407).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 50 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO



PORTARIA Nº 361, DE 15 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade em face dos cursos de graduação relacionados nas Tabelas I, II e III, componentes do "ciclo azul", em razão da obtenção de resultados insatisfatórios (inferior a 3) de forma reiterada nos Conceitos Preliminares de Curso - CPC referentes aos anos de 2008 e 2011, conforme Despacho SERES/MEC nº 192, de 2012.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 808, de 2015, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição, art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 11, § 3º, 45 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade aos cursos das Instituições de Educação Superior - IES constantes das TABELAS I, II e III, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.861, de 2004, dos arts. 50 e seguintes do Decreto nº 5.773, de 2006, e do arts. 38 e seguintes da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aos cursos das IES constantes das TABELAS I, II e III, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 192, de 2012.

Art. 3º Fica aplicada medida cautelar adicional, em face unicamente das Instituições privadas referidas na TABELA III, de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni, com fundamento no art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 2006, estritamente em relação ao respectivo curso objeto do Despacho SERES/MEC nº 192, de 2012 para o qual a Instituição não tenha firmado protocolo de compromisso.

Art. 4º Ficam notificadas as IES cujos cursos constam das TABELAS I, II e III, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Tabela I: IES com cursos abrangidos pelo Despacho SERES/MEC nº 192, de 2012 - Tendência Positiva - Descumprimento de ações do Protocolo de Compromisso

Cód. IES	Nome da IES	Município/Estado	Cód. Curso	Curso	Processo e-MEC
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	DUQUE DE CAXIAS/RJ	22237	LETRAS - PORTUGUÊS	201216455
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	BAGÉ/RS	6852	SISTEMAS DE INFORMACAO	201216504
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	BELEM/PA	12032	LETRAS	201216468
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	BELEM/PA	18490	LETRAS	201216487
456	CENTRO UNIVERSITARIO SANT'ANNA	SÃO PAULO/SP	106954	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	201216482
1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMPO LIMPO PAULISTA/SP	50444	ENGENHARIA ELÉTRICA	201216516
468	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ITAPETININGA	ITAPETININGA/SP	9684	MATEMÁTICA	201216449
1034	UNIAO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	OLINDA/PE	8395	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	201216438

Tabela II: IES com cursos abrangidos pelo Despacho SERES/MEC nº 192, de 2012 - Tendência Negativa - Descumprimento de ações do Protocolo de Compromisso

Cód. IES	Nome da IES	Município/Estado	Cód. Curso	Curso	Processo e-MEC
1727	FACULDADE DE CARIACICA	CARIACICA/ES	47902	ENGENHARIA ELÉTRICA	201216566
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	DUQUE DE CAXIAS/RJ	5795	BIOLOGIA	201216593
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	DUQUE DE CAXIAS/RJ	5796	MATEMÁTICA	201216584
456	CENTRO UNIVERSITARIO SANT'ANNA	SÃO PAULO/SP	19737	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	201216618
1488	FACULDADE PARAÍSO	SÃO GONÇALO/RJ	22013	SISTEMAS DE INFORMACAO	201216590
1454	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	RECIFE/PE	71437	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	201216632
2320	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO ATENEU	VILA VELHA/ES	74240	PEDAGOGIA	201216624
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	89000	REDES DE COMPUTADORES	201216574

Tabela III: IES com cursos abrangidos pelo Despacho SERES/MEC nº 192/2012 - Não firmatura de Protocolo de Compromisso

Cód. da IES	Nome da IES	Município/Estado	Cód. do Curso	Curso	Processo e-MEC
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	BAGÉ/RS	19289	MATEMÁTICA	201216437
1968	FACULDADE ATLANTICO	ARACAJU/SE	53557	PEDAGOGIA	201216496
3164	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	CUIABA/MT	46181	ALIMENTOS	201216477
5216	FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCACAO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SOROCABA	SOROCABA/SP	48453	PROCESSOS QUÍMICOS	201216535
5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	OURO FINO/MG	48722	QUÍMICA	201216478
296	CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTACIO UNIRADIAL	SÃO PAULO/SP	54137	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	201216587
1968	FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO	CRUZEIRO/SP	10302	MECÂNICA	201216585
3164	CENTRO UNIVERSITARIO FUNDACAO SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ/SP	60743	SISTEMAS DE INFORMACAO	201216569
5219	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	RIO DE JANEIRO/RJ	4663	PEDAGOGIA	201216583
456	INSTITUTO DE EDUCACAO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	BRASILIA/DF	57455	LETRAS - PORTUGUÊS	201216579
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	DUQUE DE CAXIAS/RJ	48802	SISTEMA DE INFORMACAO	201216607

PORTARIA Nº 362, DE 15 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Nota Técnica nº 1124/2014-DIREG/SERES/MEC, considerando o processo nº 23000.006339/2015-18 e a Nota Técnica nº 844/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em medicina, bacharelado (125777), ministrado pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA, localizada no Município de Pinheiro/MA, mantida pela Fundação Universidade Federal do Maranhão.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 363, DE 15 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Nota Técnica nº 1124/2014-DIREG/SERES/MEC, considerando o processo nº 23000.013632/2014-42 e a Nota Técnica nº 845/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em medicina, bacharelado (1202553), ministrado pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, localizada no Município de Parnaíba/PI, mantida pela Fundação Universidade Federal do Piauí.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 120 (cento e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 364, DE 15 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Nota Técnica nº 1124/2014-DIREG/SERES/MEC, considerando o processo nº 23000.013509/2014-21 e a Nota Técnica nº 846/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em medicina, bacharelado (5001101), ministrado pela Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, localizada no Município de Passo Fundo/RS, mantida pela Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 40 (quarenta) para 62 (sessenta e duas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 365, DE 15 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Nota Técnica nº 1124/2014-DIREG/SERES/MEC, considerando o processo nº 23000.013561/2014-88 e a Nota Técnica nº 847/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em medicina, bacharelado (14615), ministrado pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, localizada no Município de Uberaba/MG, mantida pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 95 (noventa e cinco).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 366, DE 15 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Nota Técnica nº 1124/2014-DIREG/SERES/MEC, considerando o processo nº 23000.013869/2013-42 e a Nota Técnica nº 848/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em medicina, bacharelado (1439), ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU, localizada no Município de Uberlândia/MG, mantida pela Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 120 (cento e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 367, DE 15 MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Nota Técnica nº 1124/2014-DIREG/SERES/MEC, considerando o processo nº 23000.006340/2015-34 e a Nota Técnica nº 849/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em medicina, bacharelado (12569), ministrado pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, localizada no Município de Curitiba/PR, mantida pela Universidade Federal do Paraná.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 176 (cento e setenta e seis) para 190 (cento e noventa).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 15 de maio de 2015

Torna sem efeito o Despacho da Secretária nº 36, de 13 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2015.

Nº 40 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a adequação de conformidade normativa, determina:

Torna-se sem efeito o Despacho da Secretária nº 36, de 13 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2015, Seção 1, páginas 18 e 19.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 815, DE 15 DE MAIO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.074947/2014-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição - PPGN/CCS, instituído pelo Edital nº 056/DDP/2015, de 15 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 81, Seção 3, de 30/04/2015.

Área/Subárea de conhecimento/ Área de Concentração: Epidemiologia e Estatística

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Morgana Moretti	10,0

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 816, DE 15 DE MAIO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018904/2015-39 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia - PPGOceano, instituído pelo Edital nº 049/DDP/2015, de 16 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 73, Seção 3, de 17/04/2015.

Campo de Conhecimento: Ciências Exatas e da Terra.
Área de Concentração: Oceanografia Biológica.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Nadine Schubert	10
2º	Graziela da Rosa Persich	8,00

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 678, DE 16 DE MAIO DE 2015

Regulação das Loterias de Prognósticos Esportivos Loto X - Loteca e Loto XI - Lotogol

O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso de suas atribuições, baixa a presente Circular CAIXA.

1 Os concursos de Prognósticos Esportivos LOTO X - LOTECA e LOTO XI - LOTOGOL, promovidos em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio, são autorizados pelo Decreto-lei 594, de 27/05/69, como modalidade de Loteria Esportiva Federal e regulam-se pela Norma Geral dos Concursos de Prognósticos Esportivos, baixada pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 356 de 16 de outubro de 1987 (sendo esta alterada no seu parágrafo 1º, do artigo 3º, pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 151, de 17 de julho de 1989), pela Portaria 223 de 09 de julho de 2002 do Ministério da Fazenda, Portaria do Ministério da Fazenda nº 78, de 26 de setembro de 2012, Portaria SAE/MF nº 74, de 28 de maio de 2015 e pela presente Circular CAIXA.

2 DOS CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS

2.1 Os concursos consistem na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre uma ou mais competições esportivas, nacionais e/ou internacionais, com realização prevista para data prefixada, divulgada pela CAIXA e programada previamente no sistema corporativo de captação de apostas, mediante o pagamento de quantia equivalente ao valor das apostas efetuadas, apurando-se os resultados dos concursos em conformidade com os resultados das competições (LOTECA) ou com o resultado dos escores das partidas (LOTOGOL), e distribuindo-se os prêmios entre os apostadores, conforme o disposto nesta Circular CAIXA.

2.2 Farão parte dos concursos, competições realizadas no país ou no exterior, desde que reconhecidas por associações, federações, confederações, organismos ou entidades desportivas oficiais.

2.3 A participação do apostador em cada concurso se dará por meio de aposta captada através dos terminais alocados nas Unidades Lotéricas, mediante o pagamento do preço correspondente, implicando em adesão às regras do jogo prevista nesta Circular CAIXA e demais atos administrativos.

2.4 A programação dos concursos da LOTECA e do LOTOGOL será definida pela Comissão de Programação, que tem como membros o Superintendente Nacional responsável pela gestão de Loterias da CAIXA e seus auxiliares.

3 PROGNÓSTICOS

3.1 Na LOTECA, prognóstico é a indicação, pelo apostador, do empate ou da vitória de um dos competidores, no tempo regulamentar da partida.

3.2 No LOTOGOL, prognóstico é a indicação da quantidade de gols obtidos por cada um dos competidores no tempo regulamentar da partida.

3.3 A indicação dos prognósticos é feita no impresso denominado volante permanente, com base na programação do respectivo concurso.

3.3.1 A programação dos jogos estará disponível, nas Unidades Lotéricas, no Quadro de Programação de Jogos, afixado na loja, e na Relação dos Jogos, relatório emitido pelos terminais de captação de apostas.

3.3.2 Na LOTECA o apostador poderá indicar 1 prognóstico (simples), 2 prognósticos (duplo) ou 3 prognósticos (triplo).

3.3.3 No LOTOGOL o apostador deverá indicar um prognóstico por time concorrente.

3.4 O preço das apostas é fixado pela CAIXA, mediante autorização do Ministério da Fazenda, e estão disponibilizados na página da Caixa na internet (<http://www.caixa.gov.br/loterias>) e nas unidades lotéricas.

4 APOSTAS

4.1 APOSTAS SIMPLES

4.1.1 Aposta é o conjunto de prognósticos simples.

4.1.2 A quantidade mínima e máxima de apostas permitidas em um só bilhete constará nos volantes disponibilizados ao apostador.

4.1.3 A aposta é gravada em tempo real no sistema de loterias da CAIXA.

4.1.3.1 O bilhete será emitido após a leitura do volante ou a digitação dos prognósticos no terminal.

4.1.3.2 O bilhete emitido pelo terminal conterá o registro impresso dos elementos computados magnética e eletronicamente de loterias da CAIXA.

4.2 APOSTAS FRACIONADAS/BOLÃO CAIXA

4.2.1.1 A aposta fracionada, ou Bolão CAIXA, é a aposta realizada em uma modalidade de loteria cujo registro é realizado nos sistemas corporativos da CAIXA e no qual são impressos em diferentes recibos correspondentes a frações/cotas da aposta original.

4.2.1.2 Todas as cotas participantes de uma aposta fracionada terão exatamente os mesmos valor e probabilidade de premiação, o que resulta no direito dos apostadores a receberem a mesma premiação, em caso de aposta premiada, sendo facultado ao cliente a compra de uma ou mais frações.

4.2.1.3 Cada bolão somente poderá conter apostas referentes a uma modalidade de loteria.

4.2.1.3.1 A modalidade de prognóstico esportivo que permite esta forma de apostas é a Loteca.

4.2.1.3.2 As tabelas dos Bolões CAIXA com os respectivos valores e limites das cotas encontram-se disponibilizadas na página da Caixa na internet (<http://www.caixa.gov.br/loterias>) e nas unidades lotéricas.

4.2.1.4 ADMINISTRAÇÃO DO BOLÃO

4.2.1.4.1 Os apostadores poderão administrar diretamente seus próprios bolões ou participarem, mediante compra de cotas, de bolões organizados pelas Unidades Lotéricas permissórias da CAIXA.

4.2.1.4.2 As Unidades Lotéricas, quando atuarem como organizadores dos bolões, poderão cobrar uma Tarifa de Serviço.

4.2.1.5 TARIFA DE SERVIÇO

4.2.1.5.1 A Tarifa de Serviço é o valor pago pelo apostador, diretamente à Unidade Lotérica, pela prestação de serviço de organização dos bolões.

4.2.1.5.2 A Tarifa de Serviço é incidente sobre o preço de cada cota, possibilitando que a Unidade Lotérica trabalhe com percentual mínimo de zero e máximo de 35%, conforme estabelecido na Portaria Ministério da Fazenda nº 78, de 26 de setembro de 2012.

4.2.1.5.3 A Tarifa de Serviço é definida pelo Empresário Lotérico, de acordo com sua avaliação de mercado, custos e público alvo.

4.2.1.5.4 Não haverá cobrança de Tarifa de Serviço quando os bolões forem organizados diretamente pelos apostadores.

4.2.1.6 QUANTIDADE DE COTAS

4.2.1.6.1 No caso de Bolão CAIXA, o número mínimo e máximo de cotas do bolão será específico a cada modalidade de loteria, a saber:

I - Loteca - Mínimo de 2 e máximo de 50 cotas.

5 RECIBO DE APOSTAS

5.1 O recibo de aposta deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- impressão dos prognósticos registrados;
- numeração identificadora do bilhete de aposta;
- número do concurso;
- código da Unidade Lotérica onde foi feita a aposta;
- número do terminal que registrou a aposta;
- data e hora de registro - horário de Brasília;
- datas de realização das competições.

5.2 No caso do Bolão CAIXA, serão impressos tantos recibos individuais quanto o número de cotas do respectivo bolão.

5.2.1 Cada recibo de cota é emitido ao portador e deve conter o seguinte conjunto de dados:

I - número da cota;

II - valor da cota;

III - valor da tarifa de serviço, quando se tratar de aposta fracionada organizada pela unidade lotérica;

IV - preço total da cota;

V - quantidade total de cotas que participam do bolão;

VI - marca ou logotipo que permita a identificação, por parte do apostador, de se tratar de uma cota de bolão;

VII - numeração identificadora;

VIII - data e hora de registro da aposta;

IX - prognósticos registrados;

X - código da unidade lotérica e número do terminal;

XI - número e data do concurso;

XII - código de barras.

5.3 O apostador, no ato da efetivação da aposta, deverá conferir a exatidão dos dados constantes no bilhete de aposta com os prognósticos por ele indicados.

5.4 O bilhete é emitido ao portador, e é o único documento hábil e comprobatório de que a aposta foi efetuada de acordo com os prognósticos indicados, sendo os dados nele contidos aqueles com os quais o apostador estará concorrendo ao recebimento do prêmio a que fizer jus.

5.5.1 A conferência e aceitação das informações contidas no bilhete de aposta implica na expressa e irrevogável adesão do apostador às normas do concurso.

6 DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

6.1 Do valor total arrecadado de cada concurso, denominado arrecadação bruta, será deduzido o adicional de 4,50% destinado ao Ministério do Esporte.

6.1.1 Para efeito de distribuição aos demais beneficiários, denomina-se renda bruta o valor da arrecadação total deduzido o valor de 4,50% citado no subitem anterior.

6.2 Da renda bruta, 45,00% serão destinados à distribuição de prêmios, observadas as deduções citadas no item 7.1 desta circular.

6.3 Da renda bruta, serão destinados os seguintes percentuais aos fundos e programas do Governo Federal, bem como às despesas de custeio e administração:

- 7,95% para a Seguridade Social;

- 3,41% para o Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior;

- 3,14% para o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;

- 10,50% para o Ministério do Esporte;

- 10,00% para Entidades de Prática Desportiva (clubes ou seleções participantes do respectivo concurso);

- 3,00% para o Fundo Nacional da Cultura - FNC;

- 1,70% para o Comitê Olímpico Brasileiro;

- 0,30% para o Comitê Paralímpico Brasileiro;

- 20,00% para o pagamento das despesas de custeio e de manutenção dos serviços, conforme legislação vigente.

7 VALOR DOS PRÊMIOS

7.1 Do montante destinado a prêmios serão deduzidos os recursos destinados ao Fundo Nacional da Cultura, ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paralímpico Brasileiro, além da incidência do percentual de 30% destinado ao Imposto de Renda.



7.2 A tributação dos prêmios é efetuada diretamente na fonte, cabendo aos ganhadores valores integralmente líquidos.

8 DESPESAS DE CUSTEIO E DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os recursos referentes às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos esportivos terão a seguinte destinação:

- 9,00% da renda bruta para o pagamento da comissão dos empresários lotéricos;
- 11,00% da renda bruta para o custeio das despesas operacionais;

9 APURAÇÃO

9.1 Apuração é o conjunto de operações pelo qual se procede à seleção e à contagem das apostas vencedoras, após os resultados das competições esportivas incluídas no concurso.

9.2 A apuração dos resultados dos concursos será procedida computando-se, exclusivamente, as apostas registradas e validadas pelo sistema corporativo de captação de apostas.

9.3 Para efeito de apuração dos concursos da LOTECA e do LOTOGOL, considerar-se-á o resultado das competições esportivas realizadas nos locais das disputas, desde que observadas as seguintes condições:

a) serão válidos os resultados públicos e notórios que os árbitros das partidas reconhecerem no tempo regulamentar dos jogos;

b) não serão consideradas quaisquer prorrogações havidas, salvo as que, a critério do árbitro da partida, se destinarem a compensar possíveis interrupções no tempo regulamentar da competição;

c) no caso das competições suspensas, por qualquer motivo, depois do seu início, será considerado válido o resultado observado no momento da suspensão;

d) não serão consideradas quaisquer modificações que se verificarem posteriormente aos resultados das competições esportivas, tais como definido na alínea anterior, em consequência de quaisquer outras decisões, inclusive judiciais.

9.3.1 A competição incluída no concurso da LOTECA e/ou do LOTOGOL que tiver seu início antecipado para antes de zero hora do primeiro dia do concurso (hora de Brasília), ou seu início retardado para depois das vinte e quatro horas do último dia do concurso (hora de Brasília), terá o seu resultado obtido por sorteio.

9.4 Para cada competição não realizada no período estabelecido para o concurso, dentre as competições incluídas nos concursos da LOTECA e do LOTOGOL, far-se-á um sorteio específico, um para cada modalidade, a fim de se estabelecer um resultado, observada a forma previamente definida em atos administrativos da CAIXA.

9.4.1 O sorteio dos jogos programados no LOTOGOL não terá nenhuma vinculação com o sorteio do mesmo jogo da LOTECA.

9.4.1.1 Para o referido sorteio do LOTOGOL serão utilizados dois globos com bolas de 0 a 4, convencionando que a bola 4 representará a opção de mais de três gols.

9.4.2 O sorteio dos jogos programados na LOTECA não terá nenhuma vinculação com o sorteio do mesmo jogo do LOTOGOL.

9.4.2.1 Para o referido sorteio da LOTECA será utilizado um globo contendo as bolas 1, X e 2, representando, respectivamente, a coluna um, a coluna do meio e a coluna dois.

9.4.2.2 Quando o sorteio for efetuado no Caminhão da Sorte, será utilizado um globo contendo bolas de números 0, 1 e 2, convencionando que a bola 0 (zero) representará a coluna do meio, a bola 1 (um) representará a coluna um e a bola 2 (dois) representará a coluna dois.

9.4.3 Os sorteios de que trata este item serão públicos e fiscalizados por autoridade competente.

9.4.4 Os resultados obtidos pelos sorteios serão definitivos e irreversíveis, ainda que sobrevenham os resultados decorrentes da realização das competições esportivas que, nas datas originariamente prefixadas, deixaram de se efetivar, de acordo com o item 9.3 e subitem.

9.5 A apuração é de competência exclusiva e de inteira responsabilidade da CAIXA.

9.6 O resultado da apuração, contendo os prognósticos oficiais, a quantidade de bilhetes de apostas premiadas e os respectivos valores dos prêmios serão divulgados pela CAIXA.

9.6.1 O resultado divulgado na forma deste subitem será considerado definitivo.

10 MODALIDADES DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS E DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

10.1 LOTECA

10.1.1 A LOTECA é uma modalidade de prognósticos esportivos vinculada a competições esportivas nacionais e/ou internacionais.

10.1.1.1 O apostador indicará no volante os prognósticos para uma série de 14 (quatorze) jogos.

10.1.2 DEFINIÇÃO DOS GANHADORES

10.1.2.1 Será considerado ganhador o apostador que acertar o resultado de 13 ou 14 jogos.

10.1.2.1.1 Para efeito de definição dos resultados dos jogos deverão ser observados os itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 e respectivos subitens.

10.1.3 PREMIAÇÃO

10.1.3.1 A premiação bruta desta modalidade será equivalente a 40,00% da renda bruta, distribuída em duas faixas de premiação, descritas a seguir:

- 70% distribuídos entre os acertadores de 14 jogos (1ª faixa);
- 15% distribuídos entre os acertadores de 13 jogos (2ª faixa);

- Os 15% restantes ficam acumulados para a 1ª faixa dos concursos de final zero, quando o último algarismo do concurso for 5, 6, 7, 8 ou 9 - e para a 1ª faixa dos concursos de final cinco quando o algarismo final do concurso for 0, 1, 2, 3 ou 4.

10.1.3.1.1 Entende-se por concurso de final zero aqueles que possuem sua numeração sequencial finalizada com o algarismo zero e por concurso de final cinco aqueles que possuem sua numeração sequencial terminada com o algarismo cinco.

10.1.3.2 Nos concursos de final zero a 1ª faixa de premiação tem a seguinte composição:

- 70% do percentual destinado a prêmios, de acordo com a arrecadação do respectivo concurso;
- total acumulado para o concurso de final zero;
- valor do concurso anterior acumulado na 1ª faixa - se houver.

10.1.3.2.1 Nos concursos de final cinco a 1ª faixa de premiação tem a seguinte composição:

- 70% do percentual destinado a prêmios, de acordo com a arrecadação do respectivo concurso;
- total acumulado para o concurso de final cinco;
- valor do concurso anterior acumulado na 1ª faixa - se houver.

10.1.3.3 Não havendo ganhadores em qualquer faixa de premiação, inclusive na 1ª faixa dos concursos de final zero ou cinco, os prêmios ficam acumulados para a 1ª (primeira) faixa do concurso seguinte.

10.1.3.4 Com a aposta múltipla (duplos e/ou triplos) em um único bilhete de aposta, a premiação se dará de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras conforme demonstrado em alguns exemplos contidos na tabela abaixo:

Fazendo	Triplos	Duplos no Acerto	Duplos no Erro	14 pontos	13 pontos
14 pontos	0	1	0	1	1
14 pontos	0	2	0	1	2
14 pontos	0	3	0	1	3
14 pontos	0	4	0	1	4
14 pontos	1	0	0	1	2
14 pontos	1	1	0	1	3
14 pontos	2	0	0	1	4
14 pontos	2	1	0	1	5
14 pontos	2	2	0	1	6
14 pontos	3	0	0	1	6
14 pontos	3	1	0	1	7
14 pontos	3	2	0	1	8
14 pontos	3	3	0	1	9
14 pontos	4	0	0	1	8
14 pontos	4	1	0	1	9
14 pontos	0	0	1	0	2
13 pontos	0	1	1	0	2
13 pontos	0	2	1	0	2
13 pontos	0	3	1	0	2
13 pontos	1	1	1	0	2
13 pontos	1	2	1	0	2
13 pontos	1	3	1	0	2
13 pontos	2	0	0	0	1
13 pontos	2	0	1	0	2
13 pontos	2	1	1	0	2
13 pontos	3	0	1	0	2
13 pontos	3	1	1	0	2
13 pontos	3	2	1	0	2

10.1.3.4.1 A aposta mínima é de 01(um) duplo.

10.2 LOTOGOL

10.2.1 O LOTOGOL é uma modalidade de prognósticos esportivos vinculada a competições esportivas que utiliza cinco jogos escolhidos, preferencialmente, entre os quatorze jogos programados para a LOTECA.

10.2.1.1 O apostador indicará os prognósticos para uma série de 5 jogos podendo optar por 0, 1, 2, 3 ou mais de três gols, para cada um dos 10 times programados.

10.2.2 DEFINIÇÃO DOS GANHADORES

10.2.2.1 Será considerado ganhador o apostador que acertar os escores de 3, 4 ou 5 jogos integrantes de um mesmo concurso.

10.2.2.2 Para efeito de definição dos escores serão observados os itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 e seus subitens.

10.2.3 PREMIAÇÃO

10.2.3.1 A premiação bruta desta modalidade será equivalente a 40,00% da renda bruta, distribuída em três faixas de premiação, descritas a seguir:

- 40% distribuídos aos acertadores dos escores dos cinco jogos (1ª faixa);
- 30% distribuídos aos acertadores dos escores dos quatro jogos (2ª faixa);
- 30% distribuídos aos acertadores dos escores dos três jogos (3ª faixa).

10.2.3.2 O ganhador receberá apenas o prêmio relativo à faixa de maior premiação e de acordo com o valor apostado (1, 2, ou 4 apostas iguais).

10.2.3.3 Caso não haja acertadores, os prêmios ficarão acumulados para o próximo concurso, nas respectivas faixas de premiação.

11 RECLAMAÇÃO CONTRA RESULTADO DO CONCURSO E A DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS MEDIANTE RATEIO

11.1 O apostador que não se conformar com o resultado da apuração do concurso poderá apresentar reclamação à CAIXA, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação.

11.1.1 A reclamação será formalizada por escrito e apresentada em qualquer Agência da CAIXA, no Estado em que a aposta foi efetuada.

11.2 A reclamação será julgada por uma Comissão constituída pela CAIXA, devendo a decisão ser comunicada ao reclamante, por via postal.

11.2.1 As decisões da Comissão Julgadora serão definitivas e irrecorríveis, devendo ser proferidas, impreterivelmente, dentro do prazo que for estabelecido em atos administrativos da CAIXA.

12 PAGAMENTO DE PRÊMIOS

12.1 O resultado da apuração das apostas vencedoras será considerado definitivo, iniciando-se o pagamento dos respectivos prêmios no primeiro dia útil subsequente ao da apuração.

12.2 O pagamento do prêmio somente será efetuado mediante entrega à CAIXA, pelo apostador, do recibo de aposta ou de cota original, emitido pelo terminal de captação de apostas.

12.2.1 O recibo de aposta ou de cota original, não poderá conter emenda ou rasura que altere suas características, sob pena de sua não aceitação pela CAIXA ou pelas Unidades Lotéricas, para efeito de pagamento de prêmio.

12.3 Os prêmios de qualquer valor são pagos pelas Agências da CAIXA e pelas Unidades Lotéricas observado, neste último caso, o limite de valor estabelecido pela CAIXA.

12.4 O pagamento dos prêmios em dinheiro far-se-á por meio de depósito em conta na CAIXA, cheque nominativo, ordem de pagamento ou em espécie, e será feito a partir do 1º dia útil subsequente ao da divulgação do resultado do concurso.

12.5 Cada recibo de aposta ou de cota dá direito ao recebimento de eventual prêmio a um único apostador, observados os subitens acima.

13 PRÊMIOS PRESCRITOS

13.1 Os prêmios prescreverão após 90 (noventa) dias, a contar da data de divulgação de cada concurso.

13.2 Interrompem a prescrição:

- a citação válida, no caso de procedimento judicial, em se tratando de furto, roubo ou extravio do recibo de aposta ou de cota;

- a entrega do recibo de aposta ou de cota nas Agências da CAIXA para recebimento do prêmio dentro do prazo de 90 dias contados da data do concurso.

13.3 Os valores correspondentes aos prêmios prescritos são considerados renda líquida e, após deduzidas as quantias relativas ao pagamento das reclamações administrativas dos apostadores julgadas procedentes, conforme determina a legislação vigente, se constituem recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior.

14 COMERCIALIZAÇÃO DAS APOSTAS

14.1 A comercialização das apostas da LOTECA e do LOTOGOL será feita pelos empresários lotéricos, sob o regime de permissão, mediante outorga pela CAIXA, conforme os atos competentes.

14.1.1 Os empresários lotéricos terão o direito a uma comissão de 9% sobre a venda das apostas por ele comercializadas e computadas para efeito de apuração dos resultados dos concursos, após deduzida a parcela relativa ao adicional à Secretaria Nacional de Esportes, cujo percentual será fixado pela CAIXA.

14.2 Somente os Empresários Lotéricos investidos da outorga de permissão poderão receber e praticar os demais atos inerentes à comercialização dos concursos de prognósticos esportivos.

14.3 Os atos praticados pelos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, perante a CAIXA e terceiros, são de sua exclusiva responsabilidade.

14.3.1 Os empresários lotéricos, seus prepostos e/ou empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a CAIXA.

14.3.1.1 No caso de quaisquer prejuízos causados aos apostadores, em decorrência de ação ou omissão de natureza dolosa ou culposa por parte da Unidade Lotérica, o apostador terá o direito de reclamar a devida indenização, exclusivamente, da Unidade Lotérica que é permissionária para a comercialização das apostas dos concursos de prognósticos regulados pela presente Circular CAIXA.

14.4 A forma de relação dos Empresário Lotéricos com a CAIXA, bem como seus direitos e deveres, constam de Circular específica, divulgada por meio do Diário Oficial da União.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A participação nos concursos de prognósticos importa na adesão do apostador a todas as condições reguladas pela presente Circular e demais atos de execução que vierem a ser baixados pela CAIXA.

15.1.1 O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias da CAIXA e o Superintendente Nacional de Loterias emitirão as instruções necessárias à execução dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos esportivos regulados pela presente Circular.

15.2 Os casos omissos da presente Circular CAIXA serão analisados e julgados pela Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias da CAIXA.

15.3 Fica revogada a Circular CAIXA nº 594, de 28 de setembro de 2012.

15.4 A presente Circular CAIXA entrará em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO CLETO

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATO DECLARATÓRIO Nº 14.227, DE 14 DE MAIO DE 2015**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PARTNERS GROUP (BRAZIL) INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.565.244, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL****RETIFICAÇÃO**

Na PAUTA 379ª Sessão de Julgamento, publicada na Seção 1 do DOU de 15.5.2015, páginas 15 e 16 - Recurso 13613-LD - 11893.000055/2010-17 - onde se lê: "...Recorrentes: Empresarial Fomento Mercantil Ltda. - EPP, Jandira Della Giustina Bocchese e Leonardo Bocchese. Recorrido: COAF - II - Recorrente. COAF. Recorridos: Empresarial Fomento Mercantil Ltda. - EPP, Jandira Della Giustina Bocchese e Leonardo Bocchese. Relator: Arnaldo Penteadinho Laudísio..."; leia-se: "...Recorrentes: Empresarial Fomento Mercantil Ltda. - EPP, Jandira Della Giustina Bocchese e Leonardo Bocchese. Recorrido: COAF. Relator: Arnaldo Penteadinho Laudísio...".

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
E DE CAPITALIZAÇÃO****ATA DA 212ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2015**

Ata da 212ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 16 de abril de 2015, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 30 de março de 2015, Seção 1, páginas 60/61.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Antonio Carlos 375 - 11º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede do Ministério da Fazenda às 9:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Carmen Diva Beltrão Monteiro, Marcelo Augusto Camacho Rocha, Claudio Carvalho Pacheco e Washington Luis Bezerra da Silva.

2.2 - Recursos sorteados para Relator.

RECURSO Nº 0411 - PEDIDO DE REVISÃO. Processo SUSEP nº 15414.003240/98-12 - Recorrente: Sul América Santa Cruz Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 0821 - PEDIDO DE REVISÃO. Processo SUSEP nº 10.006111/99-88 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

RECURSO Nº 1609 - PEDIDO DE REVISÃO. Processo SUSEP nº 005-00502/00 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 2815 - PEDIDO DE REVISÃO. Processo SUSEP nº 10.000925/01-22 - Recorrente: Alfa Seguradora S/A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 6809 - Processo SUSEP nº 15414.003385/98-03 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6827 - Processo SUSEP nº 15414.200398/2012-30 - Recorrente: Aplub Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6828 - Processo Susep Nº 15414.001306/2011-50 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6831 - Processo Susep Nº 15414.002682/2009-47 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 6834 - Processo Susep Nº 15414.003976/2012-91 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6838 - Processo Susep Nº 15414.100541/2012-94 - Recorrente: Ace Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6847 - Processo Susep Nº 15414.000687/2011-50 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6858 - Processo Susep Nº 15414.001499/2012-20 - Recorrente: Previmil Previdência Complementar S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6859 - Processo Susep Nº 15414.004345/2009-94 - Recorrente: Brasil Veículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6860 - Processo Susep Nº 15414.100191/2012-66 - Recorrente: Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 6861 - Processo Susep Nº 15414.001696/2012-49 - Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6862 - Processo Susep Nº 15414.001450/2008-91 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6863 - Processo Susep Nº 15414.200240/2012-60 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6864 - Processo Susep Nº 15414.200346/2011-82 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6865 - Processo Susep Nº 15414.300114/2010-42 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6866 - Processo Susep Nº 15414.200012/2012-90 - Recorrente: Confiança Cia. de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6867 - Processo Susep Nº 15414.004396/2009-16 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6868 - Processo Susep Nº 15414.005765/2011-11 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Cia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6869 - Processo Susep Nº 15414.200147/2012-55 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6870 - Processo Susep Nº 15414.200571/2011-19 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 6871 - Processo Susep Nº 15414.003780/2007-30 - Recorrente: Brasilcap Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6872 - Processo Susep Nº 15414.000326/2012-94 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 6873 - Processo Susep Nº 15414.000962/2012-16 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6874 - Processo Susep Nº 15414.200292/2008-50 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6875 - Processo Susep Nº 15414.003527/2012-43 - Recorrente: Fator Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6876 - Processo Susep Nº 15414.003166/2011-54 - Recorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6877 - Processo SUSEP nº 15414.005828/2011-21 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6878 - Processo SUSEP nº 15414.004599/2007-41 - Recorrente: Zurich Brasil Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 6879 - Processo Susep Nº 15414.300119/2010-75 - Recorrente: American Life Cia. de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6880 - Processo Susep Nº 15414.001100/2009-13 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6881 - Processo SUSEP nº 15414.002828/2010-98 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6882 - Processo Susep Nº 15414.100730/2011-86 - Recorrente: ACE Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6883 - Processo Susep Nº 15414.000663/2011-09 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6884 - Processo Susep Nº 15414.400014/2010-15 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6885 - Processo Susep Nº 15414.100634/2009-13 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6886 - Processo Susep Nº 15414.100072/2011-22 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6887 - Processo Susep Nº 15414.200478/2011-12 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 6888 - Processo Susep Nº 15414.300101/2010-73 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6889 - Processo Susep Nº 15414.200459/2009-63 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6890 - Processo Susep Nº 15414.300050/2012-41 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6891 - Processo Susep Nº 15414.100700/2010-99 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6892 - Processo Susep Nº 15414.003371/2011-10 - Recorrente: Sul América Cia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6893 - Processo Susep Nº 15414.200411/2011-70 - Recorrente: Salvador Lápis Junior; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 6894 - Processo Susep Nº 15414.200560/2011-39 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6895 - Processo Susep Nº 15414.004715/2008-11 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6896 - Processo Susep Nº 15414.000792/2012-70 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6897 - Processo Susep Nº 15414.005398/2012-28 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 6898 - Processo Susep Nº 15414.200389/2012-49 - Recorrente: Icatu Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.



RECURSO Nº 6899 - Processo Susep Nº 15414.300040/2011-25 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6900 - Processo Susep Nº 15414.100727/2011-62 - Recorrente: Ace Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6901 - Processo Susep Nº 15414.005539/2012-11 - Recorrente: Caburé Vida Clube de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco

RECURSO Nº 6902 - Processo Susep Nº 15414.100471/2011-93 - Recorrente: Ace Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6903 - Processo Susep Nº 15414.000766/2012-41 - Recorrente: Mapfre RE do Brasil Cia. de Resseguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6904 - Processo Susep Nº 15414.300036/2011-67 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6905 - Processo Susep Nº 15414.200217/2010-11 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6906 - Processo SUSEP nº 15414.001524/2011-94 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 6907 - Processo Susep Nº 15414.003353/2011-38 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2.3 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constante da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 3113 - Processo SUSEP nº 10.003464/00-87 - Recorrente: Mongeral Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido. Declaração de impedimento do Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 3941 - Processo SUSEP nº 10.004781/01-56 - APENSO: Processo Susep nº 15414.001655/2002-81 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 4305 - Processo SUSEP nº 15414.200131/2003-51 - Recorrente: Valor Capitalização S/A em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 4740 - Processo SUSEP nº 15414.003683/2005-85 - APENSO: Processo Susep nº 15414.100402/2009-65 - Recorrente: Comércio e Serviços e Assistência ao Vigilante Ltda.- nome fantasia Travel Ace Internacional; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 4936 - Processo SUSEP nº 15414.004121/2005-59 - Recorrente: Previmil Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5176 - Processo SUSEP nº 15414.001517/2008-97 - APENSO: Recurso: 5715 Processo Susep nº 15414.001508/2008-04 - Recorrente: Marítima Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para manter a decisão recorrida no recurso nº 5176 e dar provimento ao recurso 5715.

RECURSO Nº 5407 - Processo SUSEP nº 15414.001146/2009-24 - APENSOS: Recurso nº: 5644 - Processo Susep nº 15414.001145/2009-80, Recurso nº 5837 - Processo Susep nº 15414.001147/2009-79, Recurso nº 5689 - Processo Susep nº 15414.001112/2009-30, Recurso nº 5651 - Processo Susep nº 15414.001148/2009-15 e Processo Susep nº 15414.001149/2009-68. - Recorrente: Assurant Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5568 - Processo SUSEP nº 15414.100689/2007-61 - Recorrente: Assurant Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente. Mantida a decisão recorrida nos itens 1,2,3,4,8,10,11 e 17. Dado provimento aos itens 12,13,14,15,16,18,19,20,21 e 22.

RECURSO Nº 5921 - Processo SUSEP nº 15414.200090/2008-16 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5952 - Processo SUSEP nº 15414.200312/2007-10 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5958 - Processo SUSEP nº 15414.002074/2009-32 - Recorrente: Bradesco AUTO/RE Companhia de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6104 - Processo SUSEP nº 15414.200250/2009-08 - Recorrente: HSBC Seguros (BRASIL) S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6129 - Processo SUSEP nº 15414.200068/2009-49 - Recorrente: Município de Porto Alegre; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6145 - Processo SUSEP nº 15414.002961/2009-19 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6176 - Processo SUSEP nº 15414.003504/2009-33 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6212 - Processo SUSEP nº 15414.200194/2009-01 - Recorrente: Mongeral S/A Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6223 - Processo SUSEP nº 15414.003241/2008-81 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6224 - Processo SUSEP nº 15414.002712/2008-34 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6368 - Processo SUSEP nº 15414.001411/2011-99 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para declarar a ocorrência de infração continuada nos itens 2 a 8 do Auto de Infração e manter a decisão recorrida no item 1.

RECURSO Nº 6445 - Processo SUSEP nº 15414.003582/2007-76 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6446 - Processo SUSEP nº 15414.002969/2003-81 - Recorrente: Cunha e Schmitz Corretora de Seguros e Administração de Bens Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para convolar a pena de cancelamento do registro em multa no valor de R\$ 5.000,00.

RECURSO Nº 6452 - Processo SUSEP nº 15414.002827/2011-24 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para conceder atenuante e adequar a capitulação da penalidade.

RECURSO Nº 6463 - Processo SUSEP nº 15414.200251/2011-69 - Recorrente: Aplub Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6476 - Processo SUSEP nº 15414.100373/2008-51 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6665 - Processo SUSEP nº 15414.004689/2010-37 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6686 - Processo SUSEP nº 15414.000449/2011-44 - Recorrente: HSBC Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para conceder atenuante prevista no art. 53, inciso I da Resolução CNSP nº 60/2001.

RECURSO Nº 6815 - Processo SUSEP nº 15414.003644/2004-05 - Recorrente: SBI Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para convolar a pena de cancelamento do registro em multa no valor de R\$ 20.000,00.

RECURSO Nº 6833 - Processo SUSEP nº 15414.004660/2012-17 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para adequar a penalidade ao art. 5º, § 2º, alínea "n" da Resolução CNSP nº 60/2001 e excluir as reincidências.

RECURSO Nº 6840 - Processo SUSEP nº 15414.001829/2011-04 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

2.4 - Assuntos Gerais:
2.4.1 - Os recursos números 3681 - Processo SUSEP nº 15414.003214/2002-15, 4657 - Processo SUSEP nº 15414.000219/2007-07, 4890 - Processo SUSEP nº 15414.001645/2006-79, 5627 - Processo SUSEP nº 15414.200049/2004-16 e 6262 - Processo SUSEP nº 15414.002019/2008-61 foram retirados de pauta pelos seus respectivos relatores.

2.4.2 - O Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco solicitou vistas do recurso nº 5983 - Processo SUSEP nº 15414.200218/2007-52.

2.4.3 - O recurso nº 6156 - Processo SUSEP nº 15414.001646/2004-51 teve seu julgamento adiado para a 214ª Sessão.

2.4.4 - Em virtude da omissão do nome de um recorrente, o recurso nº 6517 - Processo SUSEP nº 15414.002814/2006-98 não foi a julgamento.

2.4.5 - A pedido da Presidente os recursos números 6814 - Processo SUSEP nº 15414.002963/2012-03 e 6849 - Processo SUSEP nº 15414.005448/2012-77 foram retirados de pauta.

2.4.6 - A pedido da recorrente o recurso nº 6853 - Processo SUSEP nº 15414.200515/2011-84 foi retirado de pauta.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 212ª (ducentésima décima segunda) Sessão Pública de Julgamento pela Presidente e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária- Executiva do CRSNSP, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pela Senhora Presidente, Procurador da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2015.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA
PENIDO
Conselheiro

CARMEN DIVA BELTRÃO MONTEIRO
Conselheira

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 15 DE MAIO DE 2015**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12448.723618/2015-66, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
2.1) Camel Blue	3.1) R\$ 6,75 / vintena	4.1) 97.500	
2.2) Camel Filters	3.2) R\$ 6,75 / vintena	4.2) 95.500	
2.3) Camel Option	3.3) R\$ 6,75 / vintena	4.3) 28.500	
2.4) Winston Classic	3.4) R\$ 5,75 / vintena	4.4) 35.000	
2.5) Winston Blue	3.5) R\$ 5,75 / vintena	4.5) 57.500	
5) Cigarro	King Size 84 mm		
6) Embalagem	Rígida (Box)		
7) Valor Taxa art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil Rio de Janeiro II		

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 31, de 8 de maio de 2015.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 15 DE MAIO DE 2015**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0002-78.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10880.722894/2015-72, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0002-78, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Camel Blue	3.1) R\$ 6,75 / vintena	4.1) 397.500
2.2) Camel Filters	3.2) R\$ 6,75 / vintena	4.2) 412.500
2.3) Camel Option	3.3) R\$ 6,75 / vintena	4.3) 129.000
2.4) Winston Classic	3.4) R\$ 5,75 / vintena	4.4) 108.500
2.5) Winston Blue	3.5) R\$ 5,75 / vintena	4.5) 121.000
5) Cigarro	King Size 84 mm	
6) Embalagem	Rígida (Box)	
7) Valor Taxa art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil Rio de Janeiro II	

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 32, de 8 de maio de 2015.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 33, de 8 maio de 2015, publicado na página 29 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 87, de 11 de maio de 2015, onde se lê "Art. 1º 3.1 R\$ 6,25 / vintena, 3.2 R\$ 6,25 / vintena e 3.3 R\$ 6,25 / vintena..." leia-se "Art. 1º 3.1 R\$ 6,75 / vintena, 3.2 R\$ 6,75 / vintena e 3.3 R\$ 6,75 / vintena..."

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 24 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: GILRAT. SAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE.

Para fins do disposto no art. 72, § 1º, da IN RFB nº 971, de 2009, deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ. Assim, no caso de pessoa jurídica cujo objeto social seja o "fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros" (CNAE 78.30-2), o grau de risco será apurado de acordo com a atividade efetivamente desempenhada nos estabelecimentos dos contratantes que represente a maior quantidade de segurados empregados e trabalhadores avulsos da empresa cedente de mão-de-obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, II; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 202; IN RFB nº 971, de 2009, art. 72.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 4 DE MAIO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720432/2015-21 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca Mercedes Benz, modelo ML 63, ano 2012, cor preta, chassi 4JGDA7EB4CA080236, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1856186-8, de 04/10/2012, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Thomas Kevin O'Connor Jr., CPF: 703.156.971-05, para o Sr. Francisco Manuel Rodriguez Matos, CPF: 431.800.358-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 11 DE MAIO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta

do processo nº 10111.720487/2015-31 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca HONDA, modelo Element EX, ano 2002, cor prata, chassi 5J6YH28543L005741, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0320134-0, de 19/02/2013, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Alexander Mayer, CPF: 703.724.911-46, para o Sr. Robson Corrêa de Araújo, CPF: 225.333.891-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 11 DE MAIO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720753/2015-26 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca AUDI, modelo Q5 3.2, ano 2011, cor branca, chassi WAUCKD8R7CA065134, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0629840-7, de 05/04/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Viktor Lennart de Riese, CPF: 701.590.361-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 14 DE MAIO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720369/2015-23 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo X3 XDRIVE20I WX31, ano 2012, cor cinza, chassi WBAWX3106DL908265, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0142601-8, de 28/01/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Aimen Mohamed Mohamed Bai, CPF: 703.157.401-32.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 15 DE MAIO DE 2015

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.721862/2015-25, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica APPLE - BENEFICIAMENTO E LOGÍSTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.907.364/0001-03, em razão do disposto no inciso IX do artigo 29 e no artigo 34da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 1º/03/2015, impedindo nova opção pelo regime simplificado nos próximos três anos-calandário subsequentes, consoante o previsto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no artigo 76, inciso IV, alínea "h", da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94/2011.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 5 DE MAIO DE 2015

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá - MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no artigo 7º da Instrução Normativa IN/RFB 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo 10100.000521/0312-15, resolve:

Art. 1º. Cancelar o Registro Especial GP - 01301/119, concedido através do ADE de nº 228, de 26 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 03 de maio de 2010, para o estabelecimento da empresa LIDER PRINT GRAFICA RAPIDA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME - CNPJ: 07.034.098/0001-47, estabelecido na Rua São Paulo, nº 1019, NE, Sala 04 e 05, Centro, Campo Novo dos Parecís/MT, a pedido do contribuinte, conforme artigo 7º, da Instrução Normativa IN/RFB 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações posteriores.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADA a CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO de número 6078.23F7.BEAA.1362, emitida em 01/12/2014, em favor do contribuinte MANTO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, CNPJ 04.414.964/0001-37.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE MAIO DE 2015

O Inspetor-Chefe da Alfândega no Porto de Belém, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda amparado no art. 121 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, e ainda com base na documentação acostada ao Processo Administrativo Fiscal nº 10209.720092/2015-50, e por fim observando as exigências previstas nos artigos 2º inciso II, e 12º inciso I alínea "d" da Portaria RFB nº 1.098, de 08 de agosto de 2013, declara:

Autorizadas as transferências dos veículos automotores i) Mitsubishi Pajero GLS, 05 portas, gasolina, ano de fabricação 2003, modelo 2004, cor prata, chassi JMYLYV77W4JA00134, placa JWA 5261, do Consulado Geral do Japão em Belém para Wladimir Sergio Chaves Batista, CPF 229.047.782-68; e ii) Honda Accord, 04 portas, gasolina, ano de fabricação 2005, modelo 2006, cor prata, chassi 3HGCM66506G500051, placa JWA 5241, do Consulado Geral do Japão em Belém para Manoela Franca Veloso, CPF 889.149.762-20.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE MAIO DE 2015

Declara nula a inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso III, conjugado com o artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, e considerando o contido no processo administrativo número 11522.720315/2015-99, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 15.688.813/0001-93, da empresa VANIA DA COSTA LIRA 00444711228, por constatação de vício praticado na inscrição, nos termos descritos nos autos do processo supramencionado.

Art. 2º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral anulado.

ROBERTO FLÁVIO SOARES DO COUTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 7 DE MAIO DE 2015

Declara nula a inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso III, conjugado com o artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, e considerando o contido no processo administrativo número 11522.720140/2015-10 declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 19.803.533/0001-30, da empresa MARCOS VALÉRIO NASCIMENTO DE SOUZA 58529152204, por constatação de vício praticado na inscrição, nos termos descritos nos autos do processo supramencionado.

Art. 2º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral anulado.

ROBERTO FLÁVIO SOARES DO COUTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 13 DE MAIO DE 2015

Declara o cancelamento da Certidão Negativa de Débitos emitida indevidamente a favor da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos I, da Portaria DRF/FOR/CE nº142, de 16 de julho de 2012 (DOU de 17/07/2012) c/c arts. 302, incisos IX e XII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA, de ofício, a Certidão Negativa de Débitos nº001172015-88888628, atendida através do PCND nº00117/2015 - emitida em: 22/04/2015, liberada indevidamente a favor da pessoa jurídica ER CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.092/0001-72, CEI nº 51.209.78628/73, conforme relatado no documento de fl. 29 e demais elementos constantes do dossiê nº 10010.038707/0415-61.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de emissão da referida Certidão.

ERCIÁLIA LEITÃO BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 13 DE MAIO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.724406/2015-74, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 129.600(cento e vinte e nove mil e seiscentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	129.600

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 13 DE MAIO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.724407/2015-19, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 333.000(trezentos e trinta e três mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	288.000
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	45.000

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 13 DE MAIO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.724409/2015-16, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 12.900(doze mil e novecentos) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BEEFEATER	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45 GL	900
BEEFEATER	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 45 GL	12.000

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 13 DE MAIO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.724412/2015-21, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 9.000(nove mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	9.000

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 13 DE MAIO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.724410/2015-32, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 276.000(duzentos e setenta e seis) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	276.000

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 13 DE MAIO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.724408/2015-63, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 155.028(cento e cinquenta e cinco mil e vinte e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
GLENLIVET 18 YEARS F OAK CAN CORK	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 18 anos	48
ROYAL SALUTE 21 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos	2.700
CHIVAS REGAL 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	14.040
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	138.240

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 13 DE MAIO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.724411/2015-87, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 9.000 (nove mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	9.000

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 14 DE MAIO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.724413/2015-76, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 86.400 (oitenta e seis mil e quatrocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	86.400

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 13 DE MAIO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.724618/2015-51, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 972 (novecentos e setenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
GLENLIVET 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	972

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 8 DE MAIO DE 2015**

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2014, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações a PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.496.690/0001-84, situada na R. Clarice Lispector, 95 - Torres - Recife/PE - CEP: 50.660-250, o REGISTRO ESPECIAL nº GP-04101/0223, para operação com papel imune na atividade específica de GRÁFICA - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), conforme requerimento formalizado no Processo nº 10480.721241/2015-89.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM ILHÉUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 15 DE MAIO DE 2015**

Declara NULA inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ILHÉUS-BA, considerando o que consta no processo administrativo nº 13558.720115/2015-54 e com fundamento no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 18.066.055/0001-60 do contribuinte JOELSON SANTANA OLIVEIRA 00762691590 (MEI), desde a data de sua inscrição, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMAR EXPEDITO MADEIRA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 14 DE MAIO DE 2015**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº

6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723361/2015-19, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.983/0001-65, para as obras civis do projeto de infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, na Estrada de Ferro Carajás, no Estado do Maranhão, com fornecimento de materiais, de titularidade da Vale S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, matrícula CEI nº 51.229.93612/76, com previsão de conclusão em janeiro/2017, aprovado pela Portaria nº 335, de 09 de setembro de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2014, Seção 1, páginas 111 e 112.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA FUSCO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 15 DE MAIO DE 2015**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - SACAT, no uso de suas atribuições previstas no art. 243 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 372, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 5º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

20.143.822/0001-39
20.337.275/0001-22

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 14 DE MAIO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPENBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721050/2015-30, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPENBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.



Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Ger4ção 3G - Iturama
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.696, de 16 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, seção 1, pág. 42.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 14 DE MAIO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721101/2015-23, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Ger4ção 3G - Patos de Minas
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.701, de 16 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, seção 1, pág. 42.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 14 DE MAIO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721096/2015-59, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Ger4ção 3G - Pará de Minas
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.700, de 16 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, seção 1, pág. 42.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 14 DE MAIO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721106/2015-56, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Ger4ção 3G - Uberaba
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.704, de 16 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, seção 1, pág. 42 e 43.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 14 DE MAIO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721104/2015-67, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Ger4ção 3G - Santa Vitória
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.703, de 16 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, seção 1, pág. 42.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 14 DE MAIO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721099/2015-92, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Ger4ção 3G - Nova Serrana
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.699, de 16 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, seção 1, pág. 42.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 14 DE MAIO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº

7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721103/2015-12, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Ger4ção 3G - Prata
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.702, de 16 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, seção 1, pág. 42.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE MAIO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona:

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I, §3º, 43, §3º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1470/2014, de 30/05/2014, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 12266.722545/2014-42, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda de BRAISO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE IMPRESSÃO LTDA, CNPJ nº 04.202.242/0001-19, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 15 DE MAIO DE 2015

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no CPF nos 048.898.237-51 e 962.604.677-53, em nome de SILMAR DA CUNHA BORGES, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 15 DE MAIO DE 2015

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no CPF nos 023.727.457-43 e 142.533.967-04, em nome de JOELMIR RIBEIRO GOMES, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 15 DE MAIO DE 2015**

Declara nula inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º É nula a inscrição no CPF nº 063.254.307-86, em nome de VASCONCELOS DOS SANTOS, por ter sido constatada fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos desde 06/05/2015.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 15 DE MAIO DE 2015**

Declara nula inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º É nula a inscrição no CPF nº 063.254.477-51, em nome de WILSON VASCONCELOS por ter sido constatada fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos desde 06/05/2015.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 12 DE MAIO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
ANDERSON TIAGO DE CARVALHO SILVA	055.370.717-54	10074.720180/2015-24
ANTONIO LEANDRO BRAGA FREITAS	125.692.387-75	10074.720193/2015-01
CARLOS EDUARDO SANTANA DA COSTA	098.798.677-50	10074.720160/2015-53
GUSTAVO NERY VIEIRA JUNIOR	119.794.487-79	10074.720192/2015-59
RENATA DE SOUZA TEIXEIRA DA FONSECA	133.441.817-93	10074.720185/2015-57
THIAGO PEDROSA	110.803.477-20	10074.720201/2015-10

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 11 DE MAIO DE 2015**

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a Empresa que Menciona pelo Prazo de 3 (três) Anos

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720817/2015-71 declara:

Art. 1º. Fica a empresa TRANSPORTE DE CARGA BIOLÓGICA EXPRESS LTDA. - ME, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.068.428/0001-80, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, em recinto administrado pela empresa concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

Art. 4º. Esta habilitação é válida por 3 (três) anos contados a partir da publicação deste Ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no §2º deste mesmo artigo.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 12 DE MAIO DE 2015**

Desalfandega o Recinto que menciona e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 79/2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no §1º do art. 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo nº 10821.720269/2014-18, declara:

Art. 1º. Fica desalfandegado, a pedido, o recinto localizado em área contígua ao Porto de São Sebastião, à Rua Leme, nº 21 - Bairro Centro - São Sebastião/SP, contendo 5 (cinco) silos destinados à movimentação e armazenagem de produtos a granel na importação e na exportação, em nome da empresa MALTÉRIA DO VALE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.780.732/0003-76.

Art. 2º. Após a publicação deste Ato Declaratório Executivo o recinto ora desalfandegado fica impedido, na forma do art. 31 da Portaria RFB nº 3.518/2011, de receber cargas contendo mercadorias importadas ou destinadas à exportação, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, com as exceções ali previstas.

Art. 3º. Compete, ainda, à interessada cumprir as demais disposições contidas no art. 32 da retrocitada Portaria.

Art. 4º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 79, de 16 de outubro de 2007, publicado no D.O.U. de 19/10/2007.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 62, DE 14 DE MAIO DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo

Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marília/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 14 de maio de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ básico (8 posições)
071773612021091213023171	Derat - São Paulo	52.635.422
36982930832208121302-9908	Derat - São Paulo	52.635.422
16845684562208121303-4410	Derat - São Paulo	52.635.422

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 14 de maio de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ básico (8 posições)
181399294731081213047322	DRF - Jundiá	10.702.510
182494751631081213040277	DRF - Jundiá	10.702.510
207917060626071217047235	DRF - Campinas	10.721.894
249327095227061213047036	DRF - Jundiá	11.424.414
271075760924071217044678	DRF - Campinas	10.721.894
308048807126071213042301	DRF - Campinas	10.721.894

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS****PORTARIA Nº 140, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

Estabelece hipóteses para aplicação do art. 17 da Instrução Normativa nº 680, de 2 de outubro de 2006, nos termos do seu parágrafo único.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais previstas nos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Seção I, e no parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 680, de 2 de outubro de 2006, e

CONSIDERANDO a impossibilidade de desembaraço, fora do horário de expediente da unidade, das Declarações de Importação em período de análise fiscal pelo sistema Siscomex;

CONSIDERANDO as características de elevada precibilidade do conteúdo das publicações periódicas;



CONSIDERANDO a urgência de reposição de partes e peças para manutenção de aeronaves que se encontrem na condição "aircraft on ground" (AOG), e as destinadas a embarcações atracadas ou a atracar;

CONSIDERANDO que o deferimento do Licenciamento de Importação (LI) de determinados produtos perecíveis depende de inspeção física dos Órgãos Anuentes locais após a sua descarga, resolve:

Art. 1º Poderão ser submetidas a registro antecipado as Declarações de Importação (DI) relativas a:

I - jornais, revistas e outras publicações periódicas;
II - partes e peças para manutenção de aeronaves AOG e embarcações atracadas ou a atracar; e
III - plantas e animais vivos, frutas frescas e outros produtos facilmente perecíveis, cujo deferimento do Licenciamento de Importação dependa, exclusivamente, de inspeção física dos Órgãos Anuentes locais.

Art. 2º Eventuais dúvidas, omissões ou interpretação sobre os termos desta Portaria, serão dirimidas pelo Inspetor-Chefe.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados, previstos nesta Portaria, a partir de 20 de abril de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE MAIO DE 2015

Habilita a empresa 3M DO BRASIL LTDA a operar o regime de despacho aduaneiro expresso (Linha Azul).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da atribuição a que se refere o inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, bem como nos termos dos artigos 5º e 8º da Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004, e à vista do que consta do Processo Administrativo nº 10831.003863/2006-11, declara:

Art. 1º HABILITADA, em caráter precário e com prazo indeterminado, a empresa 3M DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 45.985.371/0001-08, a operar o Regime de Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul), sendo este ADE extensivo a todos os estabelecimentos da empresa.

Art. 2º A habilitação de que trata este ADE é válida para despachos de importação, exportação e trânsito aduaneiro realizados em qualquer local alfandegado do território nacional.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

RETIFICAÇÃO

No Art.1º do Ato Declaratório Executivo GAB/ALF/VCP nº 06, de 08 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 86, Seção 1, página 38, de 08 de maio de 2015:

Onde se lê:

"...inscrita no CNPJ sob nº 09.296.295/0002-40"

Leia-se:

"...inscrita no CNPJ sob nº 09.296.295/0136-52"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE MAIO DE 2015

Cancela a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, DOU 03/10/2014, tendo em vista o decidido no dossiê nº 10010.012059/0515-86, declara:

Art. 1º Fica cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 00060215-88888215, emitida em 06/03/2015, em nome de GEISY APARECIDA BELOTI QUINTILIANO, CEI nº 60.018.48215/62.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 14 DE MAIO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que incorreu em hipótese prevista no inciso XII do caput do artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica a seguir identificada, por ficar constatada a ocorrência da situação para exclusão de ofício prevista no inciso XII do caput do artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que exercia atividade de cessão de mão-de-obra (serviços de Portaria-CBO 5174-10), como se pode ver nos autos do processo administrativo nº 15983.720054/2015-31:

NOME EMPRESARIAL:	D. C. GLORIA & RODRIGUES LTDA EPP
CNPJ:	10.284.671/0001-85

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de dia 18/07/2008, conforme disposto no artigo 76, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo 5º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 13 DE ABRIL DE 2015

Inscvem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 69 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP- 0819000656 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa THF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 18.198.813/0001-01, localizado na Rua Marcello Müller, 941, Jardim Independência - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.721225/2015-26.

Nº 70 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 0819000656 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa ATTAR EDITORIAL E COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 56.124.670/0001-74, localizado na Rua Madre Mazarello, 336, Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.721470/2015-61.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 14 DE MAIO DE 2015

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 29, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, combinado com o artigo 80, § 1º, inciso I da Lei nº 9.430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, declara:

Artigo 1º. Baixadas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por inexistência de fato conforme disposto no artigo 27, inciso II, da IN RFB nº 1.470/2014 e de acordo com o apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
H7 ETIQUETAS LTDA - ME	03.021.244/0001-49	10980.722842/2013-14
ECOBRAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME	05.004.024/0001-32	10907.721304/2013-87

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 15 DE MAIO DE 2015

Atualiza a relação dos produtos relativos ao Registro Especial nº 09201/112.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000046/2013-68 de 01 de março de 2013, declara:

Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/112 o estabelecimento da Pessoa Jurídica TRANSPORTADORA SUL BEBIDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ nº 09.067.962/0001-32, situada na Rua José Botega, nº 2500, CXPST 444, Bairro São Cristóvão, Tubarão/SC, CEP: 88703-400.

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Registro do Produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº SC-22437	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Capacidade do recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA	00001-7	ALMORET VB	2204.21.00.03	355	06294023746039
VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA	00001-7	ALMORET VB	2204.21.00.03	720	06294415746043
VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA	00001-7	ALMORET VB	2204.29.00.03	4600	06293865746037
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA	00002-5	ALMORET VB	2204.21.00.03	355	06294023746039
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA	00002-5	ALMORET VB	2204.21.00.03	720	06294415746043
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA	00002-5	ALMORET VB	2204.29.00.03	4600	06293865746037
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ	00003-3	ALMORET VT	2204.21.00.03	355	06295290746051
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ	00003-3	ALMORET VT	2204.21.00.03	720	06294747746046
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ	00003-3	ALMORET VT	2204.21.00.03	1900	05960909742708
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ	00003-3	ALMORET VT	2204.29.00.03	4600	06294522746044

VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ	00004-1	ALMORET VT	2204.21.00.03	355	06295290746051	COCKTAIL ALCOÓLICO	00111-8	BUTIÁ BOMME	2206.00.90.00	880	06516076748259
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ	00004-1	ALMORET VT	2204.21.00.03	720	06294747746046	COCKTAIL ALCOÓLICO	00113-4	CANELINHA BOMME	2206.00.90.00	880	06515147748250
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ	00004-1	ALMORET VT	2204.29.00.03	4600	06294522746044	COCKTAIL ALCOÓLICO	00125-8	COQUINHO BOMME	2206.00.90.00	880	06515254748251
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	00005-0	DOM REI	2204.29.00.03	4000	06295404746053	COCKTAIL ALCOÓLICO	00132-1	COLIBRI	2206.00.90.00	880	06513007748229
COCKTAIL ALCOOLICO	00006-8	TUPIRA TUPIRI-NHA	2206.00.90 Ex 01	720	06301972746118	COCKTAIL ALCOÓLICO	00129-1	MENTA BOMME	2206.00.90.00	880	06515479748253
COCKTAIL ALCOOLICO	00007-6	SELVA NEGRA CATUABA	2206.00.90.00	880	063016790748266	COCKTAIL ALCOÓLICO	00116-9	RAIZ TUPIRA	2206.00.90.00	880	06515586748254
COCKTAIL ALCOOLICO	00008-4	MENTA BOMME	2206.00.90.00	880	06304832746147	COCKTAIL ALCOÓLICO	00128-2	LIMÃO TUPIRA	2206.00.90.00	880	06514701748246
COCKTAIL ALCOOLICO	00009-2	VENTURI B	2206.00.90.00	880	06304832746147	COCKTAIL ALCOÓLICO	00121-5	MARACUJÁ BOMME	2206.00.90.00	880	06516350748262
COCKTAIL ALCOOLICO	00015-1	AMENDOIM BOMME	2206.00.90.00	880	06516805748267	COCKTAIL ALCOÓLICO	00127-4	VENTURI T	2206.00.90.00	880	06514480748243
COCKTAIL ALCOOLICO	00016-9	VENTURI T	2206.00.90.00	880	06295736746056	COCKTAIL ALCOÓLICO	00126-6	VENTURI B	2206.00.90.00	880	06513383748232
COCKTAIL ALCOOLICO	00017-7	MOICANA	2206.00.90 Ex 01	355	06514480748243	COCKTAIL ALCOÓLICO	00134-7	TUPIRA TUPIRI-NHA	2206.00.90.00	4000	06514372748242
COCKTAIL ALCOOLICO	00019-3	RAIZ TUPIRA	2206.00.90.00	880	06301034746109	COCKTAIL ALCOÓLICO	00133-9	MOECANA	2206.00.90.00	4600	06513506748234
COCKTAIL ALCOOLICO	00020-7	LIMÃO TUPIRA	2206.00.90.00	355	06301319746112	COCKTAIL ALCOÓLICO	00110-0	BOKILA	2206.00.90 Ex 01	880	06513605748235
COCKTAIL ALCOOLICO	00021-5	COLIBRI	2206.00.90 Ex 01	880	06301533746114	COCKTAIL ALCOÓLICO	00112-6	COLIBRI	2206.00.90 Ex 01	299	06512509748224
COCKTAIL ALCOOLICO	00022-3	COQUINHO BOMME	2206.00.90.00	880	06515586748254	COCKTAIL ALCOÓLICO	00115-1	TUPIRINHA	2206.00.90 Ex 01	299	06516904748268
COCKTAIL ALCOOLICO	00026-6	BUTIÁ BOMME	2206.00.90.00	880	06299695746095	COCKTAIL ALCOÓLICO	00114-2	TUPIRA TUPIRI-NHA	2206.00.90 Ex 01	880	06512287748221
COCKTAIL ALCOOLICO	00027-4	BUTIÁ MOECANA	2206.00.90 Ex 01	4000	06514701748246	COCKTAIL ALCOÓLICO	00108-8	ABACAXI MOECANA	2206.00.90 Ex 01	880	06516682748265
COCKTAIL ALCOOLICO	00029-1	BOMBITTA	2206.00.90.00	880	06520823748307	COCKTAIL ALCOÓLICO	00118-5	BUTIÁ MOECANA	2206.00.90 Ex 01	880	06511010748209
COCKTAIL ALCOOLICO	00030-4	BOKILA	2206.00.90 Ex 01	880	06516682748265	COCKTAIL ALCOÓLICO	00117-7	TUPIRA	2206.00.90 Ex 01	299	06511180748210
COCKTAIL ALCOÓLICO	00031-2	CANELINHA BOMME	2206.00.90.00	880	06516350748262	COCKTAIL ALCOÓLICO	00119-3	MOECANA	2206.00.90 Ex 01	4600	06511298748211
COCKTAIL ALCOÓLICO	00032-1	MARACUJÁ BOMME	2206.00.90.00	355	06303012746129	COCKTAIL ALCOÓLICO	00120-7	MOECANA A	2206.00.90 Ex 01	299	06511303748212
COCKTAIL ALCOÓLICO	00034-7	ABACAXI MOECANA	2206.00.90 Ex 01	880	06516243748261	COCKTAIL ALCOÓLICO	00141-0	GOLDEN NOBLE	2206.00.90 Ex 01	1000	06511734748216
COCKTAIL ALCOÓLICO	00035-5	ABACAXI BOMME	2206.00.90.00	880	06516350748262	BATIDA DE LIMÃO	00140-1	LIMÃO CAIPIRA TUPIRA	2208.90.00.09	880	06512394748222
COCKTAIL ALCOÓLICO	00036-3	AÇAÍ BOMME	2206.00.90.00	880	06302854746127	VODKA	00139-8	BEACH	2208.60.00.00	1000	06516805748267
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00060-6	K9 COCONUT	2206.00.90.00	1000	06516468748263						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00073-8	K9 GUARANÁ	2206.00.90.00	1000	06516350748262						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00081-9	K9 ORANGE	2206.00.90.00	1000	06307700746176						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00082-7	K9 LEMON	2206.00.90.00	1000	06306481746163						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00085-1	K9 PEPPERMINT	2206.00.90.00	1000	06307800746177						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00086-0	K9 CANELA	2206.00.90.00	1000	06305508746154						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00088-6	K9 MARACUJÁ	2206.00.90.00	1000	05955779742656						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00089-4	K9 KIWI	2206.00.90.00	1000	05956875742667						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00090-8	K9 PÊSSEGO	2206.00.90.00	1000	06306928746168						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00091-6	K9 APPLE	2206.00.90.00	1000	06306150746160						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00092-4	K9 BLACK	2206.00.90.00	1000	06308078746179						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00093-2	K9 STRAWBERRY	2206.00.90.00	1000	06306374746162						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00094-1	K9 BLUE	2206.00.90.00	1000	06307363746172						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00095-9	K9 ABACAXI	2206.00.90.00	1000	06307588746174						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00096-7	K9 BUTIÁ	2206.00.90.00	1000	06306599746164						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00097-5	K9 CITRUS	2206.00.90.00	1000	06307149746170						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00105-3	K9 RED FRUITS	2206.00.90.00	1000	06306810746167						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00107-0	K9 WHITE	2206.00.90.00	1000	06308138746180						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00142-8	MEXICANA	2206.00.90 Ex 01	1000	06308460746183						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00055-0	ICE DOM CASTELO T	2208.90.00.00	880	06308577746184						
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00057-6	ICE LIMÃO KALI-PA	2208.90.00.00	310	06563894748737						
COCKTAIL ALCOOLICO	00124-9	AMENDOIM BOMME	2206.00.90.00	880	06570127748800						
COCKTAIL ALCOOLICO	00109-6	ABACAXI BOMME	2206.00.90.00	880	06570022748799						
COCKTAIL ALCOOLICO	00122-3	BOMBITTA	2206.00.90.00	880	06515915748258						

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Fica revogada a relação de produtos autorizados no ADE DRF/FNS nº 48, de 13 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 16 de março de 2015.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 15 DE MAIO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 13.200 (treze mil e duzentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.900	825	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
3.300	550	Jack Daniel's Single Barrel Redesign	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 43,20% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES


ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 15 DE MAIO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo, 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporiti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.460 (onze mil, quatrocentos e sessenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
10.560	880	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
900	150	Jack Daniel's Single Barrel Redesign	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 47% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no

Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 15 DE MAIO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Jéssica Ulguim da Silva Teixeira	024.147.140-00	11050.720634/2015-06
Patryck Pereira Oliveira	016.096.500-42	11050.720594/2015-94
Thaís Silva de Almeida	018.217.050-09	11050.720572/2015-24

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTONIO ALMEIDA MEDEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 8 DE MAIO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10010.004373/0515-95, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa J I HICKMANN - ME, CNPJ 00.717.073/0001-07, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 8 DE MAIO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10010.008209/0515-57, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa IRNO J ZAMBIASI - ME, CNPJ 00.852.683/0001-05, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 8 DE MAIO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10010.008173/0515-10, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa ANDRE NICOLAU - ME, CNPJ 00.857.099/0001-42, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 13 DE MAIO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10010.015891/0515-34, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa LUIZ ROBERTO SIGNORI - ME, CNPJ 00.900.809/0001-70, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 13 DE MAIO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10010.015946/0515-14, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa SANDRA MARIA DE FREITAS OLIVEIRA - ME, CNPJ 00.883.088/0001-37, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 13 DE MAIO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10010.015979/0515-56, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa GLACI HERDER KAEFER - ME, CNPJ 00.929.290/0001-52, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 15 DE MAIO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10010.020867/0515-17, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa OLÍBIO FRANCISCO DA SILVA - ME, CNPJ 00.384.237/0001-13, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

**SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES
DA DÍVIDA PÚBLICA**
PORTARIA Nº 253, DE 14 DE MAIO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria

STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.05.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 15.05.2015;

V - data da liquidação financeira: 15.05.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Oferta	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2015	7.500.000	1.000.00	Público
LTN	100000	01.07.2017	1.000.000	1.000.00	Público
LTN	100000	01.01.2019	4.500.000	1.000.00	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria:

I - data da operação especial: 14.05.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 15.05.2015 e;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Oferta especial	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.10.2015	1.500.000	1.000,00
LTN	100000	01.07.2017	200.000	1.000,00
LTN	100000	01.01.2019	900.000	1.000,00

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 254, DE 14 DE MAIO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.05.2015;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 15.05.2015;
- V - data da liquidação financeira: 15.05.2015;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Juros (%aa)	Oferta	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2021	10,00	4.000.000	1.000,00	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	10,00	2.000.000	1.000,00	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria:

- I - data da operação especial: 14.05.2015;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 15.05.2015 e;
- V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Juros (%aa)	Oferta especial	VN na data-base (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2021	10,00	800.000	1.000,00
NTN-F	950199	01.01.2025	10,00	400.000	1.000,00

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;
- II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 167, DE 15 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.000002/2015-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2014:

- I - Aumento do capital social em R\$ 235.279.020,22, elevando-o para R\$ 885.700.250,05, representado por 568.432 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 168, DE 15 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.003061/2014-48, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de outubro de 2014:

- I - Aumento do capital social em R\$ 698.246.482,16, elevando-o para R\$ 2.289.282.976,82, dividido em 1.901.886.494 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- II - Alteração do artigo 4º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 169, DE 15 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.000018/2015-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 15.047.380/0001-97, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2014:

- I - Aumento do capital social em R\$ 40.800.000,00, elevando-o para R\$ 194.483.000,00, dividido em 194.483.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- II - Alteração dos artigos 5º, 17, 18 e 19 e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 170, DE 15 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.000299/2015-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ICATU SEGUROS S.A., CNPJ nº 42.283.770/0001-39, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2014:

- I - Aumento do capital social em R\$ 80.000.000,00, elevando-o para R\$ 425.000.000,00, dividido em 640.969 ações sem valor nominal, sendo 555.644 ordinárias e 85.325 preferenciais;
- II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO GIRÃO GUIMARÃES

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de maio de 2015

Nº 24 - Processo nº 59000.000969/2013-56. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar-PAD com a finalidade de apurar os fatos notificados no processo 59000.001182/2009-25 bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido no Despacho nº 33, de 24 de abril de 2015 (folhas 1744 a 1747), ACATO suas razões e com fulcro no art. 169 e no §4º do art. 167, ambos da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, decido:

ANULO o Relatório Final da Comissão de PAD (folhas 1683 a 1711) e DETERMINO a designação de nova comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Nº 25 - Processo nº 59000.000864/2013-05. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 59000.000864/2013-05, com a

finalidade de apurar os fatos noticiados no Processo MI nº 59000.000010/2011-59, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente". VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido na Nota Técnica nº 15/2015-CRG/GM/MI, de 08 de abril de 2015 (folhas 459 a 474) e no PARECER Nº 310/2015/CONJUR-MIN/CGU/AGU (folhas 476 a 479) decido:

ANULO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 425 a 455); e DETERMINO a designação de outro colegiado.

Nº 26 - Processo nº 59000.000265/2013-83. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 59000.000265/2013-83, com a finalidade de apurar os fatos noticiados no Processo MI nº 59000.000552/2011-21, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido na NOTA TÉCNICA nº 13/2015/CRG/GM/MI, de 18 de março de 2015 (folhas 221 a 225) e o PARECER nº 296/2015/CONJUR-MIN/CGU/AGU (folhas 227 a 230), ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, decido:

ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 187 a 215); e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

Nº 27 - Processo nº 59000.000815/2011-01. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Sindicância Investigativa com a finalidade de apurar os fatos noticiados no processo 59000.000884/2010-25, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do procedimento apuratório. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido na Nota Técnica nº 20/2015/CRG/GM/MI, de 14 de abril de 2015 (folhas 60 a 64) e no Despacho nº 40, de 06 de maio de 2015 (folhas 77 a 78), ACATO suas razões e com fulcro no art. 144, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, decido:

Pela anulação parcial do Relatório Final e a anulação do julgamento proferido por meio do Despacho de Julgamento nº 12, de 18 de abril de 2012, publicado no DOU de 20 de abril de 2012; e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos, sem prejuízo de nova análise caso surjam fatos novos.

Nº 28 - Processo Administrativo Apuratório nº 59430.003535/2000-23. INTERESSADOS: CONSTRUAMEC - CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.983.316/0001-83 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheça da Revisão Administrativa de fls. 248 a 253, com complementação de razões às fls. 327/349, mas, no mérito, julgo-o improcedente, de forma a manter inalterada a decisão consubstanciada no Despacho nº 15, de 30 de abril de 2009 (fl. 09), retificado pelo Despacho nº 65, de 21 de outubro de 2009 (fl. 227).

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE MAIO DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Ceará

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 31.717, de 29 de abril de 2015, do Estado do Ceará,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000494/2015-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Aiuaba
2	Amontada
3	Aquiraz
4	Aracati
5	Aratuba
6	Arneiroz
7	Assaré
8	Aurora
9	Baixio
10	Barro
11	Beberibe
12	Brejo Santo
13	Capistrano
14	Caridade
15	Caririaguçu
16	Cariús
17	Catarina



18	Chaval
19	Crateús
20	Deputado Irapuan Pinheiro
21	Farias Brito
22	General Sampaio
23	Granja
24	Ibaretama
25	Ibiapina
26	Ipaporanga
27	Ipamirim
28	Ipu
29	Ipueiras
30	Iracema
31	Itaitira
32	Jaguaribe
33	Limoeiro do Norte
34	Mauriti
35	Milhã
36	Mirafina
37	Mombaca
38	Monsenhor Tabosa
39	Mulungu
40	Nova Olinda
41	Orós
42	Pacajus
43	Pacatuba
44	Palmácia
45	Pedra Branca
46	Penaforte
47	Pentecoste
48	Piquet Carneiro
49	Porteiras
50	Quiterianópolis
51	Quixadá
52	Quixelô
53	Quixerambom
54	Quixeré
55	Redenção
56	Saboeiro
57	Santa Quitéria
58	Santana do Cariri
59	São Luís do Curu
60	Tabuleiro do Norte
61	Tamboril
62	Tauá
63	Ubajara
64	Umari
65	Uruoca
66	Várzea Alegre
67	Viçosa do Ceará

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE MAIO DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 35.856, de 08 de maio de 2015, do Estado da Paraíba,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000493/2015-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRAD-DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Alagoa Grande
2	Alagoa Nova
3	Araçagi
4	Areia
5	Belém
6	Caldas Brandão
7	Capim
8	Cuité de Mamanguape
9	Duas Estradas
10	Guarabira
11	Gurinhém
12	Juarez Távora
13	Lagoa de Dentro
14	Mamanguape
15	Matinhas
16	Mulungu
17	Pilar
18	Pilões
19	Pirpirituba
20	Pedro Régis
21	Rio Tinto
22	São José dos Ramos
23	São Miguel de Taipu
24	Serra da Raiz
25	Serra Redonda
26	Sertãozinho
27	Sobrado

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 96, DE 15 DE MAIO DE 2015

Reconhece situação de emergência no Município de Pinheiros/ES

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1404/2015, de 04 de fevereiro de 2015, do Município de Pinheiros,

Considerando o Decreto nº 1441/2015, de 11 de maio de 2015, que dispõe sobre rerratificação do Decreto Municipal nº 1404/2015, de 04 de fevereiro de 2015, e as demais informações constantes no processo nº 59050.000249/2015-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRAD-DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência no Município de Pinheiros/ES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 97, DE 15 DE MAIO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Salvador - BA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Salvador - BA, no valor de R\$ 1.788.696,00 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000458/2015-19.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 368, DE 14 DE MAIO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ, para apresentação de medidas de aprimoramento do controle de armas no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de monitoramento e controle de armas no país, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, Grupo de Trabalho sobre o Controle de Armas com a finalidade de propor o aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e controle de armas no Brasil, bem como avaliar a Campanha do Desarmamento e propor ações para mobilização social em torno do tema, visando a garantia de maior eficácia dos objetivos pretendidos pelo Estatuto do Desarmamento.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- Ministério da Justiça;
- Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- Secretaria Executiva Adjunta;
- Departamento de Polícia Federal;
- Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- Secretaria de Reforma do Judiciário;
- Assessoria de Comunicação Social;
- Secretaria de Assuntos Legislativos.

II - Instituições integrantes da Rede Desarma Brasil; e
III - Instituto Sou da Paz.

Parágrafo único. Será convidado para compor o Grupo de Trabalho o Ministério da Defesa.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por no máximo de 18 (dezoito) participantes, sendo 9 (nove) representantes do Governo Federal e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil e será coordenado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 1º O Grupo de Trabalho se reunirá a partir de chamamento da Secretaria Nacional de Segurança Pública, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Justiça.

§ 2º Os membros, titulares e suplentes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar outros órgãos e entidades que atuem em atividades relacionadas a sua finalidade, bem como, especialistas cuja trajetória acadêmica e/ou profissional possa trazer contribuições, sempre que entenda necessária a colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º Para fins de organização das atividades, o Grupo de Trabalho poderá ser dividido em Pleno e subgrupos, por área temática.

§ 1º O Pleno do Grupo de Trabalho realizará encontros a cada dois meses, ou sempre que houver necessidade, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Justiça.

§ 2º Caberá ao Pleno a deliberação sobre as diretrizes que serão propostas pelo Grupo de Trabalho e que serão construídas a partir dos relatórios entregues pelos subgrupos.

§ 3º Os subgrupos têm por finalidade otimizar e especializar as discussões e a produção de documentos que deverão ser submetidos ao Pleno do Grupo de Trabalho para deliberação.

§ 4º Comporão os subgrupos os mesmos integrantes do Pleno, divididos de acordo com a afinidade temática.

§ 5º A periodicidade dos encontros dos subgrupos será definida pelo Pleno do Grupo de Trabalho, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Justiça.

Art. 5º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão nomeados em portaria específica a ser publicada pelo Ministério da Justiça.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço de relevante interesse público, não ensejando, qualquer remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 371, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54720, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, filho de IRENE CARDONETTE, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 372, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08204, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por ALEXANDRE NIKOLAIDES, portador do CPF nº 079.543.518-58, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 24.02.1994, perfazendo um total retroativo de R\$ 195.057,67 (cento e noventa e cinco mil, cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 373, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.30864, resolve:

Substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político de JOAO FERREIRA DE LIMA, portador do CPF nº 005.128.774-91, sob NB 58/054.830.094-1, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e con-

tinuada, no valor de R\$ 1.478,40 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 374, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.45731, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por HILDEBERTO DE OLIVEIRA BESSA, portador do CPF nº 128.442.258-53, retificar a Portaria Ministerial nº 1833 de 21 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2005, para ratificar a condição de anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 375, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55711, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por AFONSO ANGELO LIMA, portador do CPF nº 113.823.331-53, declará-lo anistiado político, complementar o valor da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, fixada pela Portaria Ministerial nº 1672, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2009, em R\$ 292,85 (duzentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), complementar os efeitos financeiros retroativos em R\$ 49.472,13 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e treze centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 376, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 2 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72164, resolve:

Declarar anistiado político FRANCISCO ANTONIO BASTISTA, portador do CPF nº 789.809.848-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.814,70 (mil, oitocentos e quatorze reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 25.03.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 147.867,81 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 15.01.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 15 de maio de 2015

Nº 542 - Ato de Concentração nº 08700.001863/2015-11. Requerentes: Denki Kagaku Kogyo Kabushiki Kaisha, Mitsui & Co, Ltd. e E. I. du Pont de Nemours and Company. Advogados: Marcio Dias Soares, Andreia Molinari Saad Nogar, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 18/2015/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 14 de maio de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 548 - Ato de Concentração nº 08700.004046/2015-15. Requerentes: Corporación América S.A. e Infravix Participações S/A. Advogados: Joyce Midori Honda, Alisson Martins Rodrigues e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 552 - Ato de Concentração nº 08700.003793/2015-28. Requerentes: Souza Cruz S.A., Yolanda Participações S.A. e Amcor Rigid Plastics do Brasil Ltda. Advogados: Thais de Souza Guerra, Hermes Nereu Cardoso Oliveira, Paula Amaral Salles, Fernanda Harari e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 528/2015, publicado no DOU nº 90, de 14 de maio de 2015, Seção 1, página 40, referente ao Ato de Concentração nº 08700.002721/2015-63. Requerentes: Duratex S.A. e Duchacorona Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Amanda Fabbri Barelli, Daniela Coelho Araujo F. de Vasconcelos e outros. Onde se lê "Ato de Concentração nº 08700.003544/2015-32", leia-se "Ato de Concentração nº 08700.002721/2015-63".

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.673, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1448 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLAU FARMACÊUTICA S.A., CNPJ nº 58.430.828/0001-60 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1008/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.722, DE 5 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/595 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA RIOSUL LTDA, CNPJ nº 81.611.022/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1027/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.723, DE 5 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/935 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0199-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 672/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0199-75) e nº 1000/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0142-30).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.740, DE 6 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1145 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTANHA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.516.678/0001-82, especializada em segurança pri-

vada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 655/2015 (CNPJ nº 04.516.678/0001-82) e nº 984/2015 (CNPJ nº 04.516.678/0002-63).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.774, DE 7 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1924 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.780, DE 8 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/866 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.865.761/0002-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1032/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.781, DE 8 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/930 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERCURIO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.117.557/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1035/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.798, DE 11 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/394 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PORANSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.347.147/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 631/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.805, DE 11 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1505 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BJF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. -EPP, CNPJ nº 16.926.244/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1083/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 1.812, DE 11 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1965 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:
 CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA LTDA, CNPJ nº 34.800.169/0001-48, sediada em Roraima, para adquirir:
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 1 (uma) Carabina calibre 38
 1 (uma) Espingarda calibre 12
 1 (uma) Pistola calibre .380
 1 (um) Revólver calibre 38
 3440 (três mil e quatrocentas e quarenta) Munições calibre .380
 1000 (uma mil) Munições calibre 12
 12000 (doze mil) Munições calibre 38
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.817, DE 11 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1152 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:
 DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.668.768/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 931/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.823, DE 12 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1975 - DPF/SO/PE, resolve:
 CONCEDER autorização à empresa PROSPARTTA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.419.220/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 2 (duas) Espingardas calibre 12
 2 (duas) Pistolas calibre .380
 5 (cinco) Revólveres calibre 38
 17532 (desessete mil e quinhentas e trinta e duas) Espoletas calibre 38
 1000 (um mil) Estojos calibre 38
 4598 (quatro mil e quinhentos e noventa e oito) Gramas de pólvora
 17532 (dezessete mil e quinhentos e trinta e dois) Projéteis calibre 38
 232 (duzentos e trinta e dois) Estojos calibre .380
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.826, DE 12 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1575 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
 CONCEDER autorização à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, sediada em São Paulo, para adquirir:
 Da empresa cedente SICURO VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 01.061.320/0001-14:
 17 (dezessete) Revólveres calibre 38
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 204 (duzentas e quatro) Munições calibre 38
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.830, DE 12 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1916 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa VIGILANCIA URBANA LTDA, CNPJ nº 02.116.723/0001-86, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
 DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
 NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional dinamarquês KURT JESPERGAARD, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de KURT JESPERGAARD para KURT MOSE JESPERGAARD.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano YSIDRO PITTE VACA TELMO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de YSIDRO PITTE VACA TELMO para YSIDRO PITTE VACA TELMO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional angolana LUCIA MARGARETH DA SILVA NASCIMENTO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de LUCIA MARGARETH DA SILVA NASCIMENTO para LUCIA MARGARETH DA SILVA NASCIMENTO FORTUNATO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano GUGLIELMO TARALLI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e o nome do genitor constante do seu registro, passando de 25/05/1948 para 22/05/1948 e o nome do genitor de ROBERTO TARALLI para ROBERTO CARLO TARALLI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional holandês XAVIER JEAN FRANÇOIS DE BODE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de 23/12/1973 para 23/05/1973 e o nome dos genitores de MARCEL BAHHER para MARCELLINUS BAKKER e JOHANNA MARIA DE BODE para JOHANNA MARIA THERESIA DE BODE.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s), nos termos da legislação vigente.

Processo nº 08072.002739/2014-28 - URBAIN KIEMA

Processo nº 08083.001470/2014-33 - JOSEFINA ANTUNES VIOLANTE

Processo nº 08083.001475/2014-66 - DORA ELENA SUAZA ARENAS

Processo nº 08124.002755/2014-68 - SUSANA LUPE MANI ARAPA

Processo nº 08240.020361/2014-65 - JESUS CORTES GONZALEZ

Processo nº 08260.007997/2014-83 - NTIBONERA MUZANGABO JEAN

Processo nº 08390.005914/2014-36 - MARIA MAGDALENA NETTY HERAWATI

Processo nº 08505.066521/2014-64 - BEE POOI KEOK

Processo nº 08505.080596/2014-58 - ANNALISA ARRIGONI

Processo nº 08295.021286/2014-14 - SUJUNG JANG

Processo nº 08505.118964/2014-48 - ARMANDO JOSE TAPIA PALLAIS

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item I, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08460.042074/2014-11 - AURELIO CARNERO ROSELL, até 30/11/2015

Processo nº 08505.104310/2014-37 - TOUEM EPSE BE-SASE, até 05/12/2016

Processo nº 08709.010439/2014-99 - AGNES BWALINGA MUKUNDA, até 24/03/2015

Processo nº 08083.002356/2014-21 - MARY GRACE MOLINA LEGAL, até 07/11/2016

Processo nº 08083.002360/2014-99 - JAMAICA MAGPULONG, até 07/11/2016

Processo nº 08503.004839/2014-71 - IVANA IVANOVA e PETER MACSOVSZKY, até 15/12/2016

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item IV, abaixo relacionados

Processo nº 08505.119043/2014-01 - DAVIDE CAISSE, até 23/01/2016

Processo nº 08375.010993/2014-95 - BRUNO ANDRE DIAS HENRIQUES, até 02/02/2016

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item VII, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08505.104818/2014-35 - JUN KITAMURA, até 21/11/2015

Processo nº 08444.010763/2014-65 - ARTURO AQUINO MARQUEZ, até 02/01/2015

Processo nº 08270.029751/2014-43 - BRYAN BELLINGER SUKA, até 01/01/2016

Processo nº 08505.118897/2014-61 - TADDEO PASINI, até 16/12/2015

Processo nº 08709.013757/2014-10 - ABRAN BLANDINE ADOU, até 10/12/2015

Processo nº 08795.003462/2014-03 - MARIA LUCIA FRADE DA COSTA, até 02/11/2015

Processo nº 08505.118962/2014-59 - SUSUMU MATSUOKA, até 28/11/2015

Processo nº 08000.039321/2014-10 - MATTHEW SPENCE DUKE, até 27/12/2015

Processo nº 08000.039687/2014-99 - ISAAC FRANKLIN HARTMAN, até 02/01/2016

Processo nº 08000.039693/2014-46 - RYAN GREGORY FOELL, até 02/01/2016

Processo nº 08000.039694/2014-91 - ADAYA VALESCO ENRIQUEZ, até 02/01/2016

Processo nº 08000.039695/2014-35 - BRYAN ALEXANDER DAHLKE, até 03/01/2016

Processo nº 08000.039697/2014-24 - DON LORIN SHARP JR, até 02/01/2016

Processo nº 08000.039698/2014-79 - JENNIFER NICOLE SCOTT, até 02/01/2016

Processo nº 08000.039699/2014-13 - CARLOS MANUEL SANCHEZ, até 02/01/2016

Processo nº 08000.039704/2014-98 - DAVID WHETTEN HOLDER, até 03/01/2016

Processo nº 08000.039748/2014-18 - GARY WARREN LOVELESS, até 02/01/2016

Processo nº 08000.039145/2014-16 - MATTHEW LOWELL SHANNON, até 31/12/2015

Processo nº 08000.039146/2014-61 - BRENDA JILL FERGUSON, até 24/12/2015

Processo nº 08000.039147/2014-13 - CRAIG BOYD FERGUSON, até 24/12/2015

Processo nº 08000.039148/2014-50 - NATHAN JOHN LEWIS, até 31/12/2015

Processo nº 08000.039149/2014-02 - SARAH CLARK, até 31/12/2015

Processo nº 08000.039150/2014-29 - LAUREN MARIE SMITH, até 27/12/2015

Processo nº 08000.039152/2014-18 - DEVIN RAY JOHANSON, até 09/12/2015

Processo nº 08000.039156/2014-04 - DAVID CHASE WEIGHT, até 10/12/2015

Processo nº 08000.039163/2014-06 - MATTHEW RYAN PADILLA, até 27/12/2015

Processo nº 08000.039165/2014-97 - SPENCER CHRISTIAN MCMULLIN, até 16/12/2015

Processo nº 08000.038366/2014-77 - LAUREN CHRISTINE NEELEMAN, até 18/12/2015

Processo nº 08000.038367/2014-11 - ALEXANDRA FAITH BURCH, até 17/12/2015

Processo nº 08000.038369/2014-19 - ABIGAIL LORAIN HARRIS, até 17/12/2015

Processo nº 08000.038370/2014-35 - TAYLOR JEFFREY ROBINSON, até 17/12/2015

Processo nº 08000.038371/2014-80 - JUSTIN PAUL FORSBURG, até 17/12/2015

Processo nº 08000.038379/2014-46 - ZACHARY ALAN DRYER, até 17/12/2015

Processo nº 08000.038380/2014-71 - BENJAMIN DAVID JOSIAH OYSTON, até 17/12/2015

Processo nº 08000.038385/2014-01 - COURTNEY EVANS, até 17/12/2015

Processo nº 08000.038388/2014-37 - ELIZABETH HOGGARD, até 17/12/2015

Processo nº 08000.038395/2014-39 - TONYKAHANA-PUANGALAGIVAVE LENE, até 17/12/2015

Processo nº 08000.038365/2014-22 - ANDREA RAE WOODS, até 17/12/2015

MULLER LUIZ BORGES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País abaixo relacionado;

Processo nº 08000.009561/2014-90 - DAWID MARCIN NOWAKOWSKI, até 31/05/2015

Processo nº 08000.011538/2014-65 - JACEK CZARNECKI, até 05/10/2016.

Processo nº 08000.008073/2014-65 - DONALD WAYNE VARNELL, até 30/12/2015.

Processo nº 08461.009688/2013-09 - RICKY WAYNE BROWN JR, até 07/07/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo nº 08000.007358/2014-89 - WITOLD PILARSKI

Processo nº 08000.009519/2014-79 - KEIGO KURITA,

AKIKO KURITA, SAKI KURITA e SHUNGO KURITA

Processo nº 08461.009407/2013-18 - FABIEN FRANCK DAUBA

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08461.005653/2013-92 - PRUDENTE BA-NAAG YLAGAN

Processo Nº 08000.004639/2014-80 - AROCKIA AYYADU-RAI MARIA CRUZ

Processo Nº 08000.024225/2013-96 - TOMAS MANUEL PEREIRA DE SOUSA PEREIRA GONCALVES

Processo Nº 08000.026194/2013-16 - GABRIELE DAL LA-GO

Processo Nº 08000.011597/2014-33 - KNUT STEINKAMP

Processo Nº 08000.011770/2014-01 - JIABIN CAO

Processo Nº 08000.004638/2014-35 - SUDHENDU SUDHE-ER TUDEKAR

Processo Nº 08000.008887/2014-08 - YUNFANG CHEN

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08702.000386/2014-68 - MICHEL ROGER MARCEL DONADIO

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: FOO FIGHTERS - SONIC HIGHWAYS (Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): John Silva/Gaby Skolnek/John Cutcliffe/Kristen Welsh

Diretor(es): Dave Grohl

Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08000.012455/2015-74

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ECHO (EARTH TO ECHO, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Jason Beckman/Robbie Brenner

Diretor(es): Dave Green

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.012459/2015-52

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MAGGIE - A TRANSFORMAÇÃO (MAGGIE, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Lotus Entertainment

Diretor(es): Henry Hobson

Distribuidor(es): H2O INTERNACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.013360/2015-78

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TOMORROWLAND (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Walt Disney Pictures, A1113

Diretor(es): Brad Bird

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.014030/2015-08

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PEQUENO DICIONÁRIO AMOROSO 2 (Brasil - 2015)

Produtor(es): Cine Luz

Diretor(es): Sandra Werneck

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Nudez, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.014362/2015-84

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: GIRO SERGIPE (Brasil - 2015)

Produtor(es): Tirzah Braga

Diretor(es): Carolina Franco

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Cultura

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000378/2015-21

Requerente: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.

Filme: O QUE ACONTECE NA SALA DO DIRETOR? (Brasil - 2011)

Produtor(es): Fabiola Caetano

Diretor(es): Paulo Vivian

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000429/2015-14

Requerente: PAULO VIVAN NOGUEIRA

Filme: BOM SUJEITO (Brasil - 2015)

Produtor(es): Isadora Capellini Saad

Diretor(es): Isadora Capellini Saad

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.000434/2015-27

Requerente: ISADORA CAPELLINI SAAD

Filme: O GORILA (Brasil - 2011)

Produtor(es): Camisa Treze Cultural Ltda.

Diretor(es): José Eduardo Belmonte

Distribuidor(es): CAMISA TREZE CULTURAL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000436/2015-16

Requerente: CAMISA TREZE CULTURAL LTDA.

Filme: TOP GIRL OU A DEFORMAÇÃO PROFISSIONAL (TOP GIRL ODER LA DEFORMATION PROFESSIONNELLE, Alemanha - 2014)

Produtor(es): Turanskyj & Alrichs

Diretor(es): Tatjana Turanskyj

Distribuidor(es): SUPU MUNGAM FILMS

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos

Contém: Sexo e Nudez

Processo: 08017.000441/2015-29

Requerente: SUPU MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Filme: O SIGNO DAS TETAS (Brasil - 2013)

Produtor(es): Frederico Machado

Diretor(es): Frederico Machado

Distribuidor(es): Lume Filmes

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Nudez e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000455/2015-42

Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: ONDE BORGES TUDO VÊ (Brasil - 2012)

Produtor(es): Taciano Valério

Diretor(es): Taciano Valério

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Sexo, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000456/2015-97

Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: BORRA (Brasil - 2015)

Produtor(es): Cass Filmes

Diretor(es): Carlos Segundo

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.000461/2015-08

Requerente: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS SEGUNDO

Filme: DORSAL (Brasil - 2015)

Produtor(es): Cass Filmes

Diretor(es): Carlos Segundo

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000462/2015-44

Requerente: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS SEGUNDO

Filme: TEATRO DE SOMBRAS (Brasil - 2014)

Produtor(es): Augustinho Pasko ME

Diretor(es): Andréia Kaláboa/Guto Pasko

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Medo/Tensão

Processo: 08017.000469/2015-66

Requerente: AUGUSTINHO PASKO ME

Filme: ESCUTE... - MÉDIA (Brasil - 2015)

Produtor(es): Manoela Meyer

Diretor(es): Manoela Meyer

Distribuidor(es): Independente

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000471/2015-35

Requerente: MANOELA MEYER SOARES DE FREITAS

Filme: COMO SÃO CRUÉIS OS PÁSSAROS DA ALVORADA (Brasil - 2015)

Produtor(es): Marcella Jacques

Diretor(es): João Toledo

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama/Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000473/2015-24

Requerente: JOÃO TOLEDO NOGUEIRA DE SOUSA

Filme: GAROTO PROPAGANDA (Brasil - 2015)

Produtor(es): O Quadro

Diretor(es): Christopher Faust

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Comédia/Romance

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000478/2015-57

Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

Filme: ANIMAL - O FILME (Brasil - 2013)

Produtor(es): Globo Comunicação e Participações S/A.

Diretor(es): Paulo Nascimento

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência, Sexo e Nudez

Processo: 08017.008299/2014-87

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Show Musical: TOP SAMBA & PAGODE (Brasil - 2015)

Produtor(es): Universal Music Ltda.

Diretor(es): Marcelo Pires Vilella

Distribuidor(es): Universal Music Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08000.012294/2015-19

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: BRASIL LUA CHEIA (Brasil - 2005)

Produtor(es): Sarapuí Produções Artísticas Ltda.

Diretor(es): Kati Almeida Braga/Olivia Hime

Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical



Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012307/2015-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: SINFONIA DO RIO DE JANEIRO DE SÃO SEBASTIAO (Brasil - 2003)
Produtor(es): Sarapuí Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Kati Almeida Braga/Olivia Hime
Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012309/2015-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: RIO SONATA - NANA CAYMMI (Brasil - 2010)
Produtor(es): Georges Gachot
Diretor(es): Georges Gachot
Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012363/2015-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: PELA FRESTA - PITY (Brasil - 2014)
Produtor(es): Deck Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Otávio Sousa
Distribuidor(es): Deck Produções Artísticas Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.012885/2015-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A COLINA ESCARLATE (CRIMSON PEAK, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Thoma Tull/Jon Jashni/Guillermo Del Toro/Callum Greene
Diretor(es): Guillermo Del Toro
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.014213/2015-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A VISITA (THE VISIT, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): M. Night Shyamalan/Jason Blum/Marc Bienstock
Diretor(es): M.Night Shyamalan
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.014214/2015-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: THE WALKING DEAD (THE WALKING DEAD - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2013)
Episódio(s): 401 a 408
Produtor(es): Tom Luse/Greg Nicotero/Paul Gadd/Denis M Huth
Diretor(es): Frank Darabont/Ernest R Dickerson
Distribuidor(es): Não Informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.002042/2014-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 15 de maio de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 171/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.011789/2015-21
Programa: "50 ANOS: VAMOS COMEMORAR JUNTOS NO MARACANAZINHO"
Emissora: Rede Globo
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da obra como "não recomendado para menores de dez anos" em 16 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que o monitoramento do programa não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação autoatribuída pela emissora.

Resolve indeferir o pedido de autotclassificação da obra, classificando-a como "Livre".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, e o disposto na Portaria Interministerial MPA-MMA nº 4, de 14 de maio de 2015, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, e do que consta no processo nº 00350.004724/2011-13, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza), com auxílio da rede de emalhe costeiro que utiliza anilhas, nas regiões Sudeste e Sul, para a temporada de pesca anual, compreendida entre 15 de maio a 31 de julho de 2015.

§ 1º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por rede de emalhe anilhado, redes que efetuam a captura através do emalhamento dos peixes, que possuem anilhas fixadas em sua tralha inferior e que se operam com auxílio de um cabo de fibra têxtil que passa por entre essas anilhas para o fechamento da parte inferior da rede.

§ 2º O número máximo de embarcações autorizadas para pesca de que trata o caput será de 77 (setenta e sete), conforme disposto no art. 7º da Portaria Interministerial MPA-MMA nº 4, de 14 de maio de 2015.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 2º Os interessados em obter a autorização de pesca de que trata esta Instrução Normativa deverão apresentar requerimento específico na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura em que esteja registrada a embarcação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º A concessão da autorização de que trata este artigo observará a ordem cronológica dos requerimentos apresentados no protocolo das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura.

§ 2º As embarcações para a pesca da tainha utilizando o método de emalhe anilhado deverão atender aos seguintes critérios:

I - estar devidamente autorizada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura desde o ano de 2013, na modalidade de emalhe costeiro de superfície, conforme relação publicada no sítio do MPA;

II - ter Arqueação Bruta menor ou igual a 10 AB;

III - não possuir convés, casario habitável e porão, sendo admitida a existência de abrigo para os tripulantes; e

IV - não utilizar caíco motorizado para cerco dos cardumes (panga), polia de força hidráulica (power block) e sonar para a localização de cardumes.

Art. 3º A rede de emalhe anilhado deverá apresentar as seguintes características:

I - corpo da rede composto por panagem confeccionada com fio monofilamento de poliamida, com malha mínima de 10 (dez) centímetros, medida tomada entre nós opostos;

II - ausência de ensacador; e

III - comprimento máximo de 800 m (oitocentos metros), medidos pela tralha superior, e altura máxima de 60 m (sessenta metros), medidos com as malhas esticadas.

Art. 4º A Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura (SEMOC/MPA) expedirá as autorizações de pesca na medida em que forem deferidos os respectivos requerimentos.

§ 1º Após o término do prazo definido no art. 2º, a SEMOC/MPA publicará ato normativo específico com a relação das embarcações autorizadas.

§ 2º Após a publicação da relação de que trata o § 1º deste artigo, não serão deferidos novos requerimentos, mesmo que não tenha sido atingido o limite de 77 (setenta e sete) embarcações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O MPA realizará, no período da vigência da autorização de pesca, vistoria das embarcações autorizadas para a temporada de 2015, com o objetivo de comprovar o atendimento dos critérios de seleção de que trata o Capítulo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Caso seja comprovado o descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, a autorização de pesca será automaticamente cancelada.

Art. 6º

As embarcações selecionadas sob os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa não poderão, na mesma temporada de pesca, obter Autorização de Pesca Complementar para captura de outras espécies.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pela SEMOC/MPA.

Art. 8º Aos infratores desta Instrução Normativa serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 26 de julho de 2008.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 199, DE 15 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 12, de 22 de agosto de 2012, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 4, de 14 de maio de 2015, e o que consta do processo nº 00350.001783/2015-63, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das embarcações autorizadas a pescar mediante o emprego de redes de emalhe nas águas jurisdicionais brasileiras das regiões Sudeste e Sul, do Estado do Espírito Santo ao Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A respectiva relação nominal das embarcações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico do MPA (www.mpa.gov.br/legislação/portarias/portarias-2015).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE GERÊNCIA EXECUTIVA - A - RIO DE JANEIRO - CENTRO

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO

PROCESSO Nº 35301.005358/2008-84, ASSUNTO: Alienação do imóvel situado na Praia de Botafogo, nº 244-A, Botafogo/RJ, de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS. INTERESSADA: Gerência Executiva Rio de Janeiro-Centro, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público/GEXRJC nº 01/2015, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007.

DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso XIV, artigo 20 do Regimento Interno do INSS, aprovado pelo Decreto nº 7556, de 24/08/2011, publicado no DOU nº 164, de 25/08/2011, ADJUDICO o imóvel acima citado em favor da Empresa Botafogo 244 Empreendimentos Imobiliário LTDA, CNPJ nº 22.349.983/0001-09, pelo valor de R\$ 3.035.600,00 (três milhões, trinta e cinco mil e seiscentos reais), à vista.

FLÁVIO LUÍS VIEIRA SOUZA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 571, DE 15 DE MAIO DE 2015

Autoriza repasse financeiro contingencial do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Caucaia, do Estado do Ceará, para intensificação das ações de controle do sarampo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente

pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 15/SVS/MS, de 22 de agosto de 2013, o qual define que os recursos financeiros da Reserva Estratégica Federal do Componente de Vigilância em Saúde, previsto no art. 22, da Portaria nº 1.378/GM/MS de 2013 destinam-se à implementação de Ações Contingenciais em Vigilância e Saúde (ACVS), a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o Estado do Ceará é o único que permanece confirmando casos novos de sarampo e em investigação, podendo comprometer o país para a certificação de área livre da circulação do vírus do sarampo;

Considerando que o Município de Caucaia apresenta elevado número de casos confirmados e em investigação no ano de 2015; e

Considerando que várias ações foram adotadas com o objetivo de interromper a circulação do vírus do sarampo sem que ainda se tenha constatado a interrupção, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro contingencial do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Caucaia, do Estado do Ceará, para intensificação das ações de controle do sarampo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Caso o ente federativo constante desta Portaria esteja com repasse do componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria se a regularização da alimentação dos sistemas ocorrer após 90 dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para o Fundo Municipal de Saúde de Caucaia, em parcela única.

Art. 4º O crédito orçamentário de que trata a presente Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

PORTARIA Nº 572, DE 15 DE MAIO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base cadastral para o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Ribeirinhas, de Equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira março de 2015, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
AC	1200336	MANCIO LIMA	1	0	0	0	0	2
AC	1200450	SENADOR GUIOMARD	0	0	0	0	0	1
AL	2705408	MONTEIROPOLIS	1	0	0	0	0	5
AL	2707107	PIRANHAS	0	0	0	1	0	0
AM	1301209	COARI	2	0	0	2	0	10
AM	1303403	PARINTINS	1	0	0	0	0	12
AM	1303809	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	0	0	0	0	0	1
BA	2901205	ANAGE	1	0	0	0	0	5
BA	2902609	BAIXA GRANDE	1	0	0	1	0	6
BA	2902708	BARRA	0	0	0	1	0	0
BA	2903201	BARREIRAS	2	0	0	1	0	31
BA	2904605	BRUMADO	1	0	0	1	0	10
BA	2905701	CAMACARI	1	0	0	2	0	6
BA	2906006	CAMPO FORMOSO	1	0	0	1	0	8
BA	2908408	CONCEICAO DO COITE	1	0	0	1	0	7
BA	2908606	CONDE	1	0	0	1	0	7
BA	2910800	FEIRA DE SANTANA	1	0	0	0	0	5
BA	2911402	GLORIA	0	0	0	1	0	0
BA	2914000	IPIRA	0	0	0	1	0	0
BA	2915106	ITAGI	0	0	0	1	0	0
BA	2917607	JAGUAQUARA	1	0	0	0	0	8
BA	2918001	JEQUIE	0	0	0	2	0	0
BA	2919900	MACURURE	0	0	0	1	0	0
BA	2920007	MAQUINIQUE	0	0	0	1	0	0
BA	2921609	MORPARA	0	0	0	1	0	0
BA	2922102	MUNDO NOVO	0	0	0	1	0	0
BA	2922508	NAZARE	0	0	0	1	0	0
BA	2922656	NORDESTINA	1	0	0	1	0	5
BA	2922904	NOVA SOURE	1	0	0	0	0	5
BA	2925931	QUIXABEIRA	0	0	0	1	0	0
BA	2927408	SALVADOR	1	0	0	3	0	7
BA	2928406	SANTA RITA DE CASSIA	1	0	0	1	0	6
BA	2929206	SÃO FRANCISCO DO CONDE	1	0	0	0	0	3
BA	2931350	TEIXEIRA DE FREITAS	0	0	0	0	0	1
BA	2932408	UIBAI	1	0	0	1	0	4
BA	2933406	WAGNER	0	0	0	1	0	0
BA	2933505	WENCESLAU GUIMARAES	0	0	0	1	0	0
CE	2300309	ACOPIARA	1	0	0	0	0	1
CE	2300903	APUIARES	1	0	0	1	0	6
CE	2303907	CHAVAL	0	0	0	1	0	0
CE	2304301	FARIAS BRITO	1	0	0	1	0	4
CE	2306009	IRACEMA	0	0	0	0	1	0
CE	2306256	ITAITINGA	0	0	0	1	0	0
CE	2307106	JARDIM	0	0	0	1	0	0
CE	2307254	JIOCA DE JERICOACOARA	1	0	0	1	0	11
CE	2307635	MADALENA	1	0	0	0	0	7
CE	2309458	OCARA	0	0	0	1	0	0
CE	2309904	PACUJA	1	0	0	1	0	4
CE	2311009	PORANGA	1	0	0	1	0	6
CE	2311108	PORTEIRAS	0	0	0	1	0	0
CE	2312908	SOBRAL	0	0	0	1	0	0
CE	2313302	TAUA	1	0	0	0	2	7
ES	3200805	BAIXO GUANDU	0	0	0	1	0	0
ES	3201407	CASTELO	0	0	0	1	0	0
ES	3202108	ECOPOANGA	1	0	0	1	0	11
ES	3203106	JERONIMO MONTEIRO	1	0	0	1	0	7
ES	3205101	VIANA	0	0	0	1	0	0
GO	5204508	CALDAS NOVAS	1	0	0	1	0	11
GO	5207907	FLORES DE GOIAS	0	0	0	1	0	0
GO	5208707	GOIANIA	0	0	0	1	0	1
GO	5214838	NOVA CRIXAS	1	0	0	1	0	9
GO	5215603	PADRE BERNARDO	1	0	0	0	1	4



GO	5216809	PETROLINA DE GOIAS	0	0	0	1	0	0
GO	5219308	SANTA HELENA DE GOIAS	1	0	0	1	0	4
GO	5221858	VALPARAISO DE GOIAS	0	0	0	0	0	1
GO	5222005	VIANOPOLIS	0	0	0	1	0	0
MA	2101251	BACABEIRA	1	0	0	0	1	7
MA	2101707	BARREIRINHAS	1	0	0	1	0	6
MA	2101905	BEQUIMAO	1	0	0	1	0	7
MA	2102002	BOM JARDIM	0	0	0	1	0	0
MA	2103174	CENTRO NOVO DO MARANHAO	2	0	0	1	0	18
MA	2103307	CODO	0	0	0	1	0	0
MA	2104206	FORTUNA	1	0	0	0	0	6
MA	2104800	GRAJAU	1	0	0	0	0	11
MA	2105351	ITAIPAVA DO GRAJAU	1	0	0	0	0	4
MA	2106631	MATOES DO NORTE	0	0	0	0	0	1
MA	2106755	MIRANDA DO NORTE	0	0	0	1	0	0
MA	2108207	PEDREIRAS	0	0	0	1	0	0
MA	2108256	PEDRO DO ROSARIO	0	0	0	1	0	0
MA	2109239	PRESIDENTE MEDICI	0	0	0	1	0	0
MA	2109270	PRESIDENTE SARNEY	0	0	0	1	0	0
MA	2110906	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	1	0	0	1	0	9
MA	2111300	SAO LUIS	0	0	0	1	0	0
MA	2112274	TUFILANDIA	0	0	0	0	0	2
MA	2112902	VITORIA DO MEARIM	0	0	0	1	0	0
MG	3101706	ALMENARA	0	0	0	1	0	0
MG	3105400	BARAO DE COCAIS	1	0	0	0	0	5
MG	3106200	BELO HORIZONTE	1	0	0	0	1	4
MG	3112307	CAPELINHA	1	0	0	1	0	6
MG	3115805	CENTRALINA	1	0	0	1	0	8
MG	3117306	CONCEICAO DAS ALAGOAS	0	0	0	0	0	2
MG	3118304	CONSELHEIRO LAFAIETE	0	0	0	0	0	1
MG	3119401	CORONEL FABRICIANO	1	0	0	0	0	9
MG	3120151	CRISOLITA	0	0	0	1	0	0
MG	3129806	IBIRITE	1	0	0	0	0	6
MG	3130051	ICARAI DE MINAS	0	0	0	1	0	0
MG	3133303	ITAOBIM	0	0	0	1	0	0
MG	3135100	JANAUBA	1	0	0	1	0	7
MG	3135456	JENIPAPO DE MINAS	1	0	0	1	0	6
MG	3138674	LUISBURGO	1	0	0	1	0	10
MG	3138906	MACHACALIS	0	0	0	1	0	0
MG	3142254	MIRAVANIA	1	0	0	1	0	6
MG	3143302	MONTES CLAROS	1	0	0	1	0	7
MG	3149150	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0	0	0	0	1	0
MG	3154606	RIBEIRAO DAS NEVES	1	0	0	0	0	6
MG	3154903	RIO CASCA	1	0	0	1	0	5
MG	3159605	SANTA RITA DO SAPUCAI	1	0	0	0	0	9
MG	3161106	SAO FRANCISCO	1	0	0	2	0	7
MG	3162302	SAO JOAO DA MATA	0	0	0	0	0	1
MG	3163706	SAO LOURENCO	1	0	0	1	0	6
MG	3164001	SAO PEDRO DOS FERROS	0	0	0	0	1	0
MG	3170578	VARGEM ALEGRE	1	0	0	0	1	6
MG	3171204	VESPASIANO	1	0	0	0	0	6
MS	5000708	ANASTACIO	0	0	0	2	0	0
MS	5001904	BATAGUASSU	1	0	0	1	0	5
MS	5002704	CAMPO GRANDE	1	0	0	1	0	10
MS	5005707	NAVIRAI	0	0	0	1	0	0
MT	5101001	ARAGUAIANA	1	0	0	1	0	10
MT	5103353	CONFRESA	0	0	0	1	0	0
MT	5106216	NOVA CANAA DO NORTE	1	0	0	1	0	11
MT	5108808	NOVA GUARITA	1	0	0	0	0	11
MT	5108857	NOVA MARILANDIA	0	0	0	1	0	0
MT	5107180	RIBEIRAO CASCALHEIRA	1	0	0	1	0	11
MT	5107602	RONDONOPOLIS	2	0	0	0	0	10
PA	1500347	AGUA AZUL DO NORTE	0	0	0	1	0	0
PA	1500800	ANANINDEUA	3	0	0	2	0	17
PA	1506161	RIO MARIA	0	0	0	1	0	0
PA	1507409	SAO FRANCISCO DO PARA	1	0	0	1	0	5
PA	1508035	TRACUATEUA	1	0	0	0	0	11
PB	2500304	ALAGOA GRANDE	0	0	0	1	0	0
PB	2500775	APARECIDA	1	0	0	0	1	7
PB	2501609	BARRA DE SANTA ROSA	1	0	0	1	0	2
PB	2501708	BARRA DE SAO MIGUEL	1	0	0	0	0	5
PB	2501807	BAYEUX	2	0	0	3	0	12
PB	2503506	CACIMBA DE DENTRO	1	0	0	1	0	4
PB	2503704	CAJAZEIRAS	0	0	0	0	0	1
PB	2504009	CAMPINA GRANDE	1	0	0	1	0	4
PB	2504033	CAPIM	1	0	0	1	0	4
PB	2506301	GUARABIRA	1	0	0	1	0	6
PB	2507507	JOAO PESSOA	1	0	0	1	0	6
PB	2508604	LUCENA	0	0	0	1	0	0
PB	2509503	MONTADAS	1	0	0	1	0	5
PB	2512200	PRATA	1	0	0	1	0	6
PB	2512903	RIO TINTO	1	0	0	1	0	6
PB	2513703	SANTA RITA	1	0	0	1	0	10
PB	2500700	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	1	0	0	1	0	5
PB	2515302	SAPE	1	0	0	1	0	6
PB	2517209	VIEIROPOLIS	0	0	0	1	0	0
PE	2600906	AMARAII	1	0	0	0	0	11
PE	2601201	ARCOVERDE	1	0	0	2	0	3
PE	2601409	BARREIROS	1	0	0	1	0	5
PE	2601805	BETANIA	1	0	0	1	0	5
PE	2601904	BEZERROS	0	0	0	1	0	0
PE	2604007	CARPINA	0	0	0	1	0	0
PE	2604304	CEDRO	0	0	0	2	0	0
PE	2605103	CUSTODIA	0	0	0	1	0	0
PE	2606002	GARANHUNS	1	0	0	1	0	8
PE	2606309	GRANITO	1	0	0	1	0	5
PE	2607752	ITAPISSUMA	1	0	0	0	0	6
PE	2608008	JATAUBA	0	0	0	1	0	0
PE	2608057	JATOBA	0	0	0	0	0	9
PE	2609709	OROBO	0	0	0	1	0	0
PE	2610707	PAULISTA	0	0	0	1	0	0
PE	2611200	POCAO	0	0	0	1	0	1
PE	2614105	SERTANIA	0	0	0	1	0	0
PE	2614600	TABIRA	1	0	0	0	0	9
PE	2615607	TRINDADE	1	0	0	1	0	6
PE	2615805	TUPANATINGA	2	0	0	2	0	15
PI	2200301	ALTO LONGA	0	0	0	0	0	4
PI	2202083	CAJUEIRO DA PRAIA	1	0	0	1	0	4



PI	2202539	CARAUBAS DO PIAUI	0	0	0	1	0	0
PI	2205953	MARCOLANDIA	0	0	0	1	0	0
PI	2206001	MARCOS PARENTE	1	0	0	1	0	4
PI	2206209	MIGUEL ALVES	1	0	0	1	0	5
PI	2211001	TERESINA	1	0	0	1	0	4
PR	4100707	ALTO PIQUIRI	1	0	0	0	0	3
PR	4105706	CLEVELANDIA	1	0	0	0	0	4
PR	4110805	IRETAMA	1	0	0	1	0	2
PR	4117701	PALMEIRA	1	0	0	1	0	7
RJ	3300100	ANGRA DOS REIS	2	0	0	0	0	6
RJ	3300308	BARRA DO PIRAI	0	0	0	0	1	0
RJ	3301702	DUQUE DE CAXIAS	0	0	0	1	0	0
RJ	3301900	ITABORAI	1	0	0	0	0	7
RJ	3302106	ITAOCARA	0	0	0	1	0	0
RJ	3302502	MAGE	6	0	0	4	0	33
RJ	3304102	PORCIUNCULA	1	0	0	1	0	5
RJ	3304300	RIO BONITO	1	0	0	1	0	5
RJ	3304557	RIO DE JANEIRO	0	0	0	0	1	0
RJ	3304904	SAO GONCALO	3	0	0	3	0	21
RJ	3305109	SAO JOAO DE MERITI	1	0	0	0	0	9
RJ	3306305	VOLTA REDONDA	2	0	0	1	0	10
RN	2403608	EXTREMOZ	1	0	0	1	0	6
RN	2412708	SAO PEDRO	1	0	0	1	0	3
RO	1100064	COLORADO DO OESTE	1	0	0	0	0	12
RO	1101609	THEOBROMA	1	0	0	0	0	5
RO	1100304	VILHENA	1	0	0	0	0	4
RR	1400233	CAROEBE	1	0	0	1	0	8
RR	1400472	RORAINOPOLIS	1	0	0	1	0	5
RS	4301206	ARROIO DO TIGRE	1	0	0	1	0	7
RS	4304200	CANDELARIA	1	0	0	1	0	5
RS	4304606	CANOAS	2	0	0	0	0	9
RS	4310207	IJUI	1	0	0	0	0	5
RS	4310504	IRAI	0	0	0	1	0	0
RS	4313060	NOVA HARTZ	0	0	0	2	0	0
RS	4314902	PORTO ALEGRE	0	0	0	0	1	0
RS	4316006	ROLANTE	1	0	0	0	1	3
RS	4317400	SANTIAGO	0	0	0	0	0	1
RS	4318101	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1	0	0	1	0	5
RS	4318903	SAO LUIZ GONZAGA	1	0	0	1	0	6
RS	4320859	TABAI	1	0	0	1	0	6
RS	4323804	XANGRI-LA	1	0	0	1	0	5
SC	4201307	ARAQUARI	1	0	0	0	0	6
SC	4201950	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	0	0	0	0	0	1
SC	4202909	BRUSQUE	1	0	0	1	0	5
SC	4204178	CERRO NEGRO	1	0	0	1	0	12
SC	4205456	FORQUILHINHA	1	0	0	1	0	8
SC	4205902	GASPAR	0	0	0	1	0	0
SC	4206405	GUARACIABA	0	0	0	1	0	0
SC	4209409	LAGUNA	1	0	0	1	0	6
SC	4211900	PALHOCA	2	0	0	2	0	6
SC	4212403	PEDRAS GRANDES	1	0	0	1	0	7
SC	4214201	QUILOMBO	1	0	0	0	0	8
SE	2800308	ARACAJU	1	0	0	1	0	8
SE	2801702	CRISTINAPOLIS	0	0	0	1	0	0
SE	2803401	JAPOATA	0	0	0	1	0	0
SP	3501905	AMPARO	0	0	0	1	0	0
SP	3510500	CARAGUATATUBA	0	0	0	1	0	1
SP	3511300	CEDRAL	0	0	0	0	0	2
SP	3511409	CERQUEIRA CESAR	1	0	0	1	0	3
SP	3518800	GUARULHOS	0	0	0	1	0	0
SP	3520608	INDIANA	1	0	0	0	0	8
SP	3524402	JACAREI	1	0	0	0	0	4
SP	3525607	JOAO RAMALHO	1	0	0	0	0	4
SP	3527900	LUTECIA	1	0	0	0	0	6
SP	3529401	MAUA	0	0	0	6	0	0
SP	3531803	MONTE MOR	1	0	0	1	0	7
SP	3536307	PATROCINIO PAULISTA	1	0	0	0	0	4
SP	3538709	PIRACICABA	0	0	0	1	0	0
SP	3538808	PIRAJU	1	0	0	1	0	4
SP	3538907	PIRAJUI	0	0	0	2	0	0
SP	3550308	SAO PAULO	1	0	0	0	0	5
SP	3550803	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	1	0	0	1	0	6
SP	3551009	SAO VICENTE	1	0	0	0	0	9
TO	1701051	ANGICO	1	0	0	1	0	10
TO	1701903	ARAGUACEMA	1	0	0	1	0	8
TO	1703073	BARRA DO OURO	0	0	0	1	0	0
TO	1715101	NOVO ACORDO	0	0	0	1	0	0
TO	1716505	PEDRO AFONSO	1	0	0	0	0	7
TOTAL			248	169	0	200	14	1099

PORTARIA Nº 573, DE 15 DE MAIO DE 2015

Desabilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde; e

Considerando o Memorando nº 25/2015/CGAN/DAB/SAS, de 10 de março de 2015, que informa implantação de Núcleo de Apoio à Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 2º A desabilitação das ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde listados no Anexo a esta Portaria está em conformidade ao estabelecido no inciso II do art. 43 da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º As informações referentes às alterações dos repasses do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão publicadas em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a março de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

IBGE	ENTE FEDERADO	ACÕES E SERVIÇOS	GESTÃO
230290	SMS/Capistrano	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	Municipal
320530	SMS/Vitória	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	Municipal
312245	SMS/Divisópolis	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	Municipal
260570	SMS/Floresta	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	Municipal
410045	SMS/Altamira do Paraná	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	Municipal
410845	SMS/Foz do Jordão	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	Municipal
411295	SMS/Juranda	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	Municipal

**PORTARIA Nº 574, DE 15 DE MAIO DE 2015**

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa, do Município de Aparecida de Goiânia (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal;

Considerando o disposto na Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; e

Considerando supervisão técnica realizada no Município de Aparecida de Goiânia pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, na qual restou constatado não cumprimento de carga horária mínima dos profissionais e não atende aos critérios de composição mínima de profissionais das equipes cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) por parte do SAD - Aparecida de Goiânia, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à 3 (três) Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e 1 (uma) Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) do Município de Aparecida de Goiânia (GO), a partir da competência financeira fevereiro de 2015.

Art. 2º Em conformidade com a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, a suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades por parte do mencionado Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 575, DE 15 DE MAIO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Cametá, Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 576, DE 15 DE MAIO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família nos Municípios com irregularidades detectadas em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro a Municípios habilitados a Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família, detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) em razão do Programa de Fiscalização de Municípios a partir de Sorteio Público (33º sorteio), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, a partir da competência financeira março de 2015, dos Municípios que não corrigiram as irregularidades apuradas em auditoria pela Controladoria-Geral da União (33º Sorteio Público de Fiscalização).

Art. 2º Os Municípios que terão suspensos os incentivos financeiros referentes às Equipes da Estratégia Saúde da Família encontram-se listados no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á tão somente quanto ao número de Equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal detectadas com irregulares em auditoria e perdurará até a adequação das irregularidades por parte dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

CONSOLIDADO DE SUSPENSÕES REFERENTES AO 33º SORTEIO.

UF	MUNICÍPIO	Código IBGE	Nº de Equipes de Saúde da Família suspensas	Nº de Equipes de Saúde Bucal Modalidade I	Nº de Equipes de Saúde Bucal Modalidade II
GO	COCALZINHO DE GOIAS	520551	01	-	-
MA	BEQUIMAO	210190	01	-	-
MS	CORGUINHO	500310	01	-	-
PA	TERRA SANTA	150797	02	-	-
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	251510	02	-	-
BA	COARACI	290800	04	02	-

PORTARIA Nº 577, DE 15 DE MAIO DE 2015

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 2.874/GM/MS, de 30 de dezembro de 2014, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira janeiro de 2015, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de abril de 2015, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICIPIO
BA	290390	Bom Jesus da Lapa
BA	291980	Macaúbas

PORTARIA Nº 578, DE 15 DE MAIO DE 2015

Suspende a transferência do incentivo financeiro referente a Unidade Odontológica Móvel (UOM) nos Municípios com ausência de alimentação do SIA/SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM);

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção odontológica nas Unidades Odontológicas Móveis (UOM), no período de agosto de 2014 a janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Unidade Odontológica Móvel (UOM), a partir da competência março de 2015, dos Municípios que não alimentaram de modo regular o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) durante o período de agosto de 2014 a janeiro de 2015, conforme relação constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º A suspensão das transferências ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios.

Art. 3º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos, conforme fluxo estabelecido na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, (anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das Equipes de Atenção Básica e do financiamento do bloco de atenção básica").

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência março de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
AP	160023	Ferreira Gomes	1
AP	160050	Oiapoque	1
BA	290323	Barro Alto	1
BA	290450	Brotas de Macaúbas	1
BA	291130	Gentio do Ouro	1
BA	292340	Palmas de Monte Alto	1
BA	292430	Piatã	1
BA	292600	Remanso	1
BA	293345	Wanderley	1
GO	520310	Baliza	1

GO	520465	Campinaçu	1
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	1
GO	521490	Nova Roma	1
MG	312030	Cristália	1
MG	316695	Serranópolis de Minas	1
MS	500580	Nioaque	1
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	1
PA	150200	Cachoeira do Arari	1
PA	150370	Itupiranga	1
PE	260180	Betânia	1
PR	410880	Guaíra	1
RS	431115	Jóia	1
RS	431915	São Miguel das Missões	1
RS	431980	São Vicente do Sul	1
TO	170510	Chapada da Natividade	1
TO	171270	Mateiros	1
TO	171420	Natividade	1
TOTAL			27

PORTARIA Nº 579, DE 15 DE MAIO DE 2015

Fica suspenso o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde de Xinguara (PA) em virtude da exclusão do Hospital Municipal de Xinguara ao recebimento do Incentivo à Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.656/GM/MS, de 17 de outubro de 2007, que regulamenta o Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI);

Considerando o Of. 355-GAB/MS, de 14 de novembro de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara, Estado do Pará, no qual informa não possuir população indígena em seu território; e

Considerando o Memorando nº 008-GAB/SESAI/MS, de 8 de janeiro de 2015, emitido pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (MS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão do repasse de recursos no montante anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ao Fundo Municipal de Saúde de Xinguara (PA), em virtude da exclusão do Hospital Municipal de Xinguara - CNES 2621592, Estado do Pará, ao recebimento do Incentivo à Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI).

Parágrafo único. O Fundo Nacional de Saúde adotará as providências necessárias junto ao Município de Xinguara (PA) para o ressarcimento, ao Ministério da Saúde, dos recursos transferidos a partir da competência janeiro de 2014 até a competência janeiro de 2015, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Competência	Recursos a serem ressarcidos pelo Município de Xinguara/PA ao Fundo Nacional de Saúde
jan/14	2.000,00
fev/14	2.000,00
mar/14	2.000,00
abr/14	2.000,00
mai/14	2.000,00
jun/14	2.000,00
jul/14	2.000,00
ago/14	2.000,00
set/14	2.000,00
out/14	2.000,00
nov/14	2.000,00
dez/14	2.000,00
jan/15	2.000,00
Total	26.000,00

PORTARIA Nº 580, DE 15 DE MAIO DE 2015

Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a abril, maio e junho de 2015, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu anexo IV os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS no 2º trimestre de 2015, conforme valores descritos no anexo I a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram estabelecidos, considerando:

I - as informações aprovadas pelas unidades federadas em dezembro de 2014, janeiro de 2015 e fevereiro de 2015 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS); e
II - o ajuste a maior referente ao ressarcimento dos estoques estaduais em relação aos medicamentos que tiveram a aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde em agosto de 2014, calculado segundo os critérios estabelecidos pela Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

§ 2º Para o Estado do Amapá foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 143.041,92 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para as competências de setembro, outubro e novembro de 2014 até o momento de elaboração da Portaria nº 180/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2015. Com os dados disponíveis para esta competência, o valor de repasse pôde ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme anexo I a esta Portaria.

§ 3º Para o Estado do Pará foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 756.134,34 (setecentos e cinquenta e seis mil cento e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para a competência de novembro de 2014 até o momento de elaboração da Portaria nº 180/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2015. Com o dado disponível para esta competência, o valor de repasse pôde ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme anexo I a esta Portaria.

§ 4º Para o Distrito Federal foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 2.083.284,63 (dois milhões, oitenta e três mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), já que o mesmo não possuía todas as informações ambulatoriais disponíveis no SIA/SUS para as competências de dezembro de 2014 a fevereiro de 2015 até o momento da elaboração desta Portaria. O valor relativo ao ajuste a maior corresponde à diferença entre o valor apresentado oficialmente pelo Distrito Federal no período e o valor disponível no SIA/SUS em abril de 2015 e poderá ser reajustado nas próximas Portarias de repasse.

§ 5º Foi realizado o ressarcimento de estoques referente aos medicamentos que tiveram aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde no segundo semestre de 2014, totalizando R\$ 15.095.220,66 (quinze milhões, noventa e cinco mil duzentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), conforme anexo II a esta Portaria.

§ 6º Foi realizado um ajuste a menor no valor total de R\$ 139.142,52 (cento e trinta e nove mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), para os Estados que receberam recursos financeiros no repasse dos medicamentos do Grupo 1B, referente ao medicamento filgrastim 300 mcg injetável na competência de agosto de 2014, visto que esse medicamento passou a ser distribuído de forma centralizada nesse mês, mas a alteração do valor ambulatorial para R\$ 0,00 desse procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS teve sua vigência somente a partir da competência setembro de 2014, conforme Portaria nº 828/SAS/MS, de 4 de setembro de 2014.

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades federadas é de R\$ 196.559.824,89 (cento e noventa e seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) que corresponde a um valor mensal de R\$ 65.519.941,63 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e dezenove mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) que deverão ser transferidos mensalmente aos Estados, conforme anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

Repasse de recursos financeiros no 2º Trimestre de 2015

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em dezembro de 2014, janeiro e fevereiro de 2015 (R\$)	Ajuste mensal a maior (1) (R\$)	Ressarcimento de estoques (2) (R\$)	Ajuste mensal a menor (3) (R\$)	Valor de pagamento de abril, maio e junho de 2015 (R\$)
Acre	56.486,36		5.692,93	144,32	62.034,98
Alagoas	793.511,76		142.578,95	554,73	935.535,98
Amapá	9.612,16	47.680,64	0,00	0,00	57.292,81
Amazonas	536.790,91		98.343,03	180,40	634.953,55
Bahia	1.068.081,37		0,00	410,41	1.067.670,96
Ceará	1.515.583,29		113.002,81	293,15	1.628.292,94
Distrito Federal	260.945,59	694.428,21	13.735,09	1.154,56	967.954,34



Espírito Santo	1.715.642,20		159.276,59	275,11	1.874.643,67
Goiás	2.061.392,23		302.764,99	293,15	2.363.864,08
Maranhão	857.784,55		187.075,98	198,44	1.044.662,09
Mato Grosso	548.771,86		25.832,45	0,00	574.604,31
Mato Grosso do Sul	804.726,25		186.515,04	496,10	990.745,19
Minas Gerais	5.697.706,32		306.918,66	3.062,29	6.001.562,69
Pará	495.386,35	252.044,78	0,00	193,93	747.237,20
Paraíba	803.859,89		0,00	99,22	803.760,67
Paraná	4.284.665,11		771.409,44	969,65	5.055.104,90
Pernambuco	1.512.895,68		63.608,23	311,19	1.576.192,72
Piauí	377.138,15		0,00	90,20	377.047,95
Rio de Janeiro	2.903.464,28		248.099,86	451,00	3.151.113,13
Rio Grande do Norte	320.535,63		0,00	1.127,50	319.408,13
Rio Grande do Sul	1.693.793,88		258.083,05	2.557,17	1.949.319,75
Rondonia	202.166,29		37.239,82	45,10	239.361,01
Roraima	64.944,63		17.521,40	45,10	82.420,93
Santa Catarina	3.041.008,99		219.301,29	1.384,57	3.258.925,71
São Paulo	27.283.885,40		1.857.768,61	31.899,23	29.109.754,79
Sergipe	515.109,53		0,00	144,32	514.965,21
Tocantins	114.539,93		16.972,02	0,00	131.511,94
Total	59.540.428,61	994.153,64	5.031.740,22	46.380,84	65.519.941,63

- (1) Conforme § 2º, § 3º e § 4º do artigo 1º;
- (2) Conforme § 5º, do artigo 1º;
- (3) Conforme § 6º do artigo 1º.

ANEXO II

Ressarcimento de estoques de medicamentos que tiveram aquisição centralizada no 2º Semestre de 2014

Unidade Federada	Pramipexol 0,125 mg (R\$)	Pramipexol 0,25 mg (R\$)	Pramipexol 1,00 mg (R\$)	Toxina Botulínica 100 U (R\$)	Leflunomida 20 mg (R\$)	Filgrastim 300 mg (R\$)	Valor mensal para o 2º trimestre de 2015 (R\$)
Acre	0,00	0,00	26,20	0,00	17.052,60	0,00	5.692,93
Alagoas	0,00	66.545,43	98.226,42	64.311,00	198.654,00	0,00	142.578,95
Amapá	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amazonas	0,00	7.955,28	75.655,12	0,00	208.252,68	3.166,02	98.343,03
Bahia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ceará	0,00	22.633,05	179.417,60	40.812,75	96.145,02	0,00	113.002,81
Distrito Federal	507,30	0,00	25.379,94	0,00	15.318,04	0,00	13.735,09
Espírito Santo	19,00	61.145,34	149.877,10	200.353,50	66.434,82	0,00	159.276,59
Goiás	0,00	48.402,45	109.644,38	375.559,75	374.688,40	0,00	302.764,99
Maranhão	0,00	77.905,02	159.610,40	9.894,00	309.935,40	3.883,11	187.075,98
Mato Grosso	216,60	7.995,30	17.108,60	5.771,50	46.405,34	0,00	25.832,45
Mato Grosso do Sul	706,80	4.256,04	72.681,42	24.322,75	457.578,10	0,00	186.515,04
Minas Gerais	0,00	0,00	0,00	28.033,00	889.665,20	3.057,78	306.918,66
Pará	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Paraíba	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Paraná	0,00	300.663,30	929.020,56	190.871,75	872.214,12	21.458,58	771.409,44
Pernambuco	0,00	61.876,14	128.948,54	0,00	0,00	0,00	63.608,23
Piauí	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rio de Janeiro	13.526,10	154.351,05	339.350,26	0,00	237.072,16	0,00	248.099,86
Rio Grande do Norte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rio Grande do Sul	5.554,84	71.106,84	135.278,46	562.309,00	0,00	0,00	258.083,05
Rondonia	444,60	16.216,80	33.431,20	54.829,25	6.797,60	0,00	37.239,82
Roraima	0,00	0,00	0,00	0,00	52.564,20	0,00	17.521,40
Santa Catarina	10.978,58	74.713,86	0,00	0,00	572.211,42	0,00	219.301,29
São Paulo	39.568,64	497.165,85	1.587.788,12	455.536,25	2.993.246,99	0,00	1.857.768,61
Sergipe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tocantins	0,00	0,00	0,00	10.306,25	40.609,80	0,00	16.972,02
Total	71.522,46	1.472.931,75	4.041.444,32	2.022.910,75	7.454.845,89	31.565,49	5.031.740,22

PORTARIA Nº 581, DE 15 DE MAIO DE 2015

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 179/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 179/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2015, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCS) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de junho a outubro de 2014, resolve:

Art. 1º O segundo desbloqueio de que trata esta Portaria, restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, da competência financeira dos meses de janeiro a abril de 2015 aos Municípios constantes do anexo I e II a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 24 de março de 2015, regularizaram as informações no SNCS e SIA/SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 434.195,60 (quatrocentos e trinta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 354.293,03 (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e três centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 79.902,57 (setenta e nove mil novecentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO I

MUNICÍPIOS QUE SE REGULARIZARAM QUANTO AO SCNES

BAHIA	Cód. IBGE
Boa Vista do Tupim	290380
Ipirá	291400
Ouroândia	292335
Ribeirão do Largo	292665
TOTAL	4

GOIÁS	Cód. IBGE
Leopoldo de Bulhões	521230
Pilar de Goiás	521690
TOTAL	2

MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Cruzeiro da Fortaleza	312070
Medeiros *	314130
Miradouro	314210

Nova Mógica	314490
Romaria *	315640
TOTAL	5

MATO GROSSO DO SUL	Cód. IBGE
Sonora	500793
TOTAL	1

PIAUI	Cód. IBGE
Alegrete do Piauí *	220027
Barra D'Alcântara *	220117
Cajueiro da Praia	220208
TOTAL	3

PARANÁ	Cód. IBGE
Guapirama	410900
Nova América da Colina	411660
Santo Antônio do Paraíso	412430
TOTAL	3

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
-------------------	-----------

Capela de Santana *	430468
Itati	431065
TOTAL	2

SANTA CATARINA	Cód. IBGE
Anita Garibaldi	420100
Ermo	420519
Petrolândia	421270
São Bento do Sul	421580
TOTAL	4

SÃO PAULO	Cód. IBGE
Porto Feliz	354060
Santa Cruz da Esperança	354625
TOTAL	2

TOTAL BRASIL	26
--------------	----

* permanecem bloqueados quanto ao SIA/SUS ANEXO II

MUNICÍPIOS QUE SE REGULARIZARAM QUANTO AO SIA/SUS

ACRE	Cód. IBGE
Sena Madureira	120050
TOTAL	1

AMAZONAS	Cód. IBGE
Boa Vista do Ramos	130068
Careiro	130110
Silves	130400
TOTAL	3

BAHIA	Cód. IBGE
Jaguarari	291770
Uauá	293200
TOTAL	2

CEARÁ	Cód. IBGE
Aracoiaba	230120
Choró	230393
Martinópolis	230790
TOTAL	3

ESPÍRITO SANTO	Cód. IBGE
Muqui	320380
TOTAL	1

MARANHÃO	Cód. IBGE
Cantanhede	210270
Fernando Falcão	210408
Peri Mirim	210840
Santana do Maranhão	211023
São Bernardo	211060

Tutóia	211250
TOTAL	6

MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Liberdade	313850
Monte Formoso	314315
Perdizes	314980
Serranos	316700
TOTAL	4

PARÁ	Cód. IBGE
Breu Branco	150178
Goianésia do Pará	150309
Oriximiná	150530
TOTAL	3

PARAÍBA	Cód. IBGE
Baía da Traição	250140
Catolé do Rocha	250430
São Sebastião de Lagoa de Roça	251510
TOTAL	3

PIAUI	Cód. IBGE
Assunção do Piauí	220105
Campo Maior	220220
Capitão de Campos	220240
Colônia do Gurguéia	220275
Currá Novo do Piauí	220327
Guaribas	220455
Murici dos Portelas	220669
Sebastião Leal	221063
TOTAL	8

PARANÁ	Cód. IBGE
Loanda	411350
TOTAL	1

RIO DE JANEIRO	Cód. IBGE
Itaboraí	330190
TOTAL	1

RIO GRANDE DO NORTE	Cód. IBGE
Baía Formosa	240140
TOTAL	1

RONDONIA	Cód. IBGE
Ouro Preto do Oeste	110015
TOTAL	1

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Barra do Ribeiro	430190

Condor	430570
Doutor Ricardo	430675
TOTAL	3

SANTA CATARINA	Cód. IBGE
Balneário Arroio do Silva	420195
Balneário Gaivota	420207
Ermo	420519
Maracajá	421040
Meleiro	421080
Morro Grande	421125
Passo de Torres	421225
Praia Grande	421380
Rio do Oeste	421460
São João do Sul	421640
Timbé do Sul	421810
Turvo	421880
TOTAL	12

SÃO PAULO	Cód. IBGE
Cajobi	350930
Dobrada	351400
Elias Fausto	351490
TOTAL	3

TOCANTINS	Cód. IBGE
Almas	170040
Ponte Alta do Bom Jesus	171780
TOTAL	2
TOTAL BRASIL	58

PORTARIA Nº 582, DE 15 DE MAIO DE 2015

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 179/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 179/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2015, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNES) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de junho a outubro de 2014, resolve:

Art. 1º O terceiro desbloqueio de que trata esta Portaria, restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, da competência financeira dos meses de janeiro a abril de 2015 aos Municípios constantes do anexo I e II a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 20 de abril de 2015, regularizaram as informações no SCNES e SIA/SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 190.551,20 (cento e noventa mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 161.366,64 (cento e sessenta e um mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e



II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no montante total de R\$ 29.184,56 (vinte e nove mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

Municípios que se regularizaram quanto ao SCNES

Município	Cód. IBGE
AMAZONAS	
Guajará *	130165
TOTAL	1
BAHIA	
Nova Soure	292290
Urandi	293260
TOTAL	2
MINAS GERAIS	
Abre Campo *	310030
Caxambu	311550
Dom Silvério	312270
Santo Antônio do Itambé	316020
TOTAL	4
MATO GROSSO	
Vale de São Domingos *	510835
TOTAL	1
PARANÁ	
Santa Amélia *	412310
TOTAL	1
RIO GRANDE DO SUL	
Novo Cabrais *	431339
TOTAL	1
SANTA CATARINA	
São Martinho	421710
TOTAL	1
TOTAL BRASIL	11

Município	Cód. IBGE
AMAZONAS	
Guajará *	130165
TOTAL	1

Município	Cód. IBGE
BAHIA	
Nova Soure	292290
Urandi	293260
TOTAL	2

Município	Cód. IBGE
MINAS GERAIS	
Abre Campo *	310030
Caxambu	311550
Dom Silvério	312270
Santo Antônio do Itambé	316020
TOTAL	4

Município	Cód. IBGE
MATO GROSSO	
Vale de São Domingos *	510835
TOTAL	1

Município	Cód. IBGE
PARANÁ	
Santa Amélia *	412310
TOTAL	1

Município	Cód. IBGE
RIO GRANDE DO SUL	
Novo Cabrais *	431339
TOTAL	1

Município	Cód. IBGE
SANTA CATARINA	
São Martinho	421710
TOTAL	1

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	11

Município	Cód. IBGE
AMAZONAS	
Guajará *	130165
TOTAL	1

Município	Cód. IBGE
BAHIA	
Nova Soure	292290
Urandi	293260
TOTAL	2

Município	Cód. IBGE
MINAS GERAIS	
Abre Campo *	310030
Caxambu	311550
Dom Silvério	312270
Santo Antônio do Itambé	316020
TOTAL	4

Município	Cód. IBGE
MATO GROSSO	
Vale de São Domingos *	510835
TOTAL	1

Município	Cód. IBGE
PARANÁ	
Santa Amélia *	412310
TOTAL	1

Município	Cód. IBGE
RIO GRANDE DO SUL	
Novo Cabrais *	431339
TOTAL	1

Município	Cód. IBGE
SANTA CATARINA	
São Martinho	421710
TOTAL	1

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	11

Município	Cód. IBGE
AMAZONAS	
Guajará *	130165
TOTAL	1

Município	Cód. IBGE
BAHIA	
Nova Soure	292290
Urandi	293260
TOTAL	2

Município	Cód. IBGE
MINAS GERAIS	
Abre Campo *	310030
Caxambu	311550
Dom Silvério	312270
Santo Antônio do Itambé	316020
TOTAL	4

Município	Cód. IBGE
MATO GROSSO	
Vale de São Domingos *	510835
TOTAL	1

Município	Cód. IBGE
PARANÁ	
Santa Amélia *	412310
TOTAL	1

Município	Cód. IBGE
GOIÁS	
Bom Jesus de Goiás	520350
Edealina	520735
TOTAL	2

Município	Cód. IBGE
MARANHÃO	
Lima Campos	210600
São Pedro da Água Branca	211153
TOTAL	2

Município	Cód. IBGE
MINAS GERAIS	
Jampruca	313507
Santo Antônio do Itambé	316020
TOTAL	2

Município	Cód. IBGE
MATO GROSSO	
Bom Jesus do Araguaia	510185
Nova Marilândia	510885
TOTAL	2

Município	Cód. IBGE
PARÁ	
Aveiro	150100
Santa Cruz do Arari	150640
TOTAL	2

Município	Cód. IBGE
PERNAMBUCO	
Parmamirim	261040
TOTAL	1

Município	Cód. IBGE
PARANÁ	
Quatigüá	412070
Xamburé	412880
TOTAL	2

Município	Cód. IBGE
RIO DE JANEIRO	
Mesquita	330285
TOTAL	1

Município	Cód. IBGE
RIO GRANDE DO NORTE	
Bom Jesus	240170
Pureza	241040
TOTAL	2

Município	Cód. IBGE
RONDONIA	
Alvorada D'Oeste	110034
TOTAL	1

Município	Cód. IBGE
RIO GRANDE DO SUL	
Chiapetta	430540
Cotiporã	430595
Entre Rios do Sul	430695
Formigueiro	430840
Lagoa Bonita do Sul	431123
TOTAL	5

Município	Cód. IBGE
SANTA CATARINA	
Joaçaba	420900
Ouro	421180
TOTAL	2

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	32

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	32

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	32

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	32

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	32

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	32

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	32

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	32

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	32

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	32

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	32

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	32

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	32

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	32

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	32

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	32

Município	Cód. IBGE
TOTAL BRASIL	32

União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/NS, de 3 de novembro de 2010 que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira maio 2015, dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de abril de 2015, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICÍPIO
AC	120050	Sena Madureira
AL	270290	Girau do Ponciano
AM	130240	Lábrea
AM	130270	Manicoré
AM	130290	Maués
AM	130310	Nova Olinda do Norte
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira
BA	290560	Camacan
BA	290580	Camamu
BA	291400	Ipirá
BA	291980	Macaúbas
BA	292300	Nova Viçosa
BA	292640	Riacho de Santana
BA	292800	Santaluz
BA	293020	Sento Sé
BA	293050	Serrinha
CE	230540	Icó
CE	230630	Itapagé
CE	231070	Pentecoste
GO	521150	Itumbiara
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré
MA	211020	Santa Rita
MG	311000	Caeté
MG	315670	Sabará
MT	510320	Colíder
MT	510650	Poconé
PA	150030	Afuá
PA	150120	Baião
PA	150293	Dom Eliseu
PA	150345	Ipixuna do Pará
PA	150390	Juruti
PA	150470	Moju
PA	150619	Rurópolis
PA	150670	Santana do Araguaia
PA	150730	São Félix do Xingu
PA	150812	Ulianópolis
PR	411150	Ivaiporã
RJ	330480	São Fidélis
RN	240220	Canguaretama
RN	240260	Ceará-Mirim
RN	241120	Santa Cruz
RS	430510	Caxias do Sul
SC	421950	Xanxerê
SP	353430	Orlândia
SP	353710	Pedreira
SP	354940	São Joaquim da Barra

PORTARIA Nº 584, DE 15 DE MAIO DE 2015

Inclui regra e altera atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal; Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando a nº 11/RDC/ANVISA, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 14 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico; e

Considerando a necessidade de atualizar a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica incluída na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde a Regra Condicionada 0011 - condiciona o registro de CID de Causas Associadas.

Art. 2º Fica alterado na Tabela de Procedimentos do SUS, os atributos dos procedimentos a seguir relacionados:

Procedimento:	03.05.01.011-5 - HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV, E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)
Descrição	CONSISTE NA TERAPIA DE SUBSTITUIÇÃO RENAL REALIZADA EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV/ HEPATITE B OU HEPATITE C ATRAVES DE CIRCUITO DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA. UTILIZANDO-SE MÁQUINAS DE PROPORÇÃO NAS QUAIS A DEPURAÇÃO DE SOLUTO OCORRE POR DIFUSÃO ENTRE O SANGUE E UMA SOLUÇÃO DE DIALISE ATRAVES DE UM DIALISADOR SINTÉTICO. ESTE PROCEDIMENTO DEVE TER O REGISTRO OBRIGATORIO DE CID NO CAMPO DE CAUSAS ASSOCIADAS (B16.0, B16.1 B16.2 B16.9, B17.0, B17.1, B17.2, B17.8, B18.0, B18.1, B18.2, B18.8, B20.0, B20.1, B20.2, B20.3, B20.4, B20.5, B20.6, B20.7, B20.8, B21.0, B21.1, B21.2, B21.3, B21.4, B21.5, B21.6, B21.7, B21.8, B22.0, B22.1, B22.2, B22.7, B23.1, B23.2, B23.8, B24, Z21, Z22.5)

Habilitação	15.01- Unidade de assistência de alta complexidade em nefrologia (serviço de nefrologia) 15.04- Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com hemodiálise 15.07 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo I com hemodiálise; 15.09 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo II com hemodiálise 15.11 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo III com hemodiálise 15.13 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com hemodiálise
Regra Condicionada	0011- Condiciona o registro de CID de Causas Associadas

Procedimento:	03.05.01.012-3 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV, E/OU HEPATITE B E/ OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)
Descrição	CONSISTE NA TERAPIA DE SUBSTITUIÇÃO RENAL REALIZADA EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV, HEPATITE B OU HEPATITE C ATRAVÉS DE CIRCUITO DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA, UTILIZANDO-SE MÁQUINAS DE PROPORÇÃO, NAS QUAIS A DEPURACÃO DE SOLUTO OCORRE POR DIFUSÃO ENTRE O SANGUE E UMA SOLUÇÃO DE DIÁLISE, ATRAVÉS DE UM DIALISADOR SINTÉTICO. ESTE PROCEDIMENTO DEVE TER O REGISTRO OBRIGATORIO DE CID NO CAMPO DE CAUSAS ASSOCIADAS (B16.0, B16.1 B16.2 B16.9, B17.0, B17.1, B17.2, B17.8, B18.0, B18.1, B18.2, B18.8, B20.0, B20.1, B20.2, B20.3, B20.4, B20.5, B20.6, B20.7, B20.8, B21.0, B21.1, B21.2, B21.3, B21.4, B21.5, B21.6, B21.7, B21.8, B22.0, B22.1, B22.2, B22.7, B23.1, B23.2, B23.8, B24, Z21, Z22.5)
Regra Condicionada	0011- Condiciona o registro de CID de Causas Associadas

Art. 3º Fica estabelecido que, para fins de financiamento de que trata esta Portaria, os gestores dos Estados, Municípios e Distrito Federal deverão enviar ao Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática/Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, ofício com a aprovação e relação dos respectivos serviços habilitados e que realizam o descarte dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em paciente com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C, a partir de 13 de março de 2015.

Parágrafo único, para fins de que trata esta Portaria, considera-se sorologia positiva para hepatite B e hepatite C os resultados de exames sanguíneos positivos para HbsAg e Anti HCV, respectivamente.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde autorizados a prestarem a atenção à saúde às pessoas com Doença Renal Crônica no âmbito do SUS, incluindo-se a realização dos procedimentos hemodialíticos às pessoas com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C de que trata esta Portaria, estarão submetidos igualmente às regras de regulação, controle e avaliação por parte dos respectivos gestores, conforme estabelecido no art. 34 da Portaria nº 389/GM/MS, de 14 de março de 2014.

Art. 5º Fica estabelecido que o custeio dos procedimentos de que trata esta Portaria será financiado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), após a apuração da produção no Banco de Dados do sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS).

Art. 6º Fica estabelecido que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à publicação.

ARTHUR CHIORO

RETIFICAÇÃO

No art 4º da Portaria nº 2.666/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 5 de dezembro de 2014, Seção 1, pág. 52-75, onde se lê: "junho de 2014", leia-se: "novembro de 2014".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 15 DE MAIO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 410ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.020242/2011-41	ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Descumprimento de Obrigação Contratual - Art. 25 da Lei nº 9656/98	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.031171/2011-52	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98.	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.153007/2007-01	SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE	DIGES	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c arts. 8, 9, 10 e 11º da RN 128/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.019924/2011-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 31 da Lei nº 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.098496/2012-04	BRADESCO SAÚDE S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.099793/2012-69	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABOROSAS	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.010409/2013-42	UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, inciso III, da RN nº 259/2011	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25780.000065/2013-79	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIGES	Negativa de cobertura - Art 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.014742/2011-69	UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.240794/2012-80	BRADESCO SAÚDE S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.004444/2011-26	UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "c" da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º, inciso IV, da Resolução CONSÚ nº 08/98.	384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 410ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.067150/2012-56	UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Impedir o exercício do direito à adaptação do contrato - Art. 35 da Lei 9656/98	20.000,00 (vinte mil reais)
25773.008804/2011-06	UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.043578/2012-11	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO	DIGES	Não disponibilizar contratação de produto individual, em substituição a plano coletivo empresarial, sem imputação de carências - Art. 13, parágrafo único, inciso I da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25785.015030/2012-11	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	DIGES	Proceder à recontagem de carências, em descumprimento à lei - Art. 13, parágrafo único, inciso I da Lei 9656/98	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.071542/2010-58	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.002493/2011-74	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIGES	Operar produto diferente do registrado - Art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)



25773.017855/2011-11	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente os contratos com os consumidores, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.215373/2009-15	FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Deixar de informar à ANS o reajuste aplicado - Art. 20 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.219559/2008-62	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFMG - ASSUFEMG	DIGES	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.036108/2009-72	IRMANDADE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	DIGES	Vincular os ativos garantidores de forma inadequada - Art. 35-A, inciso IV, alínea "b", da Lei nº. 9.656/98	42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
33902.184854/2009-71	UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	DIGES	Operar produto diferente do registrado - 20 da Lei 9.656/98	91.580,00 (noventa e um mil e quinhentos e oitenta reais)
33902.149013/2009-18	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	DIDES	1) Deixar de prever cláus. obrig. no contr. ou estab. dispos. que violem a legisl. - Art. 18, III da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da Res. Consu 08/98 2) Deixar de cumprir as normas ref. à doença e lesão preex. - Art. 35-E da Lei 9.656/98 c/c art. 16, §3º da RN 162/07 3) Deixar de cumprir as regras ref. à adoção e utiliz. dos mecan. de regul. no uso dos serv. de saúde - Art. 14 da Lei 9.656/98	122.712,42 (cento e vinte e dois mil, setecentos e doze reais e quarenta e dois centavos)
33902.483418/2011-05	NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	DIDES	Proceder à substituição de hospital, sem comunicação prévia à ANS - Art. 17, §1º, da Lei 9656/98	26.036,21 (vinte e seis mil, trinta e seis reais e vinte e um centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 417ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24/03/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.817416/2011-16	VONPAR REFRESCO S/A	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 112/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562313/2011-11	UNIMED URUGUAIANA RS COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 322/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560322/2013-21	UNIMED DE SÃO JOSE DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 207/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562038/2011-28	UNIMED CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIO OESTE CATERINENSE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 347/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147340/2013-11	CIRCULO OPERARIO CAXIENSE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4266/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316129/2013-55	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO SESEF	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 338/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.159182/2003-71	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE RABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4021/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635202/2012-12	COOPERATIVA DS USUARIOS DE SERVICOS DE SAUDE LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4390/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557815/2012-01	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 100/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388237/2012-49	SADIA S.A	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 68/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316168/2013-52	SUL AMÉRICA SERVICOS DE SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 74/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475592/2012-57	UNIMED VALE DAS ANTAS, RS COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 116/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497295/2011-81	UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 155/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282899/2010-44	PASA- PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA VALE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4019/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313167/2012-75	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4428/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312319/2012-12	CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAI	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 187/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376002/2011-23	SAMP MINAS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4215/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147684/2013-21	SMS ; ASSITENCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4358/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315846/2013-60	HOSPITAL DE PRONTOCLINICA LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 98/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816557/2011-11	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA COAMO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 209/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376269/2011-11	UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 63/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095527/2004-31	UNIMED VALENCA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 45/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147766/2013-75	UNIMED CRUZEIRO- COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 66/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560301/2013-14	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 39/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474729/2012-56	ASSOCIACAO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 305/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635787/2012-62	UNIMED NOROESTE RS ; SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 62/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497454/2011-48	UNIMED VALE DO PARAIBA ; FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 107/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147809/2013-12	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 21/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312073/2012-89	AASSOP- ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A SAUDE SUPLEMENTAR DO OESTE PAULISTA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 101/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427063/2013-28	UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4230/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.388164/2012-95	OPS- PLANOS DE SAÚDE S.A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 71/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474985/2012-43	HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 321/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054311/2005-05	SAÚDE ABC SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 133/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427225/2013-28	UNIMED BELTRAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 276/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557852/2012-10	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4445/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559796/20163-21	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4449/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475045/2012-71	MADRE THEODORA ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3902/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474666/2012-38v	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 42/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008919/2007-11	UNIMED PATROCINIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 201/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557351/2012-25	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAÚDE DE BAURU	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 13/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497331/2011-15	UNIMED PELOTAS_RS- COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860218/2011-72	AMICO SAÚDE LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 9/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475411/2012-92	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4325/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.082617/2011-91	INTERMÉDICA SISTEMA DA SAÚDE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 8/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496846/2011-90	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 58/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558129/2012-40	UNIMED JOAO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 158/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559472/2013-92	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 12/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387394/2012-37	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 188/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475306/2012-53	UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 93/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475708/2012-79	UNIMED DE TUBARÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3967/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312999/2012-74	UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 154/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147743/2013-61	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4382/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427382/2013-33	VITAE SERVICOS ASSISTENCIAIS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 192/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 418ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07/04/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.053653/2005-08	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELOMITAL BRASIL	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 358/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054191/2005-38	PLANO ASSISTENCIAL SÃO LUCAS	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1183/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008114/2007-78	UNIMED VALE DO PARAÍBA-FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1212/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107592/2006-89	CLÍNICA SÃO LUCAS	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1253/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107853/2006-61	YASUDA MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1309/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087468/2012-38	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3502/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147308/2013-36	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4376/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557762/2012-11	PLANO SAÚDE SÃO FRANCISCO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4227/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375511/2011-39	CAIXA BENEFICENTE DOS AUXILIARES DO COM. CAFEEIRO DE SANTOS	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4363/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426668/2013-00	EVANGELICO SAUDE	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 255/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817375/2011-68	UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 216/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.040935/2015-17	UNISHOP ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 412/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.816751/2011-05	GARANTIA DE SAUDE LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 97/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474859/2012-99	CRUZAM CRUZEIRO DO SUL SERVICO DE ASSISTENCIA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 235/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008165/2007-08	GAMEC-GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA EMPRESARIAL DO CEARA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 48/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312128/2012-51	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 205/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008828/2007-86	UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 284/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561572/2011-17	FUNDO DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS FUNCIONARIOS DO BEC	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 173/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559359/2013-15	CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 47/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316056/2013-00	SANAMED- SAUDE SANTO ANTONIO LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 60/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008786/2007-83	UNIMED DE ITAJUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 349/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361104/2010-63	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 23/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561398/2011-11	ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTENCIA A SAUDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 227/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918700/2013-71	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4206/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282883/2010-31	NOTRE DAME SEGURADORA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3719/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087183/2012-05	SERMEDE SERVIÇO MEDICO E DENTARIO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4386/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297190/2005-86	UNIMED NORTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 111/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474715/2012-32	ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 165/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147518/2013-24	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGÁ	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 150/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427128/2013-35	UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 115/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426775/20163-20	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 129/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496692/2011-36	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4447/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427115/2013-66	UNIMED CRUZEIRO- COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 301/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426816/2013-88	MATERMED ASSISTENCIA MEDICA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 90/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475330/2012-92	UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 49/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902007855/2007-31	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 67/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475040/2012-49	LIFE EMPRESARIAL SAUDE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 198/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053716/2005-18	BRADESCO SAÚDE S/A	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 217/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2015

Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.005468/2014-95	UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Não houve infração à Lei 9656/98 por parte da operadora.	Arquivamento
	25780.000655/2014-82	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. em 17/09/13, o proc.de ultrassonografia de glândula parótida à benef. LRA.Infr. art. 35C da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)
	25780.003981/2014-41	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de gar.em 13/12/13, proc.de urg. diária de apart.; palatoplastia com enxerto ósseo e osteotomias alvéolo palatinas ao benef. JFGV.Infr. art. 35C da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.002762/2014-45	ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTENCIA A SAÚDE	406554.	83.367.342/0001-71	Rescindir, em jul/13, o contrato da benef. MSDMG, sem seguir o rito legal.Infr. art. 13 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2015

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.011765/2014-90	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art.25 da Lei 9656/98 c/c art. 17, § único, da RN 195/09, por rescindir contrato coletivo empresarial, sem respeitar prazo mínimo.	80.160,00 (OITENTA MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)
	25789.007835/2014-13	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Artigo 20 da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 14 da RN nº 171/2008.	Auto de Infração 54572 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.092962/2013-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/08, por aplicar reajuste em percentual diferente do comunicado.	Advertência.
	25789.088429/2014-35	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98 por deixar de fornecer Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	25789.077789/2014-10	BRADERCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura para hérnia de disco - tratamento cirúrgico.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.095446/2014-29	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art.12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ consulta de neurologia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.046759/2014-53	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ osteotomia dos ossos do pé.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.068692/2011-65	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato, ao não garantir acomodação em quarto de padrão apartamento, p/ transplante renal.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.019679/2014-25	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, alíneas a e b, da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta com dentista e teste ortóptico.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.059710/2014-61	BRADERCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 35-C, I, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ emergência, ao negar aut., sob alegação de carência, p/ Tomografia Computadorizada de abdome total.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
	25789.069510/2014-16	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ tomografia de tórax e de abdome.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.057869/2014-41	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 4º, XII e XVI da Lei 9961/00 c/c art. 25, caput, da Lei 9656/98 c/c IN 23 da DIPRO por estabelecer disposição que viola a leg., considerando o início de vigência do contrato em data posterior à assinatura.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	25789.025358/2014-60	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.25 da Lei 9656/98 por aplicar reajuste por variação de faixa etária sem que houvesse registro da Nota Técnica.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25789.086472/2013-85	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ dermatoscopia digital.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.040605/2014-58	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - HOSPITAL SAO VICENTE	353264.	59.901.454/0001-86	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao deixar de garantir cobertura p/ exame de campimetria.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
	25789.011015/2014-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura para encefalograma.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.096684/2014-51	SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE LTDA	413194.	04.004.287/0001-89	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ histeroscopia diagnóstica.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.059657/2014-06	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato, referente a aplicar reajuste pela mudança da faixa etária.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.008816/2014-04	SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	Art.12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ herniorrafia umbilical.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
	25789.018055/2014-91	BRADERCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 25 da Lei 9656/98 descumprir contrato ao negar a inclusão de menor na condição de dependente.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.020544/2014-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta de hematologia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.097326/2013-85	BIO SAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	402966.	03.123.146/0001-12	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ Mamografia Convencional.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.020653/2014-20	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98 por descumprir contrato, ao excluir de contrato coletivo por adesão, sem que houvesse inadimplência superior a 30 dias.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.068190/2014-87	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Art. 25, da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao excluir dependentes, após falecimento do titular.	39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)
	25789.005469/2014-50	UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	311847.	49.210.966/0001-42	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ gastroplastia (cirurgia bariátrica) por videolaparoscopia ou via laparotômica.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.058079/2014-82	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	335690.	46.124.624/0001-11	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cob. p/ Artrose de Coluna Via Anterior ou Pósterio Lateral e Descompressão Medular e/ou Cauda Equina.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.042089/2014-04	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato em descumprimento à legislação.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.065357/2013-77	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 1º, §1º, alínea d da Lei 9656/98 c/c art. 2º, VII da CONSU 08/98 c/c Súmula 07/05.	35.880,00 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)
	25789.058011/2014-01	UNIMED SEGUROS SAUDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Potencial Visual Evocado (PEV), Eletro-Oculografia e Eletro-Retinografia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.059911/2014-68	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Art.12, II, e, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ fixador cirúrgico ortoguíde, ostene hemostático absorvível.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.059526/2014-11	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	355721.	58.229.691/0001-80	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato, ao não garantir cobertura p/ Cintilografia do Miocárdio com Contraste.	43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.057978/2014-68	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura para Cintilografia Renal com DMSA.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.034818/2014-41	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MAUA	403920.	57.553.265/0001-34	Art.12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Timpano-Mastoidectomia.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.057798/2014-86	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Troca Valvar, Inst. do circuito de circulação extracorpórea convencional, Instalação de marca-passo e outros.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.074138/2014-60	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	355721.	58.229.691/0001-80	Art. 14, da Lei 9656/98, por deixar de cumprir as regras para portabilidade de carências.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
	25789.058017/2014-71	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	355721.	58.229.691/0001-80	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ Tumor Osseo (ressecção e enxerto) e Osteoplastia de Mandíbula.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.072952/2012-88	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 1º, § 1º, d da Lei 9656/98 c/c art. 2º, V, da CONSU 08, por utilizar mecanismo de regulação de modo a dificultar o atendimento de emergência.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	25789.007674/2014-50	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art.12, II, alínea e da Lei 9656/98, por negar cobertura para os materiais lâmina de tricotomização e camisola.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)



25789.057389/2014-80	UNIMED DE TAUBATÉ CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	363286.	45.171.402/0001-97	Art.25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao não garantir cobertura p/ análise clínica de VITAMINA D25.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.044170/2014-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato, ao suspender atendimento.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.017390/2014-71	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Histerossalpingografia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.031410/2014-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 26, §2º, da RN 279/11, por deixar de oferecer plano individual ou familiar, aos consumidores partic. de contrato coletivo.	48.475,00 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
25789.089259/2012-44	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 9º, II, da Lei 9656/98, c/c art. 20 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05, por comercializar produtos de forma diversa da registrada.	Advertência.
25789.094022/2014-47	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Artigo 25 da Lei 9656/98.	Auto de Infração 56422 anulado por impropriedade. Arquivamento.
25789.068757/2014-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao não reembolsar exames de livre escolha.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.060157/2013-28	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ DOPPLER DE MEMBROS INFERIORES.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.050764/2014-61	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.	325074.	61.849.980/0001-96	Art.12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para tratamento cirúrgico.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.091385/2013-40	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, por redimensionar sua rede hospitalar, por redução, com a exclusão do prestador Hospital UNIMED Leste Paulista.	63.855,00 (SESSENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)
25789.039636/2014-66	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Artroscopia, Acromioplastia e Reparo do manguito rotador.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.056993/2013-16	ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA	335657.	02.041.808/0001-42	Art.25 da Lei 9656/98 por descumprir contrato, referente ao procedimento de cirurgia refrativa.	26.400,00 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)

RENÉ MATEUS RIVERO RODRIGUES

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2015

O Substituto do Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/e § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.330576/2013-17	ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PRESIDENTE PRUDENTE (APAS)	410608.	00.200.720/0001-09	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330597/2013-32	MH VIDA - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	412015.	03.670.297/0001-90	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330599/2013-21	SBC SAÚDE LTDA.	412058.	03.977.587/0001-81	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330602/2013-15	POLICON ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP	412228.	01.232.527/0001-04	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330604/2013-04	AMIL PLANOS POR ADMINISTRACAO LTDA	412384.	03.991.125/0001-19	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330567/2013-26	EVERCROSS PLANEJAMENTO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	410179.	30.123.640/0001-50	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.330693/2013-81	PREV SAÚDE - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA MEDICA PRIVADA	414948.	05.855.775/0001-62	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.330336/2013-12	UNIODONTO DE SÃO LUIS - COOP. DOS C. D. DO ESTADO DO MARANHÃO	369616.	41.492.976/0001-06	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.330695/2013-70	INSTITUTO DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO DR. LUIZ ALFREDO LTDA.	414981.	07.521.370/0001-13	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	33902.330704/2013-22	SAÚDE É TUDO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	415171.	04.671.075/0001-55	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

PORTARIA Nº 593, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidência da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº

487, de 24 de abril de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso VII do art. 164 e o inciso III, § 3º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 659, nº 1.667, de 10 de outubro de 2014,

publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 659, e nº 50, de 12 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 8, de 13 de janeiro de 2015, Seção 1, pág. 41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

PORTARIA Nº 594, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 487, de 24 de abril de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso VII do art. 164 e o inciso III, § 3º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar, pelo período de 2 (dois) anos, competência para expedir notificações decorrentes de processos administrativo-sanitários às seguintes autoridades, no âmbito da ANVISA e de suas áreas de atuação:

- I - Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados- SUPAF;
- II - Gerente-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária - GGFIS;
- III - Gerente-Geral de Toxicologia - GGTOX;
- IV - Gerente-Geral de Produtos Derivados do Tabaco - GG-TAB;
- V - Gerente-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTS;

VI - Gerente-Geral de Alimentos - GGALI;
VII - Gerente-Geral de Saneantes - GGSAN;
VIII - Gerente-Geral de Cosméticos - GGCOS.
Art. 2º Delegar, pelo período de 2 (dois) anos, competência ao Gerente-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária - GGFIS para decidir a respeito de requerimentos de esgotamento de estoques de produtos sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas atribuições regimentais.

Art. 3º Dos atos praticados pelas autoridades delegatárias no exercício da presente delegação, caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

DIRETORIA COLEGIADA**ARESTO Nº 126, DE 15 DE MAIO DE 2015**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão realizada em 2 de outubro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Empresa.....BASF S.A.
CNPJ.....48.539.407/0001-18
Produto.....Regent 800 WG
Processo nº.....25000.019208/1994-03
Assunto.....Registro de Produto Técnico Equivalente
Expediente Recurso.....0829548/13-4, de 02/10/2013

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública nº 42, de 13 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 15 de maio de 2015, Seção 1, pág. 33,

Onde se lê:
http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=16061

Leia-se:
http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=20633

Onde se lê:
Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 7
Leia-se:
Agenda Regulatória 2015-2016: Tema nº 4.1

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS****RESOLUÇÃO - RE Nº 1.497, DE 15 DE MAIO DE 2015(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria Nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.498, DE 15 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria Nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.499, DE 15 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria Nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.500, DE 15 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria Nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.501, DE 15 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria Nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei Nº . 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei Nº . 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando a Resolução - RDC Nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade de registro dos medicamentos específicos sob os números de processos e números de registro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.502, DE 15 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria Nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando o art. 2º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei Nº . 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando a Resolução - RDC Nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro dos medicamentos específicos sob os números de processos e números de registro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.503, DE 15 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria Nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei Nº . 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei Nº . 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando a Resolução - RDC Nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro das apresentações dos medicamentos específicos - Soluções Parenterais de Grande Volume em Sistema Aberto de Infusão Intravenosa - sob os números de processos e números de registros das apresentações constantes do anexo desta Resolução, conforme Resoluções RDC Nº . 29 de 17 de abril de 2007 e RDC Nº . 31 de 29 de maio de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.504, DE 15 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria Nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando a Resolução - RDC Nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos, similares e genéricos, sob o Nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei Nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.



Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.505, DE 15 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria Nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.506, DE 15 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria Nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.507, DE 15 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria Nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 3.738, de 19 De Setembro de 2014, publicada em DOU 182, de 22 de Setembro de 2014, Seção 1 página 40 e em suplemento página 17,

Onde se lê:

INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP 8.05583-2.

Meio de Cultura Para Fertilização In Vitro 25351.429939/2013-91

G-2? V5 PLUS

FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUECIA

DISTRIBUIDOR : DABZONE - ESTADOS UNIDOS

Apresentação comercial: frasco plástico de PETG com tampas de HDPE com 30ml.

CLASSE : IV 80558320017

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:

INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP 8.05583-2.

Meio de Cultura Para Fertilização In Vitro 25351.429939/2013-91

G-2TM V5 PLUS

FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUECIA

DISTRIBUIDOR : DABZONE - ESTADOS UNIDOS
Apresentação comercial: frasco plástico de PETG com tampas de HDPE com 30ml.

CLASSE : IV 80558320017

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

Na Resolução - RE Nº 4.309, de 31 De Outubro de 2014, publicada em DOU 212, de 03 de novembro de 2014, Seção 1 página 50 e em suplemento página 1,

Onde se lê:

INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP 8.05583-2.

Meio de Cultura Para Fertilização In Vitro 25351.429975/2013-51

IVF?

FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUECIA

IVF?

CLASSE : IV 80558320022

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:

INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP 8.05583-2.

Meio de Cultura Para Fertilização In Vitro 25351.429975/2013-51

IVFTM

FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUECIA

IVFTM

CLASSE : IV 80558320022

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

Na Resolução - RE Nº 4.311, de 31 De Outubro de 2014, publicada em DOU 212, de 03 de novembro de 2014, Seção 1 página 50 e em suplemento página 47,

Onde se lê:

INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP 8.05583-2

Meio de Cultura Para Fertilização In Vitro 25351.430006/2013-61

SUPERMRINSE?

FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUECIA

SpermRinse?

CLASSE : IV 80558320018

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

Meio de Cultura Para Fertilização In Vitro 25351.430001/2013-26

G-IVF? PLUS

FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUECIA

DISTRIBUIDOR : DABZONE - ESTADOS UNIDOS

Apresentação comercial: frasco com 60ml.

Modelo comercial: G-IVF PLUS

CLASSE : IV 80558320019

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

Meio de Cultura Para Fertilização In Vitro 25351.431977/2014-60

RAPIDWARM? BLAST

FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUECIA

WARM 1? BLAST, WARM 2? BLAST, WARM 3?

BLAST.

CLASSE : IV 80558320020

80087 - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO

Meio de Cultura Para Fertilização In Vitro 25351.432036/2014-80

G-THAWKIT BLAST?

FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUECIA

Blastocyst incubation medium (BIM) - 1 Frasco com 10mL

Blastocyst thawing solution 1 (BTS 1) - 1 Frasco com 10mL

Blastocyst thawing solution 2 (BTS 2) - 1 Frasco com 10 mL

Blastocyst thawing solution 3 (BTS 3) - 1 Frasco com 10mL

CLASSE : IV 80558320021

80087 - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico

IMPORTADO

Leia-se:

INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP 8.05583-2

Meio de Cultura Para Fertilização In Vitro 25351.430006/2013-61

SUPERMRINSETM

FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUECIA

SpermRinseTM

CLASSE : IV 80558320018

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

Meio de Cultura Para Fertilização In Vitro 25351.430001/2013-26

G-IVFTM PLUS

FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUECIA

DISTRIBUIDOR : DABZONE - ESTADOS UNIDOS

Apresentação comercial: frasco com 60ml.

Modelo comercial: G-IVF PLUS

CLASSE : IV 80558320019

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

Meio de Cultura Para Fertilização In Vitro 25351.431977/2014-60

RAPIDWARMTM BLAST

FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUECIA

WARM 1TM BLAST, WARM 2TM BLAST, WARM 3TM

BLAST.

CLASSE : IV 80558320020

80087 - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico

IMPORTADO

Meio de Cultura Para Fertilização In Vitro 25351.432036/2014-80

G-THAWKIT BLASTTM

FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUECIA

Blastocyst incubation medium (BIM) - 1 Frasco com 10mL

Blastocyst thawing solution 1 (BTS 1) - 1 Frasco com 10mL

Blastocyst thawing solution 2 (BTS 2) - 1 Frasco com 10 mL

Blastocyst thawing solution 3 (BTS 3) - 1 Frasco com 10mL

CLASSE : IV 80558320021

80087 - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico

IMPORTADO

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.436, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder o Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e a Transferência de Titularidade em conformidade com as relações anexas nº 506715 e 506815.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.437, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, conceder Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL, na conformidade da relação anexa e determinar a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.438, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro único de alimentos infantis - importado, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, revalidação de registro, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.439, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: revalidação de registro, alteração de rotulagem, inclusão de marca, cancelamento de registro de produto a pedido da empresa, retificação de publicação de registro, registro único de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.440, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.441, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: avaliação de novos alimentos ou novos ingredientes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.442, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: cancelamento de registro de produto a pedido da empresa, inclusão de marca, revalidação de registro, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - importado, registro único de alimentos infantis - importado, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, cancelamento da solicitação de registro - petição/processo inicial, a pedido da empresa, retificação de publicação de registro, alteração de rotulagem, inclusão de nova embalagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.485, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.486, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

f

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.487, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)**

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.488, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.491, DE 15 DE MAIO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 1002828-44.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.492, DE 15 DE MAIO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.493, DE 15 DE MAIO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.494, DE 15 DE MAIO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 1002031-68.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.495, DE 15 DE MAIO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.443, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos da(s) Empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.444, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.445, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.446, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.447, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.448, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.449, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.450, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.451, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.452, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.453, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.454, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.455, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento das Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.456, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.457, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.458, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.459, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.460, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.461, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 53037-68.2014.4.01.3400, pela Juíza Federal da 5ª Vara/DF, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.462, DE 14 DE MAIO DE 2015

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Alteração da Autorização de Funcionamento da Empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 4.277 de 30 de outubro de 2014, no Diário Oficial da União nº 212 de 3 de novembro de 2014, Seção 1 pág. 56 e Suplemento pág. 235.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

EMPRESA: EFETIVE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA DAS CARMELITAS, 634
BAIRRO: HAUER CEP: 81610070 - CURITIBA/PR
CNPJ: 11.101.480/0001-01
PROCESSO: 25351.213709/2012-05 AUTORIZ/MS:
P81X5L3L56X9 (8.08517.4)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.463, DE 14 DE MAIO DE 2015

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Concessão da Autorização de Funcionamento da Empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 5.511 de 20 de dezembro de 2012, no Diário Oficial da União nº 247 de dezembro de 2012, Seção 1 pág. 118 e Suplemento pág. 80.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

EMPRESA: sophia moveis e componentes ltda - epp
ENDEREÇO: rua otacilio ferraz pacheco, 220
BAIRRO: vila INDEPENDENCIA CEP: 16300000 - PENÁPOLIS/SP
CNPJ: 09.627.437/0001-24
PROCESSO: 25351.124836/2009-82 AUTORIZ/MS:
U1L86MM8LW56 (8.05313.0)
ATIVIDADE/ CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.464, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º. Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.465, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º. Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º. A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º. Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º. A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.467, DE 14 DE MAIO DE 2015

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º. Alterar a razão social da empresa fabricante Claris Lifesciences Limited para Claris Injectables Limited na Resolução RE nº 2.201, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, seção 1, páginas 89 e 90 em suplemento da Seção 1, páginas 66 e 67, por solicitação da empresa Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda., CNPJ n.º 02.455.073/0001-01, expediente nº 1121420/14-1.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.468, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º. Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 2340, de 04 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 129, de 08 de Julho de 2013, seção I, página 62 e em suplemento da seção I, páginas 113 e 114, da empresa LBS Laborasa Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 55.227.789/0001-00.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.469, DE 14 DE MAIO DE 2015

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:



Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Mal-linckrodt Inc. para Liebel-Flarsheim Company, LLC, na Resolução RE nº 1.713, de 8 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2014, seção 1, página 51 e em suplemento da Seção 1, página 119, por solicitação da empresa Mal-linckrodt do Brasil Ltda, CNPJ nº 30.153.811/0001-93, expediente nº 0019823/15-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.470, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.471, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a duplicidade de Certificado de Boas Práticas de Fabricação, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 3.624, de 27 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 189, de 30 de setembro de 2013, seção I, página 71 e em suplemento da seção I, página 164; retificado no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1, página 68, da empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ 02.685.377/0001-57.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.472, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.473, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso XVI, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.475, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.476, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.477, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.478, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.479, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.480, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.481, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.482, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.483, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.484, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na certificação da empresa Dong-A ST Co., Ltd. concedida pela Resolução RE nº 1.568, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2014, Seção 1, pág. 46 e em suplemento da Seção 1, pág. 78; retificada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 2014, pág. 51; retificada no Diário Oficial da União nº 40, de 2 de março de 2015, pág. 43; por solicitação da empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., CNPJ nº 61.282.661/0001-41, expediente nº 0214764/15-5,

Onde se lê:

Endereço: 200-23, Baekseokgongdan 1-ro, Seobuk-gu, Cheonan-st, Chungcheongnam-do (3F, 4F Section B)

Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos (até a embalagem primária).

Leia-se:

Endereço: 200-23, Baekseokgongdan 1-ro, Seobuk-gu, Cheonan-si, Chungcheongnam-do (2 F Section B, 3F, 4F Section B)

Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos.

Na certificação da empresa Teva Pharmaceutical Industries LTD. concedida pela Resolução RE nº 2.653, de 18 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014, seção 1, página 72 e em suplemento da Seção 1, páginas 105, 107 e 108, por solicitação da empresa Teva Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 05.333.542/0001-08, expediente nº 0120055/15-1.

Onde se lê:

Endereço: 18 Eli Hurvitz Street, Industrial Zone, Kfar Saba, 44102

Leia-se:

Endereço: 18 Eli Hurvitz Street, Industrial Zone, Kfar Saba, 4410202

Na Resolução RE nº 277, de 24 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 28 de janeiro de 2013 Seção 1 pág. 42 Suplemento págs. 48 e 49,

onde se lê

EMPRESA: J D THEOTONIO - EPP

ENDEREÇO: AV. JOAO DAVINO Nº 321 LOJA 103 SHOPPING J AT I U C A

BAIRRO: JATIUCA CEP: 57035554 - MACEIÓ/AL CNPJ: 15.079.745/0001-65

PROCESSO: 25351.298255/2012-65 AUTORIZ/MS: K7WY8Y605H21 (8.08815.3)

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se

EMPRESA: J D THEOTONIO - EPP

ENDEREÇO: Avenida Alvaro Otacilio nº 3731 sala 908 Bloco 10 Edifício Espanha

BAIRRO: JATIUCA CEP: 57036850 - MACEIÓ/AL CNPJ: 15.079.745/0001-65

PROCESSO: 25351.298255/2012-65 AUTORIZ/MS: K7WY8Y605H21 (8.08815.3)

ATIVIDADE/CLASSE

COMERCIALIZAR: CORRELATOS

Na certificação da empresa FAPASA - Farmacêutica Paraguaya S.A. concedida pela Resolução RE nº 3.992, de 09 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, seção 1, página 668 e em suplemento da seção 1, página 173, por solicitação da empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 55.980.684/0001-27, expediente nº 0351396/15-3.

Onde se lê:

Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica), suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e pós liofilizados.

Produtos estéreis citotóxicos: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica), suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e pós liofilizados.

Leia-se:

Produtos estéreis citotóxicos: suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e pós liofilizados.

Na certificação da empresa Biotest Pharma GmbH concedida pela Resolução RE nº 352, de 05 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 09 de fevereiro de 2015, seção 1, página 69 e em suplemento da Seção 1, página 102, por solicitação da empresa Biotest Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 33.348.731/0001-81, expediente nº 0149877/15-1,

Onde se lê:

Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Albumina humana, Imunoglobulina, Imunoglobulina A, M e G, Imunoglobulina anti-citomegalovírus, Imunoglobulina anti-hepatite B, Fator VIII de coagulação e Fator IX de coagulação.

Leia-se:

Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Albumina humana, Imunoglobulina humana, Imunoglobulina G, Imunoglobulina anti-citomegalovírus, Imunoglobulina humana anti-hepatite B.

Na Resolução - RE nº 1.165, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 20 de abril de 2015, Seção 1 pág. 70 e Suplemento págs. 126 e 127,

Onde se lê:

EMPRESA: SM EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA

ENDEREÇO: VIA PRIMÁRIA, 5D. S/N, QUADRA 1 MOD 01

BAIRRO: DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS CEP:

75132120 - ANÁPOLIS/GO

CNPJ: 44.015.477/0001-16

PROCESSO: 25001.008916/84 AUTORIZ/MS: 1.01284.7

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: SM EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA

ENDEREÇO: R OLIMPIADAS, 66 CONJ 72

BAIRRO: VILA OLIMPIA CEP: 04551000- SÃO PAULO/SP

CNPJ: 44.015.477/0001-16

PROCESSO: 25001.008916/84 AUTORIZ/MS: 1.01284.7

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução RE nº 837, de 19 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2015, Seção 1 pág. 37 Suplemento pág. 96

onde se lê

EMPRESA: FASTLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ME

ENDEREÇO: RUA AMÉRICO RIBEIRO, 49

BAIRRO: PORTO VELHO CEP: 24426460 - SÃO GONÇALO/RJ

CNPJ: 12.321.122/0001-69

PROCESSO: 25351.153387/2015-29 AUTORIZ/MS: U43W91LW92Y9 (8.11864.5)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATOS

leia-se

EMPRESA: FASTLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

EPP

ENDEREÇO: ANA CAMARÃO Nº 35

BAIRRO: CAMARÃO CEP: 24436810 - SÃO GONÇALO/RJ

CNPJ: 12.321.122/0001-69

PROCESSO: 25351.153387/2015-29 AUTORIZ/MS: U43W91LW92Y9 (8.11864.5)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.543, de 26 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2013, Seção 1 pág. 55 Suplemento pág. 129,

Onde se lê:

EMPRESA: ALMIRO WERMEIER & CIA LTDA.

ENDEREÇO: VILA NOVA ESTRELA, S/N

BAIRRO: VILA NOVA ESTRELA CEP: 89740000 - ARA-BUTÃ/

SC

CNPJ: 78.856.986/0001-93

PROCESSO: 25024.001662/2004-91 AUTORIZ/MS: 3.03258.7

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

EMBALAR: SANEANTE DOMIS.

FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:

EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS

DE LIMPEZA CATARINA LTDA - EPP

ENDEREÇO: VILA NOVA ESTRELA, S/N

BAIRRO: VILA NOVA ESTRELA CEP: 89740000 - ARA-BUTÃ/

SC

CNPJ: 78.856.986/0001-93

PROCESSO: 25024.001662/2004-91 AUTORIZ/MS: 3.03258.7

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

EMBALAR: SANEANTE DOMIS.

FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 4.040, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 pág. 52 Suplemento pág. 161,

Onde se lê:

EMPRESA: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA

ENDEREÇO: TR POLO DE DESENVOLVIMENTO JUS-CELINO

KUBITSCHKEK, TRECHO 01 - CONJ 10 LOTE 20

BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 72549550 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 05.777.772/0001-58

PROCESSO: 25351.256932/2005-79 AUTORIZ/MS: 1.06279.2

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA

ENDEREÇO: TR POLO DE DESENVOLVIMENTO JUS-CELINO

KUBITSCHKEK, TRECHO 01 - CONJ 10 LOTE 20

BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 72549550 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 05.777.772/0001-58

PROCESSO: 25351.254812/2005-37 AUTORIZ/MS: 1.21575.7

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.474, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria Nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria Nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Concessão da Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.489, DE 14 DE MAIO DE 2015 (*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria Nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria Nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.490, DE 14 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria Nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria Nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.496, DE 15 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014; de acordo com os incisos XI e XIII do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999; e tendo em vista o disposto no inciso I e no §1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014; e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de maio de 2015

Ref.: Processo n.º 25000.013261/2015-13

Interessado: DROGARIA L & N LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA L & N LTDA - ME, CNPJ nº 10.991.752/0001-15, em RIBEIRAO DAS NEVES/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010442/2015-80

Interessado: RODRIGO BRAGA MACIEL GARCIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO BRAGA MACIEL GARCIA - ME, CNPJ nº 08.864.947/0001-52, em MIRANORTE/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011261/2015-71

Interessado: DROGARIA VILA AMERICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VILA AMERICA LTDA - ME, CNPJ nº 17.659.025/0001-02, em SANTO ANDRE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011383/2015-67

Interessado: CCI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CCI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - EPP, CNPJ nº 18.468.392/0001-83, em UBERABA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009322/2015-30

Interessado: BERENICE LEXAU KRAS BORGES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERENICE LEXAU KRAS BORGES - ME, CNPJ nº 00.559.390/0001-34, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015876/2015-76

Interessado: PAWLAK & PAWLAK LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAWLAK & PAWLAK LTDA - ME, CNPJ nº 19.155.537/0001-59, em CARLOS GOMES/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010779/2015-97

Interessado: LAGNI & ZANOTTO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAGNI & ZANOTTO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.754.697/0001-01, em SAO JORGE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015460/2015-58

Interessado: HERCILIO BORGES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HERCILIO BORGES - ME, CNPJ nº 83.147.819/0001-03, em RIO DO SUL/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011370/2015-98

Interessado: DROGARIA BRUNO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BRUNO LTDA - ME, CNPJ nº 18.979.356/0001-84, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034831/2015-09

Interessado: VANESSA CHAVES GENNARI ANDRADE DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANESSA CHAVES GENNARI ANDRADE DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 15.753.186/0001-27, em ITAPETININGA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008972/2015-68

Interessado: K R B ALMEIDA COMERCIO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K R B ALMEIDA COMERCIO - ME, CNPJ nº 07.594.637/0001-00, em BELEM/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.013245/2015-12

Interessado: AMARILDO D PRADELA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMARILDO D PRADELA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 72.032.253/0001-58, em TAPIRA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011382/2015-12

Interessado: DROGARIA GOMES SARMENTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GOMES SARMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 10.695.947/0001-18, em CAMPINAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.016031/2015-06

Interessado: GRACIELE RIGHI MOTTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GRACIELE RIGHI MOTTA - ME, CNPJ nº 18.778.650/0001-28, em AMETISTA DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011315/2015-06

Interessado: F K ARAGAO XEREZ - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F K ARAGAO XEREZ - ME, CNPJ nº 07.885.082/0001-48, em VARJOTA/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.016159/2015-61

Interessado: FARMACIA FARMAMELIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMAMELIS LTDA - ME, CNPJ nº 01.942.108/0001-66, em PIRAUARA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014828/2015-61

Interessado: MAIA & REIS MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAIA & REIS MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.423.889/0001-48, em ANAPOLIS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011387/2015-45

Interessado: GLN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.162.826/0001-61, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.013351/2015-04

Interessado: VALCIR VICENSI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALCIR VICENSI - ME, CNPJ nº 02.249.983/0001-20, em VANINI/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010806/2015-21

Interessado: FARMACIA ATLANTICA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ATLANTICA LTDA ME, CNPJ nº 85.370.708/0001-97, em FLORIANOPOLIS/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015901/2015-11

Interessado: CARLOS EDUARDO DIAS RODRIGUES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS EDUARDO DIAS RODRIGUES - ME, CNPJ nº 19.597.022/0001-09, em MOCOCA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011324/2015-99

Interessado: DEISE KOSSMANN - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEISE KOSSMANN - EPP, CNPJ nº 20.505.924/0001-57, em TRES PALMEIRAS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009678/2015-73

Interessado: DROGARIA SANTOSRIOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTOSRIOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.407.751/0001-79, em FEIRA DE SANTANA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009677/2015-29

Interessado: DE PAULA E ZANKOSKI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DE PAULA E ZANKOSKI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.458.558/0001-67, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015478/2015-50

Interessado: FARMACIA DO TRABALHADOR DE CASTELO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO TRABALHADOR DE CASTELO LTDA - ME, CNPJ nº 18.561.835/0001-86, em CASTELO/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009698/2015-44

Interessado: FRANCILANDE MICHELE PEREIRA SANTOS SOARES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCILANDE MICHELE PEREIRA SANTOS SOARES - ME, CNPJ nº 20.513.625/0001-64, em TEOFILO OTONI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014371/2015-94

Interessado: FARMACIA SAO SEBASTIAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO SEBASTIAO LTDA - ME, CNPJ nº 10.627.301/0001-01, em ENCANTO/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010142/2015-09

Interessado: DROGAHADASSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAHADASSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.585.405/0001-46, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014735/2015-36

Interessado: LC DE LIMA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LC DE LIMA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.671.732/0001-31, em PARAGUACU PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014616/2015-83

Interessado: DROGARIA PAJUCARA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PAJUCARA LTDA - ME, CNPJ nº 12.450.391/0001-25, em MACEIO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015697/2015-39

Interessado: DROGARIA FERREIRA HIPOLITO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERREIRA HIPOLITO LTDA - ME, CNPJ nº 14.618.236/0001-09, em CASCALHO RICO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010432/2015-44

Interessado: DROGARIA PEGASO DO MARCO II LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEGASO DO MARCO II LTDA - EPP, CNPJ nº 17.676.690/0001-04, em NOVA IGUACU/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010767/2015-62

Interessado: BUENAS FARMA EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BUENAS FARMA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.196.018/0001-76, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010009/2015-44

Interessado: J R PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J R PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.100.899/0001-17, em BELA VISTA DE GOIAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011278/2015-28

Interessado: SIMFARMA ELBORADO DROGARIA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIMFARMA ELBORADO DROGARIA LTDA. - ME, CNPJ nº 15.331.660/0001-22, em DIADEMA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.013371/2015-77

Interessado: FARMACIA GUERINO EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GUERINO EIRELI - ME, CNPJ nº 20.429.473/0001-16, em SERRA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015942/2015-16

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS TRENTIN LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS TRENTIN LTDA - ME, CNPJ nº 10.666.802/0001-99, em MARAU/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.034839/2015-67
Interessado: DROGARIA DEUS-DARA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DEUS-DARA LTDA - ME, CNPJ nº 20.015.816/0001-04, em NOVA PORTEIRINHA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014806/2015-09
Interessado: FARMACIA DO TRABALHADOR POTIGUAR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO TRABALHADOR POTIGUAR LTDA - ME, CNPJ nº 20.699.363/0001-74, em BARAUNA/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.026268/2015-97
Interessado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO - ME, CNPJ nº 41.533.134/0001-55, em RIO GRANDE DO PIAUI/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010813/2015-23
Interessado: DROGARIA PINELLI E MARTONETO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PINELLI E MARTONETO LTDA - ME, CNPJ nº 20.890.593/0001-16, em PALMARES PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011296/2015-18
Interessado: DIANWAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIANWAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 06.954.175/0001-14, em FOZ DO IGUA-CU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010809/2015-65
Interessado: DROGARIA BIZARRIA & BORGES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BIZARRIA & BORGES LTDA - ME, CNPJ nº 19.521.555/0001-07, em SOROCABA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011300/2015-30
Interessado: SIMFARMA CUPECE DROGARIA LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIMFARMA CUPECE DROGARIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 18.484.580/0001-03, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010187/2015-75
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SAGRADA FAMILIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SAGRADA FAMILIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.143.179/0001-06, em DIVINOPOLIS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011348/2015-48
Interessado: PFM DROGARIA EIRELI - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PFM DROGARIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.002.777/0001-65, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010805/2015-87
Interessado: CARLOS ALMEIDA VELOSO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS ALMEIDA VELOSO - ME, CNPJ nº 09.197.008/0001-64, em MANOEL EMIDIO/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010436/2015-22
Interessado: JOSINILDO PESSOA SANTOS OLIVEIRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSINILDO PESSOA SANTOS OLIVEIRA, CNPJ nº 08.382.534/0001-31, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014683/2015-06
Interessado: DROGACENTRO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGACENTRO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.469.015/0001-00, em ITABUNA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015395/2015-61
Interessado: ORGANIZACAO FARMACEUTICA SANTO IVO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORGANIZACAO FARMACEUTICA SANTO IVO LTDA - EPP, CNPJ nº 12.241.042/0001-01, em AVARE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015047/2015-93
Interessado: G J COLEVATE EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G J COLEVATE EIRELI - ME, CNPJ nº 19.391.472/0001-40, em LUCAS DO RIO VERDE/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.016184/2015-45
Interessado: EDSON ODA & CIA LIMITADA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDSON ODA & CIA LIMITADA - ME, CNPJ nº 02.612.261/0001-98, em SAO JOSE DO RIO PRETO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009685/2015-75
Interessado: ALM FRANCA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALM FRANCA LTDA - ME, CNPJ nº 32.829.111/0001-00, em ARACAJU/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015060/2015-42
Interessado: DROGARIA ULTRAPOPULAR DE RESENDE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ULTRAPOPULAR DE RESENDE LTDA - ME, CNPJ nº 19.418.959/0001-70, em RESENDE/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009834/2015-04
Interessado: ANDRADE & NUNES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRADE & NUNES LTDA - ME, CNPJ nº 21.092.190/0001-94, em DOURADINA/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010822/2015-14
Interessado: CAVALCANTE E REZENDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAVALCANTE E REZENDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.860.247/0001-06, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.016108/2015-30
Interessado: NEW DROGALENSE DROGARIA LTDA ME - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEW DROGALENSE DROGARIA LTDA ME - ME, CNPJ nº 16.776.447/0001-97, em SAO GONCALO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010800/2015-54
Interessado: FARMACIA CARVALHO BARBOSA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CARVALHO BARBOSA LTDA - ME, CNPJ nº 02.797.951/0001-69, em SALVADOR/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010016/2015-46
 Interessado: DROGARIA NOVA CIDADE LTDA - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA CIDADE LTDA - ME, CNPJ nº 01.839.261/0001-62, em APARECIDA DE GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015661/2015-55
 Interessado: MICHELE ZANELLA MORAES - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MICHELE ZANELLA MORAES - ME, CNPJ nº 16.889.499/0001-70, em SIDROLANDIA/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010770/2015-86
 Interessado: CAIO CESAR MENDES BORGES - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAIO CESAR MENDES BORGES - ME, CNPJ nº 20.733.037/0001-36, em DIAMANTINO/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009713/2015-54
 Interessado: DROGARIA PRA VOCE LTDA - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRA VOCE LTDA - ME, CNPJ nº 19.434.924/0001-24, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014392/2015-18
 Interessado: DROGARIA AIRTONFARMA LTDA - EPP
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AIRTONFARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.646.532/0001-99, em FONTOURA XAVIER/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030925/2015-09
 Interessado: MULTIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MULTIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 13.000.452/0001-15, em NATAL/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

13.000.452/0002-04 NATAL/RN
 13.000.452/0003-87 NATAL/RN
 13.000.452/0004-68 NATAL/RN
 13.000.452/0005-49 MACAIBA/RN
 13.000.452/0006-20 NATAL/RN
 13.000.452/0007-00 NATAL/RN
 13.000.452/0008-91 NATAL/RN
 13.000.452/0009-72 NATAL/RN
 13.000.452/0010-06 GOIANINHA/RN
 13.000.452/0011-97 NATAL/RN
 13.000.452/0012-78 PARNAMIRIM/RN
 13.000.452/0013-59 NATAL/RN
 13.000.452/0014-30 NATAL/RN
 13.000.452/0015-10 NATAL/RN
 13.000.452/0016-00 NATAL/RN

13.000.452/0017-82 NOVA CRUZ/RN
 13.000.452/0018-63 SAO GONCALO DO AMARAN-

TE/RN

13.000.452/0019-44 NATAL/RN
 13.000.452/0020-88 SAO GONCALO DO AMARAN-

TE/RN

13.000.452/0021-69 NATAL/RN
 13.000.452/0022-40 NATAL/RN
 13.000.452/0023-20 SANTO ANTONIO/RN
 13.000.452/0024-01 CEARA-MIRIM/RN
 13.000.452/0025-92 JOAO CAMARA/RN
 13.000.452/0026-73 NATAL/RN
 13.000.452/0027-54 TOUROS/RN
 13.000.452/0028-35 NOVA CRUZ/RN
 13.000.452/0029-16 MACAU/RN
 13.000.452/0030-50 ALTO DO RODRIGUES/RN
 13.000.452/0031-30 SANTA CRUZ/RN
 13.000.452/0032-11 CURRAIS NOVOS/RN
 13.000.452/0033-00 CAICO/RN

13.000.452/0034-83 ACU/RN
 13.000.452/0035-64 ACU/RN
 13.000.452/0037-26 NATAL/RN
 13.000.452/0038-07 NATAL/RN

Ref.: Processo n.º 25000.225501/2011-99
 Interessado: RIVAIL CESAR ANDRADE - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RIVAIL CESAR ANDRADE - ME, CNPJ nº 09.513.900/0001-07, em NORDESTINA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
 09.513.900/0002-98 QUEIMADAS/BA

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
LUIS ANRRIT NAVARRO GOMEZ	V971827Y	4100192	25000.219311/2013-02

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 495, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041555/2009-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Belos Vales Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ibirama, estado de Santa Catarina, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 5ª alteração contratual, datada em 14 de agosto de 2009, a qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Manoel Marchetti ind. e Com. Ltda.	26.400	26.400,00
Genésio Ayres Marchetti	17.600	17.600,00
TOTAL	44.000	44.000,00
NOME	CARGO	CPF
Fábio Ayres Marchetti	Administrador	537.254.929-72

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria. Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 522/2013-CD - Processo nº 53500.024162/2011 e apensos Conselho Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PROCESSO DE REAJUSTE TARIFÁRIO. SPB. PLANO BÁSICO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE ADMISSIBILIDADE. LEGITIMIDADE. ART. 90, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA ANATEL. APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 270, DE 19 DE JULHO DE 2001. PEDIDO NÃO CONHECIDO. 1. A ausência de pressuposto processual de admissibilidade impede o conhecimento do

Pedido de Reconsideração e, por conseguinte, o exame de seu mérito. 2. In casu, resta comprovada a ilegitimidade da subscritora que apresentou a peça, diante do não atendimento de condição imposta pela própria Recorrente em seu instrumento de mandato, razão pela qual se propõe o não conhecimento do Pedido de Reconsideração, com fundamento no inciso I do art. 90 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001. Precedente. 3. Não se vislumbra vício de legalidade na decisão recorrida a ensejar sua nulidade ex officio, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei de Processo Administrativo. 4. Pedido de Reconsideração não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 234/2013-GCMM, de 11 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Ato nº 1.874, de 2 de abril de 2012, publicado no DOU de 3 de abril de 2012, em virtude da ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a legitimidade.



Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 575/2013-CD - Processo nº 53500.023610/2013
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.
Fórum Deliberativo: Reunião nº 720, de 7 de novembro de 2013.
Recorrente/Interessado: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

EMENTA: PEDIDO DE INFORMAÇÕES FORMULADO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. PELA APROVAÇÃO DO REPASSE DE INFORMAÇÕES. 1. Pedido de informações formulado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica. 2. Informações devidamente consolidadas pela área técnica. 3. Competência do Conselho Diretor para aprovar o repasse de informações, nos termos do artigo 133, XLVII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. 4. Pela aprovação do repasse de informações, autorizando o envio dos dados pela Superintendência de Competição ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 455/2013-GCMB, de 1º de novembro de 2013, integrante deste acórdão, aprovar o repasse de informações, autorizando o envio dos dados pela Superintendência de Competição (SCP) ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

ACÓRDÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 39/2014-CD - Processo nº 53581.001563/2008
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 729, de 30 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0323-47)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE E NO CÁLCULO DE INDICADORES. MULTA DE R\$ 151.322,16, REVISTA PARA R\$ 243.951,51. RECURSOS ADMINISTRATIVOS. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. RECURSO IMPROVIDO. BIS IN IDEM. REVISÃO, DE OFÍCIO, DA MULTA. 1. A instauração e instrução do presente Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) obedeceram às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel. 2. As infrações foram devidamente caracterizadas. 3. Os PADOs são, em regra, públicos. 4. Os argumentos da Recorrente não revelam fatos que justifiquem a reforma da decisão. 5. Recurso conhecido e, no mérito, improvido. 6. Rever, do ofício, a sanção aplicada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 20/2014-GCRZ, de 23 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 2.206/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 19 de março de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) indeferir o pedido de sigilo, ressaltando que este indeferimento não impede que a área competente, ao conceder publicidade aos autos, analise a necessidade de concessão de sigilo a determinados documentos, conforme seu juízo, mediante enquadramento às exceções normativas, nos termos da Portaria nº 941/2011; c) anular o Despacho nº 4.804/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 18 de julho de 2012; d) não conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 4.804/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 18 de julho de 2012, devido à perda de objeto; e, e) reformar, de ofício, o Despacho nº 2.206/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 19 de março de 2012, para, atendidos os pressupostos do art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99: i) agravar a multa aplicada, nos termos da Nota Técnica nº 39/2012-PBQID, de 7 de maio de 2012; ii) excluir o valor de R\$ 5.977,13 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e treze centavos), correspondente à infração ao indicador estabelecido no art. 13, caput, do PGMQ-STFC, de outubro de 2006; e, iii) incluir o valor de R\$ 18.525,87 (dezoito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), por infração ao art. 33 do RIQ-STFC; totalizando o valor de R\$ 256.500,25 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos reais e cinco centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 45/2014-CD - Processo nº 53500.023904/2005
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.
Fórum Deliberativo: Reunião nº 730, de 6 de fevereiro de 2014.
Recorrente/Interessado: VIA TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 02.762.221/0001-22)

EMENTA: PEDIDO DE ANUÊNCIA PRÉVIA E COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM INSTRUMENTO SOCIAL, INCLUINDO TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA E MUDANÇAS NO CONTROLE SOCIETÁRIO. NOVO REGIMENTO INTERNO. COMPETÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. DECISÃO PELO ARQUIVAMENTO JÁ ADOTADA NO ÂMBITO DA CITADA SUPERINTENDÊNCIA, POR DESINTERESSE DA INTERESSADA E PREJUÍZO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. O processo foi submetido à decisão do Conselho Diretor antes da entrada em vigor do novo Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, sendo que o Conselheiro sorteado como Relator resolveu realizar instrução adicional a respeito da comprovação de regularidade fiscal, encaminhando o processo à área técnica. 2. Ocorre que, com o advento do novo Regimento Interno, a competência para "anuir previamente e aprovar, conforme o caso, alteração que caracterize transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações e detentoras de direito de exploração de satélite brasileiro, especialmente as decorrentes de cisão, fusão, incorporação e transformação, referente a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios, ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável" passou a ser da Superintendência de Competição, nos expressos termos do inciso VI do artigo 159. 3. No caso em apreço, a empresa (i) não se manifestou quanto a comprovação de regularidade fiscal, (ii) manifestou desinteresse na prestação do serviço, pois apresentou pedido de renúncia, ainda que sem a devida representação processual e, (iii) possivelmente, promoveu as alterações societárias sem a prévia anuência da Anatel, questão esta que se encontra em apuração no bojo do PADO nº 53500.022733/2009. Tais fatos levaram a Superintendência de Competição a arquivar o feito, por desinteresse da interessada e prejuízo do objeto. 4. Não obstante o tratamento do caso por parte da Superintendência de Competição se amoldar perfeitamente aos novos ditames regimentais, fato é que os autos já haviam sido distribuídos a um Conselheiro Relator no âmbito do Conselho Diretor, o que fez com que o caso retornasse para ser colocado em deliberação. 5. Pelo arquivamento, conforme concluído pela Superintendência de Competição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 18/2014-GCMB, de 31 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, arquivar o feito.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 48/2014-CD - Processo nº 53500.003044/2003
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 730, de 6 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTA S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE NÃO TRAZEM ELEMENTOS BASTANTES PARA JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. CONTRARRAZÕES APRESENTADAS COM FUNDAMENTO NO ART. 23, INCISO I, DO ANEXO III DO RGI/2005. PEDIDO DE REFORMA. INOVAÇÃO. MATÉRIA NÃO SUSCITADA NO RECURSO ADMINISTRATIVO. MOMENTO PROCESSUAL IMPRÓPRIO. 1. Trata-se de Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto contra decisão proferida pela Comissão de Arbitragem em Interconexão (CAI) no bojo de Processo de Arbitragem envolvendo as empresas formadas por dois Grupos econômicos de prestadoras de serviços de telecomunicações. 2. As alegações da Recorrente não trazem elementos bastantes para justificar a reforma da decisão recorrida. 3. Conforme previsão constante do art. 23, inciso I, do Anexo III do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, os demais interessados representados nos autos dos processos de arbitragem em interconexão devem ser notificados para a apresentação de Contrarrrazões quando da interposição de Recurso Administrativo pela(s) parte(s) sucumbente(s). 4. As contrarrrazões, no entanto, devem ater-se às razões recursais postas pelo recorrente e justificar a manutenção da decisão, e não servir de via oblíqua para alegar a irrisignação que deveria ter sido interposta como Recurso Administrativo, na forma e no prazo previstos. 5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido. 6. Não conhecimento do pedido de reforma apresentado em Contrarrrazões acerca de tema não suscitado no Recurso Administrativo, visto que interposto em momento processual impróprio.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 27/2014-GCRZ, de 29 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR contra os itens "b" e "c" do Despacho nº 6.088/2011-CAI, de 5 de agosto de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer do pedido de reforma do item "d" do mencionado Despacho, apresentado pela TIM em Contrarrrazões, por ter sido interposto em momento processual impróprio.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 17 DE MARÇO DE 2014

Nº 111/2014-CD - Processo nº 53500.012809/2010
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 733, de 13 de março de 2014. Recorrente/Interessado: TNL PCS S/A (CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE DO SERVIÇO MÓVEL PESOAL. DELIBERAÇÃO CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA. PEDIDO SUPERVENIENTE DE CELEBRAÇÃO DE TAC COM A ANATEL. TAC ADMITIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. MATÉRIA PAUTADA AUTOMATICAMENTE. 1. A deliberação da matéria foi convertida em diligência à Procuradoria, com sucessiva manifestação da SCO, com prazo de 90 dias para resposta, posteriormente prorrogado por 120 dias adicionais. 2. Decisão quanto à admissibilidade de TAC por parte da SCO, a ensejar a suspensão da tramitação do presente PADO até a deliberação do Conselho Diretor acerca da celebração do TAC, de acordo com o art. 8º do Regulamento anexo à Resolução nº 629/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos do Voto nº 17/2014-GCMB, de 12 de março de 2014, integrante deste acórdão, suspender, a partir de 5 de março de 2014, a tramitação do PADO nº 53500.012809/2010 até a deliberação do Conselho Diretor acerca da celebração do TAC, de acordo com o art. 8º do Regulamento anexo à Resolução nº 629/2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 5 DE MAIO DE 2014

Nº 164/2014-CD - Processos n. 53500.027735/2009 e 53500.007519/2014

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 739, de 30 de abril de 2014. Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.- GVT (CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24)

EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. STFC. PUC RELACIONADA À DISCAGEM ABREVIADA E BLOQUEIO PARCIAL ("LIGUE FÁCIL"). DIREITO DO USUÁRIO QUANTO À ESCOLHA DE PRESTADORA DE LONGA DISTÂNCIA POR MEIO DE CSP. DESPACHO CAUTELAR. MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA PELA DESCONSTITUIÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO PELO CONSELHO DIRETOR EM SEDE DE EXAME DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO EXERCÍCIO DE DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO E INDEFERIMENTO. REFORMA DE OFÍCIO DA DECISÃO ANTERIOR. 1. Por meio de petição intitulada Pedido de Esclarecimentos c/c Pedido de Reconsideração e Pedido de Anulação, a Reclamada atacou decisão do Conselho Diretor (Acórdão nº 338/2013-CD) por meio da qual não se conheceu do Pedido de Reconsideração por ela interposto, bem como se determinou a extinção de PUC por ela comercializada - "Ligue Fácil". 2. Verificada, em petição adicional da Reclamante, a caracterização de impedimento de advogado parente em terceiro grau do Relator do feito, cuja atuação se deu em momento posterior ao sorteio para apreciação pelo Conselho Diretor. Aplicação do disposto no art. 134, parágrafo único, do Código de Processo Civil ao procedimento administrativo. 3. Descabimento do Pedido de Reconsideração previsto no art. 126 do Regimento Interno da Anatel em casos nos quais o Conselho Diretor exerceu suas funções de instância recursal - ainda que de ofício tenha sido alterada a decisão original de 1ª instância. 4. Recebimento da petição apresentada pela Reclamada como exercício do direito de petição previsto no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, para negar os pedidos nela contidos. Recebimento da petição adicional apresentada pela Reclamante para deferir, parcialmente, os pedidos nela contidos. 5. Reforma, de ofício, da decisão constante do Acórdão nº 338/2013-CD no que toca à determinação de extinção da PUC. 6. Demonstração de que o mecanismo de discagem abreviada não viola, por si só, o disposto no art. 7º, III, do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução nº 86/1998. 7. Permissão de oferta do "Ligue Fácil" condicionada ao cumprimento do requisito de suspensão do mecanismo de bloqueio parcial. 8. Reforço das determinações relativas à observância do direito de informação dos usuários e da necessidade de cumprimento das regras de comercialização de PUC previstas no Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426/2005. 9. Registrada a necessidade de determinação à Superintendência de Competição (SCP) para que, ao dar prosseguimento à condução do feito, realize o exame da conduta processual da Reclamada à luz do disposto no Capítulo IV - Da Má-fé - do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 53/2014-GCJV, de 22 de abril de 2014, integrante deste acórdão: a) preliminarmente,

declarar o impedimento do advogado, Dr. Inimá José Valente Júnior, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.356, para atuar no presente feito; b) receber o Pedido de Esclarecimentos c/c Pedido de Reconsideração e Pedido de Anulação apresentado pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.- GVT como exercício do direito de petição previsto no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, para negar os pedidos nele contidos; c) receber a petição apresentada pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL em 24 de março de 2014, deferindo parcialmente os pedidos nela contidos; d) reformar, de ofício, a decisão contida na alínea "b" do Acórdão nº 338/2013-CD, de modo a permitir a oferta da PUC "Ligue Fácil" pela GVT, desde que atendidas as seguintes premissas: d.1) no caso de chamadas em que não houver a marcação do CSP, dá-se a seleção, por antecipação, do CSP da Prestadora (aposto por autocompletamento); d.2) no caso de outras chamadas - a partir da marcação do CSP da outra Prestadora eleita - a seleção é efetuada circunstancialmente, sem bloqueio de qualquer espécie; e, d.3) reste suprimida a característica relacionada à necessidade de discagem do código *88 para realização de escolha de CSP distinto daquele configurado no "Ligue Fácil"; e) determinar à GVT que proceda a adequação da PUC aos usuários que já a possuem, informando-os diretamente a respeito dos ajustes realizados; f) determinar à GVT que adote procedimento de obtenção de prévia autorização expressa de novos usuários da PUC acerca de sua aceitação; e, g) conceder à GVT o prazo de 90 (noventa) dias para a realização dos ajustes mencionados nos itens "d", "e" e "f", a contar de sua notificação para que os realize.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 20 DE MAIO DE 2014

Nº 178/2014-CD - Processo nº 53500.003516/2013

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 741, de 15 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: EQUANT BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 66.624.776/0001-90)

EMENTA: ANUÊNCIA PRÉVIA. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL. STFC E SCM. EMPRESA DE MÉDIO-GRANDE PORTE. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR. AUSÊNCIA DE ÓBICES REGULATÓRIOS E CONCORRENCIAIS. CONCESSÃO CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES VÁLIDAS. 1. As operações que possam implicar em alteração no estatuto ou contrato social das empresas outorgadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado devem ser submetidas previamente à Anatel, nos termos da regulamentação específica. 2. Competência do Conselho Diretor para exame da matéria, em conformidade com o disposto no inciso XLIV do art. 133 do Regimento Interno desta Agência. 3. A documentação acostada aos autos comprova que as alterações contratuais propostas não representam prejuízos à competição, nem risco à prestação dos serviços. 4. Proposta de aprovação da anuência prévia para alteração do contrato social, possibilitando o aumento do capital social e alteração no endereço da filial situada na cidade do Rio de Janeiro, condicionada à apresentação de certidões válidas que comprovem sua regularidade fiscal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 39/2014-GCIF, de 9 de maio de 2014, integrante deste acórdão: a) conceder anuência prévia referente à alteração do contrato social da EQUANT BRASIL LTDA., autorizada a prestar o STFC nas Modalidades Local, LDN e LDI, nas Regiões I, II e III do PGO, e autorizada a prestar o SCM, em âmbito nacional; e, b) condicionar a anuência prévia a que se refere a alínea "a" deste acórdão à apresentação, pela interessada, de documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, devidamente válida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 3 DE JUNHO DE 2014

Nº 203/2014-CD - Processo nº 53500.012324/2013

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 743, de 29 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: REVISÃO TARIFÁRIA. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. CONCESSIONÁRIA DO STFC. ART. 86 DA LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES. REESTRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS DO GRUPO. TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DOS GANHOS ECONÔMICOS QUE NÃO DECORRAM DA EFICIÊNCIA OU INICIATIVA EMPRESARIAL. IMPEDIMENTO JUDICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO AO FUST, FUNTEL E ÔNUS CONTRATUAL. PELA REVISÃO DOS VALORES DE ASSINATURA DO PLANO BÁSICO. 1. Cabível e necessária a instauração do presente procedimento específico de revisão tarifária, com vistas a apurar o cálculo dos ganhos econômicos a serem transferidos integralmente aos usuários, nos termos do art. 86 da LGT. 2. Aprovar a revisão tarifária da TELEFÔNICA BRASIL S/A com vigência a partir da publicação desta decisão no Diário

Oficial da União. 3. Determinar que o montante a ser transferido, referente ao período entre a efetivação da operação de reestruturação e a expedição do Ato de revisão tarifária, seja repassado aos usuários de forma uniforme no período restante da concessão, sendo somado ao percentual da revisão tarifária.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 64/2014-GCMB, de 23 de maio de 2014, integrante deste acórdão: a) aprovar a revisão tarifária da TELEFÔNICA BRASIL S/A no montante de 24,32%, conforme tabela constante da minuta de Ato anexa à referida Análise; e, b) determinar à TELEFÔNICA BRASIL S/A que dê ampla publicidade à revisão tarifária concedida pela Anatel, por meio de jornais de grande circulação e divulgação em sua página na internet.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 13 DE JUNHO DE 2014

Nº 209/2014-CD - Processo nº 53500.003043/2003

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 745, de 11 de junho de 2014. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. TRATAMENTO DE CHAMADAS FRAUDULENTAS. DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE NÃO TRAZEM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO. PRECEDENTES DO ÓRGÃO COLEGIADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Solicitação de Arbitragem realizada pela TELEMAR em face da TIM, em função de desacordo entre as empresas sobre cláusulas do contrato de interconexão, entre as quais aquela que dispõe sobre o tratamento a ser dispensado a chamadas fraudulentas. 2. Decisão da CAI, consubstanciada no Despacho nº 8.191/2011-CAI, de 27 de setembro de 2011. 3. Interposição de Recurso Administrativo pela TIM, o qual foi conhecido e não provido pelo Conselho Diretor, mediante o Despacho nº 1.668/2013-CD, de 11 de março de 2013. 4. Apresentação de Pedido de Reconsideração pela TIM. 5. As alegações da Recorrente não trazem elementos suficientes para justificar a reforma da decisão recorrida. 6. Precedentes do Órgão Colegiado no sentido de manter os termos da decisão da CAI. 7. Pelo conhecimento do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 49/2014-GCIF, de 5 de junho de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração em face de decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 1.668/2013-CD, de 11 de março de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 28 DE JULHO DE 2014

Nº 262/2014-CD - Processo nº 53500.011450/2013

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 751, de 24 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: GRUPO TELEFÔNICA

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. PEDIDO DE REAVALIAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO COMO GRUPO COM PODER DE MERCADO SIGNIFICATIVO. ADMISSÃO DE INTERESSADOS. DEFERIMENTO PARCIAL. 1. Pedido de reavaliação da caracterização como Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo apresentado nos termos do art. 2º dos Atos n. 6.617 e 6.619, de 8 de novembro de 2012. 2. Ausência de elementos probatórios aptos a sustentar as alegações da interessada, quanto ao pleito objeto do Ato nº 6.617/2012. 3. Deferimento parcial quanto ao pleito objeto do Ato nº 6.619/2012, com condicionalidades. 4. Não conhecimento do pedido de reavaliação da caracterização como Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo quanto ao Ato nº 6.620, de 8 de novembro de 2012, por ausência de previsão normativa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 91/2014-GCRZ, de 17 de julho de 2014, integrante deste acórdão: a) não conhecer do pedido apresentado por TELEFÔNICA BRASIL S/A em face do Ato 6.620, de 8 de novembro de 2012, por ausência de previsão normativa; b) conhecer do pedido apresentado por TELEFÔNICA BRASIL S/A em face do Ato 6.617, de 8 de novembro de 2012, para, no mérito, indeferir-lhe; e, c) conhecer do pedido apresentado por TELEFÔNICA BRASIL S/A em face do Ato 6.619, de 8 de novembro de 2012, para, no mérito, deferir-lhe parcialmente, a fim de que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do Ato do Superintendente de Competição que validará as regiões descaracterizadas, para as regiões identificadas nos estudos conduzidos pela TELEFÔNICA e validadas pelo Ato em questão, ocorra a descaracterização da con-

dição de PMS no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps apenas para a oferta de EILDs atendidas com circuitos inteiramente configurados em fibra ótica, independentemente da velocidade de atendimento, condicionada à manutenção das obrigações previstas no PGMCO quanto à oferta e negociação de EILD exclusivamente por meio do SNOA e também à possibilidade de reversão ou modificação desta decisão, a qualquer tempo e por ato sumário, pelo Conselho Diretor, nos termos da referida análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Nº 276/2014-CD - Processo nº 53500.029634/2013

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 754, de 14 de agosto de 2014. Recorrente/Interessado: GRUPO TIM e GRUPO CLARO

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE HOMOLOGAÇÃO DE REAJUSTE DE TARIFAS DO PLANO BÁSICO DO STFC NAS MODALIDADES LOCAL E LDN. EXCURSÃO SOBRE AS TARIFAS DE MINUTOS PELAS CONCESSIONÁRIAS OI S/A E TELEMAR NORTE LESTE S/A. REGULARIDADE DAS PROPOSTAS DE HOMOLOGAÇÃO DOS REAJUSTES TARIFÁRIOS. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO IMPROVIDO. 1. As concessionárias do STFC, prestadoras de serviços telefônicos nas modalidades Local e LDN, pleitearam homologação do reajuste das tarifas do Plano Básico, nos termos da Cláusula 12.1 dos respectivos Contratos de Concessão. 2. Examinado o mérito, o Conselho Diretor da Anatel, com base nos pareceres da área técnica e da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel (PFE), manifestou-se favorável aos pedidos de homologação das tarifas, concluindo pela inexistência de óbice técnico e legal. 3. Ingressaram com Pedidos de Reconsideração o GRUPO TIM e, como interessada nos pleitos, o GRUPO CLARO, alegando ser o pleito de reajuste das concessionárias do GRUPO OI (TELEMAR NORTE LESTE S/A e OI S/A) irregular e nocivo à competição no setor. 4. Recebida peça intitulada de "contrarrrazões" interposta pelo "GRUPO OI". 5. Pedidos de Reconsideração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 89/2014-GCJV, de 7 de agosto de 2014, integrante deste acórdão, conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pelo GRUPO TIM e pelo GRUPO CLARO em face dos Atos nº 4.605, de 14 de abril de 2014, e nº 4.592, de 14 de abril de 2014, resultantes da decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Acórdão nº 145/2014-CD, de 15 de abril de 2014, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 411/2014-CD - Processo nº 53500.008000/2011

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 765, de 11 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: HISPAMAR SATÉLITES S/A

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. PEDIDO DE EDIÇÃO DE SÚMULA AO CONSELHO DIRETOR DA ANATEL. ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO. 1. Pedido de Edição de Súmula apresentado por HISPAMAR SATÉLITES S/A. 2. Parecer da Procuradoria Federal Especializada da Anatel pela impossibilidade da edição de súmula nos termos apresentados pela Requerente. 3. Matéria para apreciação do Conselho Diretor com proposta de indeferimento do Pedido. 4. Indeferimento do pedido de edição de súmula nos termos apresentados. 5. Proposta de edição de súmula possibilitando a apresentação de pedido único para anuência prévia em operações de transferência de controle. 6. Acolhimento parcial do Pedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 107/2014-GCRZ, de 3 de outubro de 2014, integrante deste acórdão, acolher parcialmente o pedido apresentado por HISPAMAR SATÉLITES S/A, pela edição de Súmula nos termos seguintes: "Os pedidos de anuência prévia para transferência de controle poderão ser apresentados à Agência pelo grupo econômico em requerimento único, desde que contenham a representação legal e as informações necessárias de todas as empresas afetadas direta ou indiretamente pela transferência de controle que possuam outorga perante a Anatel e que sejam exigidas pela respectiva regulamentação."

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



ACÓRDÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Nº 12/2015-CD - Processo nº 53560.001012/2009
 Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.
 Fórum Deliberativo: Reunião nº 767, de 22 de janeiro de 2015.
 Recorrente/Interessado: TV SHOW BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 23.592.140/0001-00)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DE DIREITOS DOS USUÁRIOS. OCORRÊNCIA. MULTA APLICADA. NÃO PROVIMENTO. 1. Descumprimento de direitos dos usuários. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 5/2015-GCMB, de 16 de janeiro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
 Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Nº 41/2015-CD - Processo nº 53500.012324/2013
 Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 768, de 5 de fevereiro de 2015. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A

EMENTA: REVISÃO TARIFÁRIA. REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS DO GRUPO TELEFÔNICA. TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DOS GANHOS ECONÔMICOS QUE NÃO DECORRAM DA EFICIÊNCIA OU INICIATIVA EMPRESARIAL. AJUSTES NO PERCENTUAL DE REVISÃO EM FUNÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. Pedido de Reconsideração interposto em face do Acórdão nº 250/2014-CD, de 21 de julho de 2014, que aprovou ajuste no percentual de revisão tarifária da TELEFÔNICA. 2. Pelo conhecimento do pedido de retroatividade da vigência dos valores homologados no Acórdão nº 250/2014-CD desde a data da publicação do Ato nº 5.592, de 2 de junho de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento. 3. Pelo não conhecimento do pedido de reforma parcial do Acórdão nº 250/2014-CD, para afastar a recomendação de instauração de PADO em face da TELEFÔNICA/VIVO, com base no art. 82, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013. 4. Para retificar o Ato nº 6.612, de 21 de julho de 2014, de modo a fixar o termo inicial de eficácia dos valores tarifários a partir de 2 de julho de 2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 7/2015-GCIF, de 30 de janeiro de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer o pedido que trata da retroatividade da vigência dos valores homologados no Acórdão nº 250/2014-CD desde a data da publicação do Ato nº 5.592, de 2 de junho de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer o pedido que trata de reforma parcial do Acórdão nº 250/2014-CD, para afastar a recomendação de instauração de PADO em face da TELEFÔNICA/VIVO, com base no art. 82, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013; e, c) retificar o Ato nº 6.612, de 21 de julho de 2014, de modo a fixar o termo inicial de eficácia dos valores tarifários a partir de 2 de julho de 2014.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 44/2015-CD - Processo nº 53500.010755/2014
 Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 768, de 5 de fevereiro de 2015

EMENTA: REVISÃO TRIANUAL DAS RUBRICAS DE DESPESAS DE REFERÊNCIA E DOS ÍNDICES DE PREÇOS ASSOCIADOS QUE COMPÕE O ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (IST). ATUALIZAÇÃO DO VETOR DE PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS DE REFERÊNCIA. 1. Exame da adequação e relevância das despesas de referência, dos índices de preços associados e da distribuição percentual dos pesos de cada rubrica de despesa no total das despesas de referência. 2. Conclusão pela ratificação das rubricas de despesas e índices de preços associados, conforme anexos da Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009, e atualização do vetor de participação percentual das despesas de referência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 8/2015-GCIF, de 30 de janeiro de 2015, integrante deste acórdão: a) a manutenção do conjunto de rubricas contábeis de despesa e dos respectivos índices de preços associados, ambos estabelecidos no Anexo II da Norma do IST, e a adoção do novo Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência atualizado, em anexo na referida Análise, a ser aplicado para o cálculo do IST no triênio 2015/2016/2017; b) publicar no sítio eletrônico da Anatel síntese dos procedimentos adotados pela Superintendência de Competição para avaliação da adequação e relevância das despesas e índices de preços presentes no IST, bem como para revisão dos vetores de participação percentual das despesas de referência; e, c) revisar a Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009, à luz da Resolução nº 639, de 1 de julho de 2014, com vistas a adequar a lista de despesas listadas no item 4.1.1.1 e integrar o

procedimento de identificação das despesas de referências e a distribuição dos vetores de participação percentual ao plano de contas estabelecido no âmbito da modelagem de custos.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
 Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 27 DE MARÇO DE 2015

Nº 110/2015-CD - Processo nº 53500.004147/2008-60
 Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.
 Fórum Deliberativo: Reunião nº 772, de 26 de março de 2015. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO NORMATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. CONSELHO DIRETOR. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP). ART. 87, § 2º, DO REGULAMENTO DO SMP. LEGALIDADE. INTERPRETAÇÃO. ATO Nº 731, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008, DA SPV. VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA SEGUNDA CHAMADA DE ROAMING. VC-VST-R. LEGALIDADE. EFEITOS. SUSPENSÃO. REVOGAÇÃO. DETERMINAÇÕES. 1. Natureza do pedido apresentado. Impugnação recursal do Ato nº 731, de 8 de fevereiro de 2008, da SPV, e pedido de anulação do art. 87, § 2º, do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007. 2. Art. 87, § 2º, do Regulamento do SMP. Legalidade. Consulta Pública. Não se vislumbra qualquer vício na alteração, já que ela, ainda que não tenha sido proposta desde o início, decorreu de contribuições e de discussões advindas da Consulta Pública. 3. Art. 87, § 2º, do Regulamento do SMP. Interpretação. O novo Regulamento alterou a natureza da segunda chamada de roaming, que passou a ser uma chamada do SMP e não mais do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). 4. Ato nº 731, de 8 de fevereiro de 2008, da SPV. Legalidade. Exercício das competências previstas no art. 27, § 5º, do Regulamento do SMP, c/c o art. 194, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001. Efeitos circunscritos aos planos de serviço já homologados pela Agência. 5. Efeito suspensivo. Despacho nº 893/2008-PR, de 25 de março de 2008. Houve suspensão de eficácia tão somente do Ato nº 731, de 8 de fevereiro de 2008, da SPV, e não da alteração regulamentar substanciada no § 2º do art. 87 do Regulamento do SMP. 6. Ausência de homologação de valores para a segunda chamada de roaming. Quadro de incerteza e insegurança jurídica. Surgimento de diversos arranjos de cobrança e remuneração pelo serviço de roaming. 7. Ato nº 731, de 8 de fevereiro de 2008, da SPV. Revogação. Homologação de valores e critérios de tarifação uniformes para todos os planos de serviço vigentes. Desnecessidade. Determinação para adequação de planos de serviço para inserção de valores e critérios de tarifação para a segunda chamada de roaming. Liberdade de composição das ofertas pelas prestadoras. Aplicação do art. 49, § 1º, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014. 8. Aprovação parcial da Análise nº 81/2014-GCMB, de 15 de agosto de 2014. Revogação do Ato nº 731, de 8 de fevereiro de 2008, da SPV. Determinações às Prestadoras do SMP e à Superintendência de Competição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos do Voto nº 118/2014-GCIF, de 8 de dezembro de 2014, que incorporou as alíneas "a" e "b" da conclusão da Análise nº 81/2014-GCMB, de 15 de agosto de 2014, ambos integrantes deste acórdão: a) considerar legítima a alteração regulamentar substanciada no art. 87 e parágrafos do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007; b) conhecer do Recurso apresentado pela EMBRATEL para, no mérito, negar-lhe provimento; c) revogar o Ato nº 731, de 8 de fevereiro de 2008, da Superintendência de Serviços Privados; d) determinar às prestadoras do Serviço Móvel Pessoal que, no prazo de 30 (trinta) dias, façam as alterações necessárias em seus planos de serviço que contemplem o atendimento em roaming para inserir os valores, critérios de tarifação e demais regras incidentes referentes à segunda chamada de que trata o art. 87, § 2º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007; e, e) determinar às prestadoras do Serviço Móvel Pessoal cuja operação esteja associada a Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado que efetivamente contabilizem os custos de prestação da segunda chamada em roaming, incluindo interconexão e transporte, assegurando, quando couber, a segregação contábil. Votou vencido o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, mantendo seu posicionamento nos termos do Voto nº 38/2015-GCRZ, de 20 de março de 2015, também integrante deste acórdão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
 Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 28 DE ABRIL DE 2015

Nº 148/2015-CD - Processo nº 53500.016996/2013-23
 Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 774, de 23 de abril de 2015. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 66.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE REVISÃO. SCO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não há fato novo ou circunstância relevante que justifique a reforma da sanção aplicada. 2. Pedido de Revisão não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 52/2015-GCIF, de 17 de abril de 2015, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela OI, por não estarem presentes os pressupostos legais de admissibilidade, quais sejam, fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
 Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 15 DE MAIO DE 2015

Nº 177/2015-CD - Processo nº 53500.010785/2015-49
 Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.294, de 15 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: DANIEL DAVID DE SOUZA LIMA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM OS CONSUMIDORES (SRC). RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DISPONIBILIZAÇÃO AO RECORRENTE DO DOCUMENTO INSERIDO PELA PRESTADORA EM RESPOSTA A SOLICITAÇÃO Nº 876728.2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 99/2015-GCRZ, de 15 de maio de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto por DANIEL DAVID DE SOUZA LIMA, por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), referente ao Pedido de Informação nº 53850.000776/2015-70, de 29 de abril de 2015, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, disponibilizando ao Recorrente o documento inserido pela Prestadora em resposta a solicitação nº 876728.2015.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 178/2015-CD - Processo nº 53500.022456/2014-60
 Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.295, de 15 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A, CLARO S/A e SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL.

EMENTA: CONSULTA PÚBLICA. PEDIDOS DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES. PROPOSTA DE REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE AFERIÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO E DA QUALIDADE PERCEBIDA JUNTO AOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. PELO INDEFERIMENTO. 1. A proposta de Regulamento contempla matéria simples, uniformizando em instrumento normativo único, as diretrizes gerais para realização das próximas pesquisas de opinião a serem realizadas pela Agência. 2. A realização das pesquisas para aferição da qualidade percebida para o ano de 2015 depende tão somente da conclusão do presente processo de revisão regulamentar, de sorte que não entendo haver razão a ensejar dilação do prazo para apresentação de contribuições à matéria, ou mesmo reabertura da Consulta Pública, pois o tempo concedido foi suficiente para tal. 3. Pelo indeferimento dos pleitos de dilação de prazo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 98/2015-GCRZ, de 15 de maio de 2015, integrante deste acórdão, indeferir os pedidos de dilação de prazo para apresentação de comentários e sugestões à Consulta Pública nº 10, de 27 de abril de 2015, que trata da Proposta de Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações, apresentados pela TIM CELULAR S/A, CLARO S/A e SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
 Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
 GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
 DE SÃO PAULO**

ATO Nº 3.033, DE 14 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO, CNPJ nº 67.179.200/0001-24 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
 Gerente

ATO Nº 3.035, DE 15 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, CNPJ nº 44.733.608/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 3.036, DE 15 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TRANSPORTADORA 2S DE BORACEIA LTDA, CNPJ nº 02.368.563/0001-62 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 3.037, DE 15 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO, CNPJ nº 07.915.415/0001-34 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 3.038, DE 15 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 20.971.423/0001-66 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 3.039, DE 15 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0060-05 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 3.040, DE 15 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 8 DE ABRIL, CNPJ nº 08.996.378/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 3.041, DE 15 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICÍPIO DE JUNDIAI, CNPJ nº 45.780.103/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 3.042, DE 15 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A, CNPJ nº 02.509.491/0001-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 3.043, DE 15 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA, CNPJ nº 58.780.453/0001-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 3.044, DE 15 DE MAIO DE 2015

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA, CNPJ nº 45.557.022/0001-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ATO Nº 2.997, DE 13 DE MAIO DE 2015**

Processo nº 530000459442011- FUNDACAO PADRE KOLBE DE RADIO E TELEVISAO - RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS - CAMPO GRANDE/MS - Canal 15 E - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 2.971 DE 12 DE MAIO DE 2015**

Processo nº 53500.020770/2014. Expede autorização à Z FIBER PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.699.447/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 13 DE MAIO DE 2015

Nº 2.980 - Processo nº 53500.027736/2014. Expede autorização à RODRIGO NOVAIS DA COSTA - ME, CNPJ/MF nº 20.209.363/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.981 - Processo nº 53500.002476/2015. Expede autorização à YAH TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 20.854.761/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.986 - Processo nº 53500.001813/2015. Expede autorização à GTR NET COMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 16.729.323/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.987 - Processo nº 53500.025427/2014. Expede autorização à SAPO TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.869.946/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.048, DE 15 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53000.045223/09. CAMARA DOS DEPUTADOS - FM - Cuiabá/MT - Canal 208. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.050, DE 15 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.024329/14. TV CABRALIA LTDA - RTV - Itamaraju/BA - Canal 18+. Autoriza o Uso de RF.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.051, DE 15 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53640.000549/98. TV CABRALIA LTDA - RTV - Floresta Azul/BA - Canal 56+. Autoriza o Uso de RF.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.052, DE 15 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53000.006612/00. TV CABRALIA LTDA - RTV - Jequié/BA - Canal 23+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.054, DE 15 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53000.006594/00. TV RECORD DE FRANCA S/A - RTV - Altinópolis/SP - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.055, DE 15 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53830.000981/99. TV RECORD DE FRANCA S/A - RTV - Ituverava/SP - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.056, DE 15 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53830.000021/96. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTV - Lençóis Paulista/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.057, DE 15 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53710.000744/96. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Governador Valadares/MG - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 1.305, DE 21 DE SETEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.049840/2012-89, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRA BONITA/SP, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**DESPACHO DO DIRETOR**

Nº 668 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus auxiliares e listadas em anexo.

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA



ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
Despacho Nº 315/2015/SEI-MC	APL	FUNDAÇÃO JOÃO SOTERO (FUNDACARU)	PE	BELO JARDIM	FME	295E	53000.009387/2012-78
Despacho Nº 312/2015/SEI-MC	APL	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	TO	ALVORADA	TVPD	238E	53900.026095/2014-18

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.011, DE 11 DE MAIO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º,

inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.019401/2014-60, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Comunitária de Água Fria e Barra, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 654/2003 publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 2798/2005, publicado no Diário Oficial da União em 26 de julho de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53640.001942/1998.?

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 11º52'40" S e longitude em 38º45'55" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 218, DE 15 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000407/2015-58, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão para Licitação de Concessões de Usinas Hidrelétricas - UHE e consequente alocação em cotas de suas Garantias Físicas de Energia e de Potência, de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

§ 1º O leilão de que trata o caput deverá ser realizado em setembro de 2015.

§ 2º No leilão previsto no caput serão licitados lotes compostos de concessões de Usinas Hidrelétricas, conforme indicados no Anexo I à presente Portaria.

§ 3º No caso de licitação de UHE cujo término do contrato de concessão ocorra após a realização do leilão, o início do prazo da concessão e a alocação em cotas de garantia física de energia e de potência dar-se-á quando do final do contrato vigente.

§ 4º As concessões deverão ser outorgadas pelo prazo de trinta anos contados da data de assinatura do Contrato de Concessão ou do término do contrato vigente, o que vier a ocorrer por último.

Art. 2º Para os fins de que dispõe o art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 123, de 2013, a proponente, isoladamente ou em consórcio, deverá comprovar a titularidade por meio de ato de outorga vigente, na data de publicação desta Portaria, de ao menos uma Usina Hidrelétrica em operação comercial por tempo não inferior a cinco anos, que atenda cumulativamente aos requisitos de habilitação técnica por lote conforme consta do Anexo II à presente Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se modalidade de operação Tipo I, II e III, aquelas estabelecidas no Submódulo 26.2 - Critérios para Classificação da Modalidade de Operação de Usinas, do Módulo 26 dos Procedimentos de Rede, disponíveis no sítio eletrônico www.ons.org.br.

Art. 3º Para garantir a continuidade da prestação dos serviços de geração de energia elétrica, os vencedores da licitação deverão assegurar que a operação das Usinas Hidrelétricas de cada Lote previsto no art. 1º, § 2º, seja realizada, preferencialmente, por trabalhadores que exerçam suas funções nas Usinas, bem como envidar esforços para a manutenção dos empregos vinculados a essas Usinas, nos termos previstos no Edital do Leilão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO I

Relação das Usinas Hidrelétricas componentes do Leilão para licitação das concessões de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

Lote	Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	Rio	Estado
A	São Domingos	12.000	São Domingos	GO
	Rochedo	4.000	Meia Ponte	GO
B	Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	260.000	Capivari	PR
	Mourão I	8.200	Mourão	PR
	Paranapanema	31.500	Paranapanema	SP

PORTARIA Nº 219, DE 15 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos ANP nº 48610.001171/2015-99 e MME nº 48000.000421/2015-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa GNC Brasil - Distribuidora de Gás Natural Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.187.213/0001-50, com Sede na Rodovia BR 364, KM 16, Distrito Industrial, CEP 78.098-970, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a exercer atividade de importação de Gás Natural na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;

II - Volume a ser Importado: até 25 mil m³/dia, na média dos últimos trinta dias, em regime interruptível;

III - Mercado Potencial: segmentos automotivo, industrial, de transporte público e comercial, atendidos por distribuição de Gás Natural Comprimido - GNC a Granel, no Estado de Mato Grosso;

IV - Transporte: Gasoduto Lateral Cuiabá, ligando as Cidades de Cáceres e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso; e

V - Local de Entrega: na fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso, próximo à Cidade de Cáceres.

§ 1º As Especificações Técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade até 31 de maio de 2017 e limita-se exclusivamente à importação, ficando os serviços locais de Gás Canalizado sob a alçada dos Estados da Federação, de acordo com o estabelecido no art. 25, § 2º, da Constituição.

Art. 2º A Empresa ora autorizada deverá apresentar, à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa a eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês, contendo as seguintes informações:

- volumes diários importados, em metros cúbicos;
- quantidades diárias de energia importadas;
- poteres caloríficos diários do Gás Natural importado; e
- preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na Internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

- dados cadastrais da autorizada;
- mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;
- inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural; e
- alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

- extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
- requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou
- descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

C	Garcia	8.600	Garcia	SC
	Bracinho	16.500	Bracinho	SC
	Cedros (Rio dos Cedros)	7.400	Cedros	SC
	Salto (Salto Weissbach)	6.300	Itajaí-Açu	SC
	Palmeiras	24.602	Cedros	SC
D	Ervália	6.970	Bagres	MG
	Coronel Domiciano	5.040	Fumaça	MG
	Camargos	46.000	Grande	MG
	Itutinga	52.000	Grande	MG
	Sinceridade	1.416	Manhuaçu	MG
	Nebliña	6.468	Manhuaçu	MG
	Cajuru	7.200	Pará	MG
	Gafanhoto	14.000	Pará	MG
	Marmelos	4.000	Paraibuna	MG
	Joasal	8.400	Paraibuna	MG
	Paciência	4.080	Paranaibuna	MG
	Piau	18.012	Piau	MG
	Peti	9.400	Santa Bárbara	MG
	Dona Rita	2.408	Tanque	MG
	Tronqueiras	8.500	Tronqueiras	MG
	Martins	7.700	Uberabinha	MG
	Salto Grande	102.000	Santo Antônio	MG
E	Três Marias	396.000	São Francisco	MG
F	Sublote F1: Jupia (Eng.º Souza Dias)	1.551.200	Paraná	SP
	Sublote F2: Ilha Solteira	3.444.000	Paraná	SP

ANEXO II

Requisitos de Habilitação Técnica por Lote de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

Lote	Requisitos Cumulativos de Habilitação Técnica por Lote
A	a) modalidade de operação do Tipo I, II ou III;
B	a) modalidade de operação do Tipo I;
	b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e
	c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias;
C	a) modalidade de operação do Tipo I, II ou III;
D	a) modalidade de operação do Tipo I;
	b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com capacidade instalada total acima de 30 MW; e
	c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias;
E	a) modalidade de operação do Tipo I;
	b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e
	c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias;
F	a) modalidade de operação do Tipo I;
	b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e
	c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias.

PORTARIA Nº 220, DE 15 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005762/2014-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Cesp Coremas I Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.285.232/0001-48, com Sede no Sítio Mãe D'água, Zona Rural, no Município de Coremas, Estado da Paraíba, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Coremas I, no Município de Coremas, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.032311-0.01, com 30.000 kW de capacidade instalada, limitada por controle de potência dos inversores, e 6.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.019 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=610710 m e N=9230917 m, Fuso 25S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Coremas I, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/69 kV, junto à Usina, uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de dez quilômetros e cem metros de extensão, em Circuito Simples, e uma Subestação 69/230KV, que se interligará à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de julho de 2015;



b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de setembro de 2015;

c) início da Operação em Teste: até 1º de dezembro de 2015;

d) obtenção da Licença de Operação: até 15 de dezembro de 2015; e

e) início da Operação Comercial: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.268.600,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Coremas I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Coremas I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 221, DE 15 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005774/2014-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa FCR VII Usina de Energia Fotovoltaica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.589.037/0001-04, com Sede na Rua M3, nº 289, Quadra 27, Lote 26, Sala 02, Bairro Parque das Laranjeiras, Município de Goiânia, Estado de Goiás, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV FCR III Itapuranga, no Município de Itapuranga, Estado de Goiás, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.032323-3.01, com 10.000 kW de capacidade instalada e 1.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte Unidades Geradoras de 500 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=628191 m e N=8267361 m, Fusão 22S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV FCR III Itapuranga, constituído de uma Subestação Elevadora de 0,4/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de dois quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Itaberáfi - Itapuranga, de propriedade da Celg Distribuição S.A. - CELG-D, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2015;

b) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de dezembro de 2015;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de janeiro de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2016;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 20ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2016; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 20ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.645.500,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV FCR III Itapuranga;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV FCR III Itapuranga, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 222, DE 15 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000354/2015-75, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim IV, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.941.770/0001-67, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

tularidade da empresa Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.941.770/0001-67, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Aura Mirim IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Aura Mirim IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 343, de 17 de julho de 2014.
Titular	Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	19.941.770/0001-67.
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	Razão Social: Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. (100%) CNPJ/MF: 18.156.217/0001-50.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 14.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000354/2015-75.

(*) Foram Alienadas Fiduciariamente em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora - Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A.: (i) todas as Ações, inclusive oriundas da conversão de quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Companhia de titularidade da Emissora, nesta data ou futuramente, bem como (ii) os dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos, tudo de acordo e conforme definido no Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 6 de janeiro de 2015, conforme eventualmente alterado (Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), o qual se encontra arquivado na Sede da Emissora e da SPE. Todas as Ações Alienadas Fiduciariamente acima descritas não poderão ser, de qualquer forma, vendidas, cedidas, alienadas, locadas, gravadas ou oneradas pela Emissora, sem a prévia aprovação do Agente Fiduciário, na qualidade de Representante e Mandatário dos Debenturistas e no interesse destes. A Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. apenas exercerá o seu Direito de Voto de acordo com os termos do referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

PORTARIA Nº 223, DE 15 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000369/2015-33, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim VI, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.891.491/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Aura Mirim VI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Aura Mirim VI.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 362, de 22 de julho de 2014.	
Titular	Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.891.491/0001-36.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. (100%)	18.156.217/0001-50.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 8.000 kW, composta por quatro Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000369/2015-33.	

(*) Foram Alienadas Fiduciariamente em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora - Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A.: (i) todas as Ações, inclusive oriundas da Conversão de quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Companhia de titularidade da Emissora, nesta data ou futuramente, bem como (ii) os dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos, tudo de acordo e conforme definido no Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 6 de janeiro de 2015, conforme eventualmente alterado (Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), o qual se encontra arquivado na Sede da Emissora e da SPE. Todas as Ações Alienadas Fiduciariamente acima descritas não poderão ser, de qualquer forma, vendidas, cedidas, alienadas, locadas, gravadas ou oneradas pela Emissora, sem a prévia aprovação do Agente Fiduciário, na qualidade de Representante e Mandatário dos Debenturistas e no interesse destes. A Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. apenas exercerá o seu direito de voto de acordo com os termos do referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

PORTARIA Nº 224, DE 15 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000307/2015-21, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.211, DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.002368/2014-10, 48500.002378/2014-47, 48500.002324/2014-81, 48500.002323/2014-37 e 48500.002322/2014-92. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Contratos de Concessão nº 061/2001, 010/2007, 013/2010 e 019/2012. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação Ibicoara; Subestação Fortaleza II; Subestação Cícero Dantas; Subestação Arapiraca III e; Subestação Igarapé III. (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.221, DE 12 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48000.000626/1992-34. Interessado: Papelão Apucarantina Ltda. Objeto: Transferir para a empresa Papelão Apucarantina Ltda. a concessão referente à Usina Hidrelétrica Usina e Fábrica de Papelão Apucarantina.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de abril de 2015

Nº 1.277 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004743/2014-58, decide: (i) manter os procedimentos ora em vigor na Resolução Normativa nº 270/2007 para apuração e aplicação dos descontos regulatórios decorrentes em função de atraso na entrada em operação comercial de uma nova Função Transmissão estabelecida no contrato de concessão ou em resolução da ANEEL e das indisponibilidades decorrentes de desligamentos programados e outros desligamentos envolvendo a FT, e que eventual pedido de reanálise não possui efeito suspensivo e; (ii) encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE para que se analise os pedidos de excludente de responsabilidade quanto ao desconto regulatório pelo Atraso na entrada em operação das Funções de Transmissão apresentadas pelas Linhas de Xingu Transmissora de Energia - LXTE e Linhas de Macapá Transmissora de Energia - LMTE, Linhas de Transmissão Montes Claros S.A. - LTMC, Sete Lagoas Transmissora de Energia S.A., e Porto Velho Transmissora de Energia S.A.

Em 12 de maio de 2015

Nº 1.461 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002304/2011-68 decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Maranhão - Cemar contra o Auto de Infração nº 20/2013-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou advertência e multa em decorrência de fiscalização que visou verificar a qualidade do fornecimento de energia elétrica realizada na área de abrangência da Concessionária, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter as advertências e

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031816-7.01, de titularidade da empresa Eólica Itarema VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.533.473/0001-61, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Itarema VII S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Itarema VII S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Itarema VII S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Itarema VII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Itarema VII S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Itarema VII (Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031816-7.01).	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL, realizado em 6 de junho de 2014.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 17, de 5 de fevereiro de 2015.	
Titular	Eólica Itarema VII S.A.	
CNPJ/MF	20.533.473/0001-61.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Itarema Geração de Energia S.A.	13.234.214/0001-74.
Localização	Município de Itarema, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 21.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000307/2015-21.	

alterar a multa para R\$ 5.436.691,67 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 1.462 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001153/2014-73, decide arquivar os autos em razão do trânsito em julgado administrativo da decisão, em sede de reconsideração, que cancelou a multa constante do Auto de Infração nº 56/2014-SFE.

Nº 1.471 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003511/2014-82, resolve: (i) por conhecer e, no mérito, negar provimento do Recurso Administrativo interposto pela Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS, em face do Auto de Infração nº 079/2014 -SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE; e (ii) manter a penalidade de multa no valor total R\$ 337.426,78 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais, e setenta e oito centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.472 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005473/2013-11, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A. - IENNE em face do AI 025/2015- SFE, por intempestivo, com fundamento no inc. I, do art. 43, da Resolução Normativa 273/07.

ROMEY DONIZETE RUFINO



RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 1.869, de 31 de março de 2009, publicada no DOU no dia 20/04/2009, seção 1, página nº 78, número 74, onde se lê: "Município de Gameleira", leia-se: "Município de Cortês".

Na Resolução Autorizativa nº 1.870, de 31 de março de 2009, publicada no DOU no dia 20/04/2009, seção 1, página nº 79, número 74, onde se lê: "Município de Recife", leia-se: "Município de Cortês".

Na Resolução Autorizativa nº 1.871, de 31 de março de 2009, publicada no DOU no dia 20/04/2009, seção 1, página nº 83, número 74, onde se lê: "Município de Gameleira", leia-se: "Município de Cortês".

Na Resolução Autorizativa nº 1.872, de 31 de março de 2009, publicada no DOU no dia 20/04/2009, seção 1, página nº 81, número 74, onde se lê: "Município de Gameleira", leia-se: "Município de Barra de Guabiraba".

Na Resolução Autorizativa nº 1.873, de 31 de março de 2009, publicada no DOU no dia 20/04/2009, seção 1, página nº 82, número 74, onde se lê: "Município de Gameleira", leia-se: "Município de Barra de Guabiraba".

Na Resolução Autorizativa nº 1.874, de 31 de março de 2009, publicada no DOU no dia 20/04/2009, seção 1, página nº 83, número 74, onde se lê: "Município de Recife", leia-se: "Município de Gameleira".

Na Resolução Autorizativa nº 1.875, de 31 de março de 2009, publicada no DOU no dia 20/04/2009, seção 1, página nº 84, número 74, onde se lê: "Município de Gameleira", leia-se: "Municípios de Cortês e Bonito".

Na Resolução Autorizativa nº 5.032, de 20/01/2015, constante do Processo nº 48500.003765/2014-09, publicada no D.O. nº 18, de 27/01/2015, seção 1, página 38, onde se lê: "Art. 1º... a área de terra que perfaz uma superfície de 26.600 m² (vinte e seis mil e seiscentos metros quadrados)...", leia-se: "Art. 1º... a área de terra que perfaz uma superfície de 26.645 m² (vinte e seis mil e seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados)...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de maio de 2015

Nº 1.503 - Processo nº 48500.006233/2012-53. Interessado: SM Geradora de Energia Eólica Ltda. Decisão: (i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL União dos Ventos 17, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032550-3.01.

Nº 1.504 - Processo nº 48500.002899/2014-02. Interessado: Ventos Fortes Geradora Eólica S.A. Decisão: (i) alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.676/2014, referente à EOL União dos Ventos 19, a fim de contemplar as novas características técnicas: 31.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032549-0.01.

Nº 1.505 - Processo nº 48500.002898/2014-50. Interessado: Ventos Fortes Geradora Eólica S.A. Decisão: (i) alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.158/2014, referente à EOL União dos Ventos 20, a fim de contemplar as novas características técnicas: 21.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032548-1.01.

Nº 1.506 - Processo nº 48500.001217/2013-55. Interessado: Testa Branca II Energia S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Testa Branca II, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ilha Grande, estado do Piauí, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033478-2.01.

Nº 1.507 - Processo nº 48500.001177/2013-41. Interessado: Testa Branca III Energia S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Testa Branca III, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ilha Grande, estado do Piauí, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033479-0.01.

Nº 1.508 - Processo: 48500.001965/2015-08. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Tapera Jussante, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.032689-5.01, com potência estimada de 5.800 kW, situada no rio Tapera, integrante da sub-bacia 65, no estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/4/2015 pela empresa NN Participações e Administração Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.760.043/0001-30, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 18/7/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 719, de 19 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.000714/2015-06, cujo resumo foi publicado no DOU, de 20 de março de 2015, seção 1, página 60, n. 54, retificar integralmente a tabela de aerogeradores de seu Anexo.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de maio de 2015

Nº 1.501 - Processo nº 48500.001130/2015-40. Interessada: Passo Ferraz Energia S.A. Decisão: anuir à proposta da Interessada para redução do seu capital social em até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e alterar seu estatuto social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SIDNEY MATOS DA SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de maio de 2015

Nº 1.502 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.007124/2008-77, decide: (i) aprovar provisoriamente a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 624,84/MWh (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos por megawatt-hora) para a Usina Termelétrica Uruguiana, no processo de contabilização do mês de abril de 2015, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, referente à geração verificada na Usina no mês de abril de 2015; (ii) o valor do CVU indicado no item (i) está sujeito à validação, pelo Ministério de Minas e Energia - MME, dos valores apresentados para o custo do gás natural, possibilitando posterior revisão do CVU aprovado e consequente recontabilização no âmbito da CCEE.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 444, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 01, de 14 de janeiro de 2015, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.004600/2015-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., com sede na Avenida República do Chile, 330, Bairro Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 33.000.167/0001-01, autorizada a perfurar um poço estratigráfico, na Bacia do Parecis, com profundidade estimada de 4578 metros, localizado no município de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, dentro do polígono que possui as seguintes coordenadas:

VERTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	-13:50:03,727	-56:33:01,396
2	-13:50:03,696	-56:32:44,740
3	-13:50:29,737	-56:32:44,690
4	-13:50:29,767	-56:33:01,346
5	-13:50:03,727	-56:33:01,396

Datum: SIRGAS 2000

Art. 2º A presente Autorização, conforme definida no Art. 1º, está condicionada ao propósito de levantamentos de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos.

Art. 3º Em decorrência da Autorização definida no Art. 1º, fica a Petróleo Brasileiro S.A. compromissada a enviar à ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais, para realização das atividades de perfuração do referido poço, com antecedência mínima de 10 dias do início das atividades (Art. 33 da Resolução ANP nº 11/2011);

II - Todos os relatórios, notificações e comunicações cabíveis, citados no Catálogo de Exploração e Produção (constante no endereço eletrônico desta Agência - www.anp.gov.br), dentro dos formatos e prazos estabelecidos no catálogo referenciado.

III - Relatório mensal de atividades;

IV - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venham a ocorrer, relacionados à perfuração;

§ 1º As informações deverão ser entregues impressas e assinadas no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br, sem prejuízo à carga de dados e informações por meio dos sistemas informatizados da ANP.

Art. 4º Fica determinado que todos os documentos entregues pela Petróleo Brasileiro S.A. deverão ser identificados com o código do poço 2-ANP-6-MT e os dados técnicos resultantes da perfuração do poço deverão obrigatoriamente seguir o estabelecido nos Padrões ANP 05 (Dados Digitais de Perfis de Poços), ANP 06 (Amostragem de Rochas e Fluidos), ANP 07 (Perfis Compostos), ANP 08 (Testes de Formação) e ANP 09 (Perfil de Acompanhamento Geológico), encontrados no sítio da ANP (www.anp.gov.br).

Art. 5º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A. obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP os originais de todos os dados geológicos, geoquímicos e geofísicos provenientes da perfuração, além de todas as amostras físicas de rochas e fluidos, adquiridos no âmbito desta Autorização, cumprindo os prazos de entrega determinados pelas normas regulatórias pertinentes.

Art. 6º Esta Autorização limita-se, exclusivamente, à realização da perfuração de um poço estratigráfico, na área definida no Art. 1º.

Art. 7º A presente Autorização é válida por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Os dados e suas respectivas interpretações geradas a partir desta Autorização serão públicos desde sua origem e comporão o acervo técnico dos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras, ficando proibida, por parte da Petróleo Brasileiro S.A., qualquer forma de comercialização dos mesmos.

PAULO ALEXANDRE SILVA DE SOUZA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 420, de 12 de maio de 2015, publicado no DOU de 13/05/2015 seção 1, pág 42, onde se lê: "... CNPJ nº 10.144.628/0001-14...", leia-se: "... CNPJ nº 10.144.628/0005-48...".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 8/2015-AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

3137/2015-858.082/2013-LUIZ HENRIQUE COSTA-termo de compromisso

3138/2015-858.119/2013-T. GURGEL EPP-termo de compromisso

3139/2015-858.120/2013-T. GURGEL EPP-termo de compromisso

3140/2015-858.124/2013-BEADELL RESOURCES MINERAÇÃO LTDA-termo de compromisso

3141/2015-858.019/2014-R C TEIXEIRA EPP-termo de compromisso

3142/2015-858.070/2014-EDVAL CARDOSO GOMES-termo de compromisso

3143/2015-858.015/2015-GLOBAL IMPORT SERVIÇOS, LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA-termo de compromisso

RELAÇÃO Nº 59/2015-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

848.260/2014-LUIZ MAIA LEITE ME-ALVARÁ Nº3003/2015-Destacado do DNPM 848.099/2014-ALVARÁ Nº6.333/2014-Vencimento em 14/07/2015

826.165/2015-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS BACAETAVA LTDA EPP-ALVARÁ Nº3004/2015-Destacado do DNPM 826.962/2013-ALVARÁ Nº2.451/2014-Vencimento em 24/03/2017

846.053/2015-ANTONIO DAMIAO BEZERRA ME-ALVARÁ Nº3005/2015-Destacado do DNPM 846.264/2013-ALVARÁ Nº12.111/2014-Vencimento em 30/12/2016

864.094/2015-DENISE DO PRADO SILVA ZORDAN-ALVARÁ Nº3006/2015-Destacado do DNPM 864.600/2010-ALVARÁ Nº5.904/2011-Vencimento em 09/03/2018

864.095/2015-DUBAI MINERADORA LTDA-ALVARÁ Nº3007/2015-Destacado do DNPM 864.600/2010-ALVARÁ Nº5.904/2011-Vencimento em 09/03/2018

890.017/2015-M.M.S.G.EM.V.S.G.EMPREENDEIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME-ALVARÁ Nº3008/2015-Destacado do DNPM 890.708/2013-ALVARÁ Nº6.941/2014-Vencimento em 01/08/2016

RELAÇÃO Nº 62/2015-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
 Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
 832.457/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº 9099 Publicado
 DOU de 25/09/2006- Onde se lê: "...numa área de 154,79ha...",
 Leia-se: "...numa área de 77,19ha..."
 886.468/2007-ANTÔNIO BIANCO FILHO-ALVARÁ Nº
 499 Publicado DOU de 13/01/2010- Onde de lê: "...numa área de
 9809,06 ha...", Leia-se: "... numa área de 9660,11 ha..."
 Fase de Requerimento de Lavra
 Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
 quisa(1280)
 831.735/1999-ANTÔNIO GILBERTO MARTINS E CIA
 LTDA ME - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Re-
 tificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 6281, de 25/05/2005, pu-
 blicado no DOU de 10/06/2005, Seção 01 e consequentemente o
 despacho de Aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado
 no DOU de 25/10/2011, o qual conservou integralmente a descrição
 da área autorizada, nos seguintes termos Onde se lê: "...numa área
 de 39,63ha...", Leia-se: "...numa área de 37,48ha..."
 Retificação de despacho(1388)
 831.924/1989-OLÍMPIO FERREIRA DE ANDRADE E
 CIA LTDA - ME - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag.
 - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1685, de 14/07/1995,
 publicado no DOU de 17/07/1995, consequentemente o despacho
 de Aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU
 de 30/01/2001, bem como o Edital de Disponibilidade nº 038/2003
 - DNPM/MG, publicado no DOU de 22/07/2003, o qual conservou
 integralmente a descrição da área autorizada, nos seguintes termos:
 Onde se lê: "...no município de Luminária, Estado de Minas Gerais,
 numa área de 894,31ha...", Leia-se: "...nos Municípios de Carrancas
 e Luminárias, Estado de Minas Gerais, numa área de 865,06ha..."
 Fase de Concessão de Lavra
 Retificação de despacho(1389)
 890.081/1989-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA. - Publi-
 cado DOU de 24/10/2003, Relação nº 389/2003, Seção 1, pag. 76-
 77- Onde se lê: "...DNPM 890.018/1989...", Leia-se: "...DNPM
 890.081/1989..."

RELAÇÃO Nº 66/2015-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
 DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
 guintes Alvarás de Pesquisa:(176)
 886.557/2014-CESAR & CESAR CONSTRUÇÕES E MI-
 NERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº3144/2015-Destacado do DNPM
 886.468/2007-ALVARÁ Nº499/2010-Vencimento em 10/3/2016
 886.558/2014-CESAR & CESAR CONSTRUÇÕES E MI-
 NERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº3145/2015-Destacado do DNPM
 886.468/2007-ALVARÁ Nº499/2010-Vencimento em 10/3/2016
 886.559/2014-CESAR & CESAR CONSTRUÇÕES E MI-
 NERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº3146/2015-Destacado do DNPM
 886.468/2007-ALVARÁ Nº499/2010-Vencimento em 10/3/2016

RELAÇÃO Nº 55/2015-PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
 DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
 guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
 publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
 veis:(322)

3041/2015-840.270/2014-MINERAÇÃO MATA VERDE
 LTDA ME-
 3042/2015-840.015/2015-PRESERVA GESTÃO DE MINE-
 RAIS LTDA-
 3043/2015-840.032/2015-KADUNA MINERAÇÃO E IN-
 DÚSTRIA LTDA-
 3044/2015-840.033/2015-KADUNA MINERAÇÃO E IN-
 DÚSTRIA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
 DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
 guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
 publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
 veis:(323)

3045/2015-840.159/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEI-
 DA-Termo de Compromisso
 3046/2015-840.021/2015-BRASIL INVESTIMENTO E RE-
 CURSOS MINERAIS LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 64/2015-RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
 DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
 guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
 publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
 veis:(321)

3047/2015-890.705/2012-EBTE ENGENHARIA LTDA-
 3048/2015-890.760/2013-ALDEIR DE CARVALHO-
 3049/2015-890.967/2013-AREAL BARROSO LTDA EPP-
 3050/2015-890.186/2014-GUILHERME ROCHA PECLAT-
 3051/2015-890.560/2014-JORGE GUIIMARÃES SALVA-
 DOR-
 3052/2015-890.087/2015-PEDREIRA OURO BRANCO LT-
 DA EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
 DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
 guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
 publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
 veis:(322)

3053/2015-890.618/2013-MINERAÇÃO AREIA FORTE
 LTDA-
 3054/2015-890.759/2013-ÉXOTICA MINERAÇÃO DE
 GRANITOS LTDA ME-
 3055/2015-890.818/2013-GEOSABS SERVIÇOS DE RE-
 GULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA-
 3056/2015-890.872/2013-THAIS MOREIRA DA SILVA
 BARBOSA-
 3057/2015-890.941/2013-VALLE SUL CONSTRUTORA E
 MINERADORA LTDA-
 3058/2015-890.957/2013-EDUARDO RODRIGUES
 BRUM-
 3059/2015-890.983/2013-ELIO MOREIRA DA CUNHA-
 3060/2015-890.258/2014-AREAL DEL REY EXTRAÇÃO
 DE AREIA LTDA-
 3061/2015-890.289/2014-TAMOIO ADMINISTRACAO E
 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA-
 3062/2015-890.325/2014-MINERADORA MORRO AZUL
 DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP-
 3063/2015-890.545/2014-THOQUINO CONSULTORIA,
 PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-
 3064/2015-890.550/2014-CARVALHO E MADEIRA EX-
 TRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME-
 3065/2015-890.554/2014-CESAR FARID FIAT-
 3066/2015-890.562/2014-A. ALVES DE SOUZA AREAL E
 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME-
 3067/2015-890.564/2014-A. ALVES DE SOUZA AREAL E
 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME-
 3068/2015-890.661/2014-JOELSON PEREIRA-
 3069/2015-890.662/2014-JOELSON PEREIRA-
 3070/2015-890.695/2014-SAIBREIRA SANTA FELICIDA-
 DE LTDA-

3071/2015-890.697/2014-VISÃO HORIZONTE CONSUL-
 TORIA LTDA ME-
 3072/2015-890.791/2014-SANTA CLARA SERVIÇOS E
 TRANSPORTES DE PARATY LTDA ME-
 3073/2015-890.001/2015-MINERADORA E CONSTRUTO-
 RA NOSSA SENHORA DE FATIMA EIRELI EPP-
 3074/2015-890.008/2015-FALCÃO 18 EXTRAÇÃO E CO-
 MÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
 3075/2015-890.009/2015-SIGIL SOCIEDADE INDUS-
 TRIAL DE GRANITOS-
 3076/2015-890.051/2015-OSVALDO FERREIRA COUTO
 JUNIOR-
 3077/2015-890.071/2015-RODRIGO DO ROSARIO GA-
 MA-
 3078/2015-890.079/2015-PEDREIRA IMBOASSICA LT-
 DA-
 3079/2015-890.080/2015-ERICK AGRIZZI-
 3080/2015-890.170/2015-JUMACOL JUPARANÁ MATE-
 RIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
 3081/2015-890.171/2015-NOGUEIRA EXTRAÇÃO E CO-
 MÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
 3082/2015-890.172/2015-N. R. LOCAÇÃO DE SERVIÇOS
 E TRANSPORTES LTDA ME-
 3083/2015-890.178/2015-ENGELIDER CONSTRUTORA E
 MINERADORA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
 DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
 guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
 publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
 veis:(323)

3084/2015-890.564/2012-ALEXANDRE WHATELY PAI-
 VA-
 3085/2015-890.587/2012-MINERAÇÃO ILHA DAS GAR-
 ÇAS-

RELAÇÃO Nº 94/2015-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
 DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
 guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
 publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
 veis:(322)

3132/2015-848.354/2014-ROBERTO REBOUÇAS ANTU-
 NES-
 3133/2015-848.066/2015-MARCOS DANTAS DE MEDEI-
 ROS-
 3134/2015-848.071/2015-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO
 E PARTICIPAÇÕES S.A.-
 3135/2015-848.085/2015-EDILSON AZEVEDO GAMBAR-
 RA DA NOBREGA-

RELAÇÃO Nº 98/2015-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
 DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
 guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
 publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
 veis:(321)
 3136/2015-848.349/2014-FRANCISCO IZENILDO TEIXEI-
 RA-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 42/2015-RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
 DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
 guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
 publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
 veis:(321)

3009/2015-810.945/2013-MARCIO JESUS DIAS PERES-
 3010/2015-811.027/2013-JOINVILLE MINERAÇÃO LT-
 DA-

3011/2015-811.090/2013-MINERADORA EXTREMO SUL
 LTDA-

3012/2015-811.193/2013-EBRAX ENGENHARIA E CONS-
 TRUÇÃO DO BRASIL LTDA-

3013/2015-810.985/2014-EBRAX ENGENHARIA E CONS-
 TRUÇÃO DO BRASIL LTDA-

3014/2015-810.986/2014-EBRAX ENGENHARIA E CONS-
 TRUÇÃO DO BRASIL LTDA-

3015/2015-810.025/2015-AGROVIAS'S CONSTRUÇÕES
 LTDA-

3016/2015-810.032/2015-AREAL BARONESA EXTRA-
 ÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
 3017/2015-810.038/2015-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E
 COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-

3018/2015-810.039/2015-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E
 COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
 3019/2015-810.047/2015-SÃO JOÃO COMERCIO E
 TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA-

3020/2015-810.054/2015-AREAL MINAS LTDA-
 3021/2015-810.065/2015-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO
 DE AREIA LTDA ME-

3022/2015-810.066/2015-AREAL DO VALE LTDA-
 3023/2015-810.068/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
 DE AREIA LTDA EPP-

3024/2015-810.070/2015-AREAL DO VALE LTDA-
 3025/2015-810.072/2015-AREAL DO VALE LTDA-
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
 guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
 publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
 veis:(322)

3026/2015-810.968/2013-MARGARET IZABEL ROVEDA
 GRANDO-

3027/2015-810.996/2014-ILDA PALUDO-
 3028/2015-811.237/2014-HENIO VALDOMIRO ADAMAT-
 TI JUNIOR-

3029/2015-811.541/2014-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRI-
 TAGEM LTDA-

3030/2015-810.019/2015-TREVIPLAM ENGENHARIA LT-
 DA-

3031/2015-810.020/2015-TREVIPLAM ENGENHARIA LT-
 DA-

3032/2015-810.026/2015-AGROVIAS'S CONSTRUÇÕES
 LTDA-

3033/2015-810.027/2015-LEANDRO AFONSO KOETZ
 ME-

3034/2015-810.028/2015-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

3035/2015-810.037/2015-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

3036/2015-810.063/2015-AREAL DO VALE LTDA-
 3037/2015-810.071/2015-AREAL DO VALE LTDA-

3038/2015-810.109/2015-TONELLI COMÉRCIO DE
 AREIA E BRITA EIRELI EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
 DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
 guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
 publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
 veis:(323)

3039/2015-811.064/2008-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS
 CAÇAPAVA LTDA-

3040/2015-810.619/2009-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS
 CAÇAPAVA LTDA-

RELAÇÃO Nº 77/2015-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
 DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
 guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
 publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
 veis:(321)

3086/2015-815.079/2015-CS SILVA LTDA.-
 3087/2015-815.139/2015-BALTT EMPREITEIRA, TRANS-
 PORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
 DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
 guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
 publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
 veis:(322)

3088/2015-815.068/2015-GABRIEL ONIRIS DO AMARAL
 VELHO-
 3089/2015-815.069/2015-GABRIEL ONIRIS DO AMARAL
 VELHO-
 3090/2015-815.116/2015-STRATEGIES TERRAPLANA-
 GEM LTDA ME-

3091/2015-815.142/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDI-
 NI & SCHNAIDER LTDA-
 3092/2015-815.147/2015-GIVAGO ADRIANO RAMOS-



3093/2015-815.148/2015-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-
 3094/2015-815.149/2015-CEMAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME-
 3095/2015-815.150/2015-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-
 3096/2015-815.152/2015-LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO ME-
 3097/2015-815.154/2015-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
 3098/2015-815.155/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-
 3099/2015-815.158/2015-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA-
 3100/2015-815.159/2015-GETULIO BAUMGARTNER-
 3101/2015-815.164/2015-CERÂMICA VICTOR KUEHL LTDA EPP-
 3102/2015-815.165/2015-RODOMÁQUINAS LTDA ME-
 3103/2015-815.169/2015-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
 3104/2015-815.173/2015-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-
 3105/2015-815.174/2015-ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI-
 3106/2015-815.175/2015-TERRAPLENAGEM BAUMGARTNER LTDA-
 3107/2015-815.176/2015-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
 3108/2015-815.177/2015-EDILAR CHIESA-
 3109/2015-815.180/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-
 3110/2015-815.182/2015-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
 3111/2015-815.226/2015-JOSÉ AGOSTINELLI NETO- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
 3112/2015-815.075/2015-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-
 3113/2015-815.076/2015-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-
 3114/2015-815.143/2015-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
 3115/2015-815.144/2015-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-
 3116/2015-815.145/2015-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-
 3117/2015-815.151/2015-PEDRO GIOVANE MONDINI-
 3118/2015-815.153/2015-PEDRO GIOVANE MONDINI-
 3119/2015-815.156/2015-ADILSON ALFREDO BECK-
 3120/2015-815.157/2015-ANDERSON AIRTO BOOS-
 3121/2015-815.160/2015-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
 3122/2015-815.161/2015-PEDRO GIOVANE MONDINI-
 3123/2015-815.162/2015-ROGÉRIO LUIS BALTT-
 3124/2015-815.167/2015-GSG EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
 3125/2015-815.168/2015-EBELE TRANSPORTES LTDA ME-
 3126/2015-815.170/2015-EBELE TRANSPORTES LTDA ME-
 3127/2015-815.172/2015-TERRAPLENAGEM KOHLER LTDA-
 3128/2015-815.178/2015-PEDRO GIOVANE MONDINI-
 3129/2015-815.179/2015-EDERSON ULLER-
 3130/2015-815.181/2015-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA-
 3131/2015-815.183/2015-GERVÁSIO RAMOS-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 111/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
 851.024/2014-MARCOS PAULO DANTAS XAVIER
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 850.555/2012-VEGAS MINERAÇÃO LTDA
 850.354/2013-MICHIGAN TRADE LTDA
 851.079/2014-COOPERATIVA MISTA AGROMINERAL DO RIO SERENO
 851.101/2014-RTA MINERAÇÃO E GEOLOGIA LTDA
 851.102/2014-RTA MINERAÇÃO E GEOLOGIA LTDA
 851.114/2014-EDUARDO FERREIRA TENÓRIO
 851.116/2014-KARLA SAMILLE VASCONCELOS PINTO
 851.117/2014-KARLA SAMILLE VASCONCELOS PINTO
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
 850.287/1991-CURUARI MINERAÇÃO LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 850.755/2012-VALE S A-OF. Nº1290/2015
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 850.935/2007-JOSÉ RIBAMAR GOMES ABRANTES

850.006/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
 850.013/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
 850.995/2014-M A PEREIRA MINERAÇÃO
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
 850.313/2009-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
 850.890/2010-VALE S A- AI Nº363/2015
 Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
 851.027/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.- OF. Nº 1345/2015
 Aceita defesa apresentada(241)
 850.002/1996-MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S.A.
 850.790/2004-D10 MINERAÇÃO LTDA
 Da provimento ao recurso interposto(245)
 850.490/1986-VALE FERTILIZANTES S A
 Despacho publicado(256)
 850.442/1986-VALE S A- Não conheço recurso protocolado em 08/09/2014, com fundamento no art.63 da Lei nº. 9.784/1999, uma vez que o processo 851.027/2007 não foi afetado, direta ou indiretamente, por qualquer ato administrativo exarado no presente processo.
 Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60 dias(266)
 851.027/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-OF. Nº1345/2015
 Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
 853.501/1994-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO- FIRMA INDIVIDUAL-Alvará Nº12947/2000
 850.414/2013-SUL PARÁ MINERAÇÃO LTDA-Alvará Nº6061/2013
 850.359/2014-AWI MINERAÇÃO LTDA-Alvará Nº6867/2014
 850.427/2014-AWI MINERAÇÃO LTDA-Alvará Nº6868/2014
 850.429/2014-AWI MINERAÇÃO LTDA-Alvará Nº6869/2014
 Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
 850.397/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
 850.411/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 850.837/1988-VALE S A- Cessionário:VALE METAIS BÁSICOS S/A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº9971/2005
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 850.890/2010-VALE S A-GRANITO/AREIA
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 850.775/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
 850.929/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
 850.977/2006-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
 850.608/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAIS S A
 Fase de Disponibilidade
 Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
 850.144/2004-VALE S A- Substância Aprovada:Minério de Níquel
 Defere pedido de reconsideração(386)
 850.144/2004- Recurso interposto por VALE S A
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
 850.587/2003-ESPÓLIO DE JOSÉ VALDEIR DE OLIVEIRA
 Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
 850.144/2004-RUBENS RÓDRIGUES COSTA- DOU de 10/05/2010
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Indefere Requerimento de PLG(335)
 850.483/2010-ODILAR GOMES MORAES
 Indefere por Interferência Total(1339)
 850.264/2014-WANDERLEY VALENTIN DA SILVA
 850.265/2014-WANDERLEY VALENTIN DA SILVA
 850.266/2014-FABIO MOURA TAVARES
 850.267/2014-FABIO MOURA TAVARES
 850.297/2014-FABIO MOURA TAVARES
 850.298/2014-FABIO MOURA TAVARES
 850.299/2014-WANDERLEY VALENTIN DA SILVA
 850.300/2014-WANDERLEY VALENTIN DA SILVA
 850.607/2014-ADENILTON LOURENCO DE OLIVEIRA
 Fase de Concessão de Lavra
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
 851.962/1984-VALE S A- AI Nº 376/2015; 377/2015.
 Fase de Lavra Garimpeira
 Declara a nulidade da Permissão de Lavra Garimpeira(713)
 851.570/2013-HAROLDO SOARES DA SILVA- PLG Nº02/2014, DOU de 04/02/2014
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 851.600/2011-MSJ TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-
 Registro de Licença Nº41/2015 de 08/05/2015-Vencimento em 05/01/2016

851.105/2014-FA DE JESUS DA SILVA ME-Registro de Licença Nº27/2015 de 25/03/2015-Vencimento em 18/11/2020
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 850.997/2014-ROCHA ENGENHARIA LTDA
 850.998/2014-ROCHA ENGENHARIA LTDA
 851.106/2014-PABLO JOSÉ LEITE DOS SANTOS
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
 851.235/2012-PAULO EDUARDO BENTES DE MELO E SILVA
 851.131/2013-ABIAH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 851.132/2013-ABIAH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 28/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 826.886/2014-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº277/2015/DGTM/DNPM/PR
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 826.411/2009-DANIEL BERNARDO ROVEDA- Alvará nº9476/2013 - Cessionario:826.173/2015; 826.174/2015-R. Minas Ltda- CPF ou CNPJ 15.007.226/0001-91
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
 826.006/2008-NADIR PEREIRA DA COSTA HAITO
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 826.367/2002-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-OF. Nº358/2015
 826.612/2012-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº313/2015/DGTM/DNPM/PR
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 826.317/2011-MARIO WEILLER- Cessionário:M. F. Cardoso Locações de Máquinas Ltda Me- CPF ou CNPJ 05.788.976/0001-94- Alvará nº11504/2011
 826.804/2014-MAICO ZAMBONI- Cessionário:Extrabel Extrativa de Areia Betel Ltda- CPF ou CNPJ 77.502.219/0001-13- Alvará nº2033/2015
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
 826.587/2009-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 826.240/2012-ED & ED MINERAÇÃO LTDA.
 826.530/2012-AREIAL DO VALE LTDA
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
 826.381/2009-JAIME LUIZ GOMES - AI Nº177/2015
 826.197/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI Nº157/2015
 826.518/2011-JOSE NEPOMUCENO KOBNER - AI Nº158/2015
 826.324/2012-CERAMICA SETENTA LTDA - AI Nº175/2015
 826.365/2012-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº171/2015
 826.395/2012-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME - AI Nº169/2015
 826.396/2012-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME - AI Nº168/2015
 826.397/2012-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME - AI Nº167/2015
 826.398/2012-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME - AI Nº166/2015
 826.399/2012-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME - AI Nº165/2015
 826.400/2012-EXCOLETO COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - AI Nº164/2015
 826.402/2012-GLEYTON LEONARDO DA SILVA - AI Nº163/2015
 826.416/2012-BOESLAU WESGUEBER ME - AI Nº162/2012
 826.485/2012-ECOMONTE MINERAÇÃO LTDA -AI Nº182/2015
 826.487/2012-JOAOQUIM VERGLIO BARBOSA NETO - AI Nº181/2015
 826.518/2012-CELSO ADÃO BRINKER - AI Nº180/2015
 826.519/2012-CELSO ADÃO BRINKER - AI Nº179/2015
 Fase de Disponibilidade
 Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade - Edital/Lavra(308)
 826.041/2003-ETR Extração e Comercio de Areia Ltda
 Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
 826.380/1993-Mineração Mottical Ltda-Mármore
 826.433/1996-Extração e Comércio de Areia Balsa Nova Ltda-Areia
 826.683/1996-Industria de Cal Rio Grande Ltda-Calcario Dolomítico
 826.139/1997-G. R. Extração de Areia e Transportes rodoviários Ltda-Arenito, Argila Refratária

8 26.563/2003-Mineração Rio Branco do Sul Ltda-Calcário
826.019/2004-Extração de Areia Malasense Ltda-Areia
826.416/2004-Pedreira Iapó Ltda-Riolito
826.053/2006-R. Minas Ltda-Areia
826.054/2006-R. Minas Ltda-Areia
826.055/2006-R. Minas Ltda-Areia
826.426/2008-Mineração Rio Branco do Sul Ltda-Calcário

Dolomítico
826.064/2009-Areial Itabaúna Ltda-Areia
826.734/2012-ETR Comércio de Areia Ltda-Areia, Argila

Industrial
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
826.041/2003-Areal João do Vale Lemos Ltda
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
817.047/1973-PARANA GRANITOS LTDA-OF.
Nº319/2015/DGTM/DNPM/PR
827.065/1996-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA-OF. Nº312/2015/DGTM/DNPM/PR
826.394/2001-MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA-OF. Nº315/2015/DGTM/DNPM/PR
826.148/2002-R. MINAS LTDA-OF.
Nº318/2015/DGTM/DNPM/PR
826.583/2002-A.L.S. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF.
Nº314/2015/DGTM/DNPM/PR
826.025/2008-TERRAPLENAGEM SR LTDA-OF.
Nº366/2015
826.258/2008-REDI FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA-OF. Nº311/2015/DGTM/DNPM/PR
826.500/2008-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº310/2015/DGTM/DNPM/PR
826.327/2009-AREAL JOÃO DO VALLE LEMOS LTDA-OF. Nº316/2015/DGTM/DNPM/PR
826.428/2009-ARIZON BRAZ RIBAS FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº317/2015/DGTM/DNPM/PR
826.084/2011-PICCINI & CIA LTDA-OF. Nº379/2015
826.085/2011-PICCINI & CIA LTDA-OF. Nº380/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.785/2010-MARIA BERNADETE NODARI- Alvará nº 3960/2011 - Cessionário: Mineração Sul Minas Ltda Me- CNPJ 19.056.304/0001-07
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.278/1994-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº321/2015/DGTM/DNPM/PR
826.028/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA EPP-OF. Nº309/2015/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.301/2004-IND. E COM. DÊ ÁGUA MINERAL HAVAI LTDA-OF. Nº354/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
826.282/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO- Registro de Extração Nº03/2015 de 30/04/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
826.620/2009-CERÂMICA LA SALLE LTDA ME

RELAÇÃO Nº 30/2015
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.363/2012-VILMAR POZZEBON & CIA LTDA-OF.
Nº371/2015/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.960/2011-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº66/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.789/2013-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Cessionário:Delta Sul Comercio de Concreto Brita Areia Industrial e Asfalto Ltda- CPF ou CNPJ 10.246.086/0001-90- Alvará nº13054/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.142/2010-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A- Área de 40,68 para 13,98-Basalto
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.209/2013-AMBIENTAL SUL BRASIL CENTRAL REGIONAL DE TRAT. RESÍDUOS LTDA. -Alvará Nº7009/2013
826.323/2013-AMBIENTAL SUL BRASIL CENTRAL REGIONAL DE TRAT. RESÍDUOS LTDA. -Alvará Nº8637/2013
826.324/2013-AMBIENTAL SUL BRASIL CENTRAL REGIONAL DE TRAT. RESÍDUOS LTDA. -Alvará Nº8638/2013
826.765/2014-GEOQUARTZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA ME -Alvará Nº1997/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.568/2012-JOÃO MARIA FERNANDES-Areia
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.872/2011-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº4271/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
826.504/2010-OLÍNDIO PEDRO PAGNONCELLI - AI Nº193/2015

826.024/2012-LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA - AI Nº191/2015
826.454/2012-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - AI Nº188/2015
826.472/2012-AREAL DURAU LTDA. - AI Nº186/2015
826.473/2012-PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP - AI Nº185/2015
826.474/2012-IARO MARQUES DIB - AI Nº184/2015
826.480/2012-GENOIR MINOZZO - AI Nº183/2015
Não conhece o recurso interposto(1837)
826.485/2012-Interposto porEcomonte Mineração Ltda.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.622/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº369/2015/DGTM/DNPM/PR
826.016/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº370/2015/DGTM/DNPM/PR
826.426/2005-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº479/2015
826.001/2007-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-OF. Nº481/2015 e 482/2015
826.556/2008-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº65/2015/DNPM-PR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.426/2005-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-SÃO MATEUS DO SUL/PR - Guia nº 23/2015-6.250ton-Argila- Validade:04/10/2015
826.556/2008-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-REBOUÇAS/PR, RIO AZUL/PR, SÃO MATEUS DO SUL/PR - Guia nº 22/2015-15.000Toneladas-Argila- Validade:04/10/2015
Fase de Concessão de Lavra
Anula Imissão de Posse(409)
826.052/2000-AREAL COSTA LTDA - EDITAL Nº 02/2014 - Publicado DOU de 24/02/2014
826.281/2009-AREAL COSTA LTDA - EDITAL Nº 03/2014 - Publicado DOU de 24/02/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.490/2014-GILMAR JOSE MERKS-Registro de Licença Nº33/2015 de 12/05/2015-Vencimento em 20/05/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.109/2015-PASM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº383/2015/DGTM/DNPM/PR
826.113/2015-CERÂMICA CIDADE NOVA LTDA-OF.
Nº382/2015/DGTM/DNPM/PR
826.117/2015-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF.
Nº381/2015/DGTM/DNPM/PR
826.182/2015-ANA JORGE DOS SANTOS FÁVARO ME-OF. Nº377/2015/DGTM/DNPM/PR
826.188/2015-E.B. PERES & CIA LTDA-OF.
Nº376/2015/DGTM/DNPM/PR
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
826.206/2015-EVANDRO GUILHERME FALAVINHA FRÖHLICH
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.970/2011-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:34/2014 - Vencimento em 09/04/2017
826.971/2011-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:35/2014 - Vencimento em 10/04/2017

HUDSON CALEFE
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2015
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.086/2013-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-OF.
Nº602/2015
803.087/2013-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-OF.
Nº604/2015
803.430/2013-NEIMAN CORPORATIVA ESPBRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº603/2015
803.216/2014-FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA-OF. Nº607/2015
803.040/2015-ANTONIO CORREIA DE MORAIS-OF. Nº608/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
804.427/2008-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº606/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.112/2014-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-Registro de Licença Nº18/2015 de 14 de maio de 2015-Vencimento em Indeterminado
803.034/2015-ROBERTO PINHO DO NASCIMENTO-Registro de Licença Nº23/2015 de 14 de maio de 2015-Vencimento em 22 de abril de 2020

803.092/2015-RODRIGUES E DIAS RODRIGUES LTDA ME-Registro de Licença Nº17/2015 de 14 de maio de 2015-Vencimento em 25 de março de 2035
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
804.108/2008-ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA- Registro de Licença Nº:19/2015 - Vencimento em 20/02/2017
803.430/2010-A. NETO ALMEIDA DE ANDRADE- Registro de Licença Nº:17/2015 - Vencimento em 09/03/2017
803.513/2010-CERÂMICA SÃO JORGE- Registro de Licença Nº:21/2015 - Vencimento em 23/10/2017
803.300/2013-MINERADORA JMDF LTDA- Registro de Licença Nº:23/2015 - Vencimento em 11/03/2017
803.102/2014-GABARITO PRÉ MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº:24/2015 - Vencimento em 23/02/2017

803.092/2015-RODRIGUES E DIAS RODRIGUES LTDA ME-Registro de Licença Nº17/2015 de 14 de maio de 2015-Vencimento em 25 de março de 2035
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
804.108/2008-ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA- Registro de Licença Nº:19/2015 - Vencimento em 20/02/2017
803.430/2010-A. NETO ALMEIDA DE ANDRADE- Registro de Licença Nº:17/2015 - Vencimento em 09/03/2017
803.513/2010-CERÂMICA SÃO JORGE- Registro de Licença Nº:21/2015 - Vencimento em 23/10/2017
803.300/2013-MINERADORA JMDF LTDA- Registro de Licença Nº:23/2015 - Vencimento em 11/03/2017
803.102/2014-GABARITO PRÉ MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº:24/2015 - Vencimento em 23/02/2017

EVALDO FREITAS LIRA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 198, DE 13 DE MAIO DE 2015 (*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.694/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ICARAI-MA/PR, numa área de 43,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 23°19'16,370"S/53°43'55,620"W; 23°19'25,472"S/53°43'55,620"W; 23°19'25,472"S/53°44'01,956"W; 23°19'33,273"S/53°44'01,956"W; 23°19'33,273"S/53°43'33,092"W; 23°19'27,910"S/53°43'33,092"W; 23°19'26,123"S/53°43'30,628"W; 23°19'26,123"S/53°43'29,044"W; 23°19'23,848"S/53°43'29,044"W; 23°19'21,573"S/53°43'27,460"W; 23°19'21,573"S/53°43'25,700"W; 23°19'19,298"S/53°43'25,700"W; 23°19'17,835"S/53°43'23,412"W; 23°19'16,370"S/53°43'22,356"W; 23°19'16,370"S/53°43'55,620"W; em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°19'16,370"S e Long. 53°43'55,620"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 280,0m-S; 180,0m-W; 240,0m-S; 820,0m-E; 165,0m-N; 70,0m-E; 55,0m-N; 45,0m-E; 70,0m-N; 45,0m-E; 70,0m-N; 50,0m-E; 70,0m-N; 65,0m-E; 45,0m-N; 30,0m-E; 45,1m-N; 945,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 91, de 15 de maio de 2015, Seção 1, pág. 57, com incorreção no original.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14 de 23 de abril de 2015, publicado no DOU do dia 29 de abril de 2015, onde se lê: "com fulcro nos artigos 215 combinado com os artigos 216 e 217, inciso I, alínea "A", da Lei nº 8.112,90, "... leia-se: "com fundamento nos artigos 215, 217, I e 218, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014....".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 27, de 26 de julho de 1999, publicada no D.O.U. Nº 34, de 20 de agosto de 1999, Seção I, pág. 09, que criou o PA PALMARES, onde se lê: "...área de 846,4017 ha (oitocentos e quarenta e seis hectares, quarenta ares e dezessete centiares)", leia-se: "...838,0163 ha (oitocentos e trinta e oito hectares, um ares e sessenta e três centiares)".

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Secretário de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Agricultura Familiar, aprovado pela Portaria Ministerial nº 19, 03 de abril de 2009, publicada em 06 de abril de 2009 no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Revoga-se a Portaria SAF nº 98 de 29 de agosto de 2007, publicada na seção 1 página 114 do Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.050230/2014, resolve revogar as Portarias Inmetro/Dimel n.º 257, de 16 de setembro de 2011, e n.º 258, de 16 de setembro de 2011, referentes à autorização para executar os ensaios metroológicos exigidos para a verificação após reparo de medidores eletrônico e eletromecânico de energia elétrica, concedida à Companhia Nacional de Energia Elétrica sob o código nº PSP81.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.050239/2014, resolve revogar as Portarias Inmetro/Dimel n.º 261, de 16 de setembro de 2011, e n.º 262, de 16 de setembro de 2011, referentes à autorização para executar os ensaios metroológicos exigidos para a verificação após reparo de medidores eletrônico e eletromecânico de energia elétrica, concedida à Empresa Elétrica Bragantina S.A., sob o código nº PSP78.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes dos processos Inmetro nº 52600.000039/2015 e nº 52600.006938/2015, resolve alterar a tabela anexa à Portaria Inmetro/Dimel nº 028, de 21 de fevereiro de 2006, e revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 039, de 27 de fevereiro de 2008; nº 097, de 06 de maio de 2010; nº 372, de 15 de dezembro de 2011; e nº 080, de 22 de abril de 2013, referentes à empresa Diehl Metering Indústria de Sistemas de Medição Ltda., de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.042743/2014, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 326, de 08 de dezembro de 2010, referente à autorização para executar os ensaios metroológicos exigidos para a verificação após reparo de medidores eletromecânico de energia elétrica, concedida à empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, sob o código nº PMT71.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 90, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, con-

siderando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.050215/2014, resolve revogar as Portarias Inmetro/Dimel n.º 263, de 16 de setembro de 2011, e n.º 264, de 16 de setembro de 2011, referentes à autorização para executar os ensaios metroológicos exigidos para a verificação após reparo de medidores eletrônico e eletromecânico de energia elétrica, concedida à Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., sob o código nº PSP79.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 91, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.012568/2015, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 406, de 11 de dezembro de 2008, que autoriza a empresa Elster Medição de Energia Ltda., sob o código número ARS05, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 738, DE 15 DE MAIO DE 2015

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 04/03/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 04/03/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.006234/2014-57
 Proponente: Centro de Excelência e Gestão de Projetos - CEGP
 Título: Gibinha Vôlei - Regional Ponta Grossa
 Registro: 02SPI29592013
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 15.408.994/0001-57
 Cidade: Campinas UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.298.105,68
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4039 DV: 8
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14402-9
 Período de Captação até: 31/12/2015

**AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência que lhe confere o inciso XI, do Art. 22 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, por unanimidade, em Reunião Ordinária 04/2015 de 6 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Autoridade Pública Olímpica - POSIC/APO, que disciplina no âmbito da Autoridade Pública Olímpica os procedimentos de segurança da informação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

MARCELO PEDROSO

Presidente da Diretoria Colegiada
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 15 DE MAIO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência que lhe confere o inciso XI do Art. 22 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, por unanimidade, em Reunião Ordinária 05/2015 de 15 de maio de 2015, resolve:

Aprovar o Plano de Contingência da APO.

MARCELO PEDROSO
Presidente da Diretoria Colegiada
Substituto

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6, de 12 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 14 de maio de 2015, Seção 1, página 77, onde se lê "no inciso I do art. 17 do anexo III à Portaria/MP nº 162, de 06 de abril de 2010 " leia-se: " no art. 110 do Anexo II à Portaria nº 220, de 25 junho de 2014".

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 41, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014 - Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e art. 49, do Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União; nos termos dos arts. 538 e 553 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000193/2013-41, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo, que faz o Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, do imóvel situado, na esquina da Rua Paulo Emílio Fontoura, com as Ruas José de Queiroz e Expedito Gonçalves, com área de 2.786,842 m², autorizada pela Lei Municipal nº 3.912, de 08 de dezembro de 2009, modificada pela Lei Municipal nº 4.193, de 20 de novembro de 2012, que assim se caracteriza: "Terreno de forma Irregular, localizado no cruzamento das ruas Dr. Paulo Emílio Fontoura, Ananias José de Queiroz e Expedito Gonçalves, medindo 46,46 metros de frente para a rua Dr. Paulo Emílio Fontoura + 2,50 metros em chanfro com a rua Ananias José de Queiroz + 2,50 metros em chanfro com a rua Expedito Gonçalves; aos fundos medindo 50,704 metros confortando com área rural; de um lado medindo 49,82 metros confrontando com a rua Ananias José de Queiroz e do outro lado medindo 58,239 metros confrontado com a rua Expedito Gonçalves"

§ 1º A área doada é objeto da matrícula nº 23.701, Livro nº 2, Ficha 01, de 05/06/2009, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama.

Art. 2º O imóvel objeto desta portaria destina-se à construção da sede, com suas instalações, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em Iturama/MG, até o final do ano de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego

**GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO**

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 15 de maio de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0190/2015 de 12/05/2015, 0193/2015 de 13/05/2015 e 0197/2015 de 14/05/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039005080201519 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: LUKE JAMES NORMAN Passaporte: 5132157114 Mãe: JENNIFER MARY NORMAN Pai: JAMES COLLET NORMAN; Processo: 47039005169201577 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: JULIE ANNE HOLWELL DUFFUS Passaporte: 517618538 Mãe: BERYL DUFFUS Pai: WILLIAM PHILIP HOLWELL DUFFUS.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039004301201523 Empresa: MANUCHAR COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephan Marc Kathleen Joseph Marie Van Den Eynde Passaporte: EJ471512 Mãe: Elisabeth Johanna Marie Robert D'Hondt Pai: Luc Fernand Emile Van den Eynde; Processo: 47039004379201548 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD LOUIS WRIGLEY Passaporte: 205997743 Mãe: HYACINTH ERMA MARTHA FREDR WRIGLEY Pai: MARK WRIGLEY; Processo: 4703900191201531 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHULL KANG Passaporte: M25103069 Mãe: OKJA CHOI Pai: SABU KANG; Processo: 47039001920201566 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEHUN OH Passaporte: M13515856 Mãe: SUNYEON KIM Pai: JEONMAN OH; Processo: 47039001924201544 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYOUNGHO SEO Passaporte: M66249783 Mãe: GYEONGJA YOO Pai: CHUNGSANG SEO; Processo: 47039001925201599 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEJAE LEE Passaporte: M68124608 Mãe: SUNNAM SHIM Pai: GANGSEOP LEE; Processo: 47039001926201533 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEHWA KIM Passaporte: M06416302 Mãe: OGYEON MOON Pai: ANSIK KIM; Processo: 47039001927201588 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANG SOO HEO Passaporte: M80292153 Mãe: BOKSUN OH Pai: YONGJUN HEO; Processo: 47039001928201522 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEONGDAL PARK Passaporte: M02452843 Mãe: SUNAM LEE Pai: SANGHO PARK; Processo: 47039001930201500 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGMIN HWANG Passaporte: M09971973 Mãe: OKSUN JI Pai: JONGSEOP HWANG; Processo: 47039001931201546 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGKIL JEONG Passaporte: M16340885 Mãe: GEUMYUN OK Pai: JAEHUI JEONG; Processo: 47039001933201535 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILYEOP KIM Passaporte: M81187185 Mãe: YEONGOK LEE Pai: IMSU KIM; Processo: 47039001934201580 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGMAN WON Passaporte: M57282344 Mãe: GYESUN JANG Pai: DOHUI WON; Processo: 47039001935201524 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONG SAM LEE Passaporte: M85369271 Mãe: WIBUN KIM Pai: GYUTAEK LEE; Processo: 47039001938201568 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANGHAK LEE Passaporte: M48187733 Mãe: GEUMSUN KIM Pai: JINHUI LEE; Processo: 47039001944201515 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGCHAN SONG Passaporte: M37586178 Mãe: HYANGSUN KIM Pai: JONGJIN SONG; Processo: 47039002435201518 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GWANGHO JUNG Passaporte: M46190448 Mãe: SANGSUK LEE Pai: JINMUN JUNG; Processo: 47039002437201507 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGOH HA Passaporte: M64403643 Mãe: BOKNYEO YANG Pai: SEONGGEUK HA; Processo: 46094000834201517 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORBEN JOHANNSEN SOLMER Passaporte: 206114826 Mãe: BIRRETH SOLMER Pai: ERIK JOHANNSEN; Processo: 47039003167201543 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MD ABUL HASHEM ABDUL MANNAN Passaporte: F0712835 Mãe: HASIYA BEGUM Pai: ABDUL MANNAN; Processo: 47039004243201538 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGKYUN KONG Passaporte: M83551700 Mãe: JONG SUK LEE Pai: CHAN HONG KONG; Processo: 47039004244201582 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEOKEUN CHOE Passaporte: M40660636 Mãe: SO GEUN JEONG Pai: DEOK SU CHOE; Processo: 47039004254201518 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHIA TAN Passaporte: QC123019 Mãe: LEONIE LAI PIK NG Pai: JOSEPH KIAN HOCK TAN; Processo: 47039004281201591 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGTAE BAE Passaporte: M79219285 Mãe: YEONJIN HWANG Pai: SEDA BAE; Processo: 47039004282201535 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNGMAN JANG Passaporte: M37776138 Mãe: PARK MAKJEOM Pai: JANG GUKBIN; Processo: 47039004283201580 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNBAE KIM Passaporte: M06617487 Mãe: CHOI GIJO Pai: KIM GWANGSIK; Processo: 47039004284201524 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHO SEO Passaporte: M88503851 Mãe: KIM EUNSUN Pai: SEO DALHYEON; Processo: 47039004285201579 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIA-

MENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGYONG KANG Passaporte: M44401251 Mãe: ISU SIM Pai: GIDONG KANG; Processo: 47039004286201513 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PYEONGKWEON JE Passaporte: M11760091 Mãe: PYILSUN LEE Pai: DALGYU JE; Processo: 47039004288201511 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEOKHEE LEE Passaporte: M25132464 Mãe: PARK DEOKSOON Pai: LEE SANGKI; Processo: 47039004290201581 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEHEE LEE Passaporte: M03451996 Mãe: JUNG SANGGWON Pai: LEE SANGEUN; Processo: 47039004302201578 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZEDONG YAN Passaporte: G57974686 Mãe: Jiuxiu Chen Pai: Dequan Liu; Processo: 47039004303201512 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUO ITO Passaporte: TH9424231 Mãe: Miyako Ito Pai: Mitsuru Ito; Processo: 47039004314201501 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN NISHII Passaporte: TH6414990 Mãe: Itsuko Nishii Pai: Hideo Nishii; Processo: 47039004320201550 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATSUSHI FUJITA Passaporte: TK3390278 Mãe: Kaoru Fujita Pai: Naomitsu Fujita; Processo: 47039004325201582 Empresa: TOSHIBA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YUKIO SASAKI Passaporte: TH9100556 Mãe: KIMIKO SASAKI Pai: HIROSHI SASAKI; Processo: 47039004333201529 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONIA MAYOR ALONSO Passaporte: AAJ825812 Mãe: MARIA JESUS ALONSO DE PABLO Pai: PEDRO MAYOR DE LA FUENTE; Processo: 47039004334201573 Empresa: SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NASTYA ESTELLE LOUIS-MARIE Passaporte: 10CT11471 Mãe: SYLVIE ANGELE MILA KRIVSKY Pai: FRANÇOIS EDOUARD LOUIS-MARIE; Processo: 47039004359201577 Empresa: D.D.N. - GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOSÉ SANTOS MARQUES Passaporte: M978527 Mãe: Maria Fernanda Domingos dos Santos Marques Pai: Elisio Dias Marques; Processo: 47039004377201559 Empresa: DYTECH TECALON INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HISASHI HIJIKATA Passaporte: TR2322358 Mãe: YOKO HIJIKATA Pai: JUN HIJIKATA; Processo: 47039004378201501 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOYOUNG LEE Passaporte: M26783209 Mãe: YI SUN CHOI Pai: SANG YONG LEE; Processo: 47039004397201520 Empresa: CUNNINGHAM LINDSEY INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN DEREK LAWRENCE Passaporte: QJ154157 Mãe: Vicki Ann Lawrence Pai: Derek Hugo Lawrence; Processo: 47039004398201574 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNGSUK CHUN Passaporte: M41882950 Mãe: OKJU KANG Pai: YEONGTAEK CHUN; Processo: 47039004402201502 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IN JAE LEE Passaporte: M04547230 Mãe: TAEHUI KIM Pai: GANGWAN LEE; Processo: 47039004484201587 Empresa: PRO TESTE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MÔNICA SOFIA CRUZ FONTES Passaporte: M349592 Mãe: MARIA LUISA DOS SANTOS CRUZ FONTES Pai: ANTONIO BARATA FONTES; Processo: 47039004488201565 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRACY ANN ANDERSEN Passaporte: 485094934 Mãe: Linda Barrett Andersen Pai: Robert Browning Andersen; Processo: 47039004547201503 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIRSTEN HEATLY Passaporte: 505327569 Mãe: MOIRA HEATLY Pai: WILLIAM JAMES HEATLY.

Temporário - Com Contrato - RN 103 - Resolução Normativa, de 16/05/2013:

Processo: 47039004323201593 Empresa: A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: KEVIN OLLKOT KEEFE Passaporte: 4379439536 Mãe: JOANN KAUFFMAN Pai: THOMAS KEEFE.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039003532201510 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC ALFRED BLANCO Passaporte: 522553127; Processo: 47039003535201553 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERLING LAUVLAND KNUSTEN Passaporte: 27181056; Processo: 47039003604201529 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEIN ARILD FROESHAUG Passaporte: 30210829; Processo: 47039003605201573 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEN ARNE KNUDSEN Passaporte: 26744916; Processo: 47039003606201518 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERJE ANDRE HERNES Passaporte: 29344318; Processo: 47039000742201556 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CIRO MARLON MEJIA LINDARTE Passaporte: PE100398; Processo: 47039001694201513 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID CONRAD SUTHER-

LAND Passaporte: 505927303; Processo: 47039001887201574 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Santhosh Balaji Ramesh Passaporte: H4264678; Processo: 47039002410201514 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILHO JANG Passaporte: M65878680; Processo: 47039002415201539 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAEEWONG PARK Passaporte: M00915925; Processo: 47039002421201596 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEONGWON CHOI Passaporte: M73790712; Processo: 4703900242201531 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAK MO SON Passaporte: M60852687; Processo: 47039002651201555 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGGYUN KIM Passaporte: M78050851; Processo: 47039002654201599 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOON-SEOK SEO Passaporte: M74395933; Processo: 47039002666201513 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGBUM LEE Passaporte: M94214268; Processo: 47039002785201576 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YEONGJU OH Passaporte: M86654688; Processo: 47039002789201554 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUYOUNG JUNG Passaporte: M32542391; Processo: 47039002796201556 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEONSU PARK Passaporte: GB0916614; Processo: 47039002797201509 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGMIN CHOI Passaporte: M05778597; Processo: 47039003335201509 Empresa: NEW STEEL SOLUCOES SUSTENTAVELIS S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTIAN SCHMITZ Passaporte: 519966425; Processo: 47039003337201590 Empresa: NEW STEEL SOLUCOES SUSTENTAVELIS S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CARSTEN REINER GEROLD Passaporte: C6W9F684V; Processo: 4703900338201534 Empresa: NEW STEEL SOLUCOES SUSTENTAVELIS S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JÖRG LANGEL Passaporte: C75279HVV; Processo: 47039003339201589 Empresa: NEW STEEL SOLUCOES SUSTENTAVELIS S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: PAUL ERWERTH Passaporte: C6W9Y7L99; Processo: 47039003688201509 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO DE ALMEIDA SANTOS Passaporte: M492289; Processo: 47039003691201514 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO EDGAR LOPES MIRANDA Passaporte: M488022; Processo: 47039003699201581 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MÁRCIO MANUEL DA SILVA ARAÚJO Passaporte: L572781; Processo: 47039003701201511 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAXIMIANO FINNEZA SEQUEIRA Passaporte: H398710; Processo: 47039003705201508 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMIRO DE ABREU RIBEIRO Passaporte: M724448; Processo: 47039003728201512 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYUNG HYUK LEE Passaporte: M56370440; Processo: 47039003730201583 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG MAN CHO Passaporte: M11432645; Processo: 47039003753201598 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIOREL RADDULESCU Passaporte: 051671502; Processo: 47039003766201567 Empresa: CRUSOE FOODS INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOB IVAN CAAMAÑO FIGUEIRA Passaporte: AAB761202; Processo: 47039003898201599 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYOUNGKYU YU Passaporte: M46452052; Processo: 47039003899201533 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGHYUN JUNG Passaporte: M40528946; Processo: 47039003900201520 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOWON LIM Passaporte: M36886628; Processo: 47039003902201519 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINHEE LEE Passaporte: M50471466; Processo: 47039003903201563 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGWOOK JUNG Passaporte: M60662200; Processo: 47039003904201516 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGBO CHOI Passaporte: M05366949; Processo: 47039003905201552 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUK JAE LEE Passaporte: GB0835304; Processo: 47039003908201596 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNG WOOL KIM Passaporte: M58238176; Processo: 47039003910201565 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BONG CHAN CHOI Passaporte: M41303742; Processo: 47039003913201507 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONUNYUL HAM Passaporte: M13437849; Processo: 47039003914201543 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAJIN JOUNG Passaporte: M49938472; Processo: 47039003915201598



Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGPYO YANG Passaporte: M34547365; Processo: 47039003918201521 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGKUK KIM Passaporte: HD4001957; Processo: 47039004048201516 Empresa: JV CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOSUE ARAYA CORRALES Passaporte: E596053; Processo: 47039004087201513 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: HENRY PAUL STELMACH III Passaporte: 505931062; Processo: 47039004105201559 Empresa: JV CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARLONG JEOVANNY CABALLERO TORO Passaporte: C390802; Processo: 47039004109201537 Empresa: JV CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN HUMBERTO SANCHEZ NARANJO Passaporte: 111560284; Processo: 47039004174201562 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ILDEFONSO ARMENDARIZ LEACHE Passaporte: AAB377906; Processo: 47039004185201542 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW ANTHONY BROUSSARD Passaporte: 488477178; Processo: 47039004190201555 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHNATHON LEE RICHARD Passaporte: 488477177; Processo: 47039004255201562 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTI EDUARD BUTA Passaporte: 050673068; Processo: 47039004257201551 Empresa: MODÉC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ALBERTO GONZALEZ CALDERON Passaporte: CC1019023753; Processo: 47039004259201541 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOMERO DE LA TORRE DE LA ROSA Passaporte: G09828236; Processo: 47039004272201508 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UKJIN NAM Passaporte: M74345459; Processo: 47039004316201591 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE CASERTANO Passaporte: YA1908243; Processo: 47039004355201599 Empresa: MODÉC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAN BOI HUAY Passaporte: E4887195H; Processo: 47039004438201588 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHO JI Passaporte: M10628628; Processo: 47039004458201559 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WI YEONG YOO Passaporte: M30205249; Processo: 47039004450201592 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGJIN SHIN Passaporte: M43488738; Processo: 47039004452201581 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEONCHEOL GIM Passaporte: M58777327; Processo: 47039004453201526 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNHO KANG Passaporte: M52438536; Processo: 47039004454201571 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGKWAN PARK Passaporte: M20356681; Processo: 47039004455201515 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIYEONG PARK Passaporte: M08230975; Processo: 47039004456201560 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGBEOM KIM Passaporte: GB0782103; Processo: 47039004459201501 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SINHYUNG LEE Passaporte: M16186775; Processo: 47039004461201572 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG JUN LEE Passaporte: M20546291; Processo: 47039004464201514 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PYOYOUNG SUL Passaporte: M12849724; Processo: 47039004465201551 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAK BEOM SUNG Passaporte: M72433194; Processo: 47039004468201594 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGGEON JEONG Passaporte: M51142314; Processo: 4703900447201531 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGSIG KIM Passaporte: M02539198; Processo: 47039004477201585 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IL SOON PARK Passaporte: M33673904; Processo: 47039004480201507 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANG MYOUN JI Passaporte: M12565370; Processo: 47039004481201543 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BALKEUN CHOI Passaporte: JR3294341; Processo: 47039004540201583 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARVE MARKUS NESLAND Passaporte: 28038232; Processo: 47039004558201585 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURO RICCARDO PIOVANO Passaporte: YA6511550; Processo: 47039004560201554 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: MARIO PAULO DE ALMEIDA GALHANO Passaporte: L782241; Processo: 47039004569201565 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paulo Nuno Gonzaga Moreira Gomes Tomás Passaporte: M764322; Processo: 47039004580201525 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SURENDRAN BALASUBRAMANIAN

Passaporte: H6007394; Processo: 47039004581201570 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RIDO DAMANIK Passaporte: A311138; Processo: 47039004583201569 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN WILLIAM FRASER Passaporte: QB639252; Processo: 47039004585201558 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELBERT BAGUYO PALAO Passaporte: EC1620301; Processo: 47039004587201547 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RASHI AKMAL BIN ABDUL RASHID Passaporte: A34340557; Processo: 47039004589201536 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHD YAZID BIN KOSHIM Passaporte: A24919658; Processo: 47039004590201561 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOUIS GEORGE PERDICOU Passaporte: 507553937; Processo: 47039004591201513 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES IRVING HUGHES Passaporte: GB635024; Processo: 47039004592201550 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN NG BOON KIT Passaporte: A35151630; Processo: 47039004594201549 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANGEL MARQUES ESTRADA Passaporte: AAB583683; Processo: 47039004593201502 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON NEIL ORFORD Passaporte: BA338058; Processo: 47039004597201582 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BEÑAT JAUREGUI ELSO Passaporte: AAG135464; Processo: 47039004595201593 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/05/2016 Estrangeiro: HUNTER ALAN CRAIG Passaporte: 472335353; Processo: 47039004598201527 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HO CHING SHEARN Passaporte: A30358159; Processo: 47039004599201571 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE QUEROL MILIAN Passaporte: AAI655080; Processo: 47039004600201568 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ASIAIN PALACIOS Passaporte: AAET80419; Processo: 47039004605201591 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MUNOZ GABIEIRO Passaporte: AAC411747; Processo: 47039004604201546 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/05/2016 Estrangeiro: MOHD SYAFIQ BIN SULONG Passaporte: A27896801; Processo: 47039004608201524 Empresa: MAUVE CORPORATE SYSTEMS BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: CATHERINE ANNE BOLT Passaporte: 800926175; Processo: 47039004631201519 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGYOUL SON Passaporte: M61922442; Processo: 47039004649201511 Empresa: GUIMAR ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAYTON JEFFREY CUNNINGHAM Passaporte: G1826597; Processo: 47039004651201590 Empresa: GUIMAR ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAIL ALICE BEATSON Passaporte: GK894677; Processo: 47039004657201567 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN FRANK Passaporte: C8GR7RMM9; Processo: 47039004665201511 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGOR KROTTJUK Passaporte: KB0449930; Processo: 47039004692201586 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGSUP KIM Passaporte: M52555210; Processo: 47039004696201564 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOUNG WHAN JO Passaporte: M36633778; Processo: 47039004700201594 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNBONG KIM Passaporte: M55583252; Processo: 47039004705201517 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG HUN JANG Passaporte: M19065828; Processo: 47039004709201503 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNIL YOU Passaporte: M21453393; Processo: 47039004726201532 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yunho Lee Passaporte: M52276481; Processo: 47039004770201542 Empresa: VARD NITEROI S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOERGE BROESKE Passaporte: 27694825. Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006. Processo: 46094000698201557 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: BOGUSLAW ZBIGNIEW PIOTROWSKI Passaporte: EF3671668; Processo: 46094000957201540 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: IVO VAKANTE Passaporte: 137556652; Processo: 46094000958201594 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: JACEK FRANCISZEK SOKALSKI Passaporte: EE 5547362; Processo: 46094000959201539 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro:

PERO BOGDANOVIC Passaporte: 120308567; Processo: 46094000960201563 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: ROKO MALES Passaporte: 059161932; Processo: 46094000961201516 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: ADAM ADAMOWSKI Passaporte: EB 3750088; Processo: 46094000963201505 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: NORBERT TRUSKOLAWSKI Passaporte: EH2585180; Processo: 46094000962201552 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: VADIM LIUBCUK Passaporte: 22499661; Processo: 46094000977201511 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: OLEG KOVRYZHENKO Passaporte: 65N°1195287; Processo: 47041001369201510 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Andriy Yudin Passaporte: ES364391 Estrangeiro: Denys Pirozhkov Passaporte: EH698632 Estrangeiro: Kyrlyo Pecherskyi Passaporte: EK729415 Estrangeiro: Mykola Iashchuk Passaporte: EA738936 Estrangeiro: Vjaceslavs Zubkovs Passaporte: LV4505002 Estrangeiro: Yuriy Vlas Passaporte: EC742330; Processo: 46094001040201562 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: DANIEL GEORGE WOODHOUSE Passaporte: 099219864; Processo: 47041001488201564 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Alexiou Passaporte: AK4225762 Estrangeiro: Petros Markakis Passaporte: AK4735927 Estrangeiro: Spyridon Billias Passaporte: AH3298314; Processo: 46094001139201564 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: ALLAN OROPEÑA REPUYAN Passaporte: EB9215095 Estrangeiro: JESUS JARO CASTILLO Passaporte: EC0826690 Estrangeiro: RICHARD DEL MUNDO PEREZ Passaporte: EC0791983 Estrangeiro: ROWEN PANAGSAGAN ARCEGA Passaporte: EC0705903 Estrangeiro: STEPHEN ROY CUZON PERALTA Passaporte: EB4268112; Processo: 47041001562201542 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sandeep Thakur Passaporte: F7414884 Estrangeiro: Valeriu Spatariu Passaporte: 051204869; Processo: 46094001131201506 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RADOSLAW PRZEPIOR-KOWSKI Passaporte: ED7548872; Processo: 46094001134201531 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LASSE HOLST POEDENPHANT Passaporte: 207041089; Processo: 46094001132201542 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES BILLS Passaporte: 099247217; Processo: 46094001135201586 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER BROWN Passaporte: 801291553; Processo: 46094001133201597 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE DANIEL JEAN AGIER Passaporte: 07BA28576; Processo: 46094001137201575 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: CARL ARNE MICAEL BJOERK Passaporte: 82345897; Processo: 46094001138201510 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: ANDERS BREDE BRAATEN Passaporte: 30346189 Estrangeiro: OEYSTEIN BAKLUND Passaporte: 28997526 Estrangeiro: OLA HUSEBY Passaporte: 30576992 Estrangeiro: TOM EINAR VANG Passaporte: 30028665; Processo: 46094001144201577 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 21/12/2015 Estrangeiro: MICHAEL BILLIOTE PACAÑA Passaporte: EC3011620; Processo: 46094001143201522 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: OYVIND AMUNDSEN Passaporte: 30698876; Processo: 46094001146201566 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: AGEIR HARALD HALSE Passaporte: 25636177; Processo: 46094001147201519 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: STEIN AGNAR ROBERTSEN Passaporte: 26991808; Processo: 47041001615201525 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pavel Zlivko Passaporte: 750855350; Processo: 47041001617201514 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rubin Gomez Secor Anantham Passaporte: M1155729; Processo: 47041001619201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jolaner Realizo Racoma Passaporte: EC0292742; Processo: 47041001631201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christophoros Vallianatos Passaporte: AH4169325; Processo: 46094001160201560 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN KAPPERS Passaporte: 204237724; Processo: 47041001650201544 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Daniele Junior Eridieri Passaporte: YA5572986; Processo: 47041001654201522 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aristotelis Dimopoulos Passaporte: A12795996; Processo: 47041001659201555 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WILLIAM RODAN Passaporte: 099274962; Processo: 47041001665201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Puiu Bogdan Passaporte: 052867729; Processo: 47041001674201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Carido Macapas Barcoma Passaporte: EB2454528 Estrangeiro: Jay Dulay Diaz Passaporte: EB9557264 Estrangeiro: John Dumlalag Agpangan Passaporte:

EB8938201; Processo: 46094001165201592 Empresa: PGS INVESTITACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: ANDREW GORDON CASS Passaporte: 521075987; Processo: 47041001691201531 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 30/10/2016 Estrangeiro: TEDI HERIATNO Passaporte: A2085775; Processo: 47041001693201520 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 02/05/2016 Estrangeiro: BRUNO MIGUEL BOUCINHA MARTINS Passaporte: M368836 Estrangeiro: DAMIR GALIC Passaporte: 178886138 Estrangeiro: ROLLY LAPAG LAPASTORA Passaporte: EB6556980; Processo: 47041001710201529 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Judas Loyola Pinto Passaporte: K4583899; Processo: 47041001712201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jackson Estigoy Nonan Passaporte: EB9146126 Estrangeiro: Selahattin Kurnali Passaporte: U04488292; Processo: 47041001718201595 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: Sergejs Svistunovs Passaporte: LZ2156944; Processo: 47041001721201517 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: Gerald Balleta Cotillon Passaporte: EB3696625 Estrangeiro: Gibi Gregor Sadias Clidoro Passaporte: EC3641121 Estrangeiro: Jovany Mercadal Nayre Passaporte: EC3088331 Estrangeiro: Michael Garcia Pangilinan Passaporte: EB6327226; Processo: 47041001753201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sebastian Adam Zwara Passaporte: ED3555801; Processo: 47041001757201592 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronald Dalumphenes Monte Passaporte: EC3704998; Processo: 47041001761201551 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edi-thor Alonde Cabigting Passaporte: EC0760349; Processo: 47041001786201554 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 25/07/2015 Estrangeiro: Kieran Flanagan Passaporte: 528484043; Processo: 47041001788201543 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YURIY ZHDANOV Passaporte: ER460832; Processo: 47041001789201598 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO MAKAR Passaporte: EK931983; Processo: 47041001794201509 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/11/2015 Estrangeiro: MARCIN JOZEF GAC Passaporte: EC3285921; Processo: 47041001801201564 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomasz Sulkowski Passaporte: EA2380821; Processo: 47041001803201553 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomasz Sulkowski Passaporte: EC2054410; Processo: 47041001818201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anton Neural Passaporte: 73353106; Processo: 47041001823201524 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mario Matira Enriquez Passaporte: EB9178752; Processo: 47041001826201568 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Orlando Flores Bendillo Passaporte: EB9952885; Processo: 47041001835201559 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2015 Estrangeiro: Nagaraj Passaporte: L9209827; Processo: 47041001840201561 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: TORINGE LOEVSETH Passaporte: 28268252; Processo: 47041001845201594 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STANISLAW ANDRZEWICZ Passaporte: AT1762760; Processo: 47041001846201539 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2015 Estrangeiro: Franz Ave Merquita Gonzales Passaporte: EB4579176 Estrangeiro: Michael Gin Dellosa Rolluqui Passaporte: EB8089141; Processo: 47041001849201572 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan Nicholas Stoleson Passaporte: 407600588; Processo: 47041001861201587 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOAZ COCHAVI Passaporte: NUB8CLHH5 Estrangeiro: JANKEES POLDERMAN Passaporte: BVHB0FD13 Estrangeiro: RUDIE VERHOLT Passaporte: NUH3C9K33; Processo: 47041001862201521 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: ROY WILHELMUS HUBERT CLOUDT Passaporte: BWKPLH5R4; Processo: 47041001863201576 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: RICHARD VAN DER SCHOOR Passaporte: BER30CF75; Processo: 47041001864201511 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: JOSHI TE RIELE Passaporte: NNH4BP4R2; Processo: 47041001865201565 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: KAJ HOEGEE Passaporte: BTH8PCRFF; Processo: 47041001866201518 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: JEROEN DENNIS VAN GINNEKE Passaporte: NSKDJ3FJ8; Processo: 47041001867201554 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: CORNELIS ARIE DE BRUIN Passaporte: NP600R025; Processo: 47041001868201507 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: CORNELIS JOHANNES KOOLE Passaporte: BKJHP6RF1; Processo: 47041001869201543 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: MAX VAN DEVENTER Passaporte: NM7470935; Processo: 47041001870201578 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: WILLEM MARTINES WILDEMAN Passaporte: NS2HR8F39; Processo: 47041001871201512 Empresa:

DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: GOVERT JAN BURGERS Passaporte: NVLHCBK6; Processo: 47041001872201567 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: PIETER SPAANS Passaporte: BG-CRP02R6; Processo: 47041001873201510 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: JURRIAN HEIJMAN Passaporte: NX7RD1BK3; Processo: 47041001874201556 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: JAN JOHANNES NIEUWENHUIJSE Passaporte: NU195F2B2; Processo: 47041001875201509 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: HENDRIKUS ROELAND DUURSMA Passaporte: NMR1019B8; Processo: 47041001876201545 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: MAARTEN NIEUWDORP Passaporte: BFCFCJ9; Processo: 47041001877201590 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: IVO GROENEVELD Passaporte: NX93JPD61; Processo: 47041001879201589 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: ALFONS BOUWSMA Passaporte: NW21CD6L0; Processo: 47041001880201511 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: MAURICE BOER Passaporte: NW5C9JP65; Processo: 47041001881201558 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: WOLTER VAN DER WERFF Passaporte: NPJ4FFF79; Processo: 47041001882201501 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: MARTIJN VAN RAVESTEIJN Passaporte: NX4FFB212; Processo: 47041001883201547 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: ROBERT BASTIAAN VAN LAARHOVEN Passaporte: NYLR9L5C2; Processo: 47041001884201591 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abhinav Yadav Passaporte: G1534606; Processo: 47041001885201536 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Jr Nieron Orbista Passaporte: EB8720706 Estrangeiro: Victor Manuel Carou Liñares Passaporte: AAG947011 Estrangeiro: Wilson Anak Mendu Passaporte: K31155390; Processo: 47041001887201525 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Gavelyuk Passaporte: EP820216; Processo: 47041001888201570 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Craig Ian Scott Passaporte: 518010658 Estrangeiro: Milen Stankov Stanchev Passaporte: 382585181 Estrangeiro: Shiju George Passaporte: K0090687 Estrangeiro: Thomas Smyth Passaporte: PC8636682; Processo: 47041001889201514 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: IGOR RENDIC-MIOCEVIC Passaporte: 063444200; Processo: 47041001890201549 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnel Alvarez Magallanes Passaporte: EB3340930; Processo: 47041001891201593 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 31/07/2016 Estrangeiro: ALVARO ANDRES QUINONES ABARCA Passaporte: E13591460; Processo: 47041001892201538 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 05/05/2017 Estrangeiro: ORLANDO GABRIEL TIRBOIU Passaporte: 052167925; Processo: 47041001893201582 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 31/07/2016 Estrangeiro: DEAN CEKO Passaporte: 140135831; Processo: 47041001897201561 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Pablo Perez Añtenor Passaporte: EB7890320 Estrangeiro: Ronald Panadero Saul Passaporte: EB4128745; Processo: 47041001895201571 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: CHAELJAY OWANG BENGAL Passaporte: EB5349475; Processo: 47041001898201513 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alexandr Kovalev Passaporte: 645475603; Processo: 47041001899201550 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Romeo Tingzon Luzon Passaporte: EC3689902; Processo: 47041001900201546 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ria Saara Persad Passaporte: TA797140; Processo: 47041001902201535 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleg Ganievskiy Passaporte: 725918200; Processo: 47041001901201591 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kevin Gordon Simpson Passaporte: 508128780; Processo: 47041001904201524 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richard Pajanconi Provido Passaporte: EB8396402; Processo: 47041001903201580 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonathon Coulthrust Passaporte: 510956520 Estrangeiro: KEITH JOHN JAMES MEIEHOFFER SCOTT Passaporte: 099029220 Estrangeiro:

Morten Rotnes Passaporte: 30990005; Processo: 47041001905201579 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Anthony Zosa Sanico Passaporte: EB3744511; Processo: 47041001907201568 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL HAYTER Passaporte: 800286913 Estrangeiro: ROBERT LEWIS STEPHENS Passaporte: 099277863; Processo: 47041001908201511 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 27/09/2016 Estrangeiro: Jasper Gerard Johannes Peters Passaporte: NN94HJ858; Processo: 47041001909201557 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANJOS DAMIAO GONSALVES Passaporte: Z1726529 Estrangeiro: PURVENDRA PRAKASH JATHAR Passaporte: H4142715; Processo: 47041001910201581 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John

Emmanuel Parungao Ramos Passaporte: EB9063904; Processo: 47041001911201526 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rogelio Montecalvo Morcoro Passaporte: EB1127137; Processo: 47041001912201571 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIN ANTONIO AYARZA LASSO Passaporte: PA0134505; Processo: 47041001913201515 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ALLEN JAMES STEPHEN Passaporte: 511041907 Estrangeiro: ASER IBRAHIM ALI ELKASSAS Passaporte: A03833519 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAMS Passaporte: 517820611 Estrangeiro: RONNIE IAN TODD Passaporte: 502714078; Processo: 47041001914201560 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGDAN DIMA Passaporte: 051838349 Estrangeiro: DRAGOS DUMITRASCU Passaporte: 051702480; Processo: 47041001915201512 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 05/05/2017 Estrangeiro: ALEN PIVAC Passaporte: 234411318; Processo: 47041001916201559 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 30/10/2016 Estrangeiro: JUVENAL ARMANDO MONCADA DURAN Passaporte: 89103274 Estrangeiro: PABLO JAIME EDUARDO BURGOS RUIZ Passaporte: F18358482; Processo: 47041001917201501 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD BENJAMIN WALKER Passaporte: 510591834; Processo: 47041001918201548 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMAR CHAND CHOUDHARY Passaporte: L5298422 Estrangeiro: VISHNUKUMAR RATILAL TANDEL Passaporte: L9914595; Processo: 47041001921201561 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Windel Bajao Sab Passaporte: EC0281190; Processo: 47041001925201540 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONS-OVE LYGRE Passaporte: 30190189; Processo: 47041001929201528 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jean Gerard Felix Walle Passaporte: 13BE75491; Processo: 47041001941201532 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: MICHAL ARTUR SZAREK Passaporte: EH6108554 Estrangeiro: TOM HELGESEN Passaporte: 30742760; Processo: 47041001944201576 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ilias Rimpopoulos Passaporte: AK1398655.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094001365201545 Empresa: ASSOCIACAO CONSELHO BRITANICO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH DAVID HORNSBY Passaporte: 502641156 Estrangeiro: MARC ROBERT BREW Passaporte: E4128848 Estrangeiro: MELANIE EVA WILSON Passaporte: 506755449 Estrangeiro: PAULA SOUZA LOPEZ Passaporte: F1581433 Estrangeiro: SUSAN CAROLYN HAY Passaporte: 528494937; Processo: 4609400137201557 Empresa: MMS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN ALBERT GEIGER Passaporte: CITLFFHMGM; Processo: 46094001355201518 Empresa: ENTOURAGE PRODUcoes E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Matthias Richter Passaporte: C7KPY1GF6; Processo: 46094001364201509 Empresa: AUGUSTO STEVANOVIČ - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANASTASIA CHEKHOVSKAYA Passaporte: 719693946 Estrangeiro: ANASTASIA KAZAKOVA Passaporte: 515715895 Estrangeiro: ANASTASIIA NAZARENKO Passaporte: 644268752 Estrangeiro: ANDREI ZERENKO Passaporte: 728800423 Estrangeiro: ANTON BALABEK Passaporte: 648505965 Estrangeiro: ANTON KORSAKOV Passaporte: 750767552 Estrangeiro: ARTEM BORISOV Passaporte: 732919215 Estrangeiro: CRISTINA CAVALIERI Passaporte: 645027591 Estrangeiro: DMITRY PROTSENKO Passaporte: 715137168 Estrangeiro: ELENA BALABEK Passaporte: 646598054 Estrangeiro: ELIZAVETA LOBACHEVA Passaporte: 651618136 Estrangeiro: ERIKA KOLOTOVA Passaporte: 714106230 Estrangeiro: EVGENIYA KOCHANOVA Passaporte: 719375092 Estrangeiro: IBRAGIMDZHON KABILOV Passaporte: 715887401 Estrangeiro: IVAN KASHEV Passaporte: 643119195 Estrangeiro: IVAN USTUYZHANINOV Passaporte: 514794949 Estrangeiro: KSENIIA PUKHLOVSKAIA Passaporte: 650639807 Estrangeiro: MARIA KOROLEVA Passaporte: 515865301 Estrangeiro: MARINA BLINNIKOVA Passaporte: 646026116 Estrangeiro: MSTITSLAV AREFYEV Passaporte: 716305778 Estrangeiro: NIKITA MIKHAYLOV Passaporte: 731274520 Estrangeiro: OKSANA GASNIKOVA Passaporte: 725329104 Estrangeiro: OLEKSII BOGUTSKIY Passaporte: EX370963 Estrangeiro: PAVEL OKUNEV Passaporte: 645160218 Estrangeiro: PAVEL SVIRIDOV Passaporte: 750036047 Estrangeiro: RENAT SERGEEV Passaporte: 646738642 Estrangeiro: ŠAKI NISHIDA Passaporte: TR2805040 Estrangeiro: SERGEY MAKHROV Passaporte: 713604561 Estrangeiro: SHIORI FUKUDA Passaporte: MS8004539 Estrangeiro: STANISLAV RYBIN Passaporte: 728113605 Estrangeiro: SVETLANA BALABEK Passaporte: 732740581 Estrangeiro: TATIANA PROTSENKO Passaporte: 722479561 Estrangeiro: VIACHESLAV GORDEEV Passaporte: 736132855 Estrangeiro: VICTOR DAVYDOV Passaporte: 715947407 Estrangeiro: YEVGENIYA KORSHUNOVA Passaporte: EP024733 Estrangeiro: YULIA SIMONOVA Passaporte: 515422144 Estrangeiro: YULIA ZAGAYNOVA Passaporte: 719290047; Processo: 47039004970201503 Empresa: UP IN THE AIR PRODUcoes ARTISTICAS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY BENJAMIN LAWRENCE NARAIN Passaporte: 705470216 Estrangeiro: WILLIAM SAMUELE SERAFINO NARAIN Passaporte: 517786257; Processo: 47039004973201539 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUcoes ARTISTICAS - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: DIANA PATRICIA VARGAS MONTOYA Passaporte: AQ286533; Processo: 47039004984201519 Empresa: BOMBOM -



AGENCIA DE MODELOS LTDA. - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATALIA HUSIEVA Passaporte: ES684817; Processo: 47039004985201563 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: IVAN ARJONA FERNANDEZ Passaporte: AAD821585; Processo: 47039004990201576 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO QUINONES CASTRO Passaporte: AO343432; Processo: 47039004993201518 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL NAVARRO RUBIANO Passaporte: AQ286497; Processo: 47039004998201532 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: JUAN EUGENIO BONILLA LANDAZURI Passaporte: AO333982; Processo: 47039005001201561 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CAMILO GAITAN LOPEZ Passaporte: AQ286085; Processo: 47039005003201551 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: JOSE OLAVE CAICEDO VIAFARA Passaporte: AO267302; Processo: 47039005014201531 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: JULIANA VALENTINA TORO VELASQUEZ Passaporte: AP657987; Processo: 47039005017201574 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIAN DAVID TRIVIÑO RINCON Passaporte: PE081957; Processo: 47039005019201563 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL MUÑOZ Passaporte: AQ286117; Processo: 47039005024201576 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: LAURA LUCIA LLOREDA MARTINEZ Passaporte: AO783705; Processo: 47039005039201534 Empresa: INSTITUTO DANCAR Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: AARON OWEN HEDDEN Passaporte: 515250372 Estrangeiro: CASEY DUANE WASNER Passaporte: 488981460 Estrangeiro: JONATHAN RYAN COLEMAN Passaporte: 407126195 Estrangeiro: KEITH B. MC GRATH Passaporte: 495312693 Estrangeiro: KEVIN ROOSEVELT MOORE Passaporte: 456035958 Estrangeiro: MELISSA ANN ERLANGER Passaporte: 217269631 Estrangeiro: MICHAEL BRANDON HICKS Passaporte: 484217499 Estrangeiro: STANLEY CONSTANTINE SARGEANT Passaporte: 422069859; Processo: 47039005029201507 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES JOHN ZABIELA Passaporte: 510779806; Processo: 47039005031201578 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SIMON KNIGHT Passaporte: 801731411; Processo: 47039005033201567 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN DAVID GRANT Passaporte: 518262957 Estrangeiro: NEIL ALEXANDER MARSH Passaporte: 510954697 Estrangeiro: PAAVO OLAVI SILJAMAKI Passaporte: PU6407239 Estrangeiro: SEAMUS WILLIAM MORLEY Passaporte: 099207125; Processo: 47039005034201510 Empresa: FERNANDO NETTO MORENO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEPHAN BODZIN Passaporte: CH2F15KGR; Processo: 47039005134201538 Empresa: DANCAR MARKETING E PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN CHARLES HARPER Passaporte: 440863979 Estrangeiro: CHARLES DOUGLAS MUSSELWHITE III Passaporte: 488167462 Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT BOMAR Passaporte: 475714969 Estrangeiro: DEAN STUART LAWRENCE Passaporte: 443723071 Estrangeiro: Douglas James Schlecht Passaporte: 214330201 Estrangeiro: George Wesley Rains Passaporte: 219568132 Estrangeiro: HENRIETTA ANN MUSSELWHITE Passaporte: 505990745 Estrangeiro: JAMES AARON SHAW Passaporte: 436557233 Estrangeiro: Jaclyn Elizabeth HARPER Passaporte: 530416148 Estrangeiro: Jimmie Lawrence Vaughan Passaporte: 113089048 Estrangeiro: Joe Robert Randel Passaporte: 448401638 Estrangeiro: KEITH PATRICK NELSON Passaporte: 452095897 Estrangeiro: Keith Edwards WISSMAR Passaporte: 488163198 Estrangeiro: Lou Ann Barton Passaporte: 484142250 Estrangeiro: MATTHEW DALE STUBBS Passaporte: 105506355 Estrangeiro: MICHAEL LEWIS RINTA Passaporte: 488163497 Estrangeiro: RICARDO IVAN LEON Passaporte: 500622784 Estrangeiro: Sean Daniel McCarthy Passaporte: 467177965 Estrangeiro: Simon Paul SMITH Passaporte: 517676098 Estrangeiro: Thomas Toivo Oatley Passaporte: 505922085 Estrangeiro: Vanisa Bento Mcgrath Passaporte: YB463566 Estrangeiro: WILLIAM LUTHER WEBB Passaporte: 460549172 Estrangeiro: WIRTFORD CORE JR Passaporte: 017705347 Estrangeiro: William Brian Horton Passaporte: 460156701 Estrangeiro: William Rommel Pitman Passaporte: 432399167; Processo: 47039005049201570 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: JOHN HENRY WILLIAM THURSTON Passaporte: 523513931; Processo: 47039005055201527 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: JULIA ALEJANDRA SANCHEZ AJA Passaporte: G09460001; Processo: 47039005057201516 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 12 Dia(s) Estrangeiro: FELICITY BERTRON-SIMPSON Passaporte: 516012714; Processo: 47039005085201533 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO FUSCO Passaporte: YA0697241; Processo: 47039005104201521 Empresa: LUCIANA ROSA GUALDA - PRODUCAO CULTURAL E ARTISTICA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE DENIS Passaporte: 06AH53721 Estrangeiro: ALICE PERNETTE BERNARD-CHAMPELOVIER Passaporte: 11DD87821 Estrangeiro: MÉLANIE VADET Passaporte: 15AD191600 Estrangeiro: SEBASTIEN SYLVAIN ROUX Passaporte: 09PL55760 Estrangeiro: TIMOTHÉ JEREMY VANDERSTEEN Passaporte: 15AK14902; Processo: 47039005200201570 Empresa: BANQUETE CULTURAL PRODUCOES

COES LTDA - ME Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: BRAD L FRASER Passaporte: QA970201.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039003931201581 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIMANSHU VIJAYVARGIYA Passaporte: J8870924.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094001264201574 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATHEW WILLIAM LUZUM Passaporte: 487398860 Mãe: JANET M.LUZUM Pai: WILLIAM J.LUZUM; Processo: 47039004065201545 Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMENICO SIMONE Passaporte: YA6853885 Mãe: RECINA MELACARNE Pai: LORENZO SIMONE.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094000942201581 Empresa: ORIZIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alberto Orizio Passaporte: YA4183714 Mãe: Maria Delpani Pai: Paolo Orizio; Processo: 46094001088201571 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TARO FUJIE Passaporte: TK0238516 Mãe: SACHIKO FUJIE Pai: KOKI FUJIE; Processo: 47039004100201526 Empresa: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SHISHUAI YAN Passaporte: E40316286 Mãe: TIAN SUQIN Pai: JINLI YAN; Processo: 47039004168201513 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASANORI FUKAMI Passaporte: TR3072950 Mãe: TAKEKO FUKAMI Pai: MASAHARU FUKAMI; Processo: 47039004262201564 Empresa: TREVIGEOS FUNDACOES ESPECIAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Franco Capelletto Passaporte: YA5420329 Mãe: Michelotto Teresa Pai: Francesco Capelletto; Processo: 47039004327201571 Empresa: JVC KENWOOD DO BRASIL COMERCIO DE ELETROELECTRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAHIRO TSUKAMOTO Passaporte: TK0738421 Mãe: RYOKO TSUKAMOTO Pai: SHOZO TSUKAMOTO; Processo: 47039004337201515 Empresa: BEICIP TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS MICHEL COLOMAR Passaporte: 11CH01181 Mãe: MARI LINA MARI Pai: ANDRE MICHEL COLOMAR; Processo: 47039004357201588 Empresa: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROSHI FUKUMOTO Passaporte: TH9678881 Mãe: KIYOE FUKUMOTO Pai: MITSURU FUKUMOTO; Processo: 47039004383201514 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHUL HOON CHO Passaporte: M91382722 Mãe: Jenghi An Pai: Yangje Cho; Processo: 47039004463201561 Empresa: NIKO BRASIL EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AJITH MURALIDHARAN Passaporte: Z2020188 Mãe: KUTTIAMMA SARASWATHI AMMA Pai: KULATHANAL KRISHNAN MURALIDHARAN; Processo: 47039004470201563 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE IGNACIO PORTUGAL Passaporte: AAB691062 Mãe: NOEMÍ SUSANA VILLA Pai: JORGE EMILIANO PORTUGAL; Processo: 47039004515201508 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KARL MANUEL KARLSSON DE SOUSA Passaporte: M162505 Mãe: UNNUR JONSDOTTIR Pai: CARLOS ALBERTO FELIZARDO DE SOUSA.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 47039004200201552 Empresa: PRUMO LOGISTICA S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEVIN LEE LOWDER Passaporte: 481812336 Mãe: MELISSA RAY LOWDER Pai: REGGIE LEE LOWDER.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039000480201520 Empresa: LISA BIJUTERIA LTDA - EPP Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CHENG LIU Passaporte: E30323466; Processo: 46094000975201521 Empresa: HAIFENG COMERCIAL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LINYONG WU Passaporte: G57385846; Processo: 47039003633201591 Empresa: VIDYA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO EZIO BIANCO Passaporte: YA3328528; Processo: 47039003672201598 Empresa: AXEL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEA ZOFIA FAYOLLE Passaporte: 12AV43945.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: FEDERICO MARIO PELLIZZON a exercer concomitantemente o cargo de Diretor financeiro na GTMS EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA. Processo: 47039.000407/2015-58, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004369/2014-21.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GEORGE OWEN KEW PRINCE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na GOLD STAR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA FUNDICAO LTDA. Processo: 47039.002232/2015-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011014/2014-99.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LORENZO BARONCINI FAVA GHISILIERI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DUCATI ENERGIA DO BRASIL LTDA Processo: 47039.003598/2015-18, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008904/2014-13.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CARLOS RODRIGUEZ SALINAS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador no EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. Processo: 47039.003651/2015-72, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004623/2014-91.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Jose Manuel Juarez Rodriguez a exercer concomitantemente o cargo de Administrador no EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. Processo: 47039.003658/2015-94, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004613/2014-56.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANDREA VACCARI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Processo: 47039.003787/2015-82, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003363/2015-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MIGUEL PHILIPPE FERRER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na WHEELSAR INDUSTRIA DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Processo: 47039.003859/2015-91, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.00871512014-41.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YOSHIFUMI ARAKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Processo: 47039.003946/2015-49, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.013699/2013-08.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempetividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.007272/2014-43, Empresa: STOCCO AUTO CENTER LTDA - ME Estrangeiro: DENIS STOCCO Passaporte: AA1514911.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempetividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46215.015616/2014-74, Empresa: PEIXARIA LEBLON BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP Estrangeiro: RUDY BOVO Passaporte: AA19228795.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46208016502201431 Empresa: MR AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL NEBOT ESPI Passaporte: BE870555; Processo: 46094000225201550 Empresa: RAVAGNAN DO BRASIL ENGENHARIA E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: GIUSEPPE GALLINARI Passaporte: D209782; Processo: 47039011859201484 Empresa: CASAREU COMUNICACAO E CULTURA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAX JACOB HOLLAND Passaporte: 435036619; Processo: 47039002618201525 Empresa: GL EVENTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÉRÔME NICOLAS MICHEL ANDRÉ MAURICE SCHMIDT Passaporte: 13DD09650; Processo: 47039004677201538 Empresa: FLUXO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STANLEY RANDLE Passaporte: 500812338.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 60 de 30/03/2015, Seção 1, p. 246, Processo: 47039.001555/2015-90, onde se lê: Estrangeiro: LIU YIJIE, leia-se: Estrangeiro: YIJIE LIU.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 60 de 30/03/2015, Seção 1, p. 250, Processo: 47039.002328/2015-81, onde se lê: Estrangeiro: ANDREAS PAVEL, leia-se: Estrangeiro: ANDREAS MAX PAVEL.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 60 de 30/03/2015, Seção 1, p. 250, Processo: 47039.002328/2015-81, onde se lê: Passaporte: C5HTM83KJ, leia-se: Passaporte: A2388143.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 77 de 24/04/2015, Seção 1, p. 123, Processo: 47039.001295/2015-52, onde se lê: exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TRANSYOKI-TRANSPORTES YOKI LTDA, leia-se: exercer concomitantemente o cargo de Administrador na MARNAZ HOLDINGS S.A.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 66 de 08/04/2015, Seção 1, p. 69, Processo: 47039.002638/2015-04, onde se lê: Mãe: MONA-LISA GUNNARSSON; Pai: HAKAN GUNNARSSON, leia-se: Mãe: RUT MONA-LISA GUNNARSSON; Pai: MAX HAKAN GUNNARSSON.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 60 de 30/03/2015, Seção 1, p. 246, Processo: 47039.001555/2015-90, onde se lê: Mãe: HAN SHAOHUA; Pai: LIU HONGXIANG, leia-se: Mãe: SHAOHUA HAN; Pai: HONGXIANG LIU.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**PORTARIA Nº 489, DE 15 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 15.03702, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

Art. 1.º Registrar os Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), objetos do processo n.º 46017.002573/2015-84, marca MILENIO 3, fabricados por Milênio 3 Sistemas Eletrônicos Ltda, CNPJ 15.385.241/0001-73, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho e Emprego n.º 00006, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
356	REPv8 SAP Card
357	REPv8 SAP Bio
358	REPv8 SAP Prox
359	REPv8 SAP Card+Bio
360	REPv8 SAPCard+Prox
361	REPv8 SAP Bio+Prox
362	REPv8 SAP Card+Bio+Prox

PORTARIA Nº 490, DE 15 DE MAIO DE 2015

Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico de revisão do item 35.5 da NR-35 e de criação do Anexo II - Sistemas de Ancoragem da NR-35 - Trabalho em Altura.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1.º Disponibilizar para consulta pública o texto técnico básico de revisão do item 35.5 - Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Sistemas de Ancoragem - e de criação do Anexo II - Sistemas de Ancoragem da Norma Regulamentadora n.º 35 - Trabalho em Altura, disponível no site: http://portal.mte.gov.br/seg_sau/consultas-publicas.htm.

Art. 2.º Fixar o prazo de sessenta dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: normalizacao.sit@mte.gov.br ou via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Espanhada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 15 de maio de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão interlocutória exarada nos autos do Processo Judicial 0001771-06.2014.5.10.0006 pelo juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, referente ao Mandado 1.172/2014, com supedâneo na Portaria 326/2013, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical, nos termos do art. 27 da Portaria 326/2013:

Processo	46222.000749/2013-76
Entidade	Sindicato dos Bombeiros Cíveis do Estado do Pará - SINDBOMBEIROS
CNPJ	10.891.264/0001-36
Fundamento	NT 454/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença proferida nos autos do Processo Judicial 18495-15.2014.4.01.3500 pelo juízo da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com fundamento no art. 26 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto nos arts. 26 e 27 da Portaria 326/2013:

Processo	46208.009880/2012-04
Entidade	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, MATERIAIS INFLAMÁVEIS E PERIGOSOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITANQUES
CNPJ	16.884.418/0001-49
Fundamento	NT 460/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 455/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.002198/2014-71, interposta pelo SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, CNPJ 33.632.985/0001-27, nos termos do artigo 19 da Portaria 326/2013; DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Minas Gerais - SINDIMINAS, processo de pedido de registro sindical 46211.002366/2012-81, CNPJ 13.820.638/0001-10, para representar a categoria Econômica do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Alcool Carburante, com base territorial no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do: 1) SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, processo de registro sindical 24370.015281/90-11, CNPJ 33.632.985/0001-27, o Estado de Minas Gerais; 2) SINDECOR/MG Sindicato das Empresas do Comercio Varejista, Atacadista de Curvelo, processo de registro sindical 46000.0008031/2003-61, CNPJ 05.665.993/0001-34, a categoria do comercio atacadista de derivados de petróleo e álcool carburante; 3) SINDCOMERCIO - Sindicato do Comércio de Ponte Nova, processo de registro sindical 46211.005300/2009-47, CNPJ 04.905.278/0001-69, a categoria do comércio atacadista de derivados de petróleo e álcool carburante; 4) Sindicato do Comércio de Poços de Caldas, processo de registro sindical 46211.005905/2009-38, CNPJ 17.416.264/0001-23, a categoria do comércio atacadista de derivados de petróleo e álcool carburante; 5) Sindicato do Comércio de Governador Valadares, processo de registro sindical 46211.002769/2009-24, CNPJ 20.955.431/0001-19, a categoria do comercio atacadista de derivados de petróleo e álcool carburante; e 6) SICOMERCIO - Sindicato do Comércio de Uberaba, processo de registro sindical 46211.000439/2009-02, CNPJ 25.448.796/0001-70, a categoria do comércio atacadista de derivados de petróleo e álcool carburante, todos embasados nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 456/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.008994/2013-36, interposta pelo SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, CNPJ 33.632.985/0001-27, nos termos do artigo 19 da Portaria 326/2013; DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Goiás - SINDIGOIAS, processo de pedido de registro sindical 46208.011299/2011-63, CNPJ 13.471.771/0001-09, para representar a categoria Econômica do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Alcool Carburante, com base territorial no Estado de Goiás, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, Processo 24370.015281/90-11, CNPJ 33.632.985/0001-27, o Estado de Goiás, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 457/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.009169/2013-59, interposta pelo SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, CNPJ 33.632.985/0001-27, nos termos do artigo 19 da Portaria 326/2013; DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Santa Catarina - SINDESC, processo de pedido de registro sindical 46220.005709/2011-79, CNPJ 13.860.521/0001-60, para representar a categoria Econômica do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Alcool Carburante, com base territorial no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, Processo 24370.015281/90-11, CNPJ 33.632.985/0001-27, o Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 458/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.009170/2013-83, interposta pelo SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, CNPJ 33.632.985/0001-27, nos termos do artigo 19 da Portaria 326/2013; DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado do Rio Grande do Sul - SINDISUL, processo de pedido de registro sindical 46218.016130/2011-81, CNPJ 13.995.589/000157, para representar a categoria Econômica do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Alcool Carburante, com base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, Processo 24370.015281/90-11, CNPJ 33.632.985/0001-27, o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 459/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.009733/2013-33, interposta pelo SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, CNPJ 33.632.985/0001-27, nos termos do artigo 19 da Portaria 326/2013; DEFERIR o registro sin-

dical (RES) ao Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado do Paraná - SICOMPAR, processo de pedido de registro sindical 46212.020337/2011-18, CNPJ 13.968.629/0001-71, para representar a categoria Econômica do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Alcool Carburante, com base territorial no Estado do Paraná, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, Processo 24370.015281/90-11, CNPJ 33.632.985/0001-27, o Estado do Paraná, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica 300/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE e no art. 6º da Instrução Normativa 19, de 30 de dezembro de 2014, resolve RESTABELECER o registro sindical da FETIPEMG - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Cortiça, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de Minas Gerais - MG, CNPJ 42.778.407/0001-94, Processo 24000.006131/92-97, após verificação do preenchimento dos requisitos do número mínimo de entes filiados junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, na forma do art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o parágrafo 3º do art. 20 da Portaria MTE 186/2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÕES**

Na Resolução nº 4.588, de 11.2.2015, publicada no DOU nº 32, de 18.2.2015 seção 1, pág. 64, onde se lê: "...CNPJ nº 04.213.826/0002-70..." leia-se: "...CNPJ nº 074.213.826/0001-90..."

Na Resolução nº 4.607, de 25.2.2015, publicada no DOU nº 42, de 4.3.2015 seção 1, pág. 45, onde se lê: "...Falkentur Transportes, CNPJ nº 04.213.826/0002-70..." leia-se: "...Falkentur Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº 78.335.684/0001-70..."

Na Resolução nº 4.704, de 15.5.2015, publicada no DOU nº 91, de 15.5.2015 seção 1, pág. 70, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 4.704, DE 15 DE MAIO DE 2015" leia-se: "RESOLUÇÃO 4.704, DE 13 DE MAIO DE 2015". E, onde se lê: "...voto DNM - 007, de 13 de maio de 2015..."

Na Resolução nº 4.683, de 30 de abril de 2015, publicada no DOU nº 83, de 5 de maio de 2015, Seção 1, pág. 45, Onde se lê: "...no Voto DG -014, de 29 de abril de 2015..." Leia-se: "...no Voto DG - 015, de 29 de abril de 2015..."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 185, DE 14 DE MAIO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.073475/2015-47, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO SAMPAIO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BARRA MANSA (RJ) - VARGINHA (MG), prefixo 07-0969-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**PORTARIA Nº 68, DE 4 DE MAIO DE 2015**

Autoriza a substituição de 256 vagões arrendados, integrantes do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96, por outros 173 vagões de propriedade da concessionária MRS Logística S.A.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso IV, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, e no que consta no Processo nº 50500.044025/2014-66, resolve:



Art. 1º Autorizar a substituição de 256 (duzentos e cinquenta e seis) vagões, relacionados no Anexo A desta Portaria, integrantes do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96, por outros 173 (cento e setenta e três) vagões, relacionados no anexo B, de propriedade da concessionária MRS Logística S.A.

Parágrafo único. A substituição de que trata o caput se efetivará mediante Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, a ser celebrado entre a ANTT, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a MRS Logística S.A., promovendo a desincorporação dos 256 (duzentos e cinquenta e seis) vagões até então arrendados e, simultaneamente, a incorporação dos 173 (cento e setenta e três) vagões de propriedade da MRS,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO A

Vagões arrendados a serem substituídos

Nº	TIPO	SÉRIE
1	HAS	609633-6
2	HAS	609642-5
3	HAS	609652-2
4	HAS	609656-5
5	HAS	609658-1
6	HAS	609666-2
7	HAS	609697-2
8	HAS	609702-2
9	HAS	610546-7
10	HAS	610552-1
11	HAS	610559-9
12	HAS	610590-4
13	HAS	610649-8
14	HAS	610653-6
15	HAS	610701-0
16	HAS	610734-6
17	HAS	610741-9
18	HAS	610750-8
19	HAS	610869-5
20	HAS	610874-1
21	HAS	610881-4
22	HAS	610892-0
23	HAS	610958-6
24	HAS	611008-8
25	HAS	611011-8
26	HAS	611023-1
27	HAS	611081-9
28	HAS	611100-9
29	HAS	611120-3
30	HAS	611128-9
31	HAS	611131-9
32	HAS	611147-5
33	HAS	611165-3
34	HAS	611256-1
35	HAS	611262-5
36	HAS	613699-1
37	HAS	613907-8
38	HAS	613909-4
39	HAS	613938-8
40	HAS	613941-8
41	HAS	614007-6
42	HAS	614010-6
43	HAS	614025-4
44	HAS	614035-1
45	HAS	614043-2
46	HAS	614046-7
47	HAS	614066-1
48	HAS	614072-6
49	HAS	614082-3
50	HAS	614090-4
51	HAS	614105-6
52	HAS	614106-4
53	HAS	614193-5
54	HAS	614212-5
55	HAS	614217-6
56	HAS	614245-1
57	HAS	614260-5
58	HAS	614296-6
59	HAS	614334-2
60	HAS	614575-2
61	HAS	614658-9
62	HAS	614675-9
63	HAS	614681-3
64	HAS	614768-2
65	HAS	614777-1
66	HAS	614780-1
67	HAS	614796-8
68	HAS	614797-6
69	HAS	614805-1
70	HAS	614807-7
71	HAS	614822-1
72	HAS	614831-0
73	HAS	614840-9
74	HAS	614851-4
75	HAS	614856-5
76	HAS	614871-9
77	HAS	614903-1
78	HAS	614920-1
79	HAS	614929-4
80	HAS	614976-6
81	HAS	614983-9
82	HAS	614993-6
83	HAS	614996-1
84	HAS	614997-9

85	HAS	614999-5
86	HAS	615002-1
87	HAS	615003-9
88	HAS	615004-7
89	HAS	615006-3
90	HAS	615007-1
91	HAS	615008-0
92	HAS	615009-8
93	HAS	615010-1
94	HAS	615013-6
95	HAS	615015-2
96	HAS	615016-1
97	HAS	615019-5
98	HAS	615020-9
99	HAS	615023-3
100	HAS	615024-1
101	HAS	615025-0
102	HAS	615026-8
103	HAS	615027-6
104	HAS	615029-2
105	HAS	615832-3
106	HAS	615841-2
107	HAS	615862-5
108	HAS	615866-8
109	HAS	615879-0
110	HAS	615892-7
111	HAS	615929-0
112	HAS	615939-7
113	HAS	615947-8
114	HAS	615961-3
115	HAS	615964-8
116	HAS	616158-8
117	HAS	616182-1
118	HAS	616219-3
119	HAS	616220-7
120	HAS	616239-8
121	HAS	616241-0
122	HAS	616429-3
123	HAS	616645-8
124	HAS	616852-3
125	HAS	617413-2
126	HAS	617421-3
127	HAS	619688-8
128	HAS	619713-2
129	HAS	619716-7
130	HAS	619731-1
131	HAS	619734-5
132	HAS	619741-8
133	HAS	619762-1
134	HAS	619771-0
135	HAS	619782-5
136	HAS	619835-0
137	HAS	619851-1
138	HAS	619874-1
139	HAS	619881-3
140	HAS	619898-8
141	HAS	619910-1
142	HAS	619917-8
143	HAS	619932-1
144	HAS	619976-3
145	HAS	620037-1
146	HAS	620069-9
147	HAS	620127-0
148	HAS	620131-8
149	HAS	620144-0
150	HAS	620177-6
151	HAS	620186-5
152	HAS	620189-0
153	HAS	620193-8
154	HAS	620200-4
155	HAS	620205-5
156	HAS	620217-9
157	HAS	620228-4
158	HAS	620234-9
159	HAS	620298-5
160	HAS	620303-5
161	HAS	620312-4
162	HAS	620318-3
163	HAS	620319-1
164	HAS	620324-8
165	HAS	620333-7
166	HAS	620345-1
167	HAS	620354-0
168	HAS	620393-1
169	HAS	620398-1
170	HAS	620399-0
171	HAS	620403-1
172	HAS	620415-5
173	HAS	620433-3
174	HAS	620436-8
175	HAS	620439-2
176	HAS	621505-0
177	HAS	621618-8
178	HAS	621640-4
179	HAS	621662-5
180	HAS	621683-8
181	HAS	621702-8
182	HAS	621757-5
183	HAS	621794-0
184	HAS	621813-0
185	HAS	621883-1
186	HAS	621902-1
187	HAS	621949-7
188	HAS	621960-8
189	HAS	621964-1
190	HAS	621999-3
191	HAS	622009-6
192	HAS	622123-8

193	HAS	622125-4
194	HAS	622149-1
195	HAS	622209-9
196	HAS	622253-6
197	HAS	622277-3
198	HAS	622294-3
199	HAS	622316-8
200	HAS	622334-6
201	HAS	622338-9
202	HAS	622374-5
203	HAS	622427-0
204	HAS	622445-8
205	HAS	622469-5
206	HAS	622497-1
207	HAS	622575-6
208	HAS	623164-1
209	HAS	623214-1
210	HAS	623218-3
211	HAS	623225-6
212	HAS	623228-1
213	HAS	623237-0
214	HAS	623260-4
215	HAS	623270-1
216	HAS	623277-9
217	HAS	623288-4
218	HAS	623303-1
219	HAS	623309-1
220	HAS	623327-9
221	HAS	623336-8
222	HAS	623352-0
223	HAS	623370-8
224	HAS	623371-6
225	HAS	623372-4
226	HAS	623396-1
227	HAS	623410-1
228	HAS	623416-0
229	HAS	623418-6
230	HAS	623422-4
231	HAS	623427-5
232	HAS	623432-1
233	HAS	623439-9
234	HAS	623447-0
235	HAS	623472-1
236	HAS	623516-6
237	HAS	623519-1
238	HAS	623595-6
239	HAS	623596-4
240	HAS	623598-1
241	HAS	623607-3
242	HAS	623612-0
243	HAS	623632-4
244	HAS	623645-6
245	HAS	623668-5
246	HAS	623670-7
247	HAS	623679-1
248	HAS	623681-2
249	HAS	623723-1
250	HAS	623730-4
251	HAS	623746-1
252	HAS	623786-0
253	HAS	623811-4
254	HAS	642324-8
255	HAS	644656-6
256	HAS	645340-6

ANEXO B

Vagões próprios oferecidos pela MRS

ITEM	TIPO	SÉRIE
1	GDT	728187-1
2	GDT	728188-9
3	GDT	728189-7
4	GDT	728190-1
5	GDT	728191-9
6	GDT	728192-7
7	GDT	728193-5
8	GDT	728194-3
9	GDT	728197-8
10	GDT	728198-6
11	GDT	728199-4
12	GDT	728200-1
13	GDT	728201-0
14	GDT	728202-8
15	GDT	728203-6
16	GDT	728204-4
17	GDT	728205-2
18	GDT	728206-1
19	GDT	729355-1
20	GDT	729356-9
21	GDT	729369-1
22	GDT	729370-4
23	GDT	729373-9
24	GDT	729374-7
25	GDT	729385-2
26	GDT	729386-1
27	GDT	729395-0
28	GDT	729396-8
29	GDT	729413-1
30	GDT	729414-0
31	GDT	729421-2
32	GDT	729422-1
33	GDT	729453-1
34	GDT	729454-9
35	GDT	729455-7
36	GDT	729456-5

37	GDT	729469-7	92	GDT	729716-5	147	GDT	729903-6
38	GDT	729470-1	93	GDT	729719-0	148	GDT	729904-4
39	GDT	729481-6	94	GDT	729720-3	149	GDT	729909-5
40	GDT	729482-4	95	GDT	729729-7	150	GDT	729910-9
41	GDT	729483-2	96	GDT	729730-1	151	GDT	729911-7
42	GDT	729484-1	97	GDT	729735-1	152	GDT	729912-5
43	GDT	729517-1	98	GDT	729736-0	153	GDT	729917-6
44	GDT	729518-9	99	GDT	729741-6	154	GDT	729918-4
45	GDT	729521-9	100	GDT	729742-4	155	GDT	729919-2
46	GDT	729522-7	101	GDT	729743-2	156	GDT	729920-6
47	GDT	729525-1	102	GDT	729744-1	157	GDT	729921-4
48	GDT	729526-0	103	GDT	729745-9	158	GDT	729922-2
49	GDT	729543-0	104	GDT	729746-7	159	GDT	729923-1
50	GDT	729544-8	105	GDT	729747-5	160	GDT	729924-9
51	GDT	729553-7	106	GDT	729748-3	161	GDT	729925-7
52	GDT	729554-5	107	GDT	729751-3	162	GDT	729926-5
53	GDT	729557-0	108	GDT	729752-1	163	GDT	729927-3
54	GDT	729558-8	109	GDT	729757-2	164	GDT	729928-1
55	GDT	729561-8	110	GDT	729758-1	165	GDT	729933-8
56	GDT	729562-6	111	GDT	729809-9	166	GDT	729934-6
57	GDT	729575-8	112	GDT	729810-2	167	GDT	729935-4
58	GDT	729576-6	113	GDT	729811-1	168	GDT	729936-2
59	GDT	729613-4	114	GDT	729812-9	169	GDT	729937-1
60	GDT	729614-2	115	GDT	729835-8	170	GDT	729938-9
61	GDT	729625-8	116	GDT	729836-6	171	GDT	729939-7
62	GDT	729626-6	117	GDT	729839-1	172	GDT	729940-1
63	GDT	729643-6	118	GDT	729840-4	173	GDT	729941-9
64	GDT	729644-4	119	GDT	729841-2			
65	GDT	729667-3	120	GDT	729842-1			
66	GDT	729668-1	121	GDT	729843-9			
67	GDT	729671-1	122	GDT	729844-7			
68	GDT	729672-0	123	GDT	729845-5			
69	GDT	729675-4	124	GDT	729846-3			
70	GDT	729676-2	125	GDT	729847-1			
71	GDT	729677-1	126	GDT	729848-0			
72	GDT	729678-9	127	GDT	729849-8			
73	GDT	729681-9	128	GDT	729850-1			
74	GDT	729682-7	129	GDT	729851-0			
75	GDT	729683-5	130	GDT	729852-8			
76	GDT	729684-3	131	GDT	729853-6			
77	GDT	729685-1	132	GDT	729854-4			
78	GDT	729686-0	133	GDT	729871-4			
79	GDT	729687-8	134	GDT	729872-2			
80	GDT	729688-6	135	GDT	729877-3			
81	GDT	729693-2	136	GDT	729878-1			
82	GDT	729694-1	137	GDT	729879-0			
83	GDT	729697-5	138	GDT	729880-3			
84	GDT	729698-3	139	GDT	729881-1			
85	GDT	729701-7	140	GDT	729882-0			
86	GDT	729702-5	141	GDT	729883-8			
87	GDT	729703-3	142	GDT	729884-6			
88	GDT	729704-1	143	GDT	729887-1			
89	GDT	729713-1	144	GDT	729888-9			
90	GDT	729714-9	145	GDT	729895-1			
91	GDT	729715-7	146	GDT	729896-0			

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 15 de maio de 2015

Processo 0.00.002.000693/2015-13. Assunto: Solicitação de providências relacionadas à prova dissertativa para o cargo de Analista Jurídico do CNMP. Interessados: Vanessa Borges Silva e Outros. Despacho: INDEFERIDOS pedidos de exigência de anulação parcial da prova dissertativa e disponibilização de dados estatísticos do resultado provisório. PREJUDICADO o pedido de envio de cópia do contrato, em razão de encaminhamento anterior. Autoridade: Presidente da Comissão de Concurso do CNMP, Dra Tamar Oliveira Luz Dias. Data de assinatura: 15/05/2015.

TAMAR OLIVEIRA LUZ DIAS

SECRETARIA-GERAL

PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015(*)

Dia: 26/05/15
Hora: 14:00 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul
Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação da Ata da 9ª Sessão Ordinária (12/05/2015).

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de Vista em 03/02/2014

2) Pedido de Providências n.º 0.00.000.001441/2011-90
Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT
Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT
Assunto: Consoante Recomendação constante dos relatórios de inspeção deste Conselho Nacional, acerca da necessidade de diminuir a disparidade de recursos humanos constatada entre os ramos do Ministério Público da União, requer providências que garantam a alocação dos recursos orçamentários, para que seja alcançado um critério de proporcionalidade no provimento dos cargos e funções criados pela Lei nº 1.321/2010.

Relator(a): Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

Pedidos de Vista em 06/10/2014

3) Proposição n.º 0.00.000.000328/2012-78
Proponente: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad
Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

4) Proposição n.º 0.00.000.001310/2013-74
Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior
Assunto: Proposta de Recomendação que revoga a Recomendação CNMP nº 16, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedidos de Vista em 10/02/2015

5) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000519/2014-00
Requerente: Jailson Lima da Silva - Deputado Estadual/SC
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Requer a averiguação de supostas irregularidades no valor dos subsídios pagos aos membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, os quais extrapolam o teto remuneratório.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Santa Catarina
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

6) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n.º 0.00.000.001509/2014-83
Requerentes: Fernando Ferreira dos Santos - Promotor de Justiça/PI
Leida Maria de Oliveira Diniz - Promotora de Justiça/PI
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a devolução dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2014 a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, bem como que se considere arguido o impedimento do Subprocurador-Geral de Justiça e de todos os Procuradores de Justiça do Estado do Piauí para a condução do referido Procedimento. Pedido de Hinar.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Piauí
Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

Pedidos de Vista em 24/02/2015

7) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001352/2012-24
Requerente: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM; Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR; Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT; Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT; José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

8) Proposição n.º 0.00.000.001501/2013-36
Proponente: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP
Assunto: Proposta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público.



Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
 Cons. Alessandro Tramuja Assad

Pedido de Vista em 24/03/2015

- 9) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001423/2014-51 (Recurso Interno)
 Recorrente: Énderson Flávio Costa Lima
 Recorrido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Recurso interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerido o controle em relação a criação e provimento de cargos em comissão no Ministério Público do Estado do Piauí, em detrimento da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo de Analista Ministerial/Área Processual.
 Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
 Origem: Piauí
 Vista: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

Pedidos de Vista em 14/04/2015

- 10) Proposição n.º 0.00.000.000394/2011-67
 Proponente: Conselheiro Almino Afonso
 Assunto: Proposta de Resolução, com vistas a estabelecer instruções para o cumprimento da Lei Federal n.º 11.767, de 2008, sobre os pedidos do Ministério Público em relação à busca e apreensão em escritórios de advocacia e local de trabalho do advogado.
 Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
 Cons. Alessandro Tramuja Assad

- 11) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000036/2013-16 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo, que visa rever atos administrativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro firmados com o Banco Itaú e que envolvem o grupo El Corte Inglés e a Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - FEMPERJ.
 Relator Originário: Cons. Leonardo de Farias Duarte
 Relator dos Embargos de Declaração: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
 Origem: Rio de Janeiro
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

- 12) Proposição n.º 0.00.000.000837/2013-81
 Proponente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
 Assunto: Proposta de Resolução que disciplina o funcionamento dos plantões na primeira instância das diversas unidades do Ministério Público, nos horários de inoportunidade de expediente forense.
 Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

- 13) Proposição n.º 0.00.000.001095/2013-10
 Proponente: Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira
 Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP n.º 36/2009, para tornar obrigatória a realização de inspeções ordinárias por parte das Corregedorias de todas as unidades do Ministério Público, nos órgãos e serviços que operam, auxiliam ou supervisionam a operação de sistemas de monitoramento de intercepções telefônicas, e dá outras providências.
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Cons. Antônio Pereira Duarte

- 14) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000470/2014-87 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Dirceu Dresch
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que acolheu a preliminar de incompetência do CNMP, determinando o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, que visa apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas em auditoria realizada no Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, envolvendo a legalidade dos atos de pessoal concernentes ao preenchimento de cargos efetivos e comissionados, teto remuneratório, vantagens remuneratórias, cessão de servidores, acumulação de cargos, controle de frequência e controle interno.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Santa Catarina
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

- 15) Proposição n.º 0.00.000.000704/2014-96
 Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a agilização dos processos de adoção e destituição do poder familiar no âmbito do Ministério Público dos Estados.
 Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad

- 16) Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.001282/2014-76 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000417/2009-19)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público Federal
 Interessado: Membro do Ministério Público Federal
 Advogado: Fernando Bessa Vieira - OAB/DF n.º 15.078
 Assunto: Revisão do Processo Disciplinar n.º 1.00.001.00117/2011-99-MPF e sua avocação, para que passe a tramitar diretamente perante o Conselho Nacional do Ministério Público.
 Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Walter de Agra Júnior

- 17) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001552/2014-49
 Requerentes: Alberto Loreno Fracasso; Everaldo Mazieira; Marcio Junji Hayashida; Rogério Dotzbranski; Thiago Stanley Gurski
 Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Paraná
 Assunto: Visa apurar a regularidade de ato administrativo da Procuradoria da República no Município de Paço Branco/PR, que impõe aos servidores o desempenho de plantão criminal à margem de qualquer regulamentação ou contrapartida mediante banco de horas.
 Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
 Origem: Paraná
 Vista: Presidente

- 18) Proposição n.º 0.00.000.001568/2014-51
 Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação de Carteira de Identidade Especial para os Conselheiros do CNMP e padronização da Carteira de Identidade de Membro do Ministério Público dos Estados.
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad

- 19) Proposição n.º 0.00.000.001569/2014-04
 Proponente: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
 Assunto: Proposta de Resolução que altera o § 4º do art. 2º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.
 Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Walter de Agra Júnior

Pedido de Vista em 28/04/2015

- 20) Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000639/2014-07 (Recurso Interno)
 Recorrente: Flávio Martins de Souza
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás.
 Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
 Origem: Goiás
 Vista: Cons. Esdras Dantas de Souza
 Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedidos de Vista em 12/05/2015

- 21) Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.000225/2014-70 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000465/2013-93)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
 Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Walter de Agra Júnior

- 22) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000162/2015-32
 Requerente: Bruno Momesso Bertolo
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer a suspensão do Ato Normativo n.º 829/2014-PGJ-CGMP, do Ministério Público do Estado de São Paulo, que prevê a faculdade de o Promotor de Justiça delegar o acompanhamento do ato de incineração de entorpecentes a um servidor.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: São Paulo
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

Processos Remanescentes

Incluídos na pauta da 16ª Sessão Ordinária (18/08/2014)

- 23) Proposição n.º 0.00.000.000235/2013-24
 Proponente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
 Assunto: Proposta de Resolução que proíbe a subvenção de entidades privadas com fins lucrativos aos congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo Ministério Público e suas Escolas Oficiais, com participação dos seus membros.
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Origem: Distrito Federal

- 24) Proposição n.º 0.00.000.000356/2014-57
 Proponente: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho
 Assunto: Proposta de Resolução, que altera a Resolução CNMP n.º 23/2007, regulamentando os art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e os art. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil.
 Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 19ª Sessão Ordinária (06/10/2014)

- 25) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000800/2014-34
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
 Assunto: Visa apurar o exercício cumulativo de funções de membro do Ministério Público do Estado do Ceará (Relatório de Inspeção, item 3.9.15.1).
 Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal

- 26) Consulta n.º 0.00.000.001157/2014-66
 Requerente: Regina Lúcia de Almeida Rocha - Procuradora-Geral de Justiça/MA
 Assunto: Apresenta consulta acerca de situações que possam caracterizar eventual nepotismo no Ministério Público.
 Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho - Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Origem: Maranhão

Incluído na pauta da 3ª Sessão Ordinária (10/02/2015)

- 27) Consulta n.º 0.00.000.000540/2014-05
 Requerente: Geder Luiz Rocha Gomes - Procurador-Geral de Justiça Adjunto/BA
 Assunto: Consulta realizada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Estado da Bahia, acerca do alcance da aplicação da Resolução CNMP n.º 01/2005, diante do conteúdo da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal.
 Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
 Origem: Bahia

Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (24/02/2015)

- 28) Proposição n.º 0.00.000.001106/2014-34
 Proponentes: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
 Conselheiro Walter de Agra Júnior
 Assunto: Proposta de Emenda Regimental que visa alterar o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante ao pedido de sustentação oral nas sessões deste Conselho.
 Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
 Origem: Distrito Federal

29) Proposição n.º 0.00.000.001107/2014-89
Proponentes: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
Conselheiro Walter de Agra Júnior
Assunto: Proposta de Emenda Regimental que visa alterar o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante ao momento processual adequado para o oferecimento de rol de testemunhas, pelo processado, no processo administrativo disciplinar.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Distrito Federal

30) Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001281/2014-21
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
Advogados: Francisco das Chagas Rebêlo Júnior - OAB/PI n.º 3.518/02
Ricardo Ilton Corrêia dos Santos - OAB/PI n.º 3.047/98
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (10/03/2015)

31) Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001785/2013-61 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000371/2012-33)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal

32) Proposição n.º 0.00.000.001498/2014-31
Proponente: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
Assunto: Proposição que visa recomendar a observância da Instrução Normativa n.º 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, nas contratações de serviços, continuados ou não, pelos órgãos do Ministério Público.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (24/03/2015)

33) Proposição n.º 0.00.000.000860/2014-57
Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a adoção de videoconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Ministério Público dos Estados.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Distrito Federal

34) Nota Técnica n.º 0.00.000.001622/2014-69
Proponente: Conselheiro Jarbas Soares Júnior - Presidente da Comissão de Defesa Direitos Fundamentais
Assunto: Nota Técnica que propõe a alteração do disposto no § 1º do art. 306, do Decreto-Lei n.º 3.689/1941, referente ao Projeto de Lei n.º 554/2011, que tramita no Senado Federal, propondo que seja estabelecido o prazo de vinte e quatro horas para apresentação física do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Distrito Federal

35) Proposição n.º 0.00.000.000135/2015-60
Proponente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego
Assunto: Proposta de Emenda Regimental, que altera o parágrafo único do artigo 59, da Resolução CNMP n.º 92/2013 (Regimento Interno).
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (28/04/2015)

36) Proposição n.º 0.00.000.001478/2013-80
Proponente: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as férias dos membros dos Ministérios Públicos a União e dos Estados.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Distrito Federal

37) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001746/2013-63 (Embargos de Declaração)
Embargante: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerida a suspensão dos efeitos do art. 1º do Ato Normativo n.º 008/200, bem assim dos §§ 1º, 2º, 5º e 8º do art. 22, e do § 3º do art. 5º, do Ato Normativo n.º 020/2008, ambos exarados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Bahia

38) Proposição n.º 0.00.000.000660/2014-02
Proponente: Presidência do CNMP
Assunto: Proposta de Resolução que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (12/05/2015)

39) Proposição n.º 0.00.000.000171/2014-42
Proponente: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
Assunto: Proposta de Recomendação aos membros do Ministério Público para se absterem de adotar medidas contrárias ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RESP 1.192.332/RS) que, conforme os artigos 13 e 25, da Lei n.º 8.666/93, autoriza o ente público a contratar o advogado por inexigibilidade de licitação, assegurando a inviolabilidade ao exercício profissional do advogado.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Distrito Federal

40) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001775/2014-14
Requerente: Isis Guimarães de Azevedo - Procuradora de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Assunto: Requer a anulação da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no Processo n.º 08190.061342/14-47, em razão de suposta ofensa ao princípio da legalidade naquilo em que trata do instituto da reversão.

Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal

41) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000028/2015-31
Requerentes: Marcos Giacomelli Cardoso
Suzanne Margar Lirio
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer a nomeação dos aprovados em concurso público para provimento de cargos no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como a verificação de supostas irregularidades cometidas em razão da demora na nomeação dos mencionados aprovados.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Espírito Santo

42) Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.000044/2015-24
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Visa apurar irregularidades por parte da 5ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina, na tramitação de diversos procedimentos, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal

43) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000112/2015-55
Requerente: Rose Dias da Costa
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer o controle quanto às contratações de pessoal terceirizado e estagiários feitas pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em detrimento da nomeação dos aprovados em concurso público.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Espírito Santo

44) Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000119/2015-77
Requerente: Clever Rodolfo Carvalho Vasconcelos - Promotor de Justiça/SP
Advogados: Amaro Alves de Almeida Neto - OAB/SP n.º 35.463
Ana Laura Moreno Galesco - OAB/SP n.º 248.425
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Pedido de revisão do Pedido de Disponibilidade DIP n.º 4/2013, que tramitou no Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: São Paulo

45) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000270/2015-13
Requerente: Marcelo José de Guimarães e Moraes
Advogado: Ruben Bemerguy - OAB/AP n.º 192
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Requer a suspensão parcial da Resolução n.º 001/2014-CSMP/AP, instituída pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, a qual regulamenta a escolha para preenchimento de cargo no Tribunal de Justiça destinado ao quinto constitucional.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Amapá

Processos desta Sessão (26/05/2015)

46) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001483/2012-10
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer a verificação de regularidade formal do procedimento administrativo referente à Tomada de Preços n.º 017/2011, cujo objeto é a construção da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal

47) Pedido de Providências n.º 0.00.000.001560/2012-23
Requerente: Luís Antônio Camargo de Melo - Procurador-Geral do Trabalho
Assunto: Requer providências deste Conselho Nacional do Ministério Público, para discussão da necessidade de edição de ato que regulamente, no âmbito do Ministério Público brasileiro, as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestação de serviços contínuos.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal

48) Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001148/2013-94 (Embargos de Declaração)
Embargante: Matias Joaquim Coelho Neto
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar interposta em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Ceará

49) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001339/2013-56
Requerente: Servidores da Administração Federal
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer o exame da situação funcional dos servidores da Administração Federal que se encontram em exercício no Ministério Público da União como servidores requisitados, com a finalidade de facultar-lhes o direito de lotação nos diversos ramos especializados onde trabalham, e assegurar-lhes idêntico tratamento dispensado a outros servidores em igual situação funcional que tiveram a opção de redistribuição concedida pela administração.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal

50) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000348/2014-19
Requerente: Claudia Marcia Freire Lage
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer o exame da situação funcional de servidor requisitado da administração federal que se encontra em exercício no Ministério Público da União, com a finalidade de facultar-lhe o direito de lotação no quadro de pessoal da referida unidade ministerial e assegurar-lhe idêntico tratamento dispensado a outros servidores em igual situação funcional, que tiveram a opção de redistribuição concedida pela administração.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Minas Gerais

51) Pedido de Providências n.º 0.00.000.000522/2014-15
Requerente: Pedro Henrique Lino de Souza - Conselheiro do Tribunal de Contas/BA
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia



- Assunto: Requer providências quanto à atuação do Ministério Público do Estado da Bahia, que proferiu parecer favorável à continuação dos contratos firmados entre o Estado da Bahia e a Fundação José Silveira, os quais são supostamente fraudulentos e superfaturados.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Bahia
- 52) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000542/2014-96
Requerente: Maria Sônia de Almeida
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer o exame da situação funcional da requerente, que se encontra em exercício na Procuradoria Geral da República como servidora requisitada, com o objetivo de enquadramento na carreira do Ministério Público da União, à semelhança do que já ocorreu com outros servidores requisitados.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal
- 53) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001154/2014-22
Requerente: Simone Davi de Melo
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer a desconstituição do ato praticado pelo Procurador-Geral do Trabalho, substanciado no Ofício n.º 1226-13 GAB, no qual dispensa a requerente da função comissionada - FC1, exercida desde 1992, bem como a reinvestidura ao exercício da mencionada função, com efeitos financeiros à data da dispensa, conforme determinação exarada no PCA n.º 0.00.000.001466/2012-74.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal
- 54) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n.º 0.00.000.001525/2014-76 (Recurso Interno)
Recorrente: Soel Arpini - Promotor da Justiça Militar
Recorrido: Ministério Público Militar
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão de arquivamento em Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, na qual se pretende que o Procurador-Geral da Justiça Militar encaminhe a Recomendação n.º 01/2014 ao Procurador-Geral da República, para que a envie ao Comandante da Aeronáutica.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Rio Grande do Sul
- 55) Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001677/2014-79 (Recurso Interno)
Recorrente: José Carlos Paes - Desembargador do Estado do Rio de Janeiro
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Rio de Janeiro
- 56) Pedido de Providências n.º 0.00.000.001779/2014-94
Requerente: Marcjene Chaves Farias
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências quanto à atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em apurar diversas denúncias de irregularidades envolvendo a Administração Pública do Município de São Francisco.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Minas Gerais
- 57) Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000058/2015-48 (Recurso Interno)
Recorrente: Rômulo Gonçalves de Lima
Advogado: José Lineu de Freitas - OAB/DF n.º 5.582
Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de feito, no qual é requerida a Revisão da Reclamação Disciplinar n.º 2012.0059.9029, que tramitou no Ministério Público do Estado de Goiás.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Goiás
- 58) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000155/2015-31
Requerente: José dos Santos Ramalho Júnior
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
- Assunto: Requer a verificação da legalidade do disposto no item X.1 do Edital n.º 2/2014, que suscita dúvidas em relação à convocação para prova oral e de tribuna, referente ao concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Pará.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Pará
- 59) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000161/2015-98
Requerente: Nilo da Rocha Marinho Neto
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Requer a verificação da legalidade do disposto no item X.1 do Edital n.º 2/2014, que suscita dúvidas em relação à convocação para prova oral e de tribuna referente ao concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Pará.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Pará
- 60) Pedido de Providências n.º 0.00.000.000196/2015-27
Requerente: Guilherme Yates Wondracek
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer providências acerca de aparente extrapolação de competência do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, ao firmar acordo de cooperação técnica com o objetivo de viabilizar a confecção de termos circunstanciados de ocorrências por policiais rodoviários federais, nas rodovias estaduais.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Rio Grande do Sul
- 61) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000275/2015-38
Requerente: Moacir Guimarães Morais Filho - Subprocurador-Geral da República
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer o controle de ato do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, no Processo n.º 1.00.000.016261/2014-08, que decidiu pela inexistência de impedimento de atuação e votação de cônjuges ou companheiros no âmbito de Órgão Colegiado.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal
- 62) Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000279/2015-16
Requerente: Comissão da Infância e Juventude
Assunto: Realização de visita técnica no Estado do Amazonas, em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior - Presidente da Comissão da Infância e Juventude
Origem: Distrito Federal
- 63) Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000280/2015-41
Requerente: Comissão da Infância e Juventude
Assunto: Realização de visita técnica no Estado do Ceará em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior - Presidente da Comissão da Infância e Juventude
Origem: Distrito Federal
- 64) Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.000288/2015-15
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Visa apurar irregularidades por parte da 88ª Promotoria de Justiça de Goiânia na tramitação de diversos procedimentos, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
- 65) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000310/2015-19
Requerente: Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho - Promotora de Justiça/SE
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no julgamento da promoção pelo critério de merecimento a 2ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora da Glória, determinando-se a promoção da requerente por ser a candidata mais antiga na disputa.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Sergipe

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

(*) Republicada por ter saído na edição do DOU n.º 91, de 15.05.2015, Seção 1, páginas 71 a 74, com incorreção no original.

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 12 DE MAIO DE 2015

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000134/2015-15
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
PROPONENTE: CONSELHEIRO CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

EMENTA. PROPOSIÇÃO. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 63/2010. INCLUSÃO DAS TABELAS UNIFICADAS DA ÁREA DE GESTÃO. PROCEDÊNCIA.

- Proposição que objetiva a alteração da Resolução CNMP n.º 63/2010, para incluir na referida norma as Tabelas Unificadas da área de gestão administrativa, visando ganhos de eficiência, controle do uso dos recursos, produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica da instituição.
- Sugestão de alteração redacional do artigo 3º, caput, da resolução.
- Procedência da proposta de resolução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, pela aprovação da Proposição em epígrafe, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001151/2014-99
RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SUSPOSTO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICO PARTIDÁRIA. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL IMPOSTA AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATOS DE PROMOÇÃO DE CORRENTE POLÍTICA FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI E SEM O AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES. NÃO RESTOU CONFIGURADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE PELA IMPROCEDÊNCIA. ABSOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

- O requerido participou de evento de natureza eleitoral na condição de cidadão-eleitor;
- A análise do tempo dispendido para a conclusão de uma dada investigação há que levar em conta as peculiaridades de cada caso, máxime se variados os fatos e os envolvidos, a implicar a complexidade de sua apuração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar improcedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

RDC Nº 0.00.000.001082/2014-13
REQUERENTE: PAULO CÉSAR DOS REIS SALES
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO. REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 223/2014-81. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO REVISIONAL. IMPROCEDÊNCIA. POSSIBILIDADE DE NOVAS INVESTIGAÇÕES NA ORIGEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar improcedente a pretensão deduzida nos autos, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000370/2014-51

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CALVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: VINICIUS XAVIER TEIXEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS. INADMISIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NA EMENTA. PEDIDO PARA ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO E REINCLUSÃO DO FEITO EM Pauta POR HAVER PREJUÍZO DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

- Não visualizada qualquer omissão na referida decisão, uma vez que os assuntos aventados foram devidamente apreciados, como é possível depreender do conteúdo da decisão embargada;
- Os embargos ostentam caráter infringente, pretendendo o embargante, na verdade, a reapreciação e modificação do julgado, o que não se coaduna com a via processual eleita;
- Firmado o entendimento de que carece competência a este órgão para o controle de atos administrativos dos Tribunais de Contas, se faz necessária a correção da ementa, que dispôs ser incompetente o Conselho Nacional do Ministério Público para assuntos relativos ao Ministério Público Especial;

4. Pedido para anulação do acórdão e reinclusão do feito em pauta por haver prejuízo do direito constitucional ao devido processo legal não se coaduna com a via processual eleita;

5. Provimento parcial dos embargos de declaração, para reafirmar o item 4 da ementa, passando a constar "4. Incompetência do Conselho Nacional do Ministério Público para o controle dos atos administrativos dos Tribunais de Contas nos concursos para a carreira do Ministério Público de Contas".

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro Relator

PAVOC Nº 0.00.000.001690/2013-47 E 0.00.000.000294/2014-83
EMBARGADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMBARGANTE: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA - OAB Nº 7.066/MA

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA PROCEDIMENTOS AVOCADOS. JULGAMENTO CONJUNTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO EXPRESSA E SUFFICIENTE AO RECONHECIMENTO DO ABANDONO DE CARGO. REVOLVIMENTO FÁTICO. NÃO ACOLHIMENTO.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em não acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

ATA Nº 8, DE 28 DE ABRIL DE 2015
(8ª Sessão Ordinária)

Às quatorze horas e vinte minutos do dia vinte e oito de abril de dois mil e quinze, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 8ª Sessão Ordinária de 2015, sob a Presidência da Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Presidente do CNMP, em exercício. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho; Fábio George Cruz da Nóbrega, e o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dallou. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas de Souza e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, o Procurador Federal, Rui Magalhães Piscitelli; os Procuradores de Justiça do Estado do Pará, Jorge de Mendonça Rocha e Antônio Eduardo Barleta de Almeida; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Marcos Antônio Ferreira das Neves; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP, Lucas Felipe Azevedo de Brito; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Danilo Raposo Lirio; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM, Giovanni Rattacaso; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP, Miguel Shlessarenko Junior; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDF, Elisio Teixeira Lima Neto; o Procurador Regional do Trabalho, Adélio Justino Lucas; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Rinaldo Reis Lima; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves de Farias; o Procurador de Justiça do Estado de Roraima, Fábio Bastos Stica; o Promotor de Justiça do Estado de Sergipe, Orlando Rochadel Moreira; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Abel Antunes de Mello. Após verificado o quórum regimental, a Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público declarou aberta a sessão e submeteu ao plenário as Atas da Sexta e Sétima Sessões Ordinárias de 2015, que foram aprovadas, à unanimidade, sem reificação. Em seguida, a Presidente comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 46 (quarenta e seis) decisões, publicadas no período de 14/4/2015 a 27/4/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 14/4/2015 a 27/4/2015, totalizando 17 (dezesete) decisões. Em seguida, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001441/2011-90; 0.00.000.001151/2014-99; 0.00.000.000886/2012-33; 0.00.000.001290/2012-51; 0.00.000.000660/2014-02; 0.00.000.001476/2014-71 e 0.00.000.000162/2015-32, e a retirada de pauta dos Processos n.ºs 0.00.000.001770/2014-83 e 0.00.000.000241/2015-43. Na sequência, o Conselheiro Alexandre Saliba informou que estava apto a proferir o seu voto-vista no Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.000225/2014-70, e o Conselheiro Walter Agra na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000397/2014-43; na Revisão de Processo Disciplinar n.º

0.00.000.001282/2014-76 e na Proposição n.º 0.00.000.001569/2014-04. Após, a Presidente comunicou que recebeu convite da Ministra de Estado, Chefe da Secretaria de Política para Mulheres da Presidência da República, Eleonora Menicucci de Oliveira, para participar de oficina, cujo objetivo seria a validação do documento de diretrizes para investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres, feminicídios, a partir de uma perspectiva de gênero. Consignou que, além do convite, a Ministra solicitava o apoio do CNMP no evento, que ocorrerá no período de 6 a 8 de maio, em Brasília, e no qual participarão promotores de justiça do tribunal do júri. Em seguida, passou a compor a mesa o Conselheiro Esdras Dantas, que anunciou o adiamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001785/2013-61. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, a Presidente anunciou o julgamento em bloco dos Recursos Internos - Processo n.º 0.00.000.001589/2014-77, 0.00.000.000479/2014-98, 0.00.000.001419/2014-92, 0.00.000.001480/2014-30 e 0.00.000.000010/2015-30. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001434/2014-31, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Após, foi levado a julgamento o Pedido de Providências n.º 0.00.000.001328/2012-95, no qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil requer a realização de auditoria e inspeção nos sistemas de escuta e monitoramento denominados "Guardião", adquiridos por órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, bem como a análise dos respectivos processos de licitação e aquisição, condições de uso e sua aplicabilidade, oportunidade em que o Representante da OAB, Cláudio Stábele Ribeiro, passou a compor a mesa. Na ocasião, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja, proferiu o seu voto-vista, inaugurando a divergência, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para recomendar aos Ministérios Públicos dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Alagoas, Maranhão, Pará, Rondônia, Bahia, Minas Gerais, Tocantins, Amapá e Espírito Santo que, mediante atos normativos internos, regulamentem o acesso, operação e procedimentos específicos de segurança e sigilo de sistemas de monitoramento, e para determinar o regular processamento da proposta que visa ao aperfeiçoamento da Resolução CNMP n.º 36/2009. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior cumprimentou os Presidentes de Associações, Procuradores-Gerais, servidores, membros e advogados presentes no Plenário, e também apresentou o seu voto-vista acompanhando o voto do Conselheiro Alessandro Tramuja. Na sequência, os Conselheiros Jeferson Coelho e Antônio Duarte seguiram a divergência inaugurada pelo Corregedor Nacional, ocasião em que o Conselheiro Antônio Duarte saudou a Presidente do CNMP, os Procuradores-Gerais, os Presidentes de Associações e o representante da OAB, e teceu elogios ao voto-vista proferido pelo Conselheiro Alessandro Tramuja. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra também acompanhou a mencionada divergência e saudou o representante da OAB. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Portela alterou o seu voto, para também seguir o entendimento do Corregedor Nacional. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho registrou que, embora não pudesse votar, por ser o sucessor do Relator originário, o então Conselheiro Fabiano Silveira, iria se manifestar sobre a matéria. Destacou, na ocasião, as leituras fundamentadas e os importantes debates trazidos pelos Conselheiros durante o julgamento, ressaltando a expectativa que a sociedade criou em torno desse processo, no tocante ao controle dos atos de investigação relativos ao monitoramento de interceptações telemáticas e telefônicas, principalmente quanto ao vazamento seletivo dessas informações. Consignou, ainda, que o CNMP tem a função institucional e constitucional de estabelecer parâmetros para que, na eventualidade de esses vazamentos ocorrerem, o Colegiado esteja preparado tecnicamente para lidar com situações dessa natureza. Destacou a situação sensível da relação da polícia e do membro do Ministério Público quanto ao monitoramento operacional desses equipamentos, considerando que eventual desvio de função cometido por policial cedido poderá gerar questionamento acerca da autoridade que irá apurar o fato, já que o equipamento está localizado no âmbito do Ministério Público. Ressaltou, ainda, a importância da parceria entre a polícia judiciária e o Ministério Público, sendo compreensível o fator orçamentário que, todavia, não pode ser utilizado como argumento para balizar as posições institucionais, sob pena de não se alcançar o aperfeiçoamento desejado. Em seguida, parabenizou o Colegiado pelos relevantes debates, consignando a satisfação de contribuir, ainda que a título de reflexão, para o amadurecimento do tema, ressaltando, por fim, a necessidade de se apurar os crimes daqueles que estão sendo interceptados, mas também daqueles que estão praticando condutas dessa natureza. Após o voto do Conselheiro Alexandre Saliba, acompanhando o Corregedor Nacional, proferiu o seu posicionamento o Conselheiro Esdras Dantas, que cumprimentou o representante da OAB e acompanhou o voto do então Conselheiro Fabiano Silveira, relator originário do feito. Em seguida, o representante da OAB, Cláudio Stábele Ribeiro, destacou sua preocupação quanto ao posicionamento do CNMP de atuar somente após o recebimento de denúncia, baseado na presunção de que todos os agentes públicos agem corretamente. Ressaltou o entendimento da OAB de que a instituição do CNMP pelo constituinte decorria da necessidade de controle, como ocorre nas democracias, e registrou que a OAB não trazia o tema para debate no CNMP buscando proteger o pequeno percentual da sociedade brasileira que comete crime, mas sim objetivando a tranquilidade e serenidade da população. Destacou que a preocupação da OAB quanto ao resultado do julgamento não é o atendimento de todos os pedidos, mas sim que o CNMP demonstre à sociedade que está atento, fiscalizando e controlando o sistema, por meio de relatórios periódicos, cumprindo a sua missão institucional e constitucional. Na sequência, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior ressaltou a importância da OAB, que permitiu ao Conselho Nacional aprofundar-se sobre o tema, fazer diligências e verificar o sistema, destacando que a OAB desempenha o papel de voz do cidadão perante o CNMP. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Farias manifestou-se acompanhando a divergência do Conselheiro Alessandro Tramuja. Em seguida, diante da manifestação do representante da OAB, o Conselheiro Fábio George registrou que o Conselho realiza

inspeções periódicas e recebe os dados relativos à vistoria dos sistemas de escuta e monitoramento, por meio da Corregedoria Nacional. Louvou, ainda, a maturidade do Colegiado ao discutir o tema e conclamou a OAB a ser parceira do CNMP nesse debate, que precisa ser levado ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, acerca da forma pela qual o Ministério Público pode cumprir melhor o papel de controle externo da atividade policial. Na sequência, o Conselheiro Walter Agra, que já havia proferido seu voto na 19ª Sessão Ordinária de 2013, acompanhando o relator, esclareceu que, após a provocação da OAB nos presentes autos, a Corregedoria Nacional determinou a vistoria periódica dos sistemas de escuta e monitoramento, e destacou que foi o voto pioneiro do então Conselheiro Fabiano Silveira que impulsionou a regulamentação da matéria, por meio de Proposta de Resolução, sob a relatoria do Conselheiro Esdras Dantas. Após, a Presidente proferiu o seu voto, acompanhando o posicionamento do Corregedor Nacional e ressaltou que o objeto do processo em julgamento não se refere a vazamento das interceptações telefônicas. Na oportunidade, saudou o representante da OAB que, assim como o Ministério Público, cumpriu o seu dever em defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos e interesses do cidadão. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela fez registros acerca da Semana Nacional do Júri, consignando que no ano de 2013, o Conselheiro Guilherme Calmon, do Conselho Nacional de Justiça, apresentou sugestão ao grupo de persecução penal na Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP, em reunião realizada no CNMP, para criação da Semana Nacional do Tribunal do Júri, com o objetivo de combater a impunidade nos crimes dolosos contra a vida. Esclareceu que a finalidade da proposta foi concentrar, em mutirão, o julgamento do maior número possível dos casos de homicídios dolosos em todos os tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal, resultando tal iniciativa na Recomendação CNJ nº 47/2014. Consignou que a Primeira Semana Nacional do Júri teve início em dezessete de março do corrente ano, contabilizando, ao final, mais de dois mil processos julgados entre os dias dezessete e vinte e um de março, com foco nos que tramitavam há mais de quatro anos. Informou, também, que o comitê gestor da ENASP criou o Prêmio Selo de Bronze para as unidades judiciárias que se destacaram na Semana Nacional do Júri, como forma de reconhecer o esforço de magistrados e servidores do Judiciário no cumprimento da meta de persecução penal. Registrou, ainda, que a Segunda Semana Nacional do Júri ocorreu no período de treze a dezessete do mês de abril do corrente ano, e esclareceu que os números do evento ainda estão sendo levantados, mas estimava um aumento de 28% (vinte e oito por cento) em relação ao ano passado. Ressaltou a necessidade de o CNMP desempenhar um papel mais ativo na publicização das Semanas Nacionais do Júri e no reconhecimento do trabalho dos Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal. Destacou a importância do promotor de justiça no tribunal do júri, que seria a figura central no objetivo da redução da impunidade, tanto na fase do inquérito, quanto da denúncia, e, ao final, como estrategista para o alcance de um pronunciamento justo por parte do Conselho de Sentença. Por fim, aclamou o trabalho excepcional que os Ministérios Públicos estaduais e do Distrito Federal têm desempenhado nas Semanas Nacionais do Júri e sugeriu que o CNMP, por intermédio da ENASP, realizasse ampla divulgação da importância da participação do Ministério Público nos referidos mutirões, e reconhecesse, anualmente, o trabalho das unidades ministeriais nesses eventos, mediante a criação de um selo premial ou qualquer evento dessa natureza. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Ferra consignou que acompanha a Semana Nacional do Júri e teceu críticas aos mutirões, pois, na maioria dos casos, não há tempo hábil para os promotores de justiça se dedicarem aos processos, registrando que muitas ações visam ao marketing, ao recebimento de prêmio, e não ao padrão de justiça. Em seguida, a Presidente sugeriu que a matéria fosse debatida em momento oportuno, considerando a quantidade de processos com pedidos de sustentação oral, oportunidade em que o Conselheiro Marcelo Ferra propôs que o tema fosse apreciado em sessão administrativa, com vistas à formulação de estratégia para a manifestação dos Ministérios Públicos, fomentando uma melhor discussão. Após, passou-se ao julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000172/2015-78, oportunidade em que o Conselheiro Walter Agra consignou que representou a ENASP no CNMP até ter sido eleito para presidência da Comissão da Infância e Juventude. Esclareceu que o prêmio criado pela ENASP não recompensa promotor de justiça ou juiz, mas sim a unidade judiciária pelo seu desempenho. Registrou, ainda, que o CNMP tem buscado, como Órgão Constitucional, sair à frente no que tange à Semana Nacional do Júri, e que todo o levantamento de dados da Primeira Semana Nacional do Júri foi feito pelo CNMP, assim como a divulgação de sua realização e dos resultados obtidos. Por fim, informou que o Conselho Nacional de Justiça, buscando empreender esforços, enviou, na presente data, esboço do relatório para análise do Colegiado. Em seguida, a Presidente registrou a presença da Professora Aviva Abramovsky, da Universidade de Syracuse. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior anunciou a presença do Procurador de Justiça do Estado de Roraima, Fábio Stica, e do Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, Orlando Rochadel, e destacou a alegria em receber a Professora Aviva Abramovsky, que é uma das coordenadoras do programa de Pós-Graduação do Curso de Direito da Universidade de Syracuse, nos Estados Unidos, e também do Professor Antônio Gide, que é autor de inúmeros livros e artigos, publicados em vários países, e ensinou em diversas faculdades, lecionando, atualmente, na Universidade de Syracuse. Consignou que a mencionada professora está visitando os órgãos do sistema de justiça brasileiro, acompanhada pelos representantes da Secretaria de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, e registrou, em nome do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, o prazer em receber os professores, ressaltando que o órgão está disponível a todas as interações necessárias com essa importante universidade mundial. Em seguida, ausentou-se, justificadamente, o representante da OAB, ocasião em que o Conselheiro Leonardo Farias levou a julgamento, extrapauta, o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001748/2014-33, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para implementação da Resolução CNMP n.º 115, pelo Ministério Público do Estado do Acre, e o Processo Ad-



ministrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001281/2014-21, para prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias. Após o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000143/2015-14, o Conselheiro Walter Agra apresentou Nota Técnica acerca da Proposta de Emenda Constitucional n.º 171/93, que tem por objeto a redução da maioridade penal. Apresentou, também, Proposta de Recomendação, que dispõe sobre a necessidade de conferir maior celeridade e efetividade nas investigações, denúncias e acompanhamento das ações penais pela prática dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura, maus tratos e tráfico de crianças e adolescentes, oportunidade em que a Presidente determinou o regular processamento dos feitos. Em seguida, passou-se ao julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000639/2014-07, oportunidade em que os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Esdras Dantas pediram vista dos autos. Por ocasião do julgamento conjunto dos Recursos Internos interpostos nos Procedimentos Advogados n.ºs 0.00.000.000534/2012-88 e 0.00.000.000535/2012-22, o Advogado do Recorrente, Alexandre Vieira de Queiroz, suscitou, da tribuna, questão de ordem, para informar que o processado não foi intimado para a presente sessão plenária mas que não iria alegar possível nulidade do julgamento. Suscitou, ainda, questão de ordem para interpor, se for o caso, recurso interno em face da modificação do local da audiência para oitiva de testemunhas, pelo fato de não terem o advogado e o processado sido intimados, tendo o Conselho, por unanimidade, rejeitado a mencionada questão de ordem, nos termos propostos pelo Relator. Na ocasião, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior levou a julgamento, extrapauta, o Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001088/2013-18. Após o julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000397/2014-43, o Conselheiro Jeferson Coelho registrou que participou de reunião com a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados no Exército brasileiro e, considerando a Resolução Conjunta CNMP/CNJ n.º 04, foi iniciado um estudo, junto ao Exército, para o aperfeiçoamento da mencionada norma, no que se refere a armas e guardas de munições e explosivos no âmbito do Ministério Público. Na oportunidade, agradeceu, em nome do Colegiado, ao Procurador-Geral da Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, por ter proporcionado essa parceria com o Exército. A sessão foi encerrada às dezenove horas e trinta e seis minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pela Presidente do CNMP, em exercício.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do Conselho

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

8ª SESSÃO ORDINÁRIA - 28/4/2015
1) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001589/2014-77 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
RECORRENTE: Rinaldo Reis Lima - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar, que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Ela Wiecko Volkmer de Castilho
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.
2) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000479/2014-98 (Recurso Interno) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000369/2014-26)
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
RECORRENTE: Artur Sérgio de Almeida Reis
ADVOGADO: Alex de Jesus Souza - OAB/DF n.º 6.550
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Ela Wiecko Volkmer de Castilho
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.
3) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001419/2014-92 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
RECORRENTE: José Carlos Paes
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Ela Wiecko Volkmer de Castilho
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.
4) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001480/2014-30 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
RECORRENTE: Gilson Mesquita de Farias

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Espírito Santo.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Ela Wiecko Volkmer de Castilho
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.
5) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000010/2015-30 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
RECORRENTE: André Luís Alves de Melo - Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerida a sustação da proibição imposta, pela Corregedoria Geral do Estado de Minas Gerais, a membro do mencionado Parquet, para fazer sustentação oral e embargos declaratórios nos recursos interpostos no Tribunal de Justiça do referido Estado.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Ela Wiecko Volkmer de Castilho
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.
6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001434/2014-31
RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Ela Wiecko Volkmer de Castilho
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.
7) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001328/2012-95
RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
REQUERENTE: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
ADVOGADOS: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF n.º 16.275; Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior - OAB/PA n.º 3.259; Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF n.º 19.979; Bruno Matias Lopes - OAB/DF n.º 31.490; Roberta Franco de Souza Reis Pinto - OAB/DF n.º 26.060
ASSUNTO: Requer a realização de auditoria e inspeção nos sistemas de escuta e monitoramento denominado "Guardião", adquiridos por órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, bem como a análise dos respectivos processos de licitação e aquisição, condições de uso e sua aplicabilidade.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Ela Wiecko Volkmer de Castilho
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para recomendar aos Ministérios Públicos dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Alagoas, Maranhão, Pará, Rondônia, Bahia, Minas Gerais, Tocantins, Amapá e Espírito Santo que, mediante atos normativos internos, regulamentem o acesso, operação e procedimentos específicos de segurança e sigilo de sistemas de monitoramento, e para determinar o regular processamento da proposta que visa ao aperfeiçoamento da Resolução CNMP n.º 36/2009, nos termos do voto divergente do Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas. Vencido o então Relator, Conselheiro Fabiano Silveira, sucedido pelo Conselheiro Leonardo Carvalho, que votava no sentido de julgar parcialmente procedente o feito, para determinar às Corregedorias de todas as unidades do Ministério Público brasileiro que realizassem, no prazo máximo de 90 dias, inspeções nos órgãos ou serviços que operam, auxiliem ou têm acesso a sistema de monitoramento de interceptações telefônicas e que encaminhem os relatórios de inspeção à Corregedoria Nacional; para que fossem expedidas recomendações acerca dos itens especificados no voto, bem como encaminhadas cópias de todos os contratos e procedimentos de aquisição para a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do CNMP; para determinar, também, o encaminhamento à Corregedoria Nacional de cópias dos pedidos de informações dirigidos ao Ministério Público Federal e das respostas enviadas, para as apurações devidas, dentre outras providências, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Walter Agra e Esdras Dantas. Vencido, ainda, o então Conselheiro Mario Bonsaglia, sucedido pelo Conselheiro Fábio George, que discordava do relator originário apenas em relação à recomendação de criação de equipe de apoio especializado na atividade investigativa do Ministério Público e à determinação de envio de cópia de documentos à Corregedoria Nacional, relativos ao Ministério Público Federal.
8) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000172/2015-78
RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB
ADVOGADO: Manoel Pinto - OAB/BA n.º 11.024
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
ASSUNTO: Requer o controle de legalidade sobre o Ato n.º 009/2014, da Corregedoria Geral do Estado da Bahia, de modo a consignar que as obrigações e prazos que coincidem em dias de fim de semana e feriados sejam prorrogados ao primeiro dia útil seguinte.

PRESIDENTE DA SESSÃO: Ela Wiecko Volkmer de Castilho
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
SUSTENTAÇÃO ORAL: Manoel Pinto - Advogado da Requerente
DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Fábio George e Leonardo Farias, que julgavam parcialmente procedente o feito, no sentido de recomendar à Corregedoria local que implemente mecanismos hábeis para ter ciência direta dos afastamentos regulares, de maneira a não exigir dos membros que se encontram afastados o cumprimento do prazo indicado na norma impugnada.
9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001748/2014-33
RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre
ASSUNTO: Visa apurar o descumprimento da Resolução CNMP n.º 115/2014 por parte do Ministério Público do Estado do Acre.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Ela Wiecko Volkmer de Castilho
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, para que o Ministério Público do Estado do Acre dê cumprimento à Resolução CNMP n.º 115/2014, nos termos propostos pelo Relator.
10) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001281/2014-21
RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Ela Wiecko Volkmer de Castilho
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.
11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000143/2015-14
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Requer a desconstituição do ato proferido pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que determinou o pagamento da ajuda de custo pelo exercício cumulativo de funções a membro do Ministério Público do mencionado Estado.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Ela Wiecko Volkmer de Castilho
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
SUSTENTAÇÃO ORAL: Lucas Felipe Azevedo de Brito - Presidente da Associação Cearense do Ministério Público
DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, para confirmar a liminar proferida e desconstituir a decisão administrativa do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que determinou o pagamento de ajuda de custo pelo exercício cumulativo de funções a membro do Ministério Público do mencionado Estado, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que julgava o pedido improcedente.
12) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000639/2014-07 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
RECORRENTE: Flavio Martins de Souza
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Ela Wiecko Volkmer de Castilho
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
SUSTENTAÇÃO ORAL: Flávio Martins de Souza - Recorrente.
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediram vista os Conselheiros Esdras Dantas e Jarbas Soares Júnior. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho e Jeferson Coelho. Aguardam os demais.
13) PROCEDIMENTO AVOCADO N.º 0.00.000.000534/2012-88 (Recurso Interno) (Julgamento Conjunto com o PROCEDIMENTO AVOCADO N.º 0.00.000.000535/2012-22)
RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
RECORRENTE: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba
ADVOGADO: Alexandre Vieira de Queiroz - OAB/DF n.º 18.976
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que apreciou pedido de produção de provas pelo membro do Ministério Público do Estado da Paraíba.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Ela Wiecko Volkmer de Castilho
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
SUSTENTAÇÃO ORAL: Alexandre Vieira de Queiroz - Advogado Recorrente

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou questão de ordem suscitada pela defesa, que pugnava pela alteração do local da realização de audiência de instrução, designada para a Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras/PB. No mérito, o Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Recursos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

14) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001088/2013-18 (Recurso Interno)RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

RECORRENTE: Angela Maria Hoehne
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

PRESIDENTE DA SESSÃO: Ela Wiecko Volkmer de Castilho

SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a prescrição e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

15) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000397/2014-43 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
RECORRENTE: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho/SP

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

PRESIDENTE DA SESSÃO: Ela Wiecko Volkmer de Castilho

SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

DECISÕES DE 12 DE MAIO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000543/2013-50
REQUERENTE: PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO
(...)

Por não vislumbrar que a questão sob análise no presente feito possa afetar direitos subjetivos individuais ou coletivos dos servidores do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público, indefiro o pedido de ingresso nos autos como interessado formulado pelo SINASEMPU.

Todavia, faculto ao citado sindicado o encaminhamento de manifestação sobre o tema, com estrita finalidade de ofertar substratos para melhor elucidação da matéria, como, inclusive, já o tinha feito o relator originário do presente PCA, em outras ocasiões, durante a instrução do feito, e a entidade não se manifestou.

O fornecimento de cópia integral dos autos fica condicionado à observância da Instrução Normativa CNMP n.º 1/2008 pelo solicitante.

Comunique-se o SINASEMPU.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000430/2015-16
REQUERENTE: FLÁVIA HELENA SOUSA MATOS GONÇALVES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO
(...)

Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo as solicitações de fl. 09, decido pelo indeferimento do feito, nos termos do art. 43, inciso IX, letra "a", do RICNMP. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ESDRAS DANTAS SOUZA

Conselheiro Relator

DECISÃO DE 14 DE MAIO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.00150/2015-16

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

(...)

Sendo assim, extingo o presente procedimento, dada a sua manifesta improcedência (art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho do Ministério Público).

Fluido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 14 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.00241/2014-62
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão:

(...)

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA N.º 308, DE 14 DE MAIO DE 2015

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT n.º 372, de 14 de setembro de 2007, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, Considerando, a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, definida pela Portaria n.º 646, de 28 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2013, Seção 1, e alterada pelas Portarias PGT n.º 4, de 12 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2015, Seção 1, n.º 62, de 29 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2015 e n.º 259, de 24 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2015, Considerando a criação de cargos em comissão e funções de confiança pela Lei 12.321/2010, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, na forma discriminada em anexo.

Art. 2º Republicar a estrutura organizacional da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE Procurador-Chefe	FC 02	1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE Procurador-Chefe	FC 02
	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	
1	Chefe de Gabinete	FC 02	1	Chefe de Gabinete	CC 01
1	Assessor	CC 01			
1	Assessor Administrativo	CC 01	1	Assessor Administrativo	CC 01
1	Função de Confiança (Lei 12.321/2010)	FC 01	1	Assistente Nível I	FC 01
1	ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE	CC 03	1	ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE	CC 03
	Chefe			Chefe	
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE	CC 02	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE	CC 02
	Chefe			Chefe	
3	GABINETES DE PROCURADORES	CC 02	6	GABINETES DE PROCURADORES	CC 02
	Assessor Jurídico			Assessor Jurídico	
1	DIRETORIA REGIONAL	CC 03	1	DIRETORIA REGIONAL	CC 03
	Diretor Regional			Diretor Regional	
1	DIVISÃO DE PERÍCIAS	FC 02	1	DIVISÃO DE PERÍCIAS	FC 02
	Chefe			Chefe	
1	BIBLIOTECA	FC 03	1	BIBLIOTECA	FC 03
	Chefe			Chefe	
1	SETOR DE MEDICINA DO TRABALHO	S/função	1	SETOR DE MEDICINA DO TRABALHO	S/função
	Chefe			Chefe	
1	SETOR DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	S/função	1	SETOR DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	S/função
	Chefe			Chefe	



1	Chefe	DIVISÃO DE PESSOAL E BENEFÍCIOS	S/função	1		DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	S/função
1	Gerente	PLAN-ASSISTE	FC 02	1		PLAN-ASSISTE	FC 02
1	Chefe	SETOR DE CLÍNICA MÉDICA	S/função	1		SETOR DE CLÍNICA MÉDICA	S/função
1	Chefe	DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CC 01	1		DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CC 01
1	Chefe	DIVISÃO DE INFORMÁTICA	CC 01	1		DIVISÃO DE INFORMÁTICA	CC 01
1	Chefe	SETOR DE PROGRAMAÇÃO	FC 02	1		SETOR DE PROGRAMAÇÃO	FC 02
1	Chefe	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU	CC 01	1	1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU	CC 01
1	Chefe	SETOR DE ARQUIVO	S/função	1		SETOR DE ARQUIVO	S/função
1	Chefe	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU	CC 01	1		SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU	CC 01
1	GRAU	SETOR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO MPT NO 2º	S/Função	1		SETOR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO MPT NO 2º	S/Função
1	Chefe	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	FC 02	1		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	FC 02
1	Chefe	SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	FC 01	1		SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	FC 01
1	Chefe	SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	FC 02	1		SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	FC 02
1	Chefe	SETOR DE PROTOCOLO	FC 02	1		SETOR DE PROTOCOLO	FC 02
1	Chefe	SETOR DE TRANSPORTE	S/Função	1		SETOR DE TRANSPORTE	S/Função
1	Chefe	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL	FC 03	1		PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL	FC 03
1	Assistente Nível I	Secretaria Administrativa	FC 01	1		Secretaria Administrativa	FC 01
1	Chefe	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	CC 01	1		PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	CC 01
1	Assistente Nível II	Secretaria Administrativa	CC 01	1		Secretaria Administrativa	CC 01
1	Chefe	PROCURADORIA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE LIMÓEIRO DO NORTE	CC 01	1		PROCURADORIA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE LIMÓEIRO DO NORTE	CC 01
1	Assistente Nível II	Secretaria Administrativa	FC 02	1		Secretaria Administrativa	FC 02
1	Chefe	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CRATEUS	S/função	1		PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CRATEUS	S/função
1	Assistente Nível I	Secretaria Administrativa	S/função	1		Secretaria Administrativa	S/função

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 491, DE 11 DE MAIO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando que,

a partir de denúncia apresentada perante esta Procuradoria, surgiram indícios de que a pessoa jurídica de direito privado AS-MANIOTTO & CIA LTDA - EPP (Nome de Fantasia Confeitaria Delícias), com inscrição no CNPJ sob o nº 73.458.085/0001-20, e sede na Av. Assis Brasil, 2480, CEP 91.010-002, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS, pratica atos configuradores de assédio moral em prejuízo de seus empregados, abstém-se de controlar e registrar adequadamente a jornada de trabalho, bem como submete menor de idade a labor proibido pelo ordenamento jurídico pátrio;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas nos artigos 1º, III, 5º, X, e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e no art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de A SMANIOTTO & CIA LTDA - EPP (Nome de Fantasia Confeitaria Delícias), a

fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001191.2015.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 492, DE 11 DE MAIO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando, a partir de relatório fiscal encaminhado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul (SRTE/RS), a notícia de que a pessoa jurídica de direito privado REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (Nome Fantasia: REITER LOG), inscrita no CNPJ sob o nº 10.466.983/0001-00, com sede na Rua Max Bloedow, 241, Bairro Floresta, CEP 92.480-000, Nova Santa Rita/RS, manteria empregados sem registro na CTPS, terceirizando irregularmente atividade de motorista, e remuneraria motorista profissional em função da distância percorrida, do tempo de viagem e/ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro meio de vantagem, de maneira que compromete a segurança rodoviária e a coletividade;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam o teor dos artigos 29, 41 e 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o ar-

tigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (Nome Fantasia: REITER LOG), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001176.2015.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 504, DE 13 DE MAIO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando que, a partir de denúncia formulada perante esta Procuradoria, surgiram indícios de que a pessoa jurídica de direito privado EUROPLUS VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.857.016-0001/27, com sede na Praça da Alfândega, 12, Andar 14, Bairro Centro, CEP 90.010-150, Porto Alegre/RS, estaria compelindo os seus empregados a registrar a sua jornada em horários especificados que não correspondem ao período efetivamente trabalhado, sujeitando-os, em consequência disso, a labor em regime de jornada extraordinária em desacordo com a lei.

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam disposições do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e do artigo 58 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos



constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de EUROPLUS VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbem defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001236.2015.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE MAIO DE 2015

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correições Ordinárias - 2015, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria de Justiça Militar em Bagé, no período de 30 de junho a 3 de julho de 2015;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 70, DE 11 DE MAIO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado mediante conversão do Procedimento Preparatório Preliminar nº 08190.018826/14-25, para apurar notícia de irregularidade diante da falta de instrumento administrativo que autorize a instalação e funcionamento da Paróquia Santa Maria dos Pobres, Região Administrativa de Paranoá - Distrito Federal.

O Promotor de Justiça Titular da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

Considerando o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de prosseguimento das investigações encetadas nos autos do Procedimento Preparatório Preliminar - PP nº 08190.018826/14-25, instaurado para apurar notícia de irregularidades na instalação e funcionamento da Paróquia Santa Maria dos Pobres - Distrito Federal, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão do PP acima mencionado, determinando, de início, o seguinte:

a) autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT, com observância do disposto nos artigos 2º, 4º § 2º, e 13, parágrafo único, da Resolução nº 66, de 17.10.2011, do CSMPDFT;

b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao(s) representante(s) e à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

c) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005.

MÁRCIO WAGNER VIEIRA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 440, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

ICP nº 08190.049542/15-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução nº 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizado a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades por parte de empresa Academia Fit 21, relativos interrupção de atividade sem a devida comunicação aos consumidores e a cobrança de multa abusiva por desistência;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. certifique a Secretaria se o Ofício nº 1003/2014 foi recebido.

2. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada.

TRAJANO SOUSA DE MELO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 448, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ICP nº 08190.049548/15-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de representação do consumidor atuada na Ouvidoria deste MPDFT, possíveis irregularidades por parte da empresa João Fortes Engenharia Ltda., relativo a atrasos na entrega das unidades imobiliárias do empreendimento "Le Quartier Hotel & Bureal";

CONSIDERANDO que no contrato de promessa de compra e venda adotado consta a presença de cláusulas abusivas, dentre elas: a) cobrança de taxa para ligação definitiva de serviços públicos; b) cobrança de taxa condominial e outros independente da efetiva entrega das chaves; c) valor ínfimo de reparação aos consumidores decorrente do atraso das obras, cujas unidades deveriam ter sido entregues e 28.05.2012, entre outras;

CONSIDERANDO que há necessidade de manifestação da empresa investigada bem como de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter, de ofício, a presente notícia de fato em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. Aguarde-se realização de audiência, conforme fl.111.

Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

CÍNTIA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça Adjunta

PORTARIA Nº 473, DE 8 DE MAIO DE 2015

ICP nº 08190.117894/15-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução nº 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizado a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades cometida pela empresa Goldcar Proteção Veicular, consistente na atuação irregular no mercado securitário de assistência automotiva, sem a devida autorização do órgão regulador;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. cumpra-se o despacho a latere;

2. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 20/05/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.165/2015-2

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

033.499/2014-4

Natureza: Monitoramento

Responsável: Jilmar Augustinho Tatto

Órgão/Entidade: São Paulo Transporte S.A. - Spttrans

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.254/2015-1

Natureza: Representação

Representante: CEI Serviços de Engenharia Ltda.

Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil

Advogados constituídos nos autos: Márcio Luís Gonçalves Dias (OAB/RJ 93.770), José Guilherme Rodrigues da Costa (OAB/RJ 94.156)

009.091/2015-7

Natureza: Representação

Representante: Life Work Serviços Especializados Ltda.

Órgão/Entidade: Diretoria de Apoio aos Negócios e Operações no Rio de Janeiro (CSL-RJ) do Banco do Brasil

Advogado constituído nos autos: não há.

015.957/2013-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Alexandre Perez Marques, Antonio Henrique Barcellos Veloso, Aristóteles Caldas Júnior, Contécnica - Consultoria Técnica Ltda, Mafrá Arquitetos Associados de Juiz de Fora Ltda., Paulo Renato Duarte Ranquine, Ruy Américo do Santos, Valéria Fátima Moares Vahia, Vanice Blanco Lima Netto, Vinícius Goulart Fontes

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO



009.863/2015-0
Natureza: Representação
Representante: AF Transportes Especiais Ltda. - Epp
Unidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia
Advogada constituída nos autos: Patrícia Oliveira de Holanda Rocha (OAB/RO nº 3.582)

023.206/2014-4
Natureza: Representação
Representante: NCT Informática Ltda.
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogados constituídos nos autos: Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184), Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776)

Ministra ANA ARRAES

001.563/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Alberto Reis Figueiredo; Cláudio de Castro Vasconcelos; Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda.; Des Marketing Services Ltda.
Unidade: Banco do Brasil S/A.
Advogados constituídos nos autos: Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998) e outros, Rosa Maria Motta Brochado (OAB/DF 2.954) e outros, Lucas Clemente Guimarães (OAB/SP 187.145) e outros, José Leite Saraiva Filho (OAB/DF 8242), Antônio da Silva Machado (OAB/DF 1.739) e outros.

004.068/2015-7
Natureza: Monitoramento
Interessada: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

007.747/2015-2
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Portos da Presidência da República.
Advogado constituído nos autos: não há.

028.890/2010-8
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Dulce Dirclair Huf Bais.
Unidade: Conselho Federal de Enfermagem.
Advogados constituídos nos autos: Agnes Viana Rezende (OAB/DF 42.512) e Reilos Monteiro (OAB/DF 22.612).

Ministro VITAL DO RÊGO

000.543/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Anderson Castelo Branco Lopes; Andros Renquel Mello Graciano de Almeida; Consórcio Staff Construções e Dragagem Ltda. / Paulo Brígido; Diego Alencar da Silveira; Idelmar Gomes Cavalcante; Luciano José Linard Paes Landim; Vivaldo Tavares Gomes.
Órgão/Entidade: Secretaria Estadual de Transportes do Estado do Piauí (Setrans/PI) e Secretaria de Portos (SEP/PR), vinculada à Presidência da República.
Advogado constituído nos autos: não há.

008.279/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Fernando Antonio Rodovalho; Newton D'emery Carneiro.
Recorrente: Fernando Antonio Rodovalho.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

045.659/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão/Entidade: Fundação de Amparo A Pesquisa e Extensão Universitária - Ufsc - Mec; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Pelotas; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Amazonas; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal Fluminense.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.141/2012-4
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República; Fundação Nacional do Índio; Ministério da Justiça; Ministério do Meio Ambiente
Advogado constituído nos autos: não há.

018.840/2014-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

025.772/2014-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Claudio Avelino Mac Knight Filippi; Francisco Yutaka Kurimori; Jose Augusto Viana Neto; Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo; Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (SP); Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

029.053/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: David Leite da Silva; João Racy Neto; Moacir Machado.
Interessado: Congresso Nacional.
Unidades: Fundo Nacional de Saúde - FNS, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
Advogado constituído nos autos: não há.

029.902/2014-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

013.934/2007-2
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2006.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de Sergipe (Senac/SE).
Responsáveis: Adilson Carlos Leite; AFS - Construções e Serviços Ltda.; Agnaldo dos Santos; Alex Cavalcante Garcez; Ancelmo de Oliveira; Andréa Silva Barra; Antonio Belarmino da Paixão; Antonio Fernando Pereira de Carvalho; Carlos Alberto de Oliveira Lyra; Carlos Eduardo Lazzaro Traversa; Cleiton Freitas Feijó de Melo; Cleimisson da Silva Araújo; Dayse Goes Prado; Engecop - Engenharia, Consultoria e Projetos Ltda.; Fabio Menezes Souza e Silva; Gibson Barbosa de Araújo; Givando de Oliveira Silva; Heribaldo Machado; Hugo Lima França; Jamar Miranda Souza; Jose Carlos Quintino de Moura; Jose Raimundo dos Santos; José Jilson dos Santos; João Everton Mainart Dantas; Laredo Construções Ltda.; Marcelo Oliveira; Marcondes Correia Santos; Marcos Antonio Barros Barreto; Maria Jose Tavares Xavier; Maria Lúcia dos Santos; Maria Roseniura de Oliveira Santos; Mariana Dórea Figueiredo; Rodrigo Sales Albuquerque Cunha; Ronildo Torres Almeida; Selma Maria Ferraz Arruda e Walker Martins Carvalho.
Advogado constituído nos autos: Marcus Vinícius Santa Rita Freire Silva (OAB/SE 2.674).

018.913/2013-0
Natureza: Cobrança Executiva.
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.
Responsável: Miguel Tokarski.
Advogados constituídos nos autos: Gilberto Antonio Vieira (OAB/DF 8.914).

045.662/2012-6
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Município de Cipó/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministra ANA ARRAES

030.035/2013-9
Natureza: Recurso Administrativo.
Recorrente: Ana Carla Matias de Souza (TEFC Mat. 9.124-3).
Interessado: Paulo Wanderson Moreira Martins (AUFC Mat. 10.214-8).
Advogado constituído nos autos: não há.

Interessado em sustentação oral:
Paulo Wanderson Moreira Martins.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

006.232/2008-8
Natureza: Levantamento.
Entidades: Transportadora Gasene S/A e Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A - MME.
Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Antônio Carlos Pinto de Azeredo.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ nº 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ nº 58.476; Ésio Costa Júnior, OAB/RJ nº 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ nº 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ nº 57.404; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250, Renato Otto Kloss, OAB/RJ nº 117.110, e substabelecidos.

Interessado em sustentação oral:
- Renato Otto Kloss, em nome de José Sérgio Gabrielli de Azevedo;
e
- Polyanna Vilanova, em nome da Petrobrás

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.569/2015-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

007.703/2015-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Câmara dos Deputados.
Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Secretaria de Portos.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

011.595/1999-0
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ.
Recorrente: Wagner Huckleberry Siqueira.
Advogado constituído nos autos: Aníbal Sergio Correa de Souza (OAB/RJ 66.899).

019.059/2014-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Ministério dos Transportes.
Advogado constituído nos autos: não há.

027.088/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Gerência Executiva do INSS em Osasco/SP.
Responsáveis: Andréia Pereira dos Santos; Pietra Leticia Amoedo; Amália Maria da Graça; Jair Pereira de Sousa Santos; Jovelina Rosa de Jesus Santos; Maria Conceição Franco de Moraes; Maria dos Anjos Ferreira Fernandes; Maria Jose de Oliveira Pereira Elsa Barreto Lima; Evarista Jacinta da Silva Alves; Josefa Severina de Lima Silva, Malvina Marques Juliano; e Marcelina Pereira Benevides Fernandes.
Advogados constituídos nos autos: não há.

032.786/2011-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargante: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.
Interessado: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.137/2014-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Caixa Econômica Federal; Instituto Estadual do Ambiente; Ministério das Cidades .
Responsáveis: Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, Frederico Augusto Valverde Nascimento e Luiz Manoel Figueiredo Jordão.
Interessado: Congresso Nacional .
Advogados constituídos nos autos: Ademir Antônio de Carvalho (OAB-MG 121.890); Adalberto Ribeiro da Silva Neto (OAB-RJ 32.139); Bruna Carneiro Tavares Nunes (OAB-RJ 27.680)

009.709/2012-6
Natureza: Representação
Entidade: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas (SEE/AL)
Interessado: RA Mercantil Ltda.
Responsáveis: Marcelo Teixeira Cavalcante, Ricardo Barros Méro, Janaína Albuquerque da Silva, Josicleide Maria Pereira de Moura, Ricardo Rodrigues, José Fernando Santa Cruz, Marta Palmeira Melo e WEJ - Logística Distribuidora e Comércio Ltda
Advogado constituído nos autos: Adriana Francisca Souza Pena, OAB/PR 41.683; Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF 31.762; Marcus Lacet, OAB/AL 6.200; Nathalia de Araújo e Silva Oliveira de Oliveira, OAB/AL 10.728

010.309/2009-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre.
Recorrentes: Joselito José da Nóbrega; Slump Engenharia Ltda; Sérgio Yoshio Nakamura
Advogado constituído nos autos: José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues, OAB/CE 7764.

013.166/2005-6

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2004
Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

014.395/2011-8

Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e Petrobras Transporte S.A.
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Maria das Graças Silva Foster.
Advogados constituídos nos autos: Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59712) e outros

019.872/2014-3

Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades: Advocacia-Geral da União (AGU); Controladoria-Geral da União (CGU); Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional do Cinema (Ancine), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Banco Central do Brasil (Bacen), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Superintendência de Seguros Privados (Susep)
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.165/2014-3

Natureza: Monitoramento (Auditoria)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Advogado constituído nos autos: não há

002.742/2015-2

Natureza: Representação
Representante: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.
Interessada: Angel's Serviços Técnicos Ltda.
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogados constituídos nos autos: Adriano Flores Mariano (OAB/SP 295.769), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP 342.433) e Priscila dos Santos Oliveira (OAB ES/SP 199.742)

009.202/2011-0

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargantes: Tayanne Mayara Mendes Barros, ex-sócia da empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda., Ítalo Anderson Mendes Barros, ex-sócio da empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda., Humberto Ivar Araújo Coutinho, ex-Prefeito, Alexandre Henrique Pereira da Silva, ex-Presidente da CPL, Arnaldo Benvindo Macedo Lima, ex-membro da CPL, Neuzelina Compasso da Silva, ex-membro da CPL, Vinícius Leitão Machado, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda.) e Santos Corrêa Construção e Empreendimento Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6679), Álvaro Luiz Miranda Costa Junior (OAB/DF 29.760), Carla Mayrink Santos Moraes (OAB/DF 27789) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

009.211/2011-0

Natureza: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargantes: Humberto Ivar Araújo Coutinho (prefeito), Maria Francilene Rodrigues de Moura (pregoeira)
Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679) e Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI 2.723)

019.854/2014-5

Natureza: Auditoria Operacional
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Advogado constituído nos autos: não há

032.914/2008-0

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Solange Cristina da Costa Rocha (ex-Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Obras)
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Prefeitura Municipal de Maués/AM
Advogados constituídos nos autos: Polliana Rodrigues da Silva (OAB/AM nº 9.476), Rainieri Ramos Ramalho Castro (OAB/AM nº 7.598) e Sérgio Vital Leite de Oliveira (OAB/AM nº 9.124)

036.410/2012-8

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Alexandre Rocha da Silva, ex-Secretário Municipal de Saúde de Quatis/RJ, e Marcia Aparecida da Silva Prado, ex-assessora da Secretaria Municipal de Saúde de Quatis/RJ
Unidade: Prefeitura Municipal de Quatis/RJ
Advogado constituído nos autos: José Itevaldo de Oliveira (OAB/RJ 5.538)

Ministra ANA ARRAES

002.198/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
Responsáveis: Nagib Elias Quebi, Município de Luciara, Batistello & Batistello Ltda. - ME e Querli Batistello.
Unidade: Município de Luciara/MT.
Advogado constituído nos autos: Demilson Nogueira Moreira (OAB/MT 6.491-B).

003.763/2015-3

Natureza: Representação.
Representante: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A.
Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.
Advogado constituído nos autos: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (OAB/DF 13.802).

005.962/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Elias Fernandes Neto; Cristina Gaião Peleteiro; José Berlan Silva Cabral; José Idelcio Pereira Ruas; Marcus Henrique Rodrigues Rangel; Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho; Regina de Nazareth Gouveia Martins; e Tecisan - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda.
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Terra de Oliveira Neto, OAB/MG 69.726, e outros.

008.785/1999-6

Natureza: Tomada de Contas.
Responsáveis: Paulo César Rondinelli, LHM Ar Condicionado Ltda., Sérgio Albino de Souza Castilho, Volume Construções e Participações Ltda., Grucai Construtora Ltda. e TEL - Termo Engenharia Ltda.
Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into.
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupirulli (OAB/DF 12.250), Patrícia Maria de Mattos Coelho Rodrigues (OAB/RJ 99.140), Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089), Aloysio Neves (OAB/RJ 26.419).

018.838/2013-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessado: Senado Federal.
Unidade: Ministério da Fazenda.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

003.377/2015-6

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Representante: Simpress Comércio Locação e Serviços S.A.
Responsáveis: Alex Ferreira Brito, Raquel Marra Molina de Aguiar, Carlos Luiz Barroso Junior, Sergio Luiz de Castro e Duncker Soares Silva Junior
Interessados: Fundação Nacional de Saúde; Venus World Comércio de Equipamentos e Material Para Escritório Ltda. EPP
Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004)

004.500/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipojuca - PE
Responsável: Pedro Serafim de Souza Filho
Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social; Procuradoria da República/PE - MPF/MPU; Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MDS
Advogado constituído nos autos: Amaro Alves de Souza Netto, OAB 26082/PE; Carlos Henrique Vieira de Andrada, OAB 12135/PE

012.792/2012-8

Natureza: Administrativo (Projeto de Súmula da Jurisprudência do TCU)
Advogado constituído nos autos: Não há.

019.715/2014-5

Natureza: Representação
Entidade: Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) da Universidade Federal do Amazonas (Ufam)
Representante: Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

013.673/2014-9

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso.
Responsável: Juvenal Pereira da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

013.715/2014-3

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
Responsável: Amarelino Vieira de Macedo Neto.
Advogado constituído nos autos: não há.

013.716/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Responsável: Tadaaqui Hirose.
Advogado constituído nos autos: não há.

013.744/2014-3

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Responsável: Antônio Varejão de Godoy.
Advogado constituído nos autos: não há.

014.014/2014-9

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Responsável: Radyr Gomes de Oliveira (Diretor-Presidente).
Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), Priscila Soares Feitoza (OAB/AM 4.656), Gérson Alves de Oliveira Junior (OAB/DF 9.339) e Annelise Cristhina Dias Costa (OAB/DF 44.170).

015.388/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsável: Raimundo Nonato Fonseca Vales (Presidente).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.
Advogado constituído nos autos: não há.

018.166/2014-8

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
Responsáveis: Leonardo Porciúncula Gomes Pereira (Presidente) e Darcy Carlos de Souza Oliveira (Gerente de Recursos Humanos).
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

014.138/2014-0

Natureza: Monitoramento
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI)
Responsáveis: Luiz Antônio Rodrigues Elias, Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho, Paulo Sérgio Bomfim, Roberto Vanderlei de Andrade e Rosani Aparecida de Araújo
Advogado constituído nos autos: não há

023.205/2014-8

Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf)
Responsável: Julianeli Tolentino de Lima, Reitor
Advogado constituído nos autos: não há

040.141/2012-8

Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial em Sergipe-Departamento Regional de Sergipe (Senac/SE)
Responsáveis: Hugo Lima França, ex-Presidente; Minervino Dória Almeida, ex-Diretor Regional e Aroldo José Lima França
Advogados constituídos nos autos: Isabelle Santiago Almeida (OAB/SE 3.763); Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar (OAB/SE 3.992); Valmir Macedo de Araújo (OAB/SE 950) e José Alves de Santana Oliveira (OAB/SE 485-B)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

006.762/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Ministério do Meio Ambiente - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.



008.002/2013-4
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai/Nacional) e Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi/Nacional).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Cássio Augusto Borges, OAB/RJ n. 91.152; Elizabeth Homs, OAB/RJ n. 37.313; José Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/DF n. 24.772; dentre outros.

014.750/2001-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Antônio José dos Santos Neto, Eliomar Feitosa Júnior, Francisco das Chagas Moura, Roberval Marques da Silva.
Entidade: Município de Timon/MA.
Advogados constituídos nos autos: Antonio Cícero Vasconcelos dos Santos, OAB/PI 4.411, Augusto José Porto Coimbra, OAB/PI 5.539.

018.842/2013-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Entidade: Companhia Docas do Pará - CDP.
Advogados constituídos nos autos: José Rubens Barreiros de Leão, OAB/PA n. 5.962; e Ângela Serra Sales, OAB/PA n. 2.469.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.372/2015-0
Natureza: Representação.
Órgão: Comando Aéreo Regional/Comando da Aeronáutica - MD.
Interessada: Mactecnology Comércio de Informática Ltda..
Advogado constituído nos autos: não há.

Em 18 de maio de 2015
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão prevista para 20/05/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

009.904/2015-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.373/2015-8
Natureza: Monitoramento
Advogado constituído nos autos: não há.

006.754/2014-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

020.584/2004-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogado constituído nos autos: não há.

020.620/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogado constituído nos autos: não há.

025.547/2013-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

009.671/2013-7
Natureza: Relatório de Levantamento.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministra ANA ARRAES

021.280/2014-2
Natureza: Relatório de Levantamento.
Advogado constituído nos autos: não há.

Em 18 de maio de 2015
LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 140, DE 14 DE MAIO DE 2015

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 51 da Lei nº 13.080/2015.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, bem como os termos da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual para 2015, resolve:

Art. 1º Determinar a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2015, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ANEXO

Poder Judiciário
Superior Tribunal Militar
Secretaria de Planejamento

Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União Exercício Financeiro de 2015

Artigo 51 da Lei nº 13.080/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Até o Mês	Pessoal (A)	Outras Despesas Correntes e de Capital	Total
JANEIRO	29.336.866,00	9.796.176,00	39.133.042,00
FEVEREIRO	58.673.732,00	19.592.352,00	78.266.084,00
MARÇO	88.010.598,00	29.388.528,00	117.399.126,00
ABRIL	117.347.464,00	39.184.704,00	156.532.168,00
MAIO	146.684.330,00	48.980.880,00	195.665.210,00
JUNHO	176.021.196,00	58.777.056,00	234.798.252,00
JULHO	205.358.062,00	68.573.232,00	273.931.294,00
AGOSTO	234.694.928,00	78.369.408,00	313.064.336,00
SETEMBRO	264.031.794,00	88.165.584,00	352.197.378,00
OUTUBRO	293.368.660,00	97.961.760,00	391.330.420,00
NOVEMBRO	322.705.526,00	107.757.936,00	430.463.462,00
DEZEMBRO	352.042.401,00	117.554.116,00	469.596.517,00
TOTAL	352.042.401,00	117.554.116,00	469.596.517,00

Notas:

- Valores passíveis de alteração tendo em vista aprovações de Créditos Suplementares;
- Os valores da coluna (A) representam os dispêndios brutos com pessoal e encargos sociais mensais.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
Ministro Presidente do Tribunal

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento com recurso de superávit financeiro do exercício de 2013 do Conselho Regional de Contabilidade do RN.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/64; CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes nas dotações orçamentárias; CONSIDERANDO o Parecer n.º 016/2014, favorável, da Câmara de Controle Interno do Conselho do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte Resolve Ad. Referendum do Plenário:

Art. 1º - Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do RN para o Exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 57.203,22 (cinquenta e sete mil duzentos e três reais e vinte e dois centavos), nas seguintes dotações:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	57.203,22
6.3.2	Despesas de Capital	57.203,22
6.3.2.1	Investimentos	57.203,22
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	57.203,22
6.3.2.1.03.01.006	Equipamentos de Processamento de Dados	57.203,22
TOTAL		57.203,22

Art. 2º - Os recursos utilizados para a cobertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento serão oriundos do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R\$ 57.203,22 (cinquenta e sete mil duzentos e três reais e vinte e dois centavos), conforme especificado abaixo:
RECURSO:

NOMENCLATURA	VALOR R\$
Superávit Financeiro	57.203,22
Total	57.203,22

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2015 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 112/2014, de 28 de outubro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2015, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º - Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2015, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3.1	Despesas Correntes		11.000,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas		11.000,00
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas		11.000,00
6.3.1.6.01.01	Tributos		11.000,00
6.3.1.6.01.01.003	Despesas Judiciais	5016	11.000,00
Total			11.000,00

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:
ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3.1	Despesas Correntes		11.000,00
6.3.1.9	Outras Despesas Judiciais		11.000,00
6.3.1.9.01	Outras Despesas Judiciais		11.000,00
6.3.1.9.01.01	Demais Despesas Judiciais		11.000,00
6.3.1.9.01.01.001	Sentenças Judiciais	5016	11.000,00
TOTAL			11.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

PORTARIA Nº 13, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2015 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 112/2014, de 28 de outubro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2015, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º - Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2015, no valor de R\$ 27.950,00 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3.1	Despesas Correntes		27.950,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		27.950,00
6.3.1.3.02	Serviços		27.950,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		27.950,00
6.3.1.3.02.01.036	Serviços de Telecomunicações	5006	27.950,00
Total			27.950,00

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:

ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3.1	Despesas Correntes		11.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		11.000,00
6.3.1.3.02	Serviços		11.000,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		11.000,00
6.3.1.3.02.01.002	Serviço de Assessoria e Consultoria	3017/5001	13.000,00
6.3.1.3.02.01.022	Demais Serviços Profissionais	5001	5.000,00
6.3.1.3.02.01.026	Loc. de Bens Móveis, Máquinas e Equip.	3005	5.000,00
6.3.1.3.02.01.027	Locação de Bens Imóveis	3005	2.950,00
6.3.1.3.02.01.039	Assinaturas	5001	2.000,00
Total			27.950,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2015 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 112/2014, de 28 de outubro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2015, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º - Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2015, no valor de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3.1	Despesas Correntes		44.800,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		44.800,00
6.3.1.3.02	Serviços		44.800,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		44.800,00
6.3.1.3.02.01.047	Inscrições	5005	1.300,00
6.3.1.3.02.03.001	Diárias - Funcionários	5005	8.500,00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 46, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 434/2013, de 31 de outubro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2014, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), resolve:

Art.1º Aprovar o Remanejamento de Dotações ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2015 do CRCRJ, de R\$ 22.539,53 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), constante do Processo Interno 2015/000007.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

PORTARIA Nº 48, DE 20 DE ABRIL DE 2015

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas

atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 449/2014, de 27 de outubro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2015, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), resolve:

Art.1º Aprovar o Remanejamento de Dotações ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2015 do CRCRJ, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), constante do Processo Interno 2015/000007.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 1/2015

Processo Ético nº: 08/2014. Ementa: Infração Ética. LTT Vencida. Débitos em Aberto. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 08/2014, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta D.F.F., adotado o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela

penalidade de suspensão do exercício profissional. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Dra. Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

ACÓRDÃO Nº 2/2015

Processo Ético nº: 008/2013. Ementa: Infração Ética. LTT Vencida. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 08/2013, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta S.B., adotado o voto do Conselheiro Relator Irineu Jorge Sartor, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela penalidade de suspensão do exercício profissional. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Dr. Irineu Jorge Sartor.

ACÓRDÃO Nº 3/2015

Processo Ético nº: 30/2011. Ementa: Infração Ética. Ausência Registro PJ e PF. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 30/2011, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta F.B.T., adotado o voto do Conselheiro Relator Irineu Jorge Sartor, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela penalidade de sus-

6.3.1.3.02.01.021	Serviços de Apoio Administrativo e Operacional	5001	35.000,00
Total			44.800,00

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:

ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3.1	Despesas Correntes		44.800,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		44.800,00
6.3.1.3.02	Serviços		44.800,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		44.800,00
6.3.1.3.02.01.022	Demais Serviços Profissionais	3013	19.000,00
6.3.1.3.02.03.027	Locação de Bens Imóveis	3013	10.200,00
6.3.1.3.02.01.009	Serv. de Segurança Predial e Preventiva	5008	15.600,00
Total			44.800,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2015 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 112/2014, de 28 de outubro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2015, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2015, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3.1	Despesas Correntes		50,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		50,00
6.3.1.3.02	Serviços		50,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		50,00
6.3.1.3.02.01.047	Inscrições	3013	50,00
Total			50,00

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:

ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3.1	Despesas Correntes		50,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		50,00
6.3.1.3.02	Serviços		50,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		50,00
6.3.1.3.02.01.027	Locação de Bens Imóveis	3013	50,00
Total			50,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR



penção do exercício profissional. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Dr. Irineu Jorge Sartor.

ACÓRDÃO Nº 4/2015

Processo Ético nº: 17/2014. Ementa: Infração Ética. Débitos em Aberto. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 17/2014, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta D.L.M., adotado o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela penalidade de suspensão do exercício profissional. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Dra. Rita de Cássia Paula Souza.

ACÓRDÃO Nº 5/2015

Processo Ético nº: 007/2013. Ementa: Infração Ética. Exercício Ilegal da Profissão. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 007/2013, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta N.M.M., adotado o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pelo arquivamento do processo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Dr. George Jung da Rosa.

ACÓRDÃO Nº 6/2015

Processo Ético nº: 001/2013. Ementa: Infração Ética. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 001/2013, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta D.C.S., adotado o voto do Conselheiro Relator Rômulo Nolasco de Brito, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Dr. Rômulo Nolasco de Brito.

ACÓRDÃO Nº 7/2015

Processo Ético nº: 45/2011. Ementa: Infração Ética. Ausência de Registro PJ. Débitos em Aberto. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 45/2011, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta E.J.S.B., adotado o voto do Conselheiro Relator Rômulo Nolasco de Brito, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela penalidade de suspensão do exercício profissional. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Dr. Rômulo Nolasco de Brito.

ACÓRDÃO Nº 8/2015

Processo Ético nº: 46/2011. Ementa: Infração Ética. LTT Vencida. Débitos em Aberto. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 46/2011, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta R.X.L., adotado o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela penalidade de suspensão do exercício profissional. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Dr. George Jung da Rosa.

ACÓRDÃO Nº 9/2015

Processo Ético nº: 002/2013. Ementa: Infração Ética. Alvará Vencido. Débitos em Aberto. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 002/2013, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta M.S., adotado o voto do Conselheiro Relator Rômulo Nolasco de Brito, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela penalidade de suspensão do exercício profissional. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Dr. Rômulo Nolasco de Brito.

ACÓRDÃO Nº 10/2015

Processo Ético nº: 09/2014. Ementa: Infração Ética. Débitos em Aberto. Ausência de DRF e Alvarás. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 09/2014, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta I.M.A., adotado o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela penalidade de suspensão do exercício profissional, cuja execução da penalidade ficou suspensa, condicionada ao cumprimento do parcelamento dos débitos realizados. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Dr. George Jung da Rosa.

ACÓRDÃO Nº 11/2015

Processo Ético nº: 12/2014. Ementa: Infração Ética. Débitos em Aberto. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 12/2014, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta M.A.A., adotado o voto do Conselheiro Relator Rômulo Nolasco de Brito, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela penalidade de suspensão do exercício profissional. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Dr. Rômulo Nolasco de Brito.

ACÓRDÃO Nº 12/2015

Processo Ético nº: 25/2011. Ementa: Infração Ética. Débitos em Aberto. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 25/2011, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta G.M.K., adotado o voto da Conselheira Relatora Luciana Staut Ayres de Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela penalidade de suspensão do exercício profissional. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Dra. Luciana Staut Ayres de Souza.

ACÓRDÃO Nº 13/2015

Processo Ético nº: 18/2014. Ementa: Infração Ética. Débitos em Aberto. LTT Vencida. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 18/2014, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta A.C.A.V., adotado o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação de multa de 1 (uma) anuidade. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Dra. Rita de Cássia Paula Souza.

ACÓRDÃO Nº 14/2015

Processo Ético nº: 021/2011. Ementa: Infração Ética. TT Vencida. Ausência Registro Consultório. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 021/2011, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta A.C.P., adotado o voto da Conselheira Revisora Luciana Staut Ayres de Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação de multa de 1 (uma) anuidade. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Revisora Dra. Luciana Staut Ayres de Souza.

ACÓRDÃO Nº 15/2015

Processo Ético nº: 05/2014. Ementa: Infração Ética. LTT Vencida. Exercício Ilegal da Profissão. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 05/2014, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta F.H.F., adotado o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª Região - CRBio-08, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e usando das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso III, do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983.

Considerando o disposto na Portaria CRBio-08 nº 08/2015, que cria e regulamenta o suprimento de fundos do CRBio-08;

Considerando a necessidade de reajuste do valor definido na Portaria CRBio-08 nº 08/2015;

Considerando a deliberação da Reunião de Diretoria do CRBio-08, ocorrida no dia 26 de março de 2015, resolve:

Art. 1º - Reajustar o valor do Suprimento de Fundos para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos Reais).

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes na Portaria CRBio-08 nº 08/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA

PORTARIANº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O Presidente do CRBio-08 - Conselho Regional de Biologia da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto na Portaria CRBio-08 nº 09/2015, que cria e regulamenta as diárias do CRBio-08;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1/2014 do CFBio de 07 de fevereiro de 2014;

Considerando a necessidade de reajuste dos valores das diárias e de Auxílio de Representação previstas na Portaria CRBio-08 nº 09/2015;

Considerando, ainda, a decisão da Diretoria do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região, durante a Reunião de Diretoria ocorrida em 26 de março de 2015, resolve:

Art. 1º - Reajusta os valores das diárias de acordo com a tabela a seguir e de acordo com o estabelecido no art. 7º, § 1º da Resolução CFBio nº 314/2013 e Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e Instrução Normativa nº 1/2014 do CFBio de 07 de fevereiro de 2014.

C/ PERNOITE		S/ PERNOITE	
<i>Categoria A</i>	R\$ 655,22	<i>Categoria A</i>	R\$ 327,61
<i>Categoria B</i>	R\$ 602,74	<i>Categoria B</i>	R\$ 301,37
<i>Categoria C</i>	R\$ 444,09	<i>Categoria C</i>	R\$ 222,04
<i>Categoria D</i>	R\$ 350,59	<i>Categoria D</i>	R\$ 175,35
<i>Categoria E</i>	R\$ 244,77	<i>Categoria E</i>	R\$ 122,39

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes na Portaria CRBio-08 nº 09/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O Presidente do CRBio 08 - Conselho Regional de Biologia da 8ª Região, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.684/1979 e pelo Decreto nº 88.438/1983.

Considerando o desmembramento dos Estados da Bahia, Alagoas e Sergipe do CRBio 5ª Região, para criação do CRBio 8ª Região.

Considerando o disposto no art. 12, VIII, da Lei nº 6.684/79, que atribui a competência do Conselho Regional a expedição da Carteira Profissional e da Cédula de Identidade Profissional;

Considerando que, nos termos do art. 20 e 21, ambos da Lei nº 6.684/79, é condição de legitimidade do exercício profissional do Biólogo, a apresentação da Carteira Profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional de Biologia de sua jurisdição.

Considerando a deliberação da Reunião de Diretoria do CRBio-08, realizada no dia 20 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 24 de abril de 2015, para que os profissionais que possuam domicílio profissional nos Estados da Bahia, Alagoas e Sergipe, substituam a cédula de identidade profissional, bem como providenciar a anotação do registro de transferência em sua carteira profissional, sem qualquer ônus para o profissional Biólogo.

Parágrafo único - O número de registro será alterado apenas no número da Regional de 05 para 08.

Art. 2º - Para efetivação dos procedimentos estabelecidos no artigo anterior, o profissional deverá se dirigir a sede do CRBio-08, situada a Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114 - Edf. Carlos Kiappe, 6º andar - Bairro do Comércio - Salvador/BA (CEP. 40.015-000), portando os seguintes documentos:

- Requerimento de substituição de cédula de identidade e anotação na carteira profissional devidamente assinado;
- 2 (duas) fotos 3x4 iguais e atuais;
- Cédula de Identidade Profissional; e
- Carteira profissional.

§ 1º - Os profissionais que tiveram a Cédula de Identidade Profissional e/ou Carteira Profissional de Biólogo roubada, furtada ou extraviada deverão entregar ou encaminhar o boletim de ocorrência policial registrando tal fato.

§ 2º - A entrega dos documentos também poderá ser realizada via correios, através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento - AR, endereçado à sede do CRBio - 8ª Região, não se responsabilizando o CRBio-08 por qualquer extravio que por ventura ocorrer.

Art. 3º - Após a emissão de nova Cédula de Identidade Profissional, bem como da respectiva anotação da transferência na Carteira Profissional do Biólogo, o CRBio-08 enviará e-mail para o interessado, convocando aqueles que tiverem domicílio em Salvador, à retirar seus documentos na sede do CRBio-08.

Art. 4º - Aqueles que possuem endereço nos demais municípios da Bahia e nos Estados de Alagoas e Sergipe, a nova Cédula de Identidade Profissional e a Carteira Profissional de Biólogo, será encaminhada aos profissionais pelos correios através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento - AR.

Art. 5º - O Biólogo que não realizar os procedimentos previstos na presente Portaria dentro do prazo previsto no art. 1º, estarão em atuação ilegal, nos termos do art. 20 e 21, ambos da Lei nº 6.684/79, estando sujeitos a fiscalização e as penalidades previstas em Lei Federal e legislação específica, até que regularize sua situação, ocasião em que será cobrada a taxa de emissão de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional.

Art. 6º - É de obrigações de todos os Biólogos, manterem atualizado seus dados cadastrais junto ao CRBio-08 - 24 horas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA

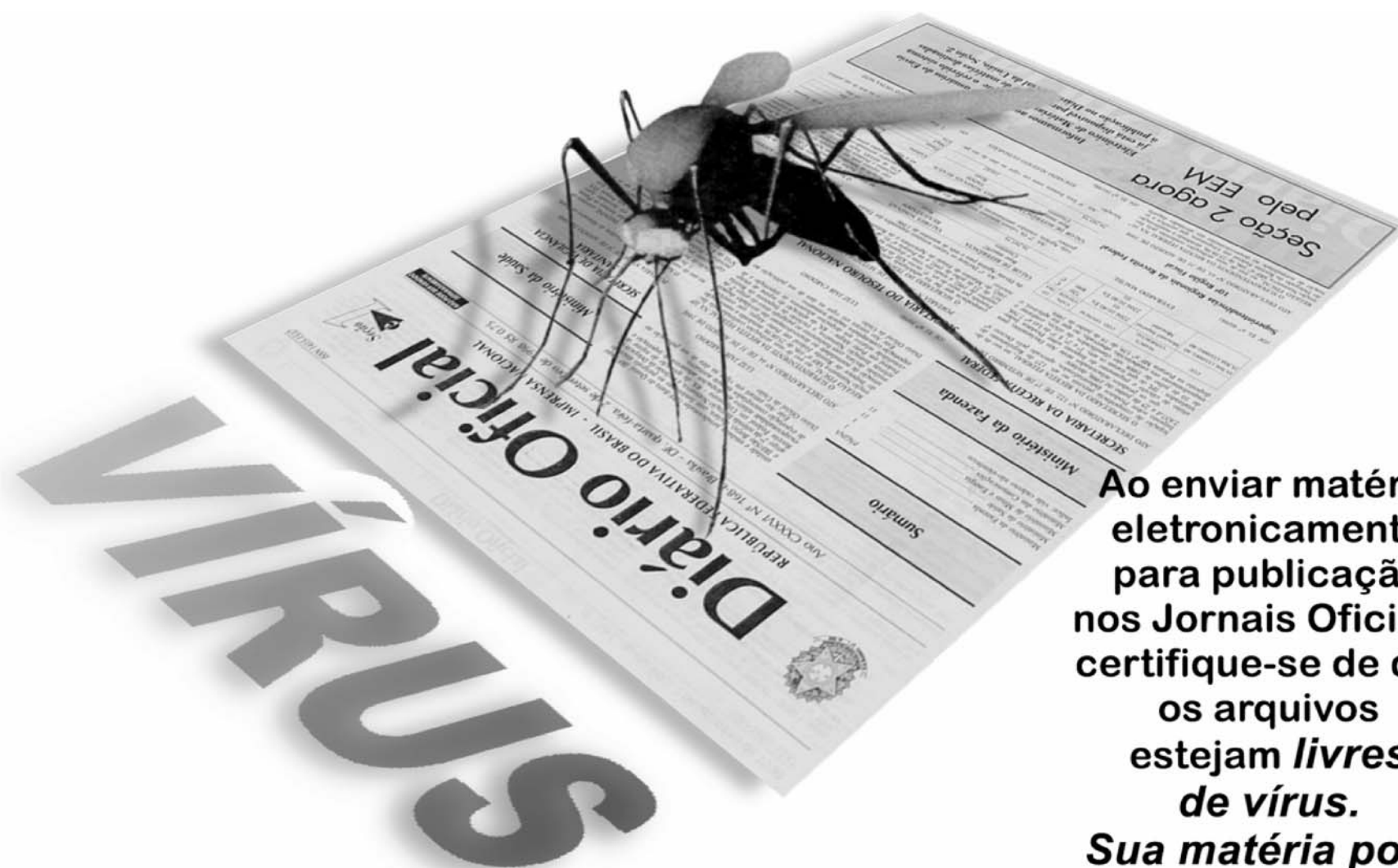


Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.





Informações Oficiais